

10 y 11 de Julio Niterói, RJ, Brasil

Cuaderno de Resúmenes

III CONGRESO INTERNACIONAL SOBRE GLOBALIZACIÓN, ÉTICA Y DERECHO

Organización: Gilvan Luiz Hansen Eder Fernandes Monica

Editado en Ourense, España, por la Universidad de Vigo y Universidade Federal Fluminense





III CONGRESSO INTERNACIONAL SOBRE GLOBALIZACIÓN, ÉTICA Y DERECHO

10 E 11 DE JULHO FACULDADE DE DIREITO UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE NITERÓI, RJ

Coordenação Geral

Prof. Dr. Gilvan Luiz Hansen (PPGDIN/UFF)
Prof. Dr. Edson Alvisi Neves (PPGDIN/UFF)
Prof. Dr. Antón Lois Fernández Álvarez (PPGDIN/UFF - Universidade de Vigo/Espanha - UVIGO)

Coordenação Executiva

Alexander Seixas da Costa Cristiane de Souza Stevans Fernandes Denis Ribeiro dos Santos Ernesto Feio Boulhosa Filho Felipe Stevans Fernandes de Souza Fernanda Franklin Seixas Arakaki Ioão Victor Santilli Laura Magalhães de Andrade Marcella da Costa Moreira de Paiva Maria Victória Brás Borja Rodrigues Matheus Vargas Miranda Veiga Pedro Arruda Júnior Rosana Maria de Moraes e Silva Antunes Rosely Dias da Silva Simone Brilhante de Mattos Verônica Batista Nascimento Wladimir Tadeu Baptista Soares

Comissão Científica

- Dra. Adriana Ribeiro Rice Geisler (FioCruz e PUC Rio)
- Dr. André Hacl Castro (Universidade Estácio de Sá UNESA)
- Dr. Bruno Stigert de Sousa (Universidade Federal de Juiz de Fora UFJF)
- Dr. Cândido Francisco Duarte dos Santos e Silva (Universidade Federal Fluminense UFF)
- Dra. Célia Barbosa de Abreu (Universidade Federal Fluminense UFF)
- Dr. Clodomiro José Bannwart Júnior (Universidade Estadual de Londrina UEL)
- Dr. Clóvis Ricardo Montenegro de Lima (Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia IBICT)
- Dr. Eder Fernandes Monica (Universidade Federal Fluminense UFF)
- Dr. Elve Miguel Cenci (Universidade Estadual de Londrina UEL)
- Dra. Fernanda Pontes Pimentel (Universidade Federal Fluminense UFF)
- Dr. Fernando Gama de Miranda Netto (Universidade Federal Fluminense UFF)
- Dr. Flávio Buys Gonçalves (Universidade Federal Fluminense UFF)
- Dr. Guillermo Suárez Blázquez (Universidade de Vigo/Espanha -UVIGO)
- Dr. José Ricardo Ventura Correa (DeCiED)
- Dra. Lívia Maria da Costa Silva (UFF)
- Dr. Luís Antonio Cunha Ribeiro (Universidade Federal Fluminense UFF)
- Dr. Luís Antonio Alves Machado (DeCiED)
- Dra. Mariana Devezas Rodrigues Murias de Menezes (Universidade Federal Fluminense UFF)
- Dra. Natália Maria Ventura da Silva Alfaya (Faculdades Londrina FL)
- Dr. Ozéas Correa Lopes Filho (Universidade Federal Fluminense UFF)
- Dra. Paola de Andrade Porto (DeCiED) Dr. Plínio Lacerda Martins (Universidade Federal Fluminense UFF)
- Dr. Ronaldo Joaquim da Silveira Lobão (Universidade Federal Fluminense UFF)
- Dr. Rubens de Lyra Pereira (DeCiED)
- Dr. Sérgio Gustavo de Mattos Pauseiro (Universidade Federal Fluminense -
- Dr. Sérvio Túlio Vieira Santos (Universidade Federal Fluminense UFF)
- Dra. Tânia Márcia Kale (Universidade Estácio de Sá UNESA)
- Dr. Virxílio Rodríguez Vázquez (Universidade de Vigo/Espanha -UVIGO)
- Dra. Daniela Olimpio de Oliveira (UFLA/MG)
- Dra. Evanilda Nascimento de Godoi Bustamante (UFV/MG)

M744 MONICA, Eder Fernandes; H249 HANSEN, Gilvan Luiz (Orgs.).

Cuaderno de Resúmenes del III Congreso Internacional sobre Globalización, Ética y Derecho. MONICA, E. F.; HANSEN, G. L. (Orgs.). - Ourense: Universidade de Vigo; Niterói, Universidad Federal Fluminense, 2019 337 p.

ISSN 2695-8600

1. Democracia 2. Derecho 3. Política 4. Ciudadania I. Título. II. Autor.

CDD: 340 CDU: (058)

SUMÁRIO

17
1
3
5
7
0
9
4
6
8
Λ

JORGE STREET E A FUNÇÃO DO DIREITO SOCIAL TRABALHISTA NA FORMAÇÃO DO CAPITALISMO BRASILEIRO (1917-1945)42	
GT 02: Direito, Marketing e Gestão do Consumo	
CORPO, MERCADO DE CONSUMO E AUTONOMIA DA VONTADE: um olhar acerca dos novos paradigmas éticos da sociedade contemporânea	
GT 03: Gestão Institucional e Resolução de Conflitos	
A CONCILIAÇÃO NA ESFERA ADMINISTRATIVA AMBIENTAL 51	
GESTÃO DAS GARANTIAS PROCESSUAIS COMO ELEMENTOS DA DEMOCRACIA: uma análise sobre a vinculação obrigatória dos precedentes judiciais	
A ARBITRABILIDADE DE CASOS ENVOLVENDO CORRUPÇÃO À LUZ DA ORDEM PÚBLICA55	
ARBITRAGEM E GESTÃO DE CONFLITOS NA ERA DO E- COMMERCE	

DESAFIOS E OPORTUNIDADES NA APLICAÇÃO DA ONLINE DISPUTE RESOLUTION (ODR) NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA BRASILEIRA	50
MEDIAÇÃO PENAL: uma nova visão das ciências criminais	
GESTÃO DE DIREITOS FUNDAMENTAIS NO JUDICIÁRIO: Análise da Lei da Anistia	
CÂMARAS COMUNITÁRIAS DE ARBITRAGEM: uma possibilidade para a resolução de conflitos no Brasil?	. 65
MEDIAÇÃO DE CONFLITOS EM ESCOLAS, SEUS REFLEXOS SOCIAIS E A JUDICIALIZAÇÃO DE DEMANDAS	. 67
GESTÃO INSTITUCIONAL DA ANS/ANVISA NO MELHORAMENTO GENÉTICO DOS CIDADÃOS	. 69
GESTÃO SOCIAL COMO MECANISMO COMPLEMENTAR À ATIVIDADE DOS TRIBUNAIS DE CONTAS	. 71
O PAPEL DO PROCESSO JUDICIAL NA TEORIA DA ADJUDICAÇÃO DE HABERMAS	. 73
OS SETE ELEMENTOS PARA UMA BOA NEGOCIAÇÃO	. 75
PRÁTICAS DE JUSTIÇA RESTAURATIVA EM SÃO GONÇALO (RJ) EM PERSPECTIVA EMPÍRICA PARA A VARA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER – FORUM REGIONAL DE COLUBANDÉ – RJ	. <i>77</i>
PROCESSO JUDICIAL: ética discursiva na resolução de conflitos	. 79
A GESTÃO DE DIREITOS FUNDAMENTAIS DENTRO DO PROCESSO JUDICIAL POR MEIO DO EFETIVO EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO	. 81
O FENÔMENO DA ESTABILIZAÇÃO DA TUTELA ANTECIPADA REQUERIDA EM CARÁTER ANTECEDENTE	
MEDIAÇÃO DE CONFLITOS NO JUDICIÁRIO NA VISÃO DO USUÁRIO: percepções iniciais	. 85
CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM	. 87
FERRAMENTAS DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE CONFLITOS À LUZ DAS TEORIAS SOBRE COMPLIANCE PARA DIVERSIDADE	. 89
₽ 1 7 ₽ 1 1 1 2 1 ₽ 2 ₽ 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0	

A GESTÃO DAS AGÊNCIAS REGULADORAS NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E A SOLUÇÃO DAS CONSEQÜÊNCIAS DA CAPTURA MEDIANTE ARBITRAGEM 91
REFLEXÃO MORAL ACERCA DA UTILIZAÇÃO DA ENGENHARIA GENÉTICA COMO FORMA DE MELHORAMENTO HUMANO: a importância da convergência entre a opinião pública e a opinião institucional para a criação de um código de conduta
A MEDIAÇÃO DE CONFLITOS COMO POLÍTICA PÚBLICA: uma análise do dever do Estado na garantia de acesso à justiça
O AGIR COMUNICATIVO APLICADO AOS NÚCLEOS DE PRÁTICA JURÍDICA DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DO CURSO DE DIREITO
CASA DA FAMÍLIA: novo modelo multiportas para resolução de conflitos no âmbito familiar
BUROCRACIA E CULTURA NO DIREITO DE LAJE 105
UMA BREVE ANÁLISE INTERDISCIPLINAR DA MEDIAÇÃO EXTRAJUDICIAL: interrogações e possíveis potencialidades 107
GT 04: Mídia, Conhecimento e Gestão da Informação
COMPETÊNCIA DISCURSIVA: um caso especial de competência comunicativa
A DEEP WEB DA SOCIABILIDADE E A CAIXA DE PANDORA DO CARÁTER BRASILEIRO112
AS VARIÁVEIS TAMBÉM ECONÔMICAS DO DIREITO AO ESQUECIMENTO NO CASO CRUSOÉ, O ANTAGONISTA E O
STF

ENTRE A CONSTITUIÇAO ACUSATORIA E A LEI PROCESSUAL
PENAL INQUISITIVA, OU UM MODELO INQUISITORIAL
ESCALONADO TRAVESTIDO DE GARANTISTA118
RACISMO EM FOUCAULT, A NOÇÃO DE INIMIGO PÚBLICO E O
PAPEL DA MÍDIA120
"CAN'T TAKE MY EYES OFF YOU": uma reflexão sobre a
hiperconexão às redes sociais na Sociedade da Transparência a
partir do episódio Smithereens de Black Mirror
AS PERSPECTIVAS DO JUDICIÁRIO APÓS A IMPLEMENTAÇÃO
DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NA FASE DE EXECUÇÃO 125
VIOLÊNCIA SOFRIDA PELOS TRABALHADORES EM EDIFÍCIO 127

GT 05: Segurança Pública e Paz Social

CONTROLE SOCIAL DAS ATIVIDADES POLÍCIAS COMO	
GARANTIA DOS DIREITOS HUMANOS E SINHULARTIDADE	
DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO: estudo e comparação	,
de casos	130
A (IN)CONVENIÊNCIA DA POLÍTICA DE "ABATIMENTO" NO ESTADO DO RIO JANEIRO	132
A INCONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO DE LEI ANTICRIME (PL 882/19) E SEUS REFLEXOS NA GESTÃO DOS INDESEJÁVEIS DO ESTADO POLICIAL GENOCIDA	
COMO OS POBRES SÃO PUNIDOS: um estudo empírico do exercício do direito de defesa dos hipossuficientes no Fórum Central da Capital do Rio de Janeiro	137
LAVAGEM DE DINHEIRO E A APLICAÇÃO DA TEORIA DA CEGUEIRA DELIBERADA	139

CRIMINALIDADE DO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU141
POLÍTICA DE ENFRENTAMENTO E A LETALIDADE DA POLÍCIA FLUMINENSE À LUZ DA TANATOPOLÍTICA143
AS PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS NO DIREITO ESTRANGEIRO E NO BRASIL: uma análise sobre a gestão das PPPs145
EXCEÇÕES A PROIBIÇÃO DO USO DA FORÇA NO DIREITO INTERNACIONAL: as intervenções humanitárias
A FISCALIZAÇÃO AEROPORTUÁRIA NO COMBATE AO TRABALHO ILEGAL NO BRASIL
NOTÍCIAS FALSAS E PÓS-VERDADE
COMENTARIOS AO PROJETO DE LEI ANTICRIME NA MUDANÇA NA LEI 12.850/13, ART. 1O, § 1O: o estado de coisas inconstitucional e os novos contornos da organizacao criminosa 155
CRIMINALIZAÇÃO E ANIQUILAMENTO DA POBREZA: um olhar sobre a militarização nas comunidades cariocas
O CONTROLE SOCIAL PELA MILÍCIA: o caso da favela de Rio das Pedras

GT 06:	Gestão das Cidades e Inclusão Social	
	SENTIDA: entendendo o espaço urbano para gerar públicas mais efetivas	161
	AS CIDADES: mobilidade urbana, inclusão social e meio	163
	PÚBLICAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA: um ato histórico de sua evolução	165
DOS MORA	DORES DE RUA: conflitos entre direitos	167
O DIREITO .	À CIDADE DO RIO DE JANEIRO	169

BREVE ANÁLISE COMPARATIVA DAS PRESSÕES TERRITORIAIS	
E MECANISMOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	
URBANA NO RIO DE JANEIRO E LISBOA	. 171
A PEC 80/2019 E O ESVAZIAMENTO DA FUNÇÃO SOCIAL DA	
PROPRIEDADE	. 173

GT 07: Ética, Justiça e Gestão Pública

MARCO REGULATORIO DA ATIVIDADE DISCRICIONARIA: Lei nº 13655 de 26/04 / 2018 - instrumento de controle da atividade administrativa
A GESTÃO PÚBLICA EM PERSPECTIVA: da aguda crise ética a uma inelutável necessidade de reformulação paradigmática180
A RESPONSABILIDADE CIVIL DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO E A PRÁTICA DO BULLYING: uma perspectiva sobre a ótica da doutrina e princípio da proteção integral182
A ADMISSIBILIDADE DA PROVA PSICOGRÁFICA NO DIREITO PROCESSUAL BRASILEIRO E UM PARALELO COM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988184
POLÍTICAS PÚBLICAS EDUCATIVAS: um caminho para a concretização do estado de bemestar social e redução das desigualdades no Brasil186
A INSTRUMENTALIZAÇÃO DO DIREITO DE PARTICIPAÇÃO PELA AUDIÊNCIA PÚBLICA SOB A ÓTICA HABERMASIANA 188
MANIFESTAÇÕES POPULARES E A DICOTOMIA ENTRE DIREITO E CRIMINALIZAÇÃO190
DA AUTOCONTENÇÃO VIA DEFINIÇÃO DA PAUTA DE JULGAMENTO AO ENSAIO DE EXPANSÃO DA COMPETÊNCIA VIA ABSTRATIVIZAÇÃO DO CONTROLE

DIFUSO NO STF: dois movimentos de disrupção da função social da justiça1	193
MULHER E O MERCADO FORMAL DE TRABALHO: as pautas femininas no Congresso Brasileiro	195
A IMPOSSIBILIDADE DE DENÚNCIA PRESIDENCIAL DOS TRATADOS INTERNACIONAIS SOBRE DIRETOS SOCIAIS SOB A ÓTICA DA VEDAÇÃO AO RETROCESSO1	197
COLISÃO ENTRE OS DIREITOS DA PERSONALIDADE DOS AGENTES POLÍTICOS E A LIBERDADE DE EXPRESSÃO: critérios de ponderação	199
O LAWFARE COMO UM PRODUTO DO JUIZ HÉRCULES, UM STANDARD DA JURISTOCRACIA2	201
A EDUCAÇÃO E A UNIVERSIDADE PÚBLICA COMO BENS COMUNS: reflexões em defesa da(s) autonomia(s) universitária(s) 2	205
O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO ENQUANTO MECANISMO DE GESTÃO PÚBLICA	207
CONTROVÉRSIAS JURISPRUDENCIAIS, SEGURANÇA JURÍDICA E A RESPONSABILIZAÇÃO DO AGENTE POLÍTICO NA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA2	209
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA: inclusão espacial	211
SEMELHANÇAS E DIFERENÇAS ENTRE A INTERVENÇÃO FEDERAL E O ESTADO DE COISAS INCONSTITUCIONAL	213
POLÍTICAS PÚBLICAS E CORUPÇÃO: o cenário brasileiro	214
CROWDFUNDING ELEITORAL: uma perspectiva de democratização das eleições brasileiras	216
A BOA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOB A PERSPECTIVA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS2	218
ACESSO AO SISTEMA COMISSIONAL DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E OS VIESES DA PARTICIPAÇÃO2	220
NEOLIBERALISMO, DESIGUALDADE E PRECARIZAÇÃO	222

GT 08: Gestão Ambiental e Qualidade de Vida

AÇOES SOCIOAMBIENTAIS PARA A PROMOÇAO DA JUSTIÇA AMBIENTAL: Instrumentos necessários em meio ao crescimento industrial exacerbado e seus riscos ambientais	25
O FIM DO LIXÃO DE ITAOCA: proteção ambiental, população local e (in)justiça ambiental	27
NANOTECNOLOGIA E SEUS EFEITOS NO ECOSSISTEMA SOB A ÓTICA DO PRINCÍPIO DA PRECAUÇÃO22	<u>2</u> 9
TARIFAÇÃO DO DANO EM ACIDENTES DE TRABALHO: uma análise do princípio da isonomia no caso minerário de Brumadinho/MG23	31
IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS EM HOTELARIA: um estudo de caso 23	33
O PRODUTO INTERNO VERDE E SUA IMPORTÂNCIA NO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL23	35
ÁGUA: recurso inestimável à vida23	37

G1 09:	Diversidade has instituições, Empresas, Reiações	•
de Trabalh	no e Famílias	
	IÊNCIA DAS COTAS PARA PESSOA COM	
DEFICIÊ	NCIA APLICADA NA REALIDADE DO AMBIENTE DE	
TRABAL	LHO	. 240
A NUDEZ I	OOS CORPOS FEMININOS: quem somos nós para dizer o	o
gue liber	ta o outro?	. 242

GARANTIAS CONSTITUCIONAIS A POPULAÇAO LGBTQI+ NO SISTEMA PRISIONAL: uma análise sobre a influência cultural e costumeira no presídio de Manhuaçu MG	
INTERSECÇÕES ENTRE FEMINISMO, DIREITO E CRISTIANISMO projeto Espelho Meu e o combate à violência doméstica contra a mulher	
CATÓLICAS PELO DIREITO DE DECIDIR E SUA EXPOSIÇÃO NA ADPF 442	
EMPREENDEDORISMO FEMININO: uma análise da pesquisa GEI 2000 -2018	
DISCRIMINAÇÃO DA MULHER, TRABALHO E POLÍTICA	253
A DISCRIMINAÇÃO DE GÊNERO NO MERCADO DE TRABALH a mulher gestante em atividades insalubres após a Reforma Trabalhista	
ANÁLISE DOS CONCEITOS DE RACISMO E LGBTFOBIA A PARTIR DO MANDADO DE INJUNÇÃO 4733/DF E DA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE POR OMISSÃO 26/I	
O PAPEL DAS EMPRESAS NA PROMOÇÃO DA EQUIDADE DE GÊNERO: uma análise da campanha da Petrobras Distribuidora	258
ALIMENTOS COMO PUNIÇÃO: paternidade responsável e a revis de alimentos com a chegada de novos filhos	
POLIMULTIPARENTALIDADE: um encontro possível em famílias recompostas	
POLÍTICAS DE AÇÃO AFIRMATIVA NA FACULDADE DE DIREITO UFF: dois contextos, uma leitura	264
PROTEÇÃO DE DADOS E CONSENTIMENTO EM APLICATIVOS DE RELACIONAMENTO ENTRE HOMENS	
A HETERONORMATIVIDADE COMO CAUSA DE HOMOFOBIA PARA GAYS AFEMINADOS	
POPULAÇÃO INDÍGENA: a (in)efetividade da Organização Internacional do Trabalho na tutela dos sujeitos de direito	269
A FAMÍLIA QUE ESCOLHEMOS E A FAMÍLIA QUE NOS ESCOLHE: a formação dos clãs modernos	271

CIDADANIA EM QUESTAO: a situação de estudantes africanos dos PALOP nas universidades brasileiras	67
PARTICIPAÇÃO DA MULHER NA POLÍTICA: representação simples ou qualificada?	74
RACISMO E DESCOLONIZAÇÃO EM FRANTZ FANON: articulações possíveis com Foucault e Agamben	76
UMA SUCESSÃO MARGINAL: discussões do direito dos "amantes" no Planejamento Sucessório através das holding familiares	78
A FAMÍLIA MODERNA COMO FONTE DE DIVERSIDADE NO BRASIL	80

GT 10: Gestão da Saúde, Direitos Fundamentais e Cidadania

A FINITUDE HUMANA: os efeitos da ação comunicativa na juventude	283
PENSANDO O APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO PÚBLICA EM SAÚDE COMO BEM COMUM: um estudo de caso sobre as potencialidades e obstáculos para a participação cidadã no SUS	285
ABORTO E MULHERES NEGRAS: a importância do Sistema Único de Saúde	287
INTERRUPÇÃO VOLUNTÁRIA DA GRAVIDEZ OU ABORTO: uma questão de política legislativa ou de pauta da sociedade?	289
(IN)EFICIÊNCIA ESTATAL NAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE E A POSSIBILIDADE DAS INTERNAÇÕES INVOLUNTÁRIAS TRAZIDAS PELA LEI Nº 13.840/2019	
RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO DIANTE DA MISTANÁSIA	293

DESCRIMINALIZAÇÃO DO ABORTO
JUDICIALIZAÇÃO DO SUS: o máximo existencial e a reserva do necessário como princípios constitucionais implícitos do Direito à uma existência digna
ENGENHARIA GENÉTICA, MERCADO DE CONSUMO E EUGENIA: uma análise à luz dos direitos humanos e da bioética 298
A JUDICIALIZAÇÃO E O MOVIMENTO CANÁBICO: o direito à saúde e o uso do Canabidiol em pauta para a abertura da agenda da política pública
LIBERDADE E PRIVACIDADE: o caso "modo Fábio Assunção ativado". Uma análise à luz do princípio da dignidade da pessoa humana
O DIREITO DE ACESSO À SAÚDE NO BRASIL E A CONSTITUCIONALIDADE DO RESSARCIMENTO AO SUS PREVISTO NA LEI 9.656/98
A EDUCAÇÃO COMO EFETIVADORA DOS DIREITOS HUMANOS307
A FORMULAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE POR MEIO DAS DEMANDAS ESTRUTURAIS
CONFLITOS NA ESFERA PÚBLICA E JUDICIALIZAÇÃO: o caso da assistência farmacêutica do SUS para pessoas com AIDS 311
UMA ANÁLISE A RESPEITO DOS LIMITES DA RESPONSABILIDADE DO ESTADO NO FORNECIMENTO DOS MEDICAMENTOS NÃO DISPENSADOS PELO SUS
A PESSOA COM DEFICIÊNCIA QUANDO VÍTIMA DO CRIME DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL
A INDIVIDUALIZAÇÃO E INTRANSCENDÊNCIA DA PENA NO CRIME DE HOMICÍDIO COMETIDO POR GÊMEOS SIAMESES 319
REFLEXÕES SOBRE A POLÍTICA CRIMINAL DA TRANSMISSÃO DO HIV/AIDS COM BASE NO DIREITO SISTÊMICO

GT 11: Justiça Tributária, Orçamento e Democracia

JUSTIÇA DISTRIBUTIVA E OS FUNDAMENTOS DO SISTEMA TRIBUTÁRIO BRASILEIRO	324
DEMOCRACIA FISCAL	
OS IMPACTOS DA LEI KANDIR NO ESTADO DE MINAS GERAIS.	
OS IMI ACTOS DA LEI RANDIK NO ESTADO DE MINAS GERAIS. DESONERAÇÃO FISCAL, JUSTIÇA FISCAL E DEMOCRACIA	, 329
DELIBERATIVADELIBERATIVA	. 330
A LINGUAGEM DOS TEXTOS: o dito sobre a moral tributária entre a	ı
técnica e o profano	. 332

PRESENTACIÓN

El III Congreso Internacional de Globalización, Ética y Derecho (III CIGED) está consolidando un espacio de reflexión en la Universidad sobre temas contemporáneos que afectan a las sociedades de todo el mundo. Entre ellas se encuentran las situaciones derivadas del fenómeno de la globalización a nivel planetario que se ha visto afectado desde el siglo XX; Esta discusión impregna los temas ético-morales y los enfoques jurídico-políticos de estos temas.

El III CIGED tiene lugar en un momento importante y delicado del mundo, donde los parámetros de sociabilidad construidos sobre la modernidad (igualdad, libertad, solidaridad, estado de derecho, democracia) están profundamente amenazados. Por esta razón, las universidades se convierten en espacios institucionales para la reflexión de problemas sociales de manera multidisciplinaria, en diálogo permanente con las diversas instituciones que conforman la sociedad; pero también se convierten en espacios de resistencia a los ataques dirigidos contra el estado de derecho democrático.

Además, eventos como CIGED ocurren de formas que hacen se destacar la colaboración entre instituciones universitarias y organizaciones sociales de diferentes naciones, en una asociación que permite una visión más rica y holística de los fenómenos del mundo contemporáneo, evaluada y abordada desde perspectivas internacionales. Esto le indica al mundo que la acción fraterna entre personas e instituciones no solo es posible, sino fundamental para la promoción de los derechos humanos y el desarrollo sostenible.

Es por eso que, en un intercambio de esfuerzos y proyectos de las universidades brasileñas (Universidad Federal Fluminense y Universidad Estadual de Londrina) con instituciones universitarias españolas (Universidad de Vigo), continuamos la asociación, con la confianza de contribuir a las sociedades de todo el mundo, para que puedan comprender mejor sus problemas y sus desafíos. Nuestro compromiso siempre ha sido contribuir a la construcción de sociedades democráticas,

comprometidas con elementos éticos y morales; Todo esto se basa en los parámetros del estado de derecho moderno, destinado a promover la igualdad, la libertad y la solidaridad.

El III CIGED, en julio de 2019, es la expresión de que los esfuerzos están haciendo eco en la sociedad, ya que tiene un impresionante crecimiento de trabajos presentados y discutidos: ¡más de 140 resúmenes publicados aquí! La amplitud y consistencia que CIGED ha adquirido en tan poco tiempo nos hace pensar en otras posibilidades, como la celebración de futuras ediciones en otras instituciones y la expansión de asociaciones internacionales.

Esta publicación contiene los resúmenes de los trabajos presentados por estudiantes y profesores de las áreas de Ciencias Sociales Aplicadas (Derecho, Sociología, Ciencias Políticas, Administración, Economía), en Grupos de Trabajo (Paneles) donde se profundizaron las discusiones.

Esperamos que dichos Resúmenes se refinen para convertirse en artículos definitivos y maduros como resultado final de este III Congreso Internacional sobre Globalización, Ética y Derecho (III CIGED). Por ahora, ya nos dan una idea del escenario de las discusiones, por eso se publican aquí.

Galicia, otoño de 2019

Antón Lois Fernández Álvarez Elve Miguel Cenci

Gilvan Luiz Hansen



Ética, Justiça e Gestão Empresarial

ÉTICA NAS EMPRESAS: um diferencial competitivo no mercado brasileiro

Laura Magalhães de Andrade

Doutoranda PPGDIN/UFF. Mestre em Direito e Políticas Públicas Lauramagalhaes.adv@gmail.com

Karina Guimarães Cavalcanti

Graduanda UFRRJ Karinaguimi@gmail.com

RESUMO

Ética e gestão empresarial são termos de difícil conceituação, devido seu caráter subjetivo e pelo fato de serem totalmente interligados quando se trata da organicidade e fluidez das relações no corpo social. A ética condiz com as condutas dos indivíduos que levam às suas ações perante a sociedade, sendo esta pautada em expressões de diversidade. Essa diversidade abarca diferentes formas de pensar, agir, se comunicar e relacionar, interferindo diretamente nas instituições sociais. Tais instituições necessitam de uma gestão, que haja com ética e respeite essa diversidade, gerando benefícios de mão dupla, principalmente ao se tratar de empresas. Nesse passo, o presente estudo possui como objetivo demonstrar a importância da ética nas relações sociais, essencialmente abordando o relacionamento entre uma empresa e seus clientes. São objetivos específicos: (i) demonstrar que as noções de lucro e ética empresarial não seguem caminhos distintos; (ii) verificar como tais conceitos podem estar totalmente interligados, a fim de que sejam capazes de alavancar o crescimento de uma empresa; e (iii) avaliar como o compliance pode ser um instrumento de efetividade nesse processo. Para tanto, tem-se como hipótese a existência de uma conexão primordial entre ética e lucro, insipiente muitas vezes em termos práticos, mas que pode se transformar em um potencial fator diferencial competitivo dentro do

mercado financeiro brasileiro. Foram utilizados os métodos descritivo, dedutivo e jurídico-doutrinal, para revelar que a ética empresarial consiste na transparência de uma organização perante seu público, preocupando-se com as demandas da população e tendo sua conduta orientada pela responsabilidade social e ambiental. É certo que a busca incessante pelo lucro dentro do sistema insaciável capitalista vem crescendo exponencialmente. Tal fator faz com que muitos empresários reproduzam padrões antiéticos, como sonegação, desvios financeiros, explorações trabalhistas e ambientais em busca de rápidos resultados, entretanto, estão fadados ao fracasso, visto que tal procedimento não funciona a longo prazo. Por conta de inúmeros episódios de imoralidade, a ética empresarial tornou-se um fator de diferencial competitivo entre as empresas, visto que se tornam referências de confiança dentro do mercado, gerando um bom marketing de relacionamento e espalhando uma boa imagem entre seus clientes. Valores como organização, responsabilidade, preocupação com a demanda social e meio ambiente agregam valor à marca, ganhando maior credibilidade perante a concorrência, que não possui um pensamento de construir uma boa relação de confiança e estabilidade em longo prazo, e obter seus lucros gradativamente. Verificar-se-á, ao final, que tal entendimento e aplicação geram benefícios tanto para os sócios quanto para a sociedade, que vê suas necessidades sendo correspondidas dentro de um ambiente de respeito e transparência. Afinal, empresas não são institutos isolados, mas sim setores que vivem organicamente com todos os outros institutos sociais, que trabalham juntos, sistematicamente. Fatores como prestações de conta, atendimento ao feedback dos clientes para uma evolução institucional, respeito às diversidades, garantia de direitos trabalhistas e respeito ao meio ambiente são indiscutivelmente diferenciais dentro do mercado, chamando a atenção de clientes em potencial e investidores.

Palavras-chave: Ética; Gestão empresarial; Compliance; Transparência.

AUTONOMIA PRIVADA, LIBERDADE ECONÔMICA E REGULAÇÃO: os contornos jurídicos e econômicos da MP nº 881/2019

Paulo Fernando de Mello Franco

Mestre em Direito pela UNIRIO, Pós-Graduado em Direito Público pela UCAM. Advogado

Lucas Franzói Miguel

Bacharel em Direito pela Universidade Católica Dom Bosco. Advogado. lucasfranzoi.adv@gmail.com

RESUMO

Como se costuma dizer, mais Estado onde o Estado estiver faltando; menos Estado onde o Estadoestiver sobrando. E, justamente nessa linha de raciocínio, foi concebida a Medida Provisória nº 881, de 30 de abril de 2019, que inaugura a assim intitulada Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, a qual, ao reconhecer o status de direito fundamental à livre iniciativa¹, estabelece garantias ao livre mercado, estimula a análise de impacto regulatório e repele regras e princípios jurídicos antagônicos à livre concorrência. Tradicionalmente, preocupado com a interlocução saudável entre Direito e Economia, o Estado cria Leis, como a de nº 12.529/2011, que embora se preocupe com a regulação antitruste, acaba, por seus excessos, provocando inúmeros entraves como (i) o desrespeito à propriedade privada e à liberdade de contratar e ser contratado; (ii) a fundamentação em uma teoria econômica absolutamente equivocada, que considera o mercado como uma realidade estática que pode ser prevista e manipulada por burocratas; (iii) a utilização equívoca e desarranjada de conceitos como concorrência perfeita e monopólio natural, ignorando a inovação em âmbito empresarial; e (iv) a possibilidade do

¹ "Por ser uma extensão da liberdade humana, a livre iniciativa é um direito fundamental". TIMM, Luciano. O Novo Direito Civil.

uso político da regulação para perseguição e coação de alguns empresários a fim de que outros sejam favorecidos². É certo que tais medidas visam a, em alguns casos, amparar, de modo expansivo, indivíduos que, na maior parte dos casos, são maiores, capazes e que têm plenas condições de transigir livremente acerca de disposições contratuais eminentemente privadas, em relação às quais o Estado deveria se limitar a definir os direitos de propriedade envolvidos e a desenhar a moldura normativa aplicável à matéria. Uma intervenção estatal com excessiva regulamentação em assuntos assim, resulta em insegurança jurídica que, por sua vez, resulta em menos eficiência, o que mais ajuda do que prejudica os que o Direito se propôs a auxiliar, i.e., a sociedade e o mercado, ao criar barreiras legais desnecessárias ou pouco ou nada eficazes ou efetivas que neutralizam a real vontade das partes. Portanto, o propósito do presente paper é o de analisar o embate entre a autonomia privada e os limites da intervenção do Estado Regulador, o que faremos à luz da Análise Econômica do Direito e, mais especificamente, do que apregoa o raciocínio do Teorema de Coase.

Palavras-chave: autonomia privada; liberdade econômica; regulação.

⁻

²² CRUZ, André Santa. Direito Empresarial / André Santa Cruz - 8. ed. rev., atual. eampl. - Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2018, p. 458.

ÉTICA, EMPRESA E DOMINAÇÃO: as novas hegemonias globalizantes

Gilvan Luiz Hansen

Universidade Federal Fluminense, Professor Doutor do Departamento de Direito Privado, gilvanluizhansen@id.uff.br

RESUMO

Desde a Antiguidade, o comércio e as instituições empresariais estruturadas em torno dele se configuraram em elementos estratégicos para os projetos de conquista e de dominação política e social com perspectivas globalizantes. A pujança e hegemonia de Atenas, no caso grego, esteve em muito vinculada a esse fator. Igual cenário pode ser observado entre os fenícios, que predominaram por mais de nove séculos, deixando legados políticos, comerciais, de navegação e de civilização significativos, rivalizando com os romanos e sendo por eles combatidos. O Império Romano teve no comércio um de seus alicerces e viabilizou seu projeto globalizante no apoio recebido de empresas e empreendimentos de colonização e dominação. No atual cenário, algo similar parece estar acontecendo, envolvendo grandes potências mundiais na busca de controle global, como é o caso dos Estados Unidos, da Rússia e da China, além, é claro, da União Europeia. O presente trabalho pretende refletir acerca das similitudes e diferenças contidas nos projetos globalizantes contemporâneos, tendo como fio condutor os elementos éticos e estratégicos ligados às empresas e corporações desta natureza, em sua atuação planetária. Objetiva-se, com isso, apontar possíveis horizontes de globalização que parecem despontar e que serão provocadores das tensões políticas, econômicas e sociais nas próximas décadas, afetando direta ou indiretamente a todas as populações do planeta. O referencial teóricometodológico para essa reflexão se baseia na teoria crítica da sociedade, seja na sua configuração da primeira geração da Escola de Frankfurt

(Adorno, Horkheimer, Marcuse, Fromm, Benjamin) quanto na sua versão discursiva, de inspiração habermasiana.

Palavras-chave: Empresa; ética; globalização.

A ISONOMIA ENTRE A FAZENDA PÚBLICA E OS DEMAIS CREDORES NA COBRANÇA DE CRÉDITOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL: uma questão ético-moral

Pedro Paulo Carneiro Gasparri

Mestre em Direito Constitucional pelo Programa de Pós-Graduação em Direito Constitucional da Universidade Federal Fluminense (PPGDC-UFF). Professor Substituto do Departamento de Direito Privado/UFF, pgasparri@terra.com.br

RESUMO

A Lei n.º 11.101/2005 (Lei de Falência e Recuperação de Empresa) entrou em vigor no Brasil em 08 de junho de 2005, revogando o Decreto-Lei nº 7.661/1945 e vindo a demonstrar a preocupação do legislador na preservação da atividade empresária, bem como na participação ativa dos credores durante o processo de recuperação. O instituto da recuperação judicial é direcionado aos casos em que as empresas se deparam com situações de insolvência, incapazes de se manter na forma em que se encontram, mas cuja atividade exercida, para além de viável, é desejável, objetivando a superação da crise econômico-financeira e a consequente preservação da atividade econômica, afinado que está com os princípios constitucionais da função social da empresa e do incentivo à atividade econômica (arts. 170, III e 174 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988). O princípio da preservação da empresa foi estabelecido como um comando imperativo³, isso porque, erigindo por bem jurídico a ser preservado a atividade econômica organizada, acaba-se por viabilizar a preservação de outros interesses relevantes como, por exemplo, a própria arrecadação tributária e a manutenção de empregos diretos e indiretos relacionados à atividade desenvolvida

³ Arts 47 e 53, II, ambos da Lei nº 11.101/2005.

pelo devedor. Observa-se, com efeito, que o Superior Tribunal de Justiça (STJ) tem afastado as pretensões abusivas de credores na liquidação da sociedade, forte no argumento segundo o qual o interesse individual liquidatário, em regra, não se justifica, devendo prestigiar-se o interesse coletivo da preservação da empresa4, inclusive decidindo pela concessão do processamento e concessão de recuperação judicial, independentemente da demonstração da regularidade dos débitos tributários5. Contudo, considerando o disposto nos artigos 6º, § 7º e 57 da Lei 11.101/2005 e 191-A do Código Tributário Nacional (CTN) que preveem que as execuções de natureza fiscal não devem ser suspensas por conta de deferimento de recuperação judicial, e diante de diversas decisões judiciais que vêm restringindo os direitos do fisco de providenciar o regular processamento dos executivos fiscais em face de devedores em recuperação judicial, por reconhecer inconstitucionalidade dos dispositivos apontados, foi ajuizada Ação Declaratória de Constitucionalidade6, tendo por objetivo que os créditos de natureza tributária sejam excluídos dos efeitos da recuperação judicial, não podendo haver suspensão das execuções fiscais em curso, ressalvada a hipótese de parcelamento especial. Segundo alega-se, na petição inicial, o crédito tributário, por ser indisponível, não é sujeito a negociação ou repactuação livre como os demais créditos privados, sujeitos à recuperação judicial. Ora, mercê da teleologia que preside a ideia de recuperação da empresa e seu compasso com os princípios constitucionais da ordem econômica, destacadamente o da busca do pleno emprego⁷, discutir eventual privilégio da Fazenda Pública na cobrança de seus créditos, mitigando o princípio da igualdade entre os credores e arriscando a própria recuperação da empresa é tema que se imbrica "com a política e com o direito em

⁴ STJ – CC 68173 SP 2006/0176543-8, Relator Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, julgado em 26/11/2008, DJe 04/12/2008.

 $^{^{\}rm 5}$ STJ – Resp 1187404/MT, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, CORTE ESPECIAL, julgado em 19/6/2013, DJe 21/8/2013.

⁶ Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) nº 46, STF.

⁷ Art. 170, VIII da Constituição da República.

estados democráticos", conforme o foco de interesse deste Grupo de Trabalho.

Palavras-chave: Empresa; Preservação; Isonomia.

COMPLIANCE: uma importante ferramenta na cooperação jurídica para o combate à corrupção e gestão ética das instituições

Aline Gomes Mendes

Graduanda em Direito pela Universidade Estácio de Sá. linemendes1984@gmail.com

Roberta Oliveira Lima

Doutora em Ciências Jurídicas e Sociais - Universidade Federal Fluminense. roberta_lima@id.uff.br

RESUMO

O presente trabalho tem por objetivo examinar a importância do Compliance na cooperação jurídica nacional e internacional para o combate e prevenção da corrupção e consequentemente na gestão da ética nas instituições. Sabe-se que diante do aumento de casos de corrupção em todo o mundo e, ainda, visto a impossibilidade de o direito interno dos Estados combaterem de forma eficaz esta problemática, a sociedade internacional se reuniu e criou regras e padrões transnacionais de combate a tais ilícitos, haja vista que, com a globalização, tais atos também foram globalizados. Assim, inicialmente, o presente artigo, buscará destacar um pouco do contexto histórico do surgimento do Compliance, tratando de sua atuação preventiva e detectiva, além de seu potencial como ferramenta consultiva, dando suporte aos objetivos estratégicos, missão, visão, valores, cultura e gerenciamento de riscos das Instituições, buscando alinhar o comportamento das instituições à observância das normas e políticas governamentais a partir da criação de estruturas internas e procedimentos de integridade, auditoria com a aplicação efetiva de códigos de ética e demais políticas institucionais. Neste sentido, será abordada a criação de programas de Compliance nas instituições, da

prevenção e do mapeamento dos riscos de Compliance e da Governança Corporativa como um agente de transparência e ética na condução das suas atividades. Para tanto, ressalta-se que o presente trabalho abordará dados estatísticos acerca de tais condutas ilícitas, trará, ainda, de forma exemplificativa, alguns casos emblemáticos de corrupção no Brasil e no mundo que fomentaram o estabelecimento de padrões mínimos necessários à criação de um sistema de integridade para os Estados a fim de combater tais ilícitos. Abordar-se-á, também, as Convenções sobre a temática em que o Brasil é signatário, quais órgãos nacionais foram criados para combate e prevenção da corrupção e como estes atuam. Destacando-se como, atualmente, o sistema jurídico interno, através da Lei 12.846 Lei Anticorrupção (LAC), trata esta temática e como o advento desta tornou o Compliance uma importante ferramenta para combate e prevenção da corrupção e para a gestão da ética institucional. Por fim, avulta-se que, apesar de sua importância, as instituições ainda enxergam o Compliance como sendo um setor puramente burocrático, ou por vezes, um setor meramente estratégico para uma boa imagem diante do mercado. O desenvolvimento da presente pesquisa será teórico, utilizando os métodos de análise bibliográfica, e documental, com consulta à legislação, sítios eletrônicos, além de artigos científicos, teses e dissertações sobre o tema.

Palavras-chave: combate à corrupção; compliance; gestão ética.

COMPLIANCE: um sopro de ética no Direito

Maíra Ayres Torres

Mestre em Direito da Regulação (FGV Direito Rio).

Wagner da Silva Reis

Mestre em Ciência Política-PPGEM-EGN. Especialista em Direito Civil (UERJ). Advogado. wagner@init6.com.br

Bernardo Bichara

Pós-Graduado em Direito do Estado e da Regulação (FGV Direito Rio). Procurador do Estado do Rio de Janeiro. bernardobichara@gmail.com

RESUMO

O artigo proposto tem por escopo examinar a nova interação entre Direito e Ética resultante do advento de uma cultura de integridade que se vem formando e robustecendo com a implementação de programas de compliance em instituições públicas e privadas, notadamente no meio empresarial. Do ponto de vista da Teoria do Direito, a relação instaurada entre Direito e Ética, a partir dessa nova dinâmica, parece não se enquadrar perfeitamente nas concepções das grandes escolas de pensamento que se dedicaram a estudá-la. Até mesmo porque, provém de uma realização prática das instituições e não de uma construção teórica. Além disso, emerge de uma experiência que não é exclusivamente jurídica, eis que o compliance, embora tendo um inegável viés dessa natureza, a ela não se restringe, derivando de uma interseção de ciências. Se, por um lado, a cultura de integridade promove uma aproximação entre Direito e Ética estranha aos positivistas, por outro, essa interseção não se dá, primordialmente, por uma internalização valorativa no Direito e por uma influência na interpretação sobre conceitos jurídicos, como característico da perspectiva pós-positivista. Nessa nova relação que se vem construindo entre Direito e Ética, não há, propriamente, uma inspiração buscada nesta para a construção daquele, mas sim uma imposição pelo Direito de que se observe a Ética por ela mesma e não o que poderíamos chamar de uma ética juridicizada, ou seja, de preceitos éticos que foram incorporados ao direito positivo para se tornarem cogentes. Sob essa ótica, as balizas que distinguem um e outro campo do conhecimento vão se tornando ainda mais tênues e de difícil identificação, o que parece constituir um novo desafio aos teóricos do Direito. Para o desenvolvimento dessas ideias, realizaremos uma revisão bibliográfica de obras expressivas do positivismo e do pós-positivismo que se ocuparam do estudo da relação entre Direito e Moral, traçando um escorço histórico acerca das diferentes compreensões sobre a mesma. Em seguida, abordaremos a nova perspectiva dessa relação, à luz do exame de como a legislação anticorrupção brasileira, a partir do incentivo ou mesmo da obrigação - em alguns casos - de instituição de programas de compliance, representou um fomento à constituição de uma cultura de integridade, que redimensionou a interação entre Direito e Ética. O Estado, a partir de uma heterorregulação estimulou e, em algumas hipóteses, impôs aos particulares o dever de promoverem uma autorregulação voltada à implementação de condutas éticas. Daí porque ser o compliance uma espécie de regulação, mas não apenas jurídica. O Direito tem parte na efetivação do compliance no aspecto da heterorregulação e como objeto parcial da autorregulação das instituições reguladas, que, porém, alcançará outras searas, inclusive a Ética. A partir dessa análise será possível sugerir a existência de um novo viés dessa relação, em que a Ética é constituída em verdadeira obrigação jurídica e o Direito em instrumento de fomento da Ética. Diante dessa constatação, cogitar-se-á a necessidade de os teóricos do Direito avançarem seus estudos na direção dessa fronteira da interação entre Direito e Ética.

Palavras-Chave: Conformidade; Cultura de Integridade; Ética Empresarial.

ÉTICA NAS ATIVIDADES BENEFICENTES

Leila Angélica de Oliveira Castro

Lincoln Antônio de Castro

Mestre em Direito. drlinacastro@gmail.com

RESUMO

O Estado democrático de direito promove, ativamente, o bem-estar social, mediante prestação de serviços públicos favorecendo acesso a bens fundamentais inerentes à dignidade da pessoa humana. É do Estado essa primazia de concretização dos direitos sociais. A iniciativa privada presta serviços de utilidade pública, sujeitando-se a regulamentação e controle, bem como intervenção no caso de ineficiência ou ilegalidade. Atividades beneficentes envolvem imbricação da ética com a política e o direito. Refletir sobre virtudes éticas nas atividades beneficentes, focalizando o exercício do poder com autoridade e responsabilidade. No Estado democrático de direito há limitação do poder e supremacia da lei, preservando valores fundamentais, a par da soberania popular e governo da maioria. Deve-se tratar a humanidade, em outrem e em si próprio, como um fim e nunca como meio (LA TAILLE, 2006, p.29). Moral (como devo agir?) e ética (que vida eu quero viver?) referem-se à regência de relações privadas e públicas. Vida ética significa projeto de felicidade no qual o outro tem lugar, promovendo-se justiça ou generosidade. Ser justo é dar a outrem o que é seu por direito; generosidade consiste em dar a outrem o que lhe falta. A generosidade, vista como caridade, filantropia ou solidariedade, é virtude ética, pois favorece o destinatário e não o provedor (LA TAILLE, 2006, p. 61/62). A ética congrega pessoas democraticamente, revitaliza valores e o espírito de responsabilidade. A responsabilidade emerge como essência da realidade social para

harmonizar direitos individuais nas relações socioeconômicas. Sociedade sem ética está fadada ao autoritarismo, à prática da corrupção e desigualdade social. A consciência determina o ser responsável na realidade social, mediante virtudes éticas da convivência. Transcende-se do individual para o coletivo, do privado para o público, do particular para o universal. A responsabilidade visa ao bem comum, e menos a interesses particulares. Autoridade genuína expressa poder para comandar justificado por base firme e confiável de saber e agir. O poder sem responsabilidade gera a corrupção, havendo proveito pessoal ou de grupo, configurando infração ética (CAPRA, 1991, p.169). Nas atividades beneficentes constata-se: ética é projeto de bem viver, incluindo o outro; caridade ou filantropia favorece o destinatário; não se usa poder em benefício próprio; generosidade beneficia o destinatário; responsabilidade configura-se no agir com sabedoria na concretização dos valores inerentes à dignidade da pessoa humana.

Palavras-chave: Ética; Poder; Responsabilidade.

A POSSIBILIDADE DA APLICAÇÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS POR ESCRITÓRIOS E SOCIEDADES EMPRESÁRIAS

Diogo Oliveira Muniz Caldas

Doutor pelo PPGD UVA. Professor do PPGD UVA. Coordenador Adjunto e Professor do Curso de Direito UVA. Professor da UNICARIOCA. diocaldas@hotmail.com

Camila Rabelo de Matos Silva Arruda

Docente da Universidade Veiga de Almeida. profcamilaarruda@gmail.com

RESUMO

A Lei Geral de Proteção de Dados (Lei. 13.709/2018), que entrará em vigor em março de 2020 tem gerado muitos debates acerca de sua aplicabilidade e seus pontos centrais. Inicialmente, o artigo 52, inciso II da LGPD, indica que as empresas que não se adequarem ao novo regime jurídico poderão incorrer em infrações às normas de proteção de dados, o que pode implicar em aplicação de multa de até 2% do faturamento anual da empresa ou R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), o que for menor (por infração). Tal medida tem sido bastante discutida, pois dependendo do caso concreto pode causar a falência de uma sociedade empresária. Outro ponto de análise é a elaboração, por parte do departamento jurídico da sociedade, de um regime de proteção de dados, como forma mais adequada para minorar riscos e proteger as empresas dos riscos inerentes às atividades de tratamento de dados pessoais de usuários pessoa física, independentemente de apropriação econômica destes dados. Tal regime deve contar com: assessoria jurídica especializada em proteção de dados, análise de cenários, instauração de um programa de compliance específico, elaboração de novos Termos de Uso e Política de Privacidade, em consonância a Lei Geral de Proteção de Dados. Por fim, os próprios escritórios de advocacia deverão se

adequar aos novos efeitos como, por exemplo, ao disparar news letters sobre novidades acerca de seu funcionamento, devendo obter termo de anuência dos destinatários para tal. Assim, apesar de a nova lei entrar em vigor somente em março/2020, empresas e escritórios devem se atentar às mudanças previstas na legislação, para que assim possam realizar as adaptações necessárias. O problema de pesquisa consiste na avaliação dos principais pontos da nova Lei Geral de Proteção de Dados e sua aplicabilidade no ordenamento jurídico pátrio. Além da presente análise, procura-se responder as principais questões levantadas pelas empresas que buscam adaptação a nova norma, principalmente, no que tange aos elementos necessários para o uso dos dados pessoais dos consumidores. Cabe ressaltar que, a problemática se estendeu, por provocação, para os próprios escritórios de advocacia no que concerne a divulgação de notícias acerca de suas atividades. O objetivo geral dessa pesquisa é preencher as lacunas encontradas na Lei. 13.709/2018, podendo assim ser elaborado um sistema efetivo a ser implantado em empresas, principalmente, em Startups e escritórios de advocacias, na utilização de dados pessoais. A pesquisa, ainda em fase de desenvolvimento, já alcançou dois importantes resultados efetivos: o mapeamento, por meio de entrevistas e dados estatísticos, das principais dúvidas encontradas pelas sociedades empresárias; e a elaboração de um novo termo, ainda preliminar, de concordância da utilização dos dados, por parte do consumidor, já adequado a nova Lei.

Palavras-chaves: Proteção de Dados; Sociedades Empresárias; Lei Geral de Proteção de Dados.

ÉTICA, COMPLIANCE E DEMOCRACIA

Luiz Gustavo Campana Martins

Mestrando em Direito Negocial pela Universidade Estadual de Londrina – UEL. Londrina, Brasil, gus.campana@hotmail.com.

Rosely Dias Da Silva

Doutoranda em Direitos, Instituições e Negócios. Universidade Federal Fluminense. Professora da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, Apucarana, Brasil, prof-rosely@hotmail.com.

Clodomiro José Bannwart Júnior

Doutor em Filosofia pela UNICAMP. Professor do Programa de Mestrado em Direito Negocial na Universidade Estadual de Londrina – UEL. Londrina, Brasil, channwwart@hotmail.com.

RESUMO

Quando se fala no debate empresarial na perspectiva de um Estado Democrático de Direito, existem alguns pressupostos necessários como: a confiabilidade, a transparência, a publicidade, entre outros. De certa forma, a democracia tem um espaço aberto de clareza, inclusive para o debate. Não se pode dizer que a empresa tem o direito de se furtar desse contexto. A corrupção é um elemento chave para entender a empresa na lógica democrática. Se a corrupção denigre a democracia, à medida que a empresa a pratica, ela contribui para denegrir esse elemento essencial do Estado de Direito. Surge então, nesse contexto, a discussão do *compliance* como mediador da relação empresarial e democrática. É fundamental alocar a empresa em uma teoria social objetivando reconhecer o lugar da empresa e o objetivo do *compliance*, no âmbito da sociedade contemporânea. É preciso explicar a empresa dentro do contexto institucional do Estado Democrático de Direito, bem como refletir se a base de leitura dessas empresas é uma base liberal ou republicana. A relação

entre Estado e economia é uma relação que basicamente conduziu esse binômio no século XIX e XX, entre modelo social e liberal. A questão é que a normatividade que vem do compliance não é uma decorrência que se impõe pelo Estado. O Estado, na verdade, transfere esse parâmetro de responsabilidade para a empresa. Do ponto de vista constitucional, há a necessidade de analisar modelos que mantém o núcleo da democracia, e justificar a partir daí a necessidade da empresa se enquadrar na perspectiva democrática. Assim, este artigo pretende trabalhar no sentido de que o sistema positivo não consegue operar fora das estruturas democráticas. Historicamente, no modelo do século XIX de produção, a democracia não era um elemento importante. Todavia, na medida em que hoje se tem uma interconexão, maleada pelas redes sociais e por todas as estruturas de informações, o produto ou serviço da sociedade não consegue sobreviver se ele não estiver aberto ao diálogo com a sociedade. Nesse debate, têm-se como elementos essenciais a empresa, o Estado e a sociedade. Assim, faz-se necessária uma leitura da empresa sob uma perspectiva tríplice que envolva uma base privada, uma base pública e a sociedade. Não há como entender a empresa apenas do ponto de vista do mercado, da estrutura privada, ou em uma leitura tão somente acoplada ao Estado, é necessário colocar um terceiro elemento que é a sociedade. Isso implica pensar a empresa em uma perspectiva de uma teoria social. Se a empresa só responde ao mercado, ela tem uma lógica pragmática. Se a empresa só responde ao Estado, ela opera numa base estritamente legal. É quando ela opera numa base da sociedade que se abre o campo para os pressupostos éticos e morais, quer dizer, a possibilidade de ler a empresa para além do liberalismo e do republicanismo.

Palavras-chave: ética; compliance; democracia.

BOAS PRÁTICAS DE GOVERNANÇA CORPORATIVA E RESPEITO AOS DIREITOS FUNDAMENTAIS NAS COMPANHIAS ABERTAS

Marcia Bataglin Dalcastel

Professora Adjunta de Direito Empresarial da Universidade Federal Fluminense. Doutora em Direito Público. marciadalcastel@gmail.com

Pedro Moreira Alonso

Bacharelando em Direito. pedroalonso@id.uff.br

RESUMO

Os direitos fundamentais foram primariamente concebidos como garantias contra o arbítrio estatal característico do Estado Absolutista. Inobstante, o curso da história demonstrou que os entes privados podem ser tão lesivos aos bens jurídicos tutelados pelos direitos fundamentais quanto o Estado, decorrendo a criação de teorias sobre a efetividade dos direitos fundamentais nas relações privadas, hoje consolidada na doutrina constitucional nacional. Em que pese a plena vinculação jurídica dos entes privados às obrigações mínimas de não-violação aos direitos fundamentais positivados, o mundo dos fatos revela que os bens jurídicos fundamentais continuam sofrendo violações cotidianas, mormente por sociedades empresárias, vide os resultados lastimáveis dos rompimentos das barragens de Mariana e Brumadinho. Em reação a estas práticas, surgem movimentos de investidores e consumidores que levam em consideração o grau ético de seus parceiros nas decisões econômicas. Nesse diapasão, surgiram as normas de boas práticas de governança no contexto do mercado de capitais. Tais normas são diretrizes que buscam incutir um agir ético no interior das companhias de capital aberto, e, assim, melhorar o ambiente de negócios, evitando os riscos de dano advindos dos conflitos de agência. Conflitos de agência são os havidos entre as partes interessadas de uma sociedade

empresária, ou seja, os grupos interessados de alguma forma no exercício da empresa, como empregados, acionistas minoritários, a Administração Pública, consumidores, fornecedores e quem mais de certa forma estiver vinculada à sociedade em si. Como os danos aos direitos fundamentais perpetrados no seio de uma companhia representa verdadeiro conflito entre partes interessadas, a busca por instrumentos que possam concretizar valores constitucionais, especialmente no que tange aos direitos humanos, ainda que através de normas de boas práticas de governança corporativa, a priori parece ser um caminho a ser seguido. Outrossim, além dessa vinculação genérica, grandes companhias se comprometem expressamente com o respeito e a observância de proteger direitos humanos internacionalmente reconhecidos. Portanto, considerando o contexto de capitalismo global em que a sociedade civil exige padrões éticos das companhias, e elas respondem positivamente, ao mesmo no plano discursivo, necessário que passem a ter uma força cogente de resultado ótimo. Análises empíricas são fundamentais para separar o que é propaganda destituída de qualquer prática, e o que é verdadeira mudança de filosofia empresarial. Com o presente, propõese uma análise de 12 companhias de capital aberto, sendo 4 sociedades de economia mista, 4 sociedades com participação acionária do BNDES-Par e 4 sociedades anônimas sem participação acionaria estatal. A partir da análise de seus compromissos éticos inscritos em seus códigos de conduta, será procedida análise no banco de dados do Ministério Público do Trabalho, dentre outros que se façam necessários no decorrer da pesquisa, a fim de aferir se tais companhias cumprem o que prometem e inserem em seus Códigos de Conduta ou Códigos de Ética, o que varia de companhia para companhia. Tal pesquisa se justifica diante da grandiosa importância de busca de instrumentos aptos a concretizar as promessas constitucionais. Ademais, busca melhor compreender a realidade social, com vistas à melhor adaptação da normatividade a respeito dos direitos fundamentais.

Palavras-chave: governança; corporações; direitos fundamentais.

JORGE STREET E A FUNÇÃO DO DIREITO SOCIAL TRABALHISTA NA FORMAÇÃO DO CAPITALISMO BRASILEIRO (1917-1945)

Arthur Bastos Rodrigues

Mestre em Direito e Inovação/UFIF, arthurbr 1@hotmail.com.

RESUMO

Destacando o modo como o Estado brasileiro, enquanto ideologia mediadora das diversas disputas sociais, disciplina e regula as dinâmicas políticas, este trabalho busca discutir como se deu a função ideológica (LUKÁCS, 2012; VAISMAN, 2010) do direito social trabalhista na viacolonial para o capitalismo brasileiro (CHASIN, 1999) no período de 1917 a 1945, através das atuações do industrial Jorge Street, com outros industriais e como representante do Estado, para a aprovação e veto às legislações sociais que cumpriam, à época, funções protagonistas (PAÇO CUNHA, 2017; GOMES, 2014) nas configurações e remodelagens sociais. Com as devidas particularidades do Brasil, nas quatro primeiras décadas século XX, tem-se a gênese de uma sociedade capitalista, com crescimento da urbanização, industrialização, maior contingente operariado e intensa disputa social, fruto da superexploração do trabalho, miserabilidade dos trabalhadores e ausência de mediação política que inserisse a maioria da população, o que se refletia nas inúmeras greves que se seguem a partir de 1917. Evidenciava-se a necessidade de maior especificação de mediações sociais, como do Estado e do direito, para responder às contingências sociais das classes burguesas, em disputa entre si, e das classes trabalhadoras. A aproximação dos industriais com o Estado crescia na medida em que este assumia coordenação das relações de classe. A intervenção do Estado nas relações de trabalho passa a ser encarada como política social. Jorge Street, por seu "vanguardismo" e ambiguidade - era chamado por seus pares de "poeta da indústria", "bom patrão" e pelos jornais operários de "burguês hipócrita". Em 1931,

no recém criado Ministério do Trabalho, Industria e Comércio, é nomeado diretor do Departamento Nacional de Indústria de Comércio e em 1935 diretor do Departamento Estadual do Trabalho de São Paulo, desempenhando ainda muitos cargos de presidência e diretoria nas principais associações classistas da indústria à época como o Centro Industrial do Brasil (CIB) e a Companhia Nacional de Tecidos de Juta (CNTJ). A atuação do industrial reforça a "necessidade humana das leis em busca de "paz material", "justiça social", "pacificação dos espíritos", "bem-estar físico, moral e intelectual dos assalariados" e "ato de fé e esperança", afirmando ainda que a questão social já é um consenso entre as nações do mundo no pós primeira guerra. De forma que o trabalho "não deva ser considerado como uma mercadoria" (MORAES FILHO, 1980). Além disso a "necessidade da sindicalização" (ibid., p. 428) realçava a funcionalidade da regularização e a preocupação com as diversas greves. Ilumina-se nessas atuações, portanto, algumas funções ativas ("alavanca de generalização") do direito social na formação social do país, tais quais: gerenciamento da pobreza, "domesticação" (desmobilização e desorganização) da classe trabalhadora, contenção de greves, impermeabilização da política, "freio racional", extração de mais-valor relativo e "apologia indireta ao capitalismo".

Palavras-chave: Jorge Street; direito social-trabalhista; capitalismo de via-colonial.



Direito, Marketing e Gestão do Consumo

CORPO, MERCADO DE CONSUMO E AUTONOMIA DA VONTADE: um olhar acerca dos novos paradigmas éticos da sociedade contemporânea

Fernanda Franklin Seixas Arakaki

Doutoranda pela Universidade Federal Fluminense, fernandafranklinseixas@gmail.com

Giovana Lomeu Terra Costa

Graduanda em Direito, giovanalomeu@hotmail.com

Sarah Lopes Guerra

Graduanda em Direito, sarahguerra.slg@hotmail.com

RESUMO

No ano de 2012, a jovem brasileira Ingrid Migliorini, natural de Itapema, Santa Catarina, decidiu leiloar sua virgindade via internet. O leilão foi realizado por um produtor chamado Justin Sisely, promovido pelo site australiano "Virgins Wanted", onde houve também o leilão da virgindade de um rapaz russo. No dia 24 de outubro de 2012 o leilão foi encerrado, sendo o vencedor um japonês de 53 anos. Apesar do contrato não ter sido efetivado, trouxe diversas discussões no âmbito das relações obrigacionais e contratuais, bem como questões éticas da sociedade, pois para vários setores da sociedade a virgindade está diretamente atrelada a moralidade da mulher. Justifica-se, portanto, o presente estudo pela relevância social e acadêmica da reflexão sobre as teorias éticas, filosóficas e jurídicas, principalmente em relação ao paradoxo existente entre a autonomia da vontade e o senso de moralidade coletiva que envolvem o tema. Para tanto, o estudo apropriar-se-á de uma pesquisa bibliográfica, com abordagem qualitativa, aplicando-se o método fenomenológico-hermenêutico, sendo esse essencial na compreensão dos fenômenos sociais e dos parâmetros éticos envolvidos

sopesando-se a luz do ordenamento jurídico brasileiro. O presente trabalho objetiva analisar se é possível, como no caso em comento, que a autonomia seja um requisito satisfatório para que a mercantilização do corpo seja considerada como um negócio jurídico válido, sendo a ela aplicado as regras do direito das obrigações e contratual, considerando a liberdade individual e os interesses coletivos. Bem como verificar se há colisão entre princípios, como o princípio da dignidade da pessoa humana, em face do princípio da pacta sunt servanda e do princípio da autonomia da vontade. Não obstante, busca-se esclarecer pontos sobre a livre iniciativa como o início da comercialização e a formação de contratos, enfatizando o princípio da autonomia da vontade e as previsões legais em contrapartida a presença de valores morais e éticos impostos pela sociedade e suas consequências para o ordenamento jurídico brasileiro. O estudo realizado baseia-se na análise ético-consumerista do caso em questão, observando-se o disposto na legislação vigente, no estudo da obra do ilustríssimo filósofo Immanuel Kant acerca da dignidade da pessoa humana, e outros autores que o citam, como Sandel (2016, p. 139), que diz que "segundo Kant (2004), agir com liberdade é agir com autonomia, ou seja, agir em conformidade com a lei que o indivíduo impõe a si e não em razão de anseios sociais ou naturais". Na ótica da ética kantiana, para se analisar se o ato em si possui ou não carga moral, não deve ser analisada unicamente sua finalidade, mas sim o que o motivou. Não obstante, o Utilitarismo de Jeremy Bentham (2004) trouxe uma teoria em ética normativa que apresenta a ação útil como a melhor ação, a ação correta. Bentham (2004) argumenta que todas as decisões sociais e políticas devem ser feitas com o objetivo de alcançar a máxima felicidade possível para o máximo de pessoas possível. Desta forma, os legisladores poderiam resolver os conflitos de interesse entre os indivíduos baseando-se apenas no princípio da criação da mais ampla propagação possível de contentamento. Ainda, o estudo traz considerações da ética na visão de Aristóteles (1973), na sua obra "Ética a Nicômaco", que afirma que a virtude é encontrar, pelo uso da razão, o meio-termo entre extremos, que Aristóteles chamou de justo meio. Aplicando ao caso analisado, a moralidade exacerbada imposta pela sociedade aos próprios indivíduos nada mais séria do que uma paixão que pode cegar, dominar e encobrir a razão, esta última sendo a única capaz de permitir uma análise inequívoca acerca do negócio jurídico celebrado, sem se ater a costumes e preconceitos que nada significam ao ordenamento jurídico, baseando-se, portanto, na evolução dos direitos fundamentais e na liberdade de cada indivíduo. Assim, estudar-se-á a ocorrência ou não da possível relação obrigacional criada entre as partes do caso supracitado à luz do ordenamento jurídico brasileiro, e a possibilidade de existência do vínculo jurídico entre elas, bem como das demais relações em que se faz presente a autonomia da vontade e os limites da utilização do próprio corpo, definindo-se se o objeto tratado configura-se como direito indisponível, havendo ou não à relativização do direito de dispor do próprio corpo e da autonomia do indivíduo, baseado na busca da razão e da virtude aristotélica apresentados acima.

Palavras-chave: Direitos fundamentais; Direito obrigacional; Moral.

A TEORIA DA SIMPLIFICAÇÃO DOS CONTRATOS E OS CONTRATOS ANIMADOS INSERIDOS NA ESFERA DIGITAL

Camila Braga Corrêa

Mestranda, camilabragacorrea@gmail.com

Diego Henrique D. Coêlho

Mestrando, especialista em Processo e Direito do Trabalho, Especialista em Pedagogia, Bacharel em Direito. diego_coelho@id.uff.br

Bruna Lyra Duque

Doutora e Mestre em Direitos e Garantias Fundamentais, Especialista em Direito Empresarial. Professora de Direito Civil da FDV. Advogada.

RESUMO

A sociedade consumerista estabelecida na atualidade tem assegurado seus negócios jurídicos, suas operações econômicas e existenciais em contratos, que usualmente são densos, complexos, extensos e elaborados em linguagem bastante técnica e/ou jurídica, o que torna a leitura pouco atrativa e bastante árdua a sua compreensão. Frente à estrutura tradicional dos contratos e à cultura legalista baseada nos termos contratuais (FORGIONI, 2010; GONÇALVES, 2012; VENOSA, 2014), a teoria do Pathclearer Approach (com tradução aproximada da expressão para a Teoria da Simplificação dos Contratos), adveio com o intuito de tornar o contrato simples e possível, o estabelecendo dentro de um formato diminuto e com conteúdo essencial ao serviço e suas especificações. Referida proposta foi criada por Steven Weatherley e desenvolvida pelos advogados da Scottish & Newcastle (2019, online), e logo foi disseminado entre clientes internos, fornecedores e para outros escritórios de advocacia. Ao lado da teoria da simplificação, focada não apenas no conteúdo do contrato, mas também na linguagem em que ele é

confeccionado estão os contratos animados. Estes contratos são formulados valendo-se de desenhos e gráficos em substituição e/ou ampliação de cláusulas contratuais pela modalidade da visualização e automatização (PASSERA, 2014), (tal modalidade teve a Aurecon, empresa multinacional de consultoria de engenharia com escritórios em 25 países, como sua pioneira na emissão de contratos para funcionários do mundo todo). Alinhando a teoria da simplificação com elementos gráficos e visuais, empresas como o Youtube e o Google tem elaborado suas "Políticas e segurança" e "Políticas de privacidade" em formatos que tem se aproximado cada vez mais de seus usuários e se limitam ao menor número de caracteres possíveis. A doutrina sobre os temas em análise ainda é escassa e a jurisprudência sobre a aplicabilidade e validade desses contratos é inexistente, apesar de apontarem para o aprimoramento das relações contratuais assentada em regulação cada vez mais específica, linguagem acessível, previsões compreensíveis e menos complexas com destaque para a manutenção do contrato diante da afinidade comercial (2019, online). Por outro lado, o desafio na aceitação e reconhecimento das previsões trazidas nesta modalidade contratual vão desde a sua área de atuação (consumerista, trabalhista) quanto aos termos próprios e conceitos que necessitam cláusulas que contextualizem os direitos e responsabilidades (tais como: confidencialidade; propriedade intelectual e restrições pós-emprego). Nesse sentido, o trabalho em questão pretende, mediante o auxílio do método dedutivo, perante a revisão integrativa da literatura, verificar a gestão estratégica que circundará a aplicação e automação dos contratos simplificados e animados, bem como o comportamento do judiciário frente a nova roupagem desenhada pelo mundo corporativo e empresarial para seus contratos.

Palavras-chave: Contratos animados; Teoria da simplificação; Contratos virtuais.



Gestão Institucional e Resolução de Conflitos

A CONCILIAÇÃO NA ESFERA ADMINISTRATIVA AMBIENTAL

Bia Baylão Rodrigues

Graduanda em Direito - Universidade Federal Fluminense biabaylao@id.uff.br

Lívia Maria da Costa Silva

Professora Adjunto do Departamento de Engenharia Agrícola e Meio Ambiente - Universidade Federal Fluminense, liviamaria@id.uff.br

RESUMO

O meio ambiente, de grande relevância para a sobrevivência humana, foi definido, em sede da primeira reunião internacional de relevância no tema -Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente, em 1972. No ordenamento jurídico ambiental brasileiro, a definição foi positiva no art. 3º, I da Lei nº 6.938/81, que instituiu a Política Nacional de Meio Ambiente (PNMA), como sendo o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas. Segundo Benjamin⁸, os danos ambientais são marcas do século XX, não sendo características de um determinado grupo de países, sendo perceptível que os custos ambientais das mais variadas atividades antrópicas continuam crescendo. Nesta conjuntura, em 1988, Constituição Federal trouxe, no contexto da ordem econômica, a defesa do meio ambiente, conforme leitura do caput do art. 170. Portanto, com fulcro no art. 225, § 3º, para coibir ou corrigir ameaças ou lesões ao meio ambiente, tem-se a previsão de responsabilização do poluidor, em decorrência do dano ambiental, em três esferas: penal, administrativa e civil. Na esfera administrativa, nos últimos três anos tem-se observado relevantes mudanças legislativas por meio de

⁸BENJAMIN, Antonio Herman de Vasconcelos. **Responsabilidade civil pelo dano ambiental.** Revista de Direito Ambiental, São Paulo, v. 3, n. 9, p. 5-52, jan./mar., 1998.

decretos do chefe do Poder Executivo, alterando o que disciplina Decreto nº 6.514/08, no que tange as infrações ambiental e o processo administrativo federal para a sua apuração. As modificações previstas pelo Decreto 9.760/19, são as de suma importância para a forma de visualizar a possibilidade de autocomposição dentro da esfera administrativa, que é permitida na legislação brasileira com fundamento na lei 13.140/15. Ao estabelecer a audiência de conciliação a princípio garante o estabelecido de uma forma de autocomposição, na definição feita pelo Neves9 de conciliação como um meio de procedimental no qual consiste por um terceiro como responsável pelo intermédio para se obter a autocomposição. Porém o decreto estabelece algumas regras de cumprimento que geram conflitos com a natureza da conciliação e algumas garantias fundamentais. Primeiro, ao estabelecer os membros do Núcleo de Conciliação Ambiental impõe um dos membros seja integrante do órgão ou entidade pública federal responsável pela lavratura do auto de infração, dessa forma propõe uma forma conciliação contrário a própria definição, uma vez que limita a existência de um terceiro independente da lide para na resolução do conflito. Segundo, ao determinar que a manifestação do autuado que se interessa pela conciliação conterá uma declaração de desistência de impugnar judicial ou administrativamente a autuação, o decreto acaba por mitigar um direito fundamental do indivíduo ter sua demanda apreciada pelo poder judiciário, com fulcro no art. 5º, XXXV da Constituição. Dessa forma, é possível analisar a partir da inclusão de uma audiência de conciliação dentro de um procedimento administrativo, como um caminho para a autocomposição dos conflitos de uma forma menos onerosa ao Estado, desde que garantidos os direitos públicos e impossíveis de transação. Porém uma aplicação atécnica da medida de pode trazer novos conflitos do que melhores soluções.

Palavras-chave: Autocomposição. Infração ambiental. Responsabilidade ambiental administrativa.

.

⁹ NEVES, Daniel Amorim Assumpção. **Manual de direito processual civil**. 9. ed. São Paulo: ed. jusPodivm, 2017, p. 714.

GESTÃO DAS GARANTIAS PROCESSUAIS COMO ELEMENTOS DA DEMOCRACIA: uma análise sobre a vinculação obrigatória dos precedentes judiciais

Fernanda Franklin Seixas Arakaki

Doutoranda em Direito, Instituições e Negócios, UFF, fernandafranklinseixas@gmail.com

João Pedro Schuab Stangari Silva

Graduando em Direito, UNIFACIG - Manhuaçu, joaopedroschuab@gmail.com

Rinara Coimbra de Morais

Graduanda em Direito, UNIFACIG - Manhuaçu, rinaracoimbra@gmail.com

RESUMO

Constituindo um dos assuntos de maior discussão no contexto jurídico atual, principalmente após o advento do Código de Processo Civil de 2015 (CPC/15), a inserção no ordenamento jurídico de uma nova roupagem a respeito da consideração obrigatória dos precedentes judiciais de decisões dos Tribunais de segundo grau de jurisdição e Tribunais de Superposição ainda gera dúvidas quanto aos seus efeitos. O presente estudo visa analisar os precedentes judiciais e quais os limites da sua aplicação na sistemática processual brasileira, os quais embora combatam a morosidade judicial, não podem permitir que o juiz interrompa a dialética processual. ou seja, o direito das partes de participarem do seu livre convencimento, utilizando como metodologia uma pesquisa descritiva, de natureza aplicada e abordagem qualitativa, desenvolvendose como uma pesquisa bibliográfica. Diante de um cenário de morosidade institucionalizada no sistema judiciário brasileiro, o novo código de processo civil adveio com novas técnicas para a redução da litigiosidade, e importou do common law a sistemática da vinculação obrigatória dos precedentes judiciais. O problema analisado no presente trabalho discute a conciliabilidade da sistemática da vinculação obrigatória com

a processualidade democrática, tendo em vista o pequeno liame a respeito da segurança jurídica e celeridade que a técnica pode trazer com a previsibilidade das decisões, e ao mesmo tempo a não garantia do devido processo legal e contraditório, vislumbrando também acerca da ligação entre efetividade e agilidade processual. John Rawls entende que uma teoria dos precedentes deve ser justificada no princípio da equidade, ou seja, a noção segunda a qual casos semelhantes devem receber tratamento semelhante. Para Rawls, devemos supor que os critérios de semelhanças são fornecidos pelas próprias regras jurídicas e pelos princípios utilizados para interpretá-las. (RAWLS, 1997, p. 260). Theodor Viehweg, em sua obra a Tópica Jurisprudencial, explica que uma teoria dos precedentes não pode correr o risco de suprimir as garantias da dialética processual. (VIEHWEG, 2008, p. 22). Jürgen Habermas e Robert Alexy partem do princípio de que é possível agir eticamente, desde que os discursos das instituições respeitem determinadas regras, que do ponto de vista filosófico preservaria a credibilidade dos procedimentos judiciais e mesmo arbitrais perante a sociedade (Habermas, 1989). Percebe-se que a intuição legislativa de tal padronização decisória, que se preocupa demais com a eficiência processual, buscando-se sempre modos de buscar cada vez mais decisões judiciais rápidas, podem ocasionar em desconsiderações do devido processo legal. Tal argumento encontra base quando passamos a analisar, não somente em aspecto linear temporal, e sim na efetividade da resolução da demanda. Encontramos um total contraponto às críticas das teorias ideologizadas sobre os precedentes judiciais, porquanto deve-se analisar, o contexto, bem como a argumentação usada na construção da decisão judicial, e não somente "aspectos semelhantes" para aplicá-las em temas futuros.

Palavras-chave: Democracia; Processo; Precedentes.

A ARBITRABILIDADE DE CASOS ENVOLVENDO CORRUPÇÃO À LUZ DA ORDEM PÚBLICA

Francine da Silva Neves

Graduanda em Direito. francine_neves@id.uff.br

Marcella da Costa Moreira de Paiva

Mestre em Justiça Administrativa pela UFF e Mestre em Patrimônio Cultural pela UVigo. marcellacmpaiva@hotmail.com

RESUMO

A arbitragem exsurge como um meio extrajudicial adequado de resolução de conflitos que tem como cerne privilegiar a autonomia das partes para gerir suas controvérsias, desde que observados os pressupostos da arbitrabilidade, quais sejam: a capacidade das partes (arbitrabilidade subjetiva) e a disponibilidade do direito (arbitrabilidade objetiva). A solução do conflito é imposta por um terceiro escolhido livremente pelas partes, não havendo ingerência estatal sobre o procedimento. É sabido que a corrupção é uma conduta humana que perpassa os séculos e que, infelizmente, se encontra difundida sobre os mais diversos países e instituições. Apesar disso, é notória a repulsa existente a este comportamento, tendo em vista todas as convenções internacionais e legislações nacionais que têm se debruçado no tema, tais como a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, a Convenção da Organização da Unidade Africana sobre o Combate à Corrupção, o Bribery Act do Reino Unido e a Lei Brasileira n. 12.846/2013 (Lei Anticorrupção). A Ordem Pública enquanto um conjunto de valores fundamentais de uma sociedade, não possui um conceito fixo, tendo em vista as suas variações a depender da época e de cada sociedade. Quanto a esta temática, impende dizer que a Ordem pública é predominantemente dividida em três categorias, conforme a sua dimensão: ordem pública nacional, internacional e transnacional, sendo esta distinção de extrema relevância para a sua aplicabilidade. Ante o exposto, temos que a Ordem Pública

tem seus valores também expressos nas normas nacionais e internacionais, as quais conforme já fora mencionado têm adotado uma posição de combate aos atos de corrupção. Entretanto, a distinção técnica das acepções de Ordem Pública a serem aplicadas nos julgamentos que versem sobre a nulidade, homologação e executoriedade das sentenças arbitrais é de extrema relevância, sob pena de se cometerem graves equívocos, e consequentemente, levar a arbitragem ao completo descrédito. Nessa seara, impende dizer que em razão da corrupção alcançar um patamar de um valor que viola a Ordem Pública, não necessariamente enseja a incompetência do Tribunal Arbitral, pois tudo que é indisponível é de ordem pública, mas o inverso não prevalece. Logo, a arbitrabilidade da matéria não ficará prejudicada em todas as circunstâncias em que se vislumbrar tais condutas, devendo haver uma análise cuidadosa e técnica caso a caso. Portanto, pretende-se realizar uma abordagem sobre o tema, analisando-se a construção doutrinária juntamente com alguns casos paradigma com o fim de contribuir para o desenvolvimento de estudos que se destinem a uma compreensão mais técnica da arbitragem e seus nuances, com enfoque na abordagem de casos em que se vislumbrar atos de corrupção.

Palavras-chaves: Ordem Pública; Corrupção; Arbitragem

ARBITRAGEM E GESTÃO DE CONFLITOS NA ERA DO E-COMMERCE

Juliana Machado Nobre

Graduanda pela Universidade Federal Fluminense; juliananobre@id.uff.br

Luiza Pessoa Nabuco

Graduanda pela Universidade Federal Fluminense; nabucoluiza@gmail.com

Marcella da Costa Moreira Paiva

Mestre em Justiça Administrativa pela UFF e Mestre em Patrimônio Cultural pela UVigo. marcellacmpaiva@hotmail.com

RESUMO

A arbitragem, bem como os demais institutos jurídicos, não está imune às mudanças exigidas pela reflexibilidade da sociedade moderna tardia. Com isso, deve-se revisar conforme as novas informações e tecnologias desenvolvidas. Como é cediço, inserimo-nos em um período denominado por alguns de era das informações, em que há rápido desenvolvimento tecnológico e há a expansão do e-commerce (comércio digital ou eletrônico). O comércio digital acarreta novas exigências para os métodos offline de resolução de conflitos, que não se adequam às necessidades do meio digital. Dentre estas, requer-se que a solução de controvérsias por meio eletrônico, tendo em vista a impossibilidade territorial de as partes se encontrarem para tanto. Nesse passo, surgem os ODR (Online Dispute Resolution) para atender tais questões, com perspectivas e problemas distintos dos meios analógicos. A e-arbitration ou arbitragem online é criada em meio ao mencionado cenário, e enfrenta dificuldades com relação à cláusula de arbitragem digital, ao funcionamento das plataformas online e à segurança de dados, objetos do presente artigo, que são abordados mediante o método bibliográfico. Contudo, deve ser apontada como uma forma de gestão de conflitos relativos às instituições digitais, mediante um procedimento pautado nas bases éticas da jurisdição e, concomitantemente, nas relações privadas. Tais serviços podem ser utilizados na gestão de instituições, uma vez que tornam a resolução de conflitos mais rápida e eficiente, já que o árbitro pode ser algum especialista no assunto em litígio. Ademais, o uso da arbitragem online amplia o acesso à justiça, pois as plataformas possibilitam que os custos do procedimento sejam mais baixos, devido a automatização do processo.

Palavras-chave: Arbitragem online. E-arbitration. E-commerce. Proteção de dados. Convenção de arbitragem online.

DESAFIOS E OPORTUNIDADES NA APLICAÇÃO DA ONLINE DISPUTE RESOLUTION (ODR) NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA BRASILEIRA

Jerônimo Santos Lima

Professor Auxiliar de Gestão da Inovação Pública na Pós-Graduação em Gestão Pública da Prefeitura Municipal de Macaé. Advogado. Especialista em Docência do Ensino Superior, jeronimo.santos.lima@gmail.com.

Alexander Seixas da Costa

Professor Assistente de Direito Civil na Universidade Federal Fluminense e da Faculdade Cenecista de Rio das Ostras. Mestre em Direito Civil pela UERJ e Doutorando em Direitos, Instituições e Negócios pela UFF. alexandermpt@yahoo.com.br

RESUMO

O serviço público brasileiro, para o Conselho Nacional de Justiça (2011), encontra-se entre os cinco maiores litigantes do país. Conforme o Instituto Ipsos, o Brasil é o segundo país mais insatisfeito com serviço público no mundo. Conclui-se, assim, que a Administração Pública não soluciona eficazmente os seus conflitos e, consequentemente, apresenta uma péssima reputação junto aos cidadãos. Estudiosos argumentam que é preciso repensar o método contencioso-dialético presente na Administração Pública, a fim de substituí-lo pela cultura do diálogo, em obediência à democracia representativa. (SALVO, 2019, p. 24). Por tal razão, a utilização de métodos adequados de resolução de conflitos fomentar essa representatividade. Assim, exsurge a necessidade de se implementar uma verdadeira Administração Pública Consensual: nela, sai o Estado que toma decisões unilaterais e exorbitantes e entra aquele que cria incentivos para que os cidadãos tenham interesse pelo acordo. (JÚNIOR, 2017, p. 71). É consenso científico e normativo que é possível a aplicação métodos autocompositivos de resolução de conflitos na

gestão pública. Nessa toada, a doutrina explicita que a Online Dispute Resolution – ODR (Resolução de Conflitos em Rede), configura uma forma de resolução de conflitos que ocorre total ou parcialmente no ciberespaço. Ela traz vantagens adicionais de economia de erário, tempo para as partes e possibilita a comunicação assíncrona, favorecendo o acordo. (LIMA e FEITOSA, 2016, p. 61-65). Inobstante, o uso de novas tecnologias para restaurar o diálogo entre a Administração Pública e os particulares é tema recente que desperta questionamentos sobre a sua aplicabilidade. Portanto, o estudo sobre a aplicabilidade de ODR na Administração Pública é relevante, porquanto torna-se essencial compreender o nível de segurança jurídica e o grau de vantajosidade prometidos, a fim de possibilitar resultados eficientes, resgatar a credibilidade do setor público e robustecer a democracia representativa.

Palavras-chave: Administração Pública. Resolução de Conflitos. ODR

MEDIAÇÃO PENAL: uma nova visão das ciências criminais

Patrick Fonseca Moreira Ribeiro

Estudante da graduação de direito da Universidade Estácio de Sá, email: p-fonsecamoreira@bol.com.br

Tania Marcia Kale

Professora da Universidade Estácio de Sá, email: tania.kale@estacio.br

RESUMO

O presente trabalho objetiva explorar um novo campo de visão no âmbito das ciências criminais, pela ótica de uma nova vertente para a ressocialização dos condenados por crimes, através do uso da mediação de conflitos, onde vítima, autor e estado constroem através de um diálogo um caminho de volta ao equilíbrio social devastado pela empreitada criminosa. O Estado Brasileiro adotou como critério de finalidade das penas a teoria mista, que nada mais é do que a união da teoria absoluta (onde o foco das penas é a punição do autor, ou seja, um caráter retributivo) com a teoria relativa (onde o está se fundamenta sobre dois aspectos: prevenção geral e especial da pena). É notória que a sociedade muitas das vezes almeja e se sente satisfeita com a teoria absoluta, uma vez que este nos demonstra um caráter de pagamento. Numa visão mais social, a lei de Talião: Olho por olho, dente por dente. Na visão do douto doutrinador Rogério Greco: " (...) o homem ainda se regozija com o sofrimento causado pelo aprisionamento do infrator." Porém, não é difícil de se constatar que tanto a teoria absoluta, quanto a mista não tem surtido efeito no âmbito da sociedade brasileira, seja porque o Estado muita das vezes não cumpre seu papel na ressocialização do preso, seja porque a vítima (a principal pessoa do delito) não se sente satisfeita com a punição imposta pelo Estado-Juiz). É de extrema importância destacar que a mediação no âmbito das ciências criminais não visa abolir a pena, nem

muito menos deixar os criminosos com penas frívolas. Muito pelo contrário, tal prática tem por foco buscar uma melhor forma de punição para autores de crimes, bem como não esquecendo o sentimento de justiça da vítima, a principal interessada na solução do conflito. É de extrema importância destacar que a mediação no âmbito das ciências criminais não visa abolir a pena, nem muito menos deixar os criminosos com penas frívolas. Muito pelo contrário, tal prática tem por foco buscar uma melhor forma de punição para autores de crimes, bem como não esquecendo o sentimento de justiça da vítima, a principal interessada na solução do conflito. Essa tendência de resolução dos conflitos através dos métodos adequados de solução, que são: negociação, conciliação, arbitragem e medição, vem ganhando enorme força e espaço no âmbito jurídico brasileiro, principalmente quando se nota a demora na solução dos conflitos através da jurisdição contenciosa. E, não se pode negar, que com a vinda do Novo Código de Processo Civil tal métodos tiveram maior espaço no Brasil. Como no âmbito dos demais ramos da ciência do Direito a mediação encontra certos limites na sua atuação, sejam porque existem direitos indisponíveis, seja porque as partes não podem deter uma autonomia ilimitada. Logo, nessa área a mediação deverá ter uma nova roupagem.

Palavras chaves: Mediação; Penal; Crime.

GESTÃO DE DIREITOS FUNDAMENTAIS NO JUDICIÁRIO: Análise da Lei da Anistia

Sérgio Gustavo de Mattos Pauseiro

Professor Adjunto na Faculdade de Direito da Universidade Federal Fluminense. Doutor em Direito.

Julia Esteves Barbosa Tavares de Almeida

Graduanda em Direito

RESUMO

O controle de convencionalidade é o instrumento utilizado quando, em momentos de confronto entre legislação doméstica e tratados internacionais de direitos humanos ratificados pelos Estados, é necessário lançar mão de um sistema de compatibilização normativa, a fim de elidir a ocorrência de instabilidade jurídica e quiçá, política, no País. Isto porque, de acordo com a Carta Magna brasileira, notavelmente pela redação de seu art. 5º, parágrafo segundo e terceiro, tratados de direitos humanos gozam de status "privilegiado" no nosso ordenamento interno em relação aos tratados de ordem comum, possuindo natureza materialmente (parágrafo segundo) e/ou formalmente (parágrafo terceiro) constitucional, de maneira que legislação inferior deve estar sempre em consonância com seus preceitos. Neste sentido, os países signatários da Convenção Interamericana de Direitos Humanos (1969) devem estritamente obedecer aos ditames por ela estabelecidos, atentando-se para a edição de normas internas que observem o firmado no Pacto de São José da Costa Rica, para respeito das liberdades e direitos do cidadão. O curso da história, contudo, nos mostra que o século XX foi protagonista de diversos casos de violações a direitos fundamentais no cenário nacional, notavelmente no que tange a negligência do Estado em fiscalizar e assegurar o mínimo existencial à pessoa humana, e em repreender atos de violência cometidos por seus agentes. Exemplo emblemático disto é a lei de anistia, nascida na transição da ditadura militar brasileira para uma democracia recém-nascida, que serviu com o propósito de conferir

"perdão judicial" para os perpetradores de crimes políticos – notavelmente, os próprios militares. Frise-se que as violações a direitos fundamentais ferem não só princípios genéricos do direito internacional, como o da norma pro homine, como também – e principalmente – normas entabuladas pela Convenção Interamericana de Direitos Humanos, sobretudo no que diz respeito a vedação à tortura e a priorização do direito à vida, liberdade, integridade, saúde. É nesse contexto que a Corte Interamericana de Direitos Humanos, órgão internacional legitimado pela própria Convenção em seu artigo trinta e três, alínea b, exerceu papel decisivo na repreensão não só da edição de autoanistias promulgadas na região do cone-sul, exercendo o controle de convencionalidade das mesmas, como também apontou a ausência de observância aos tratado de São José da Costa Rica por parte do Estado brasileiro em casos como o da Fazenda Brasil Verde (no qual o Estado brasileiro foi condenado por conivência com o trabalho exercido na propriedade do Grupo Irmãos Quagliato) e da Favela Nova Brasília (no qual o Estado brasileiro foi condenado pelas execuções sumárias e abusos sexuais exercidos contra os moradores da comunidade durante incursões policiais), entre outros. Diante do exposto, o presente estudo visa elucidar o papel exercido pela CIDH no reestabelecimento da ordem nacional e a convencionalidade das decisões do judiciário brasileiro, tendo como última e principal análise o papel deste, verdadeiro protagonista da gestão judiciária dos direitos fundamentais, diante da condenação internacional do Estado brasileiro pela Corte Interamericana em diversos casos de violação aos direitos da pessoa humana.

Palavras-chave: Direitos Humanos; jurisdição e controle de Convencionalidade.

CÂMARAS COMUNITÁRIAS DE ARBITRAGEM: uma possibilidade para a resolução de conflitos no Brasil?

Bianca Paiva de Oliveira

Graduanda em Direito na Universidade Federal Fluminense e integrante do grupo de pesquisa sobre arbitragem da instituição. biancapaiva@id.uff.br

Marcella da Costa Moreira de Paiva

Mestre em Justiça Administrativa pela UFF Mestre em Patrimônio Cultural pela UVigo marcellacmpaiva@hotmail.com

RESUMO

Na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5°, é trazido o princípio que garante o acesso à justiça. Cappelletti e Garth (1998), ao exporem sobre o tema, defendem que o acesso à justiça pode ser encarado como o requisito fundamental de um sistema jurídico moderno e igualitário que pretende garantir o direito de todos. Todavia, ao analisar empiricamente o atual cenário do Sistema Jurídico Estatal, é possível constatar que existem barreiras que fazem com que esse acesso seja dificultado ou não seja verdadeiramente efetivo. O distanciamento da tutela estatal à realidade das comunidades pode ser citado como um exemplo, onde muitas vezes faz com que a solução para o conflito apresentada seja insatisfatória para as partes envolvidas. Sendo assim, as câmaras comunitárias de mediação e arbitragem são uma alternativa para a resolução de conflitos onde ocorre o deslocamento dessa responsabilidade tradicionalmente da tutela estatal para os membros daquela comunidade, havendo assim, o fortalecimento da figura das partes na construção de um acordo de forma cooperativa e amigável. Através dessas câmaras comunitárias, além de possibilitar que as comunidades tenham como solucionar suas demandas de forma pacífica e colaborativa, há uma desassociação da obrigatoriedade do sistema jurídico estatal como única via para solver seus litígios. Outro benefício é a imersão de todas as partes envolvidas naquele contexto social, o que pode garantir uma decisão que seja aceita de forma mais receptiva. Sendo as câmaras comunitárias de mediação já uma realidade no sistema brasileiro, o cenário se mostra diferente em relação às câmaras comunitárias de arbitragem. No contexto internacional, a aplicação dessa forma alternativa para solucionar litígios vem sendo utilizada para mais variados tipos de conflitos, essa experiência tem obtido resultados positivos e satisfatórios. O presente artigo tem a finalidade de analisar a possibilidade da utilização de câmaras comunitárias de arbitragem para a resolução de conflitos no ordenamento brasileiro, assim como, apresentar alternativas que possibilitem que as mesmas sejam implementadas de forma efetiva na realidade pátria.

Palavras-chave: câmaras comunitárias; mediação; arbitragem.

MEDIAÇÃO DE CONFLITOS EM ESCOLAS, SEUS REFLEXOS SOCIAIS E A JUDICIALIZAÇÃO DE DEMANDAS

Cristiane Dutra

Professora Universitária e Mestranda da Universidade Católica de Petrópolis, Dutra.cristiane@globo.com

Klever Paulo Leal Filpo

Doutor em Direito, Professor do Programa de Pós-Graduação da Universidade Católica de Petrópolis, Klever.filpo@yahoo.com.br

RESUMO

Trata-se de pesquisa em andamento realizada com recursos do CNPq-Brasil, que tem por objetivo analisar casos de conflitos surgidos em escolas públicas e privadas no município de Petrópolis, RJ, os quais acabaram dando origem a ações judiciais cíveis e criminais, isto é, que foram judicializados. Também nos interessa verificar o emprego da mediação na administração desses conflitos. Estamos denominando "conflitos escolares" aquelas disputas que surgem a partir de relações sociais ou jurídicas originadas no ambiente da escola e no seu entorno envolvendo alunos-professor, professor-aluno, professor-coordenado, colaboradores-professor, direção-colaboradores, pais-professores, assim todos os envolvidos no ambiente escolar e a comunidade de forma geral. A pesquisa vem sendo desenvolvida deste o ano de 2017 em Petrópolis, RJ, tendo como sede a Universidade Católica de Petrópolis. Iniciamos com o levantamento de decisões no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça estadual e, neste momento, realizamos entrevistas e observações em escolas do Município de Petrópolis e no fórum local, associadas à análise de processos. Durante o levantamento de decisões, acabamos por identificar alguma recorrência de ações ajuizadas com o objetivo de obter reparações cíveis por danos morais, decorrentes da prática

de bullying escolar. Também na área criminal (JECRIM) constatamos ocorrências de lesão corporal, originadas em conflitos escolares, sobretudo rixas entre estudantes e/ou seus pais e responsáveis. Analisando com mais detalhe esses casos, percebemos não ser raro que as ocorrências de bullying tenham relação com a raça ou a cor da vítima, evidenciando dificuldades de lidar com as diferenças, com graves consequências. Em um dos casos examinados, a 11a Câmara Cível do Tribunal de Justica do Estado do Rio condenou uma escola a indenizar um menor que alegou ter sofrido sucessivas agressões físicas e psicológicas, além de discriminação racial por parte de outros alunos, situação que teria se agravado pela inércia da direção da instituição de ensino. Na primeira instância, o pedido de danos morais e materiais foi julgado improcedente pelo entendimento de que não teria havido caracterização de bullying e nem conduta indevida por parte da instituição de ensino. Em segunda instância, contudo, o pedido foi acolhido e a escola foi condenada a pagar R\$40.000,00 a título de indenização por danos morais, tendo como principal argumento o fato de que não foi capaz de proteger o menor das agressões sofridas. Esses e outros casos têm chamado nossa atenção, e são o objeto de nossa proposta de comunicação oral para o evento. Nossa percepção empírica tem sido ampliada por conta da atuação de um dos autores do trabalho ter experiência e trabalhar como mediadora e professora, oportunizando experiências interessantes para serem, também, objeto de nossas reflexões. Nesse contexto, a contribuição que pretendemos dar é compartilhar com os colegas alguns resultados preliminares sobre a pesquisa. Interessa compreender como ocorrem esses conflitos, como eles são administrados na escola e, ainda, como são recebidos e administrados no Judiciário. Nesta sede, lançaremos um olhar sobre a forma como o TJERJ vem respondendo a esse fenômeno, sendo muito rica a análise dos casos identificados, no aspecto interdisciplinar. Acreditamos que o trabalho pode contribuir com o esforço mais amplo do evento ao examinar diferenças existentes na globalização e a questão da ética, justiça, e gestão institucionais e outros marcadores sociais de diferença.

Palavras-chave: mediação; escolas; judicialização.

GESTÃO INSTITUCIONAL DA ANS/ANVISA NO MELHORAMENTO GENÉTICO DOS CIDADÃOS

Helga Assumpção Birkner do Monte

Bacharel em Direito pela Universidade Estácio de Sá - UNESA. Bacharel em Ciências Biológicas pela Universidade Santa Úrsula — USU. helgaabm@gmail.com

Sérgio Gustavo de Mattos Pauseiro

Professor Adjunto na Faculdade de Direito da Universidade Federal Fluminense

RESUMO

A engenharia genética, segundo Michael J. Sandel, pode ser utilizada como forma de manipulação da natureza humana a fim de elevar, quem dela se utiliza, para acima da norma geral, gerando condições de maior competitividade nos humanos. Para Habermas, a referida situação prejudica a igualdade na medida em que os indivíduos geneticamente programados destroem as relações essencialmente simétricas entre os humanos ao longo das gerações. A elite que possui condições financeiras para arcar com a engenharia genética pode vir a se distanciar não apenas socialmente como também biologicamente das demais classes da sociedade. Bauman considera que a vida é organizada em torno do consumo que se orienta mais pela sedução, desejos e quereres voláteis do que pela regulação normativa. Nesse sentido, a engenharia genética para além da saúde poderia ser considerada um produto que seduz e satisfaz desejos até então considerados inatingíveis. Isso justifica a importância de uma reflexão moral acerca do consumo pela população de tratamentos que se utilizam da engenharia genética para além da saúde a fim de elucidar as possíveis consequências do seu uso. O mencionado uso da engenharia genética para além da saúde pode contribuir para aumentar as desigualdades e disparidades entre os indivíduos humanos. Inclusive, o acesso à referida engenharia ainda está restrito àqueles

que possuem condições financeiras para arcar com o tratamento, àqueles que pertencem a uma classe privilegiada. Quanto mais privilegiado maiores as oportunidades de utilização da engenharia genética gerando um abismo entre os que dela se utilizam e os que dela não podem se utilizar. Assim sendo, é importante que as instituições públicas brasileiras promovam discussões nos diferentes setores da sociedade sobre a temática proposta a fim de viabilizar a formação de opinião pública acerca da construção de uma política de governo que contribua para o uso seguro e socialmente equilibrado do melhoramento genético. Nesse sentido, seria interessante que a Agência Nacional de Saúde e a Agência Nacional de Vigilância Sanitária regulassem o tema a fim de permitir a entrada controlada de produtos e distribuição equitativa dos medicamentos que viabilizam o acesso aos tratamentos com engenharia genética, buscando a gestão social com diferentes mecanismos de participação popular sobre o tema, democratizando a questão. Objetiva-se, então, analisar os dilemas morais que envolvem a utilização da engenharia genética para além da saúde a fim de propor um código de conduta.

Palavras-chave: engenharia genética; agências reguladoras; código de conduta.

GESTÃO SOCIAL COMO MECANISMO COMPLEMENTAR À ATIVIDADE DOS TRIBUNAIS DE CONTAS

José Renato Torres do Nascimento

Doutorando em Direito Instituições e Negócios – PPGDIN/UFF. Mestre pela Escola Brasileira de Administração Pública e Empresa- EBAPE/FGV. Pós-Graduado em Administração Pública – FGV. Pós- Graduado em Direito Processo Penal- UNESA.

Renato Saad Abrahão do Nascimento

Graduando em Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro

RESUMO

Após a edição da Lei nº 12.521/2011, o Tribunal de Contas da União -TCU passou a orientar a fiscalização exercida pelo Sistema de Contas, com o objetivo de buscar a transparência das informações da Administração Pública para fomentar a participação popular. Com efeito, iniciou-se a discussão acerca da possibilidade da aplicação da Gestão Social nos órgãos públicos. A Gestão Social é um processo gerencial participativo onde a decisão do gestor deve estar respaldada na vontade da comunidade. Nesse caso, os Tribunais de Contas- TCs ampliariam o controle externo nos órgãos da Administração Pública com o auxílio da própria sociedade, na construção de políticas públicas e execução orçamentária. A hipótese traria mais legitimidade as decisões, no julgamento das Contas Públicas. Todavia é preciso romper o paradigma da gestão estratégica, guiada dentro dos critérios quantitativos do mercado. Nela se fundamenta o Taylorismo, pensamento econômico que acredita organização hierarquizada e sistematizada dos trabalhadores. No taylorismo o empregador monitora o desempenho do seu empregado pelo tempo de produção, pois pune-se o trabalhador que não realiza o trabalho na meta ou cronologia imposta pelo empregador e se premeia o que produz mais e em menor tempo. No início da década de

cinquenta foi criado o método Toyota, como forma de corrigir os erros da produção do Sistema fordista. O método visava eliminar nas fábricas japonesas desperdícios do sistema de produção e ampliar a fabricação de produtos com qualidade. O toyotismo se destacou por privilegiar a participação dos seus funcionários no aprimoramento da qualidade do seu produto. A estratégia qualitativa foi responsável pela criação de um veículo com maior durabilidade e com menos defeito, que invadiu e dominou o mercado americano na década de 80 e 90. O método Toyota se aproxima do contesto da Gestão Social. Nessa fase da modernidade, a gestão social ganha espaço na administração pública como ferramenta necessária para o desenvolvimento das democracias. É preciso entender a sociedade como o espaço social formado por diferentes organizações de natureza estatal e não econômica, bem como os movimentos sociais em contraste com o Estado e o Capital. Daí a necessidade de ampliação dos mecanismos de participação social, como por exemplo, os conselhos municipais, o orçamento participativo, o software cidadão e outras ferramentas. A importância desses arranjos regionais para gestão social na administração pública estaria consolidada, na medida em que todos os setores da sociedade, bem como a população de uma forma geral estejam envolvidos em suas discussões e deliberações.

Palavras-chaves: Tribunal de Contas; Gestão Social e legitimidade.

O PAPEL DO PROCESSO JUDICIAL NA TEORIA DA ADJUDICAÇÃO DE HABERMAS

Ernesto Feio Boulhosa Filho

Bacharel em Direito. Doutorando no Programa de Pós-Graduação em Direito, Instituições e Negócios UFF. boulhosajus@gmail.com.

RESUMO

O intuito deste trabalho é apresentar, no ponto de vista filosófico, um modelo de teoria da adjudicação. Tal modelo estará inserido na possibilidade de uma resposta correta ou justa na formulação da decisão judicial. O fio condutor para apresentar tal modelo será a teoria habermasiana tal como formulada em Direito e Democracia, mais especificamente, no seu capítulo V (HABERMAS, 1997). Habermas formula uma teoria filosófica da resposta correta, recuperando aquelas teorias cognitivas da moral, os quais confiam na possibilidade de respostas fundamentadas racionalmente. Uma vez transposta tal problemática cognitiva para a perspectiva da adjudicação, Habermas vai se posicionar em relação a tradição positivista de Hart; e as críticas de Dworkin à teoria de Hart, principalmente, formulada na forma da teoria Integridade e do Juiz Hércules (HABERMAS, 1997, p.275; HABERMAS, 2002). Habermas vai fazer um deslocamento filosófico de um modelo de juiz ideal como capaz de fazer uma reinterpretação dos princípios válidos que fundamentam um sistema jurídico vigente; para um modelo de teoria da argumentação jurídica o qual vai apostar na capacidade interativa dos agentes jurídicos de chegarem a uma resposta correta por meio de condições ideais os quais prevaleçam o melhor argumento (HABERMAS, 1997, p.2003). Nesse viés, o processo judicial vai ganhar uma importância especial, assim como um status controvertido; porque, por um lado, vai institucionalizar tais condições ideais argumentativas para que as partes possam chegar a uma resposta correta; mas, por outro lado, permitirá ações estratégicas, em que as partes nem sempre estão compromissadas com a verdade; além da problemática que é o juiz, e não as partes de maneira "consensual", que confeccionam a decisão final (HABERMAS,

1997, p.291-295). É nesta perspectiva que este trabalho pretende seguir. Explicitar de maneira mais aprofundada quais as premissas teóricas do sentido de processo judicial na teoria de Habermas. Este tema é extremamente relevante porque envolverá uma perspectiva filosófica sobre o processo judicial. Ou seja, se houver uma concordância que nas sociedades contemporâneas, para uma adequada prática de adjudicação ou de gestão de conflitos no âmbito do judiciário é necessário a qualidade das argumentações jurídicas e, uma adequada institucionalização de condições equânimes de participação institucional; este trabalho se justifica, tendo em vista a teoria de Habermas servir como um modelo crítico para modelos institucionais de adjudicação.

Palavras-chave: Filosofia do Direito; Teoria do Direito; Processo Civil.

OS SETE ELEMENTOS PARA UMA BOA NEGOCIAÇÃO

Samantha Pelajo

Doutoranda - PPGDIN UFF

RESUMO

Comumente, as negociações são baseadas na barganha posicional. Cada um dos lados idealiza como a controvérsia deveria ser solucionada e investe tempo e energia em tentar convencer a outra parte de que tem razão. Essa dinâmica importa na divisão das diferenças e não na geração de valor agregado ou na satisfação recíproca dos interesses. Os interesses consistem nas motivações que alicerçam as posições. Cada um dos interlocutores seleciona alguns dados da realidade, por meio de sua capacidade cognitiva e de seus valores. Esses dados são interpretados a partir de visões de mundo, experiências pretéritas, personalidades. A percepção da realidade é um processo elaborado e personalíssimo. Discutir quem tem a percepção correta parece inócuo. Sensações e sentimentos seguirão presentes independentemente de juízos de valor. A ideia é concentrar esforços nas razões que geraram as idealizações, ensejando espaço profícuo para criação de opções. A geração de opções de ganhos mútuos estrutura-se a partir de premissas. Em meio a sessões de sugestões livres, sem juízos críticos apriorísticos, a criatividade dos negociadores é estimulada, de forma a elucubrarem possibilidades que atendam os interesses de todos. Diante de uma multiplicidade de opções para cada tema negociado, são avaliados os custos e benefícios, assim como a viabilidade prática das possibilidades aventadas. Como a expectativa é de se proporcionar sensação de justiça, vinculam-se as opções a critérios objetivos. Critérios objetivos - padrões socialmente aceitáveis, que não estejam vinculados à voluntariedade de qualquer dos negociadores - costumam provocar a sensação de legitimidade e justiça

que as pessoas precisam para se sentirem apaziguadas interiormente e poderem firmar um compromisso. O compromisso precisa ser realista e operativo. O termo de acordo deve trazer obrigações, responsáveis, marcos temporais e condições da execução do pactuado. Nem sempre vale celebrar um compromisso. As alternativas fora da mesa de negociação podem ser mais consistentes e promissoras. Os negociadores precisam conhecer suas alternativas - aquilo que pode ser realizado independentemente do engajamento do outro interlocutor - e ao menos supor as alternativas da contraparte, antes de sentar-se à mesa. Não raro mais vale finalizar a negociação sem acordo, preservando de forma eficiente o relacionamento. A vida é feita de relacionamentos. Comumente as pessoas supõem que podem prescindir da outra parte indefinidamente. Nunca sabemos ao certo se e quando voltaremos a interagir com aquele interlocutor ou alguém de seu ciclo de relações e, portanto, passível de ser influenciado por ele. Assim, fundamental que a relação seja preservada. Para tanto, faz-se necessário ser assertivo - suave com as pessoas e duro com o problema -, adotando uma comunicação eficiente. A qualidade da comunicação é o que dará a tônica para a negociação. Por meio da escuta ativa, o negociador proporciona o sentimento de respeito, credibilidade e confiança, além de gerar o maior recurso de uma negociação: informação. Por mais cotidiana que seja a prática negocial, é curioso perceber como é comum que negociadores deixem de observar esses elementos tão essenciais e estruturantes da dinâmica.

Palavras-chave: negociação; comunicação; informação.

PRÁTICAS DE JUSTIÇA RESTAURATIVA EM SÃO GONÇALO (RJ) EM PERSPECTIVA EMPÍRICA PARA A VARA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER – FORUM REGIONAL DE COLUBANDÉ – RJ

Marcia Elaine Dias Pinheiro de Azevedo

Klever Paulo Leal Filpo

RESUMO

Trata-se de pesquisa empírica qualitativa em andamento, incluindo observações, estudo de casos e entrevistas realizadas no fórum regional de São Gonçalo, RJ, mais especificamente nas Varas/Juizados Criminais onde são levados os efeitos da prática da Justiça Restaurativa no chamado "Grupo Reflexivo dos Homens Agressores" para casos de violência doméstica, programa desenvolvido em algumas Comarcas pelo TJERJ, Estas são operadas pelos servidores que atuam no CEJUSC (Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania) unidade do Poder Judiciário, com amparo na Resolução 125 do CNJ. Tais iniciativas parecem interessantes e chamam a atenção por representarem forma diferenciada de tratar a prática delituosa, sobretudo no tocante a casos de violência doméstica. O modelo imposto pelo Estado para combater esse tipo de violência privilegia um modelo retributivo. Nessa ótica, o crime é uma agressão ao Estado. Ocorrendo a desobediência à lei, a justiça determina a culpa e infringe dor no contexto de uma disputa entre ofensor e Estado (ZEHR,2008, p. 170). Já as práticas consideradas neste trabalho pretendem promover uma restauração das relações sociais rompidas ou estremecidas em função da prática delituosa, representando uma mudança de paradigma, apta a provocar uma série de consequências como, por exemplo, a redescoberta do papel da vítima da administração do conflito de natureza penal. Pesquisas anteriormente realizada, inclusive no Âmbito do INEAC e do PPGD/UVA (por exemplo, FILPO, 2016), vêm demonstrando que a incorporação de formas alternativas de solução de conflitos é uma necessidade premente do Poder Judiciário. Em nossa abordagem empírica das práticas que vêm sendo utilizadas no local observado (Fórum Regional de São Gonçalo), foi-nos informado diretamente através da coordenadora do grupo e o magistrado da Vara Criminal de Violência Doméstica que o trabalho vem sendo realizado por meio de atividades variadas, de forma descentralizada, posto que conduzida por diferentes atores. A proposta central, em qualquer caso ou forma de abordagem, é esclarecer como o fato afetou os envolvidos, levando à compreensão do que dele resultou, sempre buscando construir respostas que atendam não somente a vítima, mas também em quem causou o dano – em uma perspectiva de restauração.

Palavras-chave: Justiça Restaurativa, Violência Doméstica e Administração de Conflito.

PROCESSO JUDICIAL: ética discursiva na resolução de conflitos

José Antonio Callegari

Doutor em ciências jurídicas e sociais. calegantonio@yahoo.com.br

RESUMO

A sociedade contemporânea é muito dinâmica. Nela, as relações entre as pessoas, grupos de interesses, mercado, instituições públicas, etc., integram um corpo social complexo. Em suas interações, pessoas e grupos de interesses desejam participar ativamente da vida social, segundo valores e interesses próprios, como forma de autodeterminação. Essas demandas por reconhecimento e inclusão social produzem tensões e conflitos que necessitam de tratamento adequado. Esse contexto de transformação social impacta diretamente as instituições jurídicas e judiciárias tradicionais, cujos instrumentos normativos e institucionais devem se adequar aos novos tempos. A Constituição Federal de 1988 e o Novo Código de Processo Civil são exemplos de adequação normativa às novas demandas sociais. Por certo, cabe ao Estado assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais com igualdade e justiça, fomentando valores de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, com lastro na harmonia social. No entanto, não bastam as alterações normativas e estruturais para atender às expectativas sociais. As instituições professam valores que devem adequar-se às expectativas sociais crescentes e pluralistas. Nesse ambiente multifacetado, a jurisdição tradicional focada na figura do Juiz não tem oferecido soluções adequadas para o tratamento dos conflitos de interesses. O juiz solipsista atua por vezes como um complicador no tratamento desses conflitos. Por esta razão, analisamos as relações processuais como uma comunidade jurídica e o processo como um romance em cadeia, onde cada participante (autor, réu e juiz) atua na construção discursiva, dialética e dialógica da

solução jurídica adequada ao caso; e com o Novo CPC, mediadores e conciliadores ingressam nessa esfera pública como agentes facilitadores do diálogo, na busca de um consenso substancial capaz de resolver os conflitos sem a necessidade da atuação heterônoma do Estado. A comunicação que propomos resulta de nossa tese de doutorado que tratou do processo judicial como um romance em cadeia e o código de processo como uma gramática jurídica. A partir desse corpo normativo e de observações de campo em varas judiciárias, notamos que a estrutura tridimensional realeana (fato, valor e norma) pode ser lida como estrutura gramatical em três dimensões (sintática, semântica e pragmática). A regra jurídica indica o dever ser (sintática), os institutos jurídicos e sociais conferem sentido aos discursos das partes e do juiz (semântica) e as interações humanas integram a dinâmica social dessas relações (pragmática). Nesse contexto, podemos dizer que a resolução de conflitos no âmbito judiciário requer uma profunda alteração dos padrões éticos na formação, no desenvolvimento e na extinção das relações processuais, sob pena de o processo judicial democrático se transformar em processo arbitrário kafkiano. Em conclusão, podemos dizer que a legitimidade da resolução dos conflitos de interesses, no âmbito judiciário especialmente, depende da ética discursiva dos seus participantes

Palavras-chave: resolução de conflitos. Gramática jurídica. Ética discursiva.

A GESTÃO DE DIREITOS FUNDAMENTAIS DENTRO DO PROCESSO JUDICIAL POR MEIO DO EFETIVO EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO

Marcelo Barbosa de Melo

Pós-Graduando em Direito Público na Escola Superior de Advocacia Pública da Procuradoria do Estado do Rio de Janeiro. marcelomelo_91@hotmail.com

Sérgio Gustavo de Mattos Pauseiro

Professor Adjunto na Faculdade de Direito da Universidade Federal Fluminense-UFF, spauseiro@gmail.com

RESUMO

Segundo Rawls, a teoria dos precedentes se baseia no princípio do qual casos semelhantes devem receber tratamento semelhantes. Os critérios de semelhanças são fornecidos pelas próprias regras jurídicas e pelos princípios utilizados para interpretá-las. O princípio da equidade força o magistrado a fundamentar a distinção, quando não pode seguir os precedentes. Se as regras forem complicadas e pedirem interpretação, pode ficar fácil justificar uma decisão arbitrária. Por outro lado, na medida que o número de casos aumenta, é mais difícil construir justificações plausíveis para julgamentos tendenciosos. A exigência de coerência vale para interpretação de todas as regras para justificativa em todos os níveis, ficando mais difícil formular argumentos racionais para decisões discricionárias (Rawls, 1997, p. 260). Mas até que ponto uma teoria dos precedentes permitiria ao juiz decidir sem ouvir as partes? Theodor Viehweg, explica que uma teoria dos precedentes não pode correr o risco de suprimir as garantias da dialética processual. Aristóteles, visando combater os sofistas, dizia que a dialética era um método para conclusões de problemas complexos, a partir de proposições opináveis, e de que se possa evitar as contradições, quando se tiver que sustentar um discurso (VIEHWEG, 2008, p. 25). Jürgen Habermas e Robert Alexy

entendem a necessidade de agir eticamente, desde que os discursos das instituições respeitem regras discursivas, o que preservaria a credibilidade dos procedimentos judiciais (Habermas, 1985). O artigo 2º do Código de Processo Civil, demonstra que o juiz possui a missão de preservar esse procedimento. Todavia o enunciado n.º 03 da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrado - ENFAM, dispensa a oitiva das partes quando o magistrado entende desnecessários os seus argumentos para formar o seu convencimento. Diante disso, buscar-seá investigar a gestão de direitos fundamentais dentro do processo judicial. A pesquisa se dará, principalmente, por meio de materiais bibliográficos e normativos.

Palavras-chave: contraditório; gestão de direitos fundamentais; processo judicial.

O FENÔMENO DA ESTABILIZAÇÃO DA TUTELA ANTECIPADA REQUERIDA EM CARÁTER ANTECEDENTE

João Inácio Gonçalves Goulart

Graduando pela Universidade Federal Fluminense joaoinacio@id.uff.br

Juliana Machado Nobre

Graduanda pela Universidade Federal Fluminense juliananobre@id.uff.br

Marcelo Pereira de Almeida

Doutor em Ciências Jurídicas e Sociais mpalmeida04@yahoo.com.br

RESUMO

O presente estudo se destina ao Grupo de Trabalho 03 e é desenvolvido no bojo do Grupo de Pesquisa "Tutelas Provisórias", vinculado ao Departamento de Direito Processual da Universidade Federal Fluminense. O enfoque principal reside no estudo do fenômeno da estabilização das tutelas provisórias de urgência antecipadas requeridas em caráter antecedente, cujo art. 304 do Código de Processo Civil preceitua, em atenção ao próprio art. 303 do mesmo Diploma Processual, que devem estar presentes os requisitos do *fumus boni iuris e periculum in mora* para que seja a tutela deferida pelo poder Judiciário. Assim, conforme o art. 1015, I do CPC/15, a estabilização da tutela provisória de urgência só não ocorre quando a parte prejudicada interpõe o competente recurso de agravo de instrumento. Dessa forma, o legislador preceitua, de maneira expressa, que a irresignação demonstrada por meio da interposição do referido recurso é capaz de obstaculizar os efeitos decorrentes da concessão da tutela de urgência antecipada. Observados, por óbvio, todos os

requisitos de admissibilidade. Ocorre que em razão da pesquisa empírica realizada no seio do Grupo de Pesquisa, já é possível perceber certas tendências que, isoladamente, não consideram o agravo de instrumento como a única forma admissível para combater os referidos efeitos da estabilização da tutela. Ou seja, seria possível que outros meios não previstos no artigo citado que também atendam a tal finalidade - qual seja a demonstração de irresignação quanto à decisão que defere a tutela provisória requerida- como por exemplo a arguição da questão por meio da contestação ou até simples impugnação. A partir disso, a finalidade é compreender as conceituações e o próprio instituto em evidência, como também fazer uma análise jurisprudencial dos tribunais pátrios e da principal doutrina processualística sobre a temática, com a intenção de encontrar a melhor interpretação que seja capaz de atender os fins almejados por aquele que busca a tutela jurisdicional eficiente e justa. A metodologia proposta consiste basicamente em dois caminhos. Primeiramente os pesquisadores, com o auxílio dos professores, ficam responsáveis pela identificação de julgados que apresentem divergências do Poder Judiciário, de forma a orientar os debates do Grupo de Pesquisa, e em segundo lugar, serão destrinchadas as principais teorias trazidas pela doutrina, extraídas da bibliografia selecionada. Mesmo que a pesquisa ainda esteja em andamento e, então, não possa apontar uma conclusão fixa e considerando ainda, a complexidade do tema, aponta-se, em primeiro plano, que existem tendências dispostas pelos Tribunais no sentido de acomodar o alcance do art. 304 da Codificação Processual Civil Brasileira.

Palavras Chave: Tutela Provisória de Urgência Antecipada em Caráter Antecedente; Estabilização da Tutela Provisória; Código de Processo Civil.

MEDIAÇÃO DE CONFLITOS NO JUDICIÁRIO NA VISÃO DO USUÁRIO: percepções iniciais

Klever Paulo Leal Filpo

Doutor em Direito, Professor do PPGD/UCP e do ITR/UFRRJ klever.filpo@yahoo.com.br

Stephane Moreira da Rocha

Mestranda em Direito, Discente do PPGD/UCP stephanerocha@advogadosbrp.com.br

RESUMO

O presente resumo se refere a pesquisa em andamento, em etapa inicial, em Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito. A pesquisa tem em conta a introdução da mediação de conflitos, sob a forma de audiências, no procedimento comum cível, por força do artigo 334 da Lei 13.150/2015 (Código de Processo Civil). Pretende-se observar e compreender de que modo a experiência da mediação vem sendo percebida por usuários do Poder Judiciário no Estado do Rio de Janeiro, com recorte espacial na cidade de Petrópolis, onde estamos sediados. Trata-se, assim, de entender e colocar sob discussão crítica a realidade do usuário que propõe uma ação judicial e é encaminhado para o procedimento de mediação oferecido pelo próprio Tribunal. Interesse compreender, especialmente, se as pessoas que recorrem ao judiciário na tentativa de solucionar conflitos, ao serem submetidas ao processo de mediação, entendem que tiveram, de fato, seus direitos garantidos. Noutros termos, interessa aferir como avaliam essa experiência. Muito além de apenas olhar para a mediação enquanto método de administração de conflitos, busca-se lançar um olhar especial para o jurisdicionado. Para esse fim, trabalharemos com entrevistas semi-estruturadas e observações. Em etapa exploratória, mediante o acompanhamento de sessões de mediações como ouvintes, foi possível perceber que, em geral, a parte não

entende os procedimentos que estão sendo realizados e quais as vantagens e/ou desvantagens da realização de uma mediação, a despeito dos esclarecimentos prestados nas sessões inaugurais. Também percebemos que, a partir do momento em que a ação é ajuizada, a lide (conflito de interesses caracterizado por uma pretensão resistida) já está efetivamente estabelecida e, nesse contexto, a receptividade à mediação, ou outras formas de solução consensual, se torna muito mais difícil, pois as partes não estão mais tão abertas ao diálogo, quanto menos a um acordo. Podemos inferir, com base nessas observações iniciais, que o usuário possui uma tendência a desacreditar do resultado das mediações, uma vez que desconfia da palavra da outra parte e, portanto, não se convence do cumprimento efetivo, caso seja realizado um acordo. Parece predominar a percepção de que uma decisão do juiz tem mais força do que o acordo celebrado. Outra conclusão possível é que existe uma falta de conhecimento generalizada sobre o tema, potencialmente gerada pela predominância de uma cultura que autores vêm denominando de "cultura da sentença", com preferência para as decisões adjudicadas, em vez de decisões consensuais. Compreender as percepções dos usuários sobre os serviços de mediação parece ser algo indispensável considerando o objetivo institucional do CNJ de transformá-la em método efetivo de resolução de disputas. Caso esse aspecto não seja considerado é possível que se torne não mais do que uma etapa processual realizada por força de imposição legal, mas sem qualquer efetividade.

Palavras-chave: judicialização, mediação, conflitos.

CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

Élida Cavalcante Costa Júlio César Ferreira Coelho Cynthia Brulon

RESUMO

Acessar a justiça não se limita a conceder ao indivíduo apenas opções de portas de entrada em um sistema judiciário, cuja finalidade precípua seja a resolução do conflito através de uma decisão imperativa proferida por um sujeito imparcial do Estado. O significado de acesso à justiça é mais abrangente, concentrando-se na busca pela justiça através de um sistema estruturado que faculte aos indivíduos outras opções de resoluções dos litígios, fomentando as soluções consensuais e alternativas ao processo tradicional, as quais harmonizam as relações e colaboram, de forma mais eficiente, para a pacificação social através do consenso. O diálogo entre o direito processual e o direito no acesso a justiça propriamente dito, deve ser intensificado, aproveitando-se os novos instrumentos que modernizaram o processo para aperfeiçoamento constante da relação do direito com o seu pleiteante, sem prejuízo das características próprias do direito processual civil. Dentre os institutos presentes no processo civil, temos a conciliação, mediação e a arbitragem. Esta última, regrada por legislação específica, também compõe os meios alternativos de solução de controvérsias que hoje se comportam como coadjuvantes no acesso à Justiça, apontando caminhos extrajudiciais. busca pelo consenso pode estar presente na prática processual, reunindo personagens antagônicos, mas que podem comungar de interesses comuns em prol de um sistema judiciário eficiente e justo. Fixando como ponto de partida o princípio fundamental do acesso à justiça, um breve estudo da sua evolução facilitará a compreensão da absorção pela doutrina dos intitulados meios alternativos de solução de conflitos,

como instrumentos de efetiva realização de justiça atualmente. A Lei Maior, quando define a prioridade ao acesso à justiça, está a indicar que o interesse é que, o cidadão obtenha uma solução justa para o seu conflito, independentemente de qualquer provocação ao Judiciário. Existindo procedimento autorizado em lei, mesmo que extrajudicial apto a resolver o conflito de forma justa, imparcial e atendendo à vontade das partes interessadas, estar-se-á praticando justiça. Resta claro que a adoção dos meios alternativos visa preencher um vácuo de eficiência do sistema processual e do Poder Judiciário. Entretanto, o incentivo desses novos meios de resolução dos conflitos não pode se restringir ao argumento superficial de necessidade de celeridade e esvaziamento do Judiciário, deve ir além de agilidade para garantir às partes o acesso a um resultado justo, cuja aplicação do direito material não seja considerada em segundo plano. Por tal razão, estudiosos alertam quanto ao risco de adoção desses meios em situações de hipossuficiência de uma das partes, pode levar a um acordo materialmente injusto, apesar da rápida conclusão.

Palavras-chave: Acesso à Justiça. Conciliação. Mediação. Arbitragem. Direito Processual Civil.

FERRAMENTAS DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE CONFLITOS À LUZ DAS TEORIAS SOBRE COMPLIANCE PARA DIVERSIDADE

Camila Braga Corrêa

Mestranda em Justiça Administrativa, camilabragacorrea@gmail.com

Diego Henrique D. Coêlho

Mestrando em Justiça Administrativa. MBA em Gestão Pública. Especialista em Processo e Direito do Trabalho. Especialista em Pedagogia. Bacharel em Direito. diego_coelho@id.uff.br

Gilvan Luiz Hansen

Professor Doutor do Departamento de Direito Privado da Universidade Federal Fluminense. gilvanluizhansen@id.uff.br.

RESUMO

O problema levantado na pesquisa refere-se à forma como os objetivos almejados por modelos em Responsabilidade Social e em Compliance voltados para a diversidade têm sido empregados nas empresas que possuem contratos ou pretendam contratar com a Administração Pública (MARTINEZ, 2016, p. 32). Sob tal ótica, os programas em Compliance atualmente utilizam mecanismos não somente voltados para o combate à corrupção, outrossim para a adoção de práticas e posturas capazes de melhorar a higidez da imagem das empresas e, por consequência, a capacidade de absorção pelo mercado das mesmas (FEBRABAN, 2009, p. 05), considerando a não existência no Brasil de qualquer exigibilidade legal quanto à utilização de Compliance, representando uma opção adesiva e dispendiosa do ponto de vista econômico. Entretanto, as peculiaridades e individualidades que compõem a diversidade, representam fatores antecedentes à relação corporativa, pois acompanham o trabalhador desde a fase de contratação (GALVIN, 2007, p 07). Neste prisma, Compliance em diversidade apresenta três

teorias, sendo elas (I) a teoria do Centrismo Fundador; (II) a teoria do Principal Agente e; (III) a Optimal Distinctive Theory, trazidas ao estudo como hipóteses a serem analisadas sobre como colocar em prática um diálogo eficaz entre Responsabilidade Social e Compliance, para prevenir e auxiliar na resolução de possíveis conflitos no ambiente institucional, promovendo o local de trabalho como um espaço diversificado e não apenas um movimento de negócios inteligente, bem como tratar a "diversidade" como um requisito para contratos e parcerias com as políticas humanísticas e não-discriminativas internacionais (ARANHA et al., 2006, p. 25). Assim, também serão contrapostos os interesses da Administração Pública e os objetivos empresariais, para melhor compreender a situação dos debates sobre diversidade em Compliance, ao se partir dos pressupostos de formação das políticas públicas e das lutas de classes, refletidos no ambiente corporativo, trazendo à análise o projeto de Lei nº 7.179/2017, a respeito da criação de cotas em cargos executivos de instituições públicas e privadas para mulheres (SECCHI, 2017, p.1-6). O direcionamento metodológico aborda a pesquisa, discussão e revisão de legislações, normas e regulamentos, dados quantificados, publicações oficiais e da literatura, é promover a análise qualitativa e a contextualização dos mecanismos de Compliance e Responsabilidade Social mais difundidos e aplicados à diversidade e à inclusão, bem como os seus impactos na produtividade empresarial, correlacionando as exigências de mercado às contratações entre empresas e Administração, além de promover um mapeamento dos sistemas organizacionais internacionais, teorias correlatas e perspectivas futuras de autores da área de concentração (NKOMO, COX, 2000, p. 310), considerando o caráter hipotéticodedutivo e organizado na busca por resultados e na didática que norteia o desenvolvimento da pesquisa, dando ênfase a um viés investigativo, comparativo e questionador, com levantamento dos critérios a serem debatidos e discutidos cientificamente sem, contudo, exaurir o tema em questão, mas qualificar a sua aplicabilidade ante os obstáculos surgidos na prospecção da prática.

Palavras-chave: Compliance em diversidade; gestão institucional; resolução de conflitos.

A GESTÃO DAS AGÊNCIAS REGULADORAS NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E A SOLUÇÃO DAS CONSEQÜÊNCIAS DA CAPTURA MEDIANTE ARBITRAGEM

Isabella Macedo Torres

Pós-graduanda em Direito e Advocacia Pública pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro, isabellamacedo@gmail.com

Marcella da Costa Moreira de Paiva

Mestre em Patrimônio Cultural pela Universidade de Vigo e Mestre em Justiça Administrativa pela Universidade Federal Fluminense, marcellacmpaiva@hotmail.com

RESUMO

Este trabalho tem por escopo analisar o fenômeno da captura nas agências reguladoras por parte de três grupos: os usuários, os regulados e o ente estatal (com respaldo nas premissas de Floriano Marques de Azevedo Neto¹0), debatendo-se formas para a melhoria da gestão da regulação no âmbito do estado do Rio de Janeiro, além da submissão das questões advindas da captura aos meios extrajudiciais de solução de conflitos. O novo Código de Processo Civil prevê que, o que antes era considerado meio alternativo de solução de litígios, tem agora a mesma importância que as soluções judiciais – conforme os parágrafos de seu artigo 3º¹¹. A doutrina se utiliza do termo "justiça multiportas", para designar a existência de inúmeras "portas" existentes no átrio de um fórum, sendo a parte livre para escolher a que melhor se adeque à

¹⁰NETO, Floriano de Azevedo Marques. Agências Reguladoras – Instrumentos de fortalecimento do Estado. P. 27. Disponível em: http://abar.org.br/wpcontent/uploads/2011/07/agencias-reguladoras.pdf

¹¹DONIZETTI, Elpídio. *Novo Código de Processo Civil comentado*, 3ª edição, São Paulo: Atlas, p. 3, 2018.

solução de seu litígio 12. Cada vez mais a Administração se utiliza de tais métodos, visando a reduzir a judicialização de casos, sobretudo com a inserção de cláusula arbitral em contratos administrativos. Ao contrário do que defendem alguns, sua utilização não contraria o princípio da indisponibilidade do interesse público - muito pelo contrário: justamente para sua preservação, a Administração pode-se valer da extinção de um contrato¹³. Em nosso caso, analisar-se-á o impacto que a captura exerce sobre os direitos fundamentais, não apenas dos destinatários de serviços públicos, mas também dos entes da iniciativa privada, cujas atividades são desfavorecidas em detrimento do que foi denominado de "mercado político" 14. Dar-se-á ênfase, outrossim, às soluções para melhoraria da gestão das agências no Estado do Rio de Janeiro, principalmente no que tange à recente fusão de sua administração (como a realização de concursos públicos em vez de simples provimento de cargos em comissão, ao livre alvedrio do administrador público). De volta à temática da solução de conflitos, a teoria da captura visa a entender os motivos que interferem na atuação das agências com a independência que lhes deve ser assegurada, a fim de garantir sua finalidade precípua: proteger, de um lado, a concorrência e o livre mercado entre os agentes privados, e, de outro, preservar os direitos fundamentais dos destinatários finais de serviços, sopesando-se ambos os interesses a fim de encontrar um ponto de equilíbrio. Para que a temática se desenvolva, dar-se-á ênfase aos principais aspectos da aludida teoria, abordando-se como a cláusula arbitral pode ser utilizada pela Administração para a melhoria da prestação de serviços, e, sobretudo, de que modo isso pode contribuir para dirimir não apenas problemas relacionados com os consumidores, mas

¹²CUNHA, Leonardo Carneiro da. *A Fazenda Pública em Juízo*. 13ª edição, Rio de Janeiro: Forense, p. 637. 2016.

¹³KOERICH, Guilherme Back. *Arbitragem nos contratos administrativos: a relativização dos dogmas da Administração Pública*. Rio de Janeiro: *Lumen Iuris*, 2018, p. 44.

¹⁴BAGATIN, Andreia Cristina. *Teoria da captura: explicação necessária e suficiente para a existência de regulação. In*: Revista de Direito Público da Economia RDPE, Belo Horizonte, ano 07, no 28, out./dez. 2009.

Disponível em: http://www.bidforum.com.br/PDI0006.aspx?pdiCntd=64262

para sanar eventuais falhas de mercado. Abordar-se-á, por fim, de que forma a gestão das agências reguladoras pode ser aprimorada, a fim de extinguir um mercado político que funciona em detrimento do interesse público, que deve ser considerado primordial para o correto exercício da regulação.

Palavras-chave: teoria da captura; justiça multiportas; supremacia do interesse público.

REFLEXÃO MORAL ACERCA DA UTILIZAÇÃO DA ENGENHARIA GENÉTICA COMO FORMA DE MELHORAMENTO HUMANO: a importância da convergência entre a opinião pública e a opinião institucional para a criação de um código de conduta

Helga Assumpção Birkner do Monte

Bacharel em Direito, helgaabm@gmail.com

RESUMO

A engenharia genética, segundo Michael J. Sandel, pode ser utilizada como forma de manipulação da natureza humana a fim de elevar, quem dela se utiliza, para acima da norma geral, gerando condições de maior competitividade nos humanos. Para Habermas, a referida situação prejudica a igualdade na medida em que os indivíduos geneticamente programados destroem as relações essencialmente simétricas entre os humanos ao longo das gerações. A elite que possui condições financeiras para arcar com a engenharia genética pode vir a se distanciar não apenas socialmente como também biologicamente das demais classes da sociedade. Bauman considera que a vida é organizada em torno do consumo que se orienta mais pela sedução, desejos e quereres voláteis do que pela regulação normativa. Nesse sentido, a engenharia genética para além da saúde poderia ser considerada um produto que seduz e satisfaz desejos até então considerados inatingíveis. Isso justifica a importância de uma reflexão moral acerca do consumo pela população de tratamentos que se utilizam da engenharia genética para além da saúde a fim de elucidar as possíveis consequências do seu uso. O mencionado uso da engenharia genética para além da saúde pode contribuir para aumentar as desigualdades e disparidades entre os indivíduos humanos. Inclusive, o acesso à referida engenharia ainda está restrito àqueles que possuem condições financeiras para arcar com o tratamento,

àqueles que pertencem a uma classe privilegiada. Quanto mais privilegiado maiores as oportunidades de utilização da engenharia genética gerando um abismo entre os que dela se utilizam e os que dela não podem se utilizar. Assim sendo, é importante que as instituições públicas brasileiras promovam discussões nos diferentes setores da sociedade sobre a temática proposta a fim de viabilizar a formação de opinião pública de fato e não de uma opinião meramente institucional. Nesse sentido, seria interessante que a Agência Nacional de Saúde e a Agência Nacional de Vigilância Sanitária regulassem o tema a fim de permitir o acesso aos tratamentos com engenharia genética a todos, bem como propusessem consultas e participações públicas acerca do tema, democratizando a questão. Objetiva-se, então, analisar os dilemas morais que envolvem a utilização da engenharia genética para além da saúde a fim de propor um código de conduta.

Palavras-chave: engenharia genética; agências reguladoras; código de conduta

A MEDIAÇÃO DE CONFLITOS COMO POLÍTICA PÚBLICA: uma análise do dever do Estado na garantia de acesso à justiça

Joyce Abreu de Lira

Professora na Universidade Federal Fluminense e na Universidade Veiga de Almeida. Mestrado em Direito Constitucional pela Universidade Federal Fluminense. joycelira@id.uff.br

Maria Victória Braz Borja Rodrigues

Professora do Curso de Graduação em Direito e Ouvidora da Universidade Federal do Oeste da Bahia. Mestrado em Segurança Pública, Justiça e Cidadania pela Universidade Federal da Bahia, maria.borja@ufob.edu.br

RESUMO

O objeto da presente pesquisa consiste em investigar o dever do Estado na garantia de acesso à justiça para a população, em conformidade com a Constituição Federal de 1988, a fim de identificar a utilização da mediação de conflitos como política pública capaz de efetivar o cumprimento do referido dever e assegurar o direito fundamental de acesso à justiça. Nessa esteira, o problema da pesquisa pode ser representado pela seguinte pergunta: a mediação tem funcionado no Brasil como política pública de garantia do acesso à justiça? A relevância do tema se justifica pela atual implementação do Sistema de Justiça Multiportas no Brasil, que amplia o conceito de acesso à justiça, afastando a noção tradicional de acesso obrigatório ao judiciário e propondo o tratamento autocompositivo dos conflitos como meio preferencial de concretização da justiça e da paz social. Entretanto, se o Estado deixa de protagonizar a resolução de conflitos enquanto figura judicante, ele passa a possuir o papel fundamental de concretizar uma política pública de acesso à justiça por meio da mediação de conflitos, a fim de garantir efetividade à atual normatização do instrumento da mediação tanto em sede da lei

própria, como nas determinações do Código de Processo Civil. Deve-se pontuar igualmente a relevância da temática de políticas públicas no Brasil, cujo objetivo é justamente tratar problemas públicos, a partir da deliberação pública e por meio do poder coercitivo estatal. Nesse contexto, é possível verificar a hipótese de que a mediação como forma de acesso a justiça foi eleita como política pública pelo ator estatal. Compõe, assim, um dos objetivos da pesquisa, desenvolver a compreensão da mediação no contexto do quadro normativo de ação da política pública de acesso à justiça no Brasil. A leitura conceitual proposta contará com a revisão do contexto histórico da mediação no Brasil, considerando-se os procedimentos contidos na metodologia a seguir identificada. Os métodos utilizados para confecção deste trabalho denominamse hipotético-dedutivo e jurídico-dogmático, porquanto visam investigar a hipótese formulada com respaldo nos processos científicos de dedução, bem como nos conceitos jurídicos e dogmáticos disponíveis sobre o objeto definido. A pesquisa se embasa na necessidade de construir um caminho metodológico de apuração de dados, com análise de marco teórico e, utilizando-se da técnica bibliográfica. Em relação aos objetivos encerrados por esta pesquisa, elencam-se por: a) determinar os conceitos de política pública relacionando com o dever do Estado na garantia de acesso à justiça; b) identificar a mediação de conflitos como política pública necessária no contexto de Justiça Multiportas; c) cotejar a mediação como meio mais adequado para a efetividade do acesso à justiça. Espera-se, como resultados, alcançar a concretização dos referidos objetivos.

Palavras-chave: mediação de conflitos; política pública; acesso à justiça.

O AGIR COMUNICATIVO APLICADO AOS NÚCLEOS DE PRÁTICA JURÍDICA DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DO CURSO DE DIREITO

Tania Marcia Kale

Doutora do PPGSD, UFF tania.kale@ig.com.br

Gabrielle da Conceição Siqueira

Graduanda em Direito, UNESA gabriellesq96@gmail.com

RESUMO

O presente trabalho tem por objetivo analisar as possibilidades e limites dos Núcleos de Práticas Jurídica dos Cursos de Direito no sentido de configurarem como instâncias de construção de cidadania ativa, da experiência democrática e do resgate da dignidade. Nas últimas décadas vem se discutindo a necessidade da inserção no currículo do curso de direito a prática jurídica como instrumento qualificador do futuro profissional no exercício do Direito. Todavia, a maioria desses trabalhos não discutiu ou discutiu parcialmente o tema a partir de um enfoque que contemplasse a possibilidade da construção de cidadania ativa do resgate da dignidade e da possibilidade e da experiência democrática. Há trabalhos pioneiros, consistindo em histórico, atividades jurídicas e legislação, como o de Gustavo Boyadjian, contudo a discussão aqui proposta move-se a luz da ética do discurso e da democracia procedimental de Jürgen Habermas, sobre as possibilidades de funcionamento de um Núcleo de Prática Jurídica estruturado na perspectiva discursiva. Após a edição da Portaria 1.886/94 do MEC, tornou-se obrigatória a implantação do estágio de prática jurídica nos Cursos de Direito, com o objetivo de habilitar os profissionais no exercício das atividades jurídicas.

Esta prática é corroborada pela OAB, uma vez que a entidade acompanha os procedimentos dos NPJs, bem como promove estágio e assistência jurídica em conformidade com a referida Portaria. Deve ser ressaltado que a Portaria, em tela, prevê meios alternativos de solução de conflito, como a arbitragem e a conciliação, silenciando sobre a mediação. Todavia, com a edição da Resolução 125/10 do CNJ, há inserção da mediação no contexto do tratamento para os problemas jurídicos e conflitos de interesses, ampliando as possibilidades do exercício profissional das atividades jurídicas, inclusive nos Núcleos de Prática Jurídica. Diante das ampliações das atividades práticas jurídicas previstas, discutese a possibilidade de mudança de paradigmas das práticas litigiosas para as práticas extrajudiciais de solução de conflito. Indaga-se que, ocorrendo a mudança de paradigma com a retomada das técnicas extrajudiciais de solução do conflito como forma de pacificação social, estas novas práticas implicarão em outra concepção de justiça e de direito? Há viabilidades e possibilidades, através dessas técnicas, promove a busca de atendimento às reais expectativas dos concernidos, promovendo a cidadania e a dignidade da pessoa humana, como uma das formas de solução consciente, autônoma e madura do conflito de interesses? Imagina-se que, os NPJs possam ser estruturados para preparar os discentes na prática jurídica voltados para a solução dos conflitos fazendo uso dos instrumentos de resolução de conflitos como a mediação, a conciliação e a arbitragem, afastando o tipo de atendimento prestado àqueles que procuram os NPJs, baseados numa relação de teor instrumental, onde os "clientes" são vistos como meio de aprendizado e não como fins em si mesmo; e que seja ainda possível, promover a cidadania ativa e do respeito à dignidade humana, lugares privilegiados de resgate da democracia. É por isso que o presente trabalho apresentará no primeiro capítulo, a facticidade da prática jurídica, realizando um resgate histórico do direito e da prática jurídica no contexto brasileiro. A seguir, o capítulo segundo apresentará a implicação do conceito de prática jurídica, apontando as finalidades institucionais e políticas da prática jurídica, a estruturação institucional, as possibilidades de ampliação

através dos meios alternativos de resolução de conflito. No capítulo terceiro a efetividade dos Núcleos de Prática Jurídica ante as concepções da sociedade e no quarto capítulo, o Direito, a prática jurídica e seus desafios no Estado Democrático de Direito para após, as conclusões. A natureza da pesquisa parte da análise específica dos NPJs, utilizando as legislações previstas, pesquisas bibliográficas voltadas para o tema.

Palavras-chave: agir comunicativo, ensino jurídico, prática jurídica.

CASA DA FAMÍLIA: novo modelo multiportas para resolução de conflitos no âmbito familiar

Pahola Gyselle Carvalho Silva

Especialista em Direito Tributário pela Universidade Cândido Mendes. Graduada em Direito pela Universidade Estácio de Sá (UNESA). paholagyselleadv@gmail.com

Maria Luiza Oliveira

Doutora em História pela Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro. Mestre em Linguística Aplicada pela PUC-RJ. Especialista em Formação de Professores. Graduada em Letras pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Docente na Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro. marialuizaoliv4@gmail.com.

RESUMO

Trata-se de pesquisa científica que pretende estudar a Casa da Família, projeto que tem por escopo receber de modo individualizado e humanizado as famílias envolvidas nas mais diversas situações de conflitos, oferecendo-lhes um tratamento especializado, multidisciplinar e autocompositivo para a resolução dos litígios. Este estudo enfocará o trabalho realizado na Casa da Família do Rio de Janeiro, inaugurada pelo TJRJ com a finalidade de proporcionar uma solução adequada para os conflitos de família. Através deste projeto, o Tribunal de Justiça procura reduzir o número de processos envolvendo litígios familiares, além de promover um acesso inclusivo à justiça e disseminar uma cultura de paz. A pesquisa apontará também as semelhanças entre a Casa da Família e o conceito de Tribunal de Múltiplas Portas criado pelo professor Frank Sander em 1975. O Conselho Nacional de Justiça, através da Resolução 125, de 29 de novembro de 2010, implementou novas políticas públicas no âmbito do Poder Judiciário com o intuito de promover o tratamento adequado dos litígios e priorizar o emprego dos meios consensuais de solução de controvérsias. O Tribunal de Justiça do Rio de

Janeiro, em observância a Resolução supracitado e ao artigo 694 do NCPC, instituiu a Casa da Família que tem por finalidade oferecer um tratamento adequado para os conflitos de família através da utilização dos meios consensuais e autocompositivos de solução de litígio, bem como receber de modo individualizado e humanizado as famílias envolvidas nas mais diversas situações de conflitos, oferecendo-lhes um serviço especializado, multidisciplinar e autocompositivo para a resolução dos litígios. Uma equipe multidisciplinar atuará de modo pré-processual e processual, procurando identificar, diagnosticar, tratar e solucionar os conflitos de família; levando em consideração as especificidades do conflito, as características das pessoas envolvidas e os vínculos afetivos que os unem. A implementação desse projeto é de suma relevância em virtude do colapso que assola o Poder Judiciário. De acordo com o relatório analítico chamado Justiça em Número elaborado pelo CNJ, no ano de 2009 tramitava no judiciário cerca de 60,7 milhões de processos e no ano de 2018 este número chegou a 80 milhões de ações pendentes, o que representa um aumento anual de 4%. O referido relatório demonstrou que o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro concentra o maior número de demandantes, totalizando 1.269.325 litigantes, apenas contabilizando pessoas físicas e pessoas jurídicas não governamentais. Além disso, o TJRJ apresenta o maior índice de produtividade dos magistrados e o maior índice de produtividade dos servidores, mas aparece em primeiro lugar com a maior taxa de congestionamento da justiça estadual. Entre os assuntos mais demandados no Tribunal de Justiça do Rio, no âmbito do Direito Civil, estão os casos de direito de família e alimentos (5º assunto mais demandado). Em decorrência da hiperjudicialização dos litígios familiares, faz-se necessário a elaboração de políticas públicas que promovam um atendimento preventivo (evitando a judicialização de novos casos) e resolutivo (solucionando os embates judicializados) dos conflitos de família. Deste modo, o objetivo geral do trabalho é demonstrar a importância da criação de políticas públicas que visem proporcionar o tratamento adequado das controvérsias familiares em razão da crescente judicialização destes casos, da ineficácia das

decisões adjudicadas neste tipo de lide e do alto índice de reincidência das famílias ao sistema jurisdicional. Os objetivos específicos do estudo são: explicar a origem da Casa da Família; esclarecer a finalidade do projeto; descrever os serviços que são oferecidos e a composição da equipe multidisciplinar; relatar os locais de funcionamento; identificar as falhas do projeto e propor soluções. O presente artigo examinará os aspectos qualitativos e quantitativos da Casa da Família. Para tanto foram realizadas: pesquisas de campo nos quatro locais que receberam o projeto; pesquisa de opinião com as pessoas que participaram da Casa da Família; estudo bibliográfico sobre o tema e a coleta de dados estatísticos. Por fim, este trabalho analisará a criação da Casa da Família sob a ótica do conceito Multidoor Courthouse (Fórum de Múltiplas Portas) idealizado pelo professor Frank Sander. O conceito de Tribunal Multiportas, que serviu de inspiração para a implementação da Casa da Família, tem por escopo analisar as diversas formas de resolução de conflito e verificar qual delas será a mais adequada para solucionar o litígio, ou seja, qual "porta" será mais adequada para dirimir o embate. Quando um litígio de família é encaminhado para a equipe multidisciplinar na Casa da Família, esta faz um mapeamento inicial do caso, analisa as pessoas envolvidas no conflito e as direcionam para um dos métodos autocompositivos disponíveis na Casa, buscando resolver o litígio de maneira eficiente. O presente estudo observou que a Casa da Família tem caráter preventivo porque evita a judicialização de novos casos e resolutivo, pois soluciona com rapidez os processos em tramitação; possibilita um acesso inclusivo à Justiça e estimula uma cultura de paz por meio do diálogo e do consenso. O projeto tem algumas falhas pontuais que precisam ser corrigidas para que o atendimento às famílias não fique comprometido, mas em linhas gerais a Casa da Família apresenta excelentes resultados no que se refere ao tratamento e pacificação dos conflitos familiares. O trabalho desenvolvido na Casa da Família se assemelha ao conceito de Tribunal de Múltiplas Portas idealizado pelo Professor Frank Sander em 1975, visto que os conflitos de família são

tratados através de vias plurais ou múltiplas portas, isto é, pelos meios adequados e autocompositivos de resolução de controvérsias.

Palavras-chave: Casa da Família; Meios Adequados de Solução de Conflito; Tribunal Multiportas

BUROCRACIA E CULTURA NO DIREITO DE LAJE

Maria-Maria Martins Silva Stancati

Mestre em Direito – PPGD-UNESA mmstancati@gmail.com

RESUMO

Este trabalho faz parte do projeto de pesquisa produtividade da UNESA (2019-2020) sobre burocracia e cultura no Direito de Laje. O ponto norteador da pesquisa se encontra em compreender se os procedimentos desjudicializados são uma espécie de desburocratização ou não, sendo estudado, em especial neste resumo, o Direito de Laje. Este surge como uma ramificação do direito de superfície, que foi normatizado pela MP 759/16, convertida na lei 13.465/2017, trazendo um direito real autônomo, permitindo a regularização fundiária das relações de fatos, na forma de entrega da propriedade com matrícula autônoma do terreno que originou a laje, bem como direitos e deveres (tributos incidentes sobre a laje). A conversão de um direito no plano dos fatos à um direito normatizado entrega cidadania ao seu titular, agora proprietário, e não mais possuidor pois, o mesmo, compra e venda sua laje de forma legalizada, podendo financiar a reforma, além da materialização da propriedade com um número de matrícula próprio no registro de imóveis. Com o direito autônomo, a resolução dos conflitos se torna mais facilitada visto que sua prova se dá mediante o registro, permitindo a transferência, entrega como garantia, inventário, doação, dentre outras formas de transferência. Nesta transformação da Laje de fato para direito, os conflitos que sobre ela já incidiam podem ser resolvidos tanto na esfera judicial quanto na esfera extrajudicial. Ex.: num divórcio cujo único bem do casal era a laje, antes seria necessário entender ser uma espécie de superfície de fato para depois verificar sua meação, indenização dentre outras questões. Ou seja, haveria necessidade da intervenção judicial sempre. Hoje, basta tratá-la como uma propriedade simples, que o

conflito pode ser resolvido por uma escritura pública de divórcio. Com a inovação da laje compreendida, pode-se retornar ao ponto norteador, desjudicializar a laje é desburocratizar? A pergunta se faz presente no cenário visto que o registro de imóveis faz parte da burocracia cartorária extrajudicial estatal, e mais, seria cultural a laje e será que se tornará cultural seu registro como forma de pacificar os conflitos? Quanto a primeira pergunta, em especial no Rio de Janeiro, por uma necessidade de moradia, a laje é mais do que cultural, posto que sem ela não haveria acesso ao direito de moradia para muitas pessoas carentes. Mas e seu registro? Este é um movimento ainda em estudo para compreender se essa desjudicialização está sendo utilizada ou se só se verifica no papel.

Palavras-chave: Laje, burocracia, cultura.

UMA BREVE ANÁLISE INTERDISCIPLINAR DA MEDIAÇÃO EXTRAJUDICIAL: interrogações e possíveis potencialidades

Marcelo Farias Larangeira

Doutorando em Ciências Jurídicas e Sociais - PPGSD/UFF

Andrea Peres Lima

Graduada em Direito - UNESA. Especialista em Línguistica Aplicada — Letras/UFF. Especialista em Direito de Famílias e Sucessões — FMP/RS.

RESUMO

Esta comunicação se propõe a trazer reflexões sobre a mediação extrajudicial em um processo de divórcio, no qual a dissolução do relacionamento se deu através da ruptura do compromisso de fidelidade. O caso concreto que ensejou a publicação deste trabalho, jaz acerca da controvérsia dos divorciandos em relação a convivência do filho menor (3 anos de idade) com seu genitor, tendo em vista o desejo deste em estabelecer o convívio da criança com sua nova família. Ao se considerar a premissa das expectativas da imanência de um dever ser, segundo um imperativo categórico construído intersubjetivamente, foi possível estabelecer uma semiótica dos personagens envolvidos no caso em questão, especialmente, quando estes agiam estrategicamente ou comunicativamente. A mediação aplicada a este estudo de caso pôde nos revelar alguns limites desse instituto e, não obstante, trazer à tona potências, que conduzam a superação do conflito da controvérsia no todo ou em parte, cujo produto final é um acordo homologável judicialmente. O 'bom' e o 'mal' acordo, nesse caso em tela, bailam em um jogo de luz e sombra deslocando-se ao campo do indiscernível, assim, os conceitos arraigados no discurso jurídico poderiam conduzir a uma espécie de autoengano da razão e, consequentemente, conceber aos personagens o resultado de uma mera

pacificação do conflito travestida da percepção de superação de conflito. A análise do discurso, neste sentido, pôde nos oferecer uma ferramenta de detecção desta semiótica, que pode ser observada através dos atos de fala propriamente ditos, excluindo gestos corporais, expressões faciais, entonação de voz, dentre outras manifestações, não que estes não fossem importantes, entretanto, foram excluídas para uma redução da complexidade do objeto para fins de uma análise discursiva do caso concreto. Foram realizados 10 (dez) encontros individuais, 5 (cinco) com cada divorciando e com a advogada, o que resultou em aproximadamente 13 (treze) horas de trabalho. O grande dia, o da assinatura da minuta de divórcio consensual, contou com a presença de todos os personagens (partes e advogada) e incluiu um advogado que tinha o fim de mediar o conflito. Esse encontro perdurou cerca de 3 (três) horas. As experiências de 'copresença' puderam nos ofertar uma compreensão mais depurada do instituto da mediação, não somente sob um viés meramente jurídico, contudo, também interdisciplinar. Outrossim, atrelada a uma reflexão sociológica e filosófica e a um esforço cognoscível acerca da microfísica do poder quando do tratar da convivência do infante com seu pai. Dentro dessa perspectiva é que algumas indagações vêm à baila, quais sejam, em relação à ação dos mediadores e dos fins da mediação. Se este instituto, dentro de uma perspectiva sistêmica, na qual a superação do conflito ocorre em um sentido de reconhecimento, de inclusão do outro é possível. Ou se a mediação acaba por resultar de uma pacificação do conflito através da aplicação de uma regra imposta pela legislação do Direito de Família.

Palavras-Chave: Mediação – Divórcio – Interdisciplinaridade.



Mídia, Conhecimento e Gestão da Informação

COMPETÊNCIA DISCURSIVA: um caso especial de competência comunicativa

Clóvis Ricardo Montenegro de Lima

Doutor em Administração e Doutor em Ciência da Informação. Pesquisador do Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (IBICT). clovis-mlima@gmail.com

Helen Fischer Günther

Doutora em Engenharia e Gestão do Conhecimento. Professora e Pesquisadora na Universidade do Sul de Santa Catarina (Unisul) e no Senac. helen.fg@gmail.com

RESUMO

Neste artigo quer-se delinear o conceito de competência discursiva como um caso especial de competência comunicativa, tanto quanto o Discurso é um caso especial de agir comunicativo. Parte-se da discussão de competência dentro do processo de aprendizagem e do desenvolvimento moral, e dentro dela a competência linguística e a competência comunicativa. As teorias da aprendizagem falam da aquisição de competências e habilidades e o conceito de competência está muito bem estabelecido dentro da Educação e da Pedagogia. No estudo de Letras e Literatura se desenvolve o conceito de competência linguística, em que Habermas se apropria da concepção de Humboldt sobre as funções da linguagem. Além das funções de representação e de expressão, a linguagem tem uma terceira função extremamente relevante e que contribui para erigir a competência discursiva: a criação de vínculos sociais, a integração social e a própria constituição da sociedade. Assim, a competência comunicativa tem, para Habermas, um sentido mais amplo do que a competência linguística para que os sujeitos se expressem e representem as coisas, os fatos e o mundo da vida. A competência comunicativa tem uma dimensão intersubjetiva. A competência comunicativa está relacionada à capacidade do Eu de se expressar, representando coisas e fatos do mundo da vida. Essa competência inclui também a capacidade de interagir com Alter, de se fazer entender, de reconhecer e

entender a perspectiva de Alter e construir acordos intersubjetivos em torno do melhor argumento. Parte-se da discussão de competência dentro do processo de aprendizagem e do desenvolvimento moral, e dentro dela a competência linguística e a competência comunicativa. Habermas em um dado momento na sua obra faz uma guinada linguística, o que implica em observar e pensar o mundo da vida a partir das interações mediadas pela linguagem. Assim, é a linguagem que constrói o ser no mundo e a sociedade onde os indivíduos vivem, interagem e trabalham. Há materialidade na linguagem usada nas relações dos sujeitos consigo, com os outros e com o mundo da vida. Assim como há materialidade na intersubjetividade que se constrói. Desenvolve-se a noção de competência discursiva como capacidade de argumentar racionalmente, de reconhecer o outro e os seus argumentos e de fazer acordos em torno do melhor argumento. Inclui também a capacidade de universalizar o processo argumentativo. O desenvolvimento moral qualifica as ações humanas coletivas e fundamenta as competências, pois busca o entendimento com os atores envolvidos em um processo de caráter comunicativo. Compartilha-se pretensões de validade em um processo que viabiliza julgamento objetivo, problematização e debate, sobre os quais se estabelece o consenso, que nada mais é do que a escolha do melhor argumento. O desenvolvimento da competência discursiva está vinculado ao desenvolvimento moral de indivíduos, grupos sociais e sociedade. Conclui-se que existe sim uma competência discursiva e que está pode ser desenvolvida, não apenas como habilidade técnica, mas também como desenvolvimento moral.

Palavras-chave: agir comunicativo; desenvolvimento moral; competência discursiva.

A DEEP WEB DA SOCIABILIDADE E A CAIXA DE PANDORA DO CARÁTER BRASILEIRO

Gilvan Luiz Hansen

Universidade Federal Fluminense Professor Doutor do Departamento de Direito Privado gilvanluizhansen@id.uff.br

Gabriel da Fonseca e Cunha Hansen

Universidade do Minho, Braga, Portugal Graduando em Comunicação Social gabrielfchansen@hotmail.com

RESUMO

Reza a lenda grega que Zeus, ao criar a primeira mulher, Pandora, deu a ela um grande jarro (a "caixa") no qual estavam contidos todos os males do mundo. Curiosa com o teor do conteúdo da caixa, Pandora não se conteve e abriu o jarro, deixando escapar todos os males, mas foi ágil o suficiente para manter aprisionado apenas um deles: a esperança. Contemporaneamente, com o advento da internet, as informações estão acessíveis, públicas e controladas na "rede", mas há um espaço ainda não controlado, a deep web, onde transitam informações, interesses e expectativas que ultrapassam, em muitos casos, o normal, o convencionalmente aceito, o socialmente aprovado, o politicamente correto; é uma espécie de porão da existência, onde os males e fantasias se materializam, em espaço paralelo e marginal à sociedade. Considerando os elementos supramencionados (Pandora e deep web), o presente artigo se propõe a estabelecer uma reflexão acerca da atual conjuntura nacional, levando em conta os aspectos relacionados à aparente ruptura de parâmetros de sociabilidade estabelecidos como característicos da população brasileira, em face do fenômeno político do advento de grupos sociais extremistas. Será que a nossa deep web brasileira está se mostrando a nova rede e apontando para novos referenciais sociais? A nossa "Caixa de Pandora" foi aberta e existe alguma

perspectiva ainda, ou também a esperança escapou? Pretende-se, nessa abordagem, passar por temas como as *fake news*, o uso dos meios de comunicação social em termos político-ideológicos e conjecturar acerca das possibilidades de construção ou reconstrução da sociabilidade fragmentada e fragilizada. O referencial teórico-metodológico para esse esforço acadêmico está ancorado na teoria crítica da sociedade, tanto nos moldes da primeira geração da Escola de Frankfurt (Adorno, Horkheimer, Marcuse, Fromm, Benjamin) quanto na sua versão discursiva, de inspiração habermasiana.

Palavras-chave: Pandora; deep web; sociabilidade.

AS VARIÁVEIS TAMBÉM ECONÔMICAS DO DIREITO AO ESQUECIMENTO NO CASO CRUSOÉ, O ANTAGONISTA E O STF

Paulo Fernando Franco

Doutorando em Direito pela Universidade Federal Fluminense – UFF. Mestre em Direito pela Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – UNIRIO. Professor de Direito Civil e Análise Econômica do Direito dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação em Direito e Economia. paulo.mello@fgv.br.

Harmony Loureiro Custódio

Pós-Graduada em Direito Público e Privado pela Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro – EMERJ. Pós-Graduanda em Direito pela Escola Superior de Advocacia Pública – ESAP.

RESUMO

Em 12.04.2019, os *sites* Crusoé e O Antagonista divulgaram uma verdadeira notícia-bomba, capaz de implodir as estruturas do Supremo Tribunal Federal. Os *sites* davam conta do teor de alguns e-mails apreendidos no âmbito da investigação da Lava Jato, nos quais havia menção ao codinome *"amigo do amigo do meu pai"* que, segundo Marcelo Odebrecht, corresponderia ao Ministro Dias Toffoli. Os *sites* alegam que obtiveram essas informações a partir da reprodução de documentos (sobre os quais não havia sigilo) que instruíam um dos processos da Lava Jato e que, segundo o Crusoé e O Antagonista, teriam sido remetidos à Procuradoria Geral da República. Em 15.04.2019, a bomba explodiu. Focaremos nossa análise nos aspectos econômicos do direito ao esquecimento, mais especificamente em um destes aspectos, que é o chamado efeito *Streisand* ou *backfire* ou *boomerang* ou de *contra-ataque* ou, como preferimos chamar, *colateral* do direito ao esquecimento¹⁵.

¹⁵ Como pela primeira vez defendemos em NEVES, Edson Alvisi; FRANCO, Paulo Fernando. For an Also Economic Analysis of The Right to be Forgotten. Paper

Tudo que vai, volta e, não raro, o tiro sai pela culatra. O feitiço pode voltar conta o feiticeiro e, nem sempre, vale a pena cutucar onça com vara curta. Esses provérbios, que desde tenra idade escutamos de nossos pais e avós, explicam, de modo simplificado, os possíveis impactos que um pedido de direito ao esquecimento pode gerar àquele que o requer. A depender do caso, o direito ao esquecimento tende a causar um efeito reverso de lembrança. A lógica é mais ou menos a seguinte: a propositura de um processo – que, em regra, é público – acaba chamando atenção para informações sobre as quais, até então, poucas pessoas sabiam ou sequer podiam saber. Alertamos, contudo, que não queremos com isso dizer que não se deva reconhecer a juridicidade do direito ao esquecimento se e quando necessário. Muito pelo contrário. Apenas quisemos destacar que, por uma Análise também Econômica do Direito, talvez não valha a pena digladiar em uma luta inglória.

Palavras-chave: Esquecimento, Economia, STF.

apresentado na 13ª Conferência da SIDE – ISLE Sociedade Italiana de Direito e Economia, Roma, 2017.

INFORMAÇÃO: entre o acesso e a verdade

Clóvis Ricardo Montenegro de Lima

Doutor em Administração e em Ciência da Informação clovismlima@gmail.com

Mariangela Rebelo Maia

Doutoranda em Ciência da Informação mariangela.saude@gmail.com

Vinícios Menezes

Doutor em Ciência da Informação menezes.vinicios@gmail.com

RESUMO

Uma abordagem discursiva da informação tem implicações e abre muitas possibilidades para pensar temas contemporâneos importantes, como a Lei de Acesso a Informação e a Comissão Nacional da Verdade. As relações entre linguagem e mundo, entre proposição e estados de coisas, substituem as relações sujeito-objeto. O trabalho de constituição do mundo deixa de ser uma tarefa da subjetividade transcendental para se transformar em estruturas gramaticais. Cabe afirmar que a informação não é apenas um operador de sistemas ou uma produção subjetiva, mas é também uma construção co-originária das relações intersubjetivas. A informação não é uma coisa para ser acessada ou usada: ela faz parte da dinâmica social e comunicativa, como construção, argumentação e acordo. Dessa forma, é necessário pensar a Lei de Acesso de Informação além da mera organização e manutenção de serviços de organização, oferta e tradução de documentos. A validação da informação em sociedades democráticas depende de uma ampla participação discursiva. Isto interfere tanto na organização de documentos quanto na recuperação da informação. Verificar a verdade da informação, e, dessa forma, validá-la, depende também da sua correspondência com o mundo objetivo que ela está inserida. Não basta acordo entre concernidos para garantir a veracidade da informação. As ações de fala não podem ser realizadas com a dupla intenção de chegar a um acordo com um destinatário sobre algo e ao mesmo tempo produzir algo nele, de modo causal. É fundamental a sua referência no mundo. A questão da informação não se reduz ao acesso e uso de documentos, mas está vinculada a possibilidade de discursivamente criticar e validar aquilo que eles contêm. Isto é especialmente relevante quando se recuperam documentos para a reconstrução da história. A relação intrínseca entre verdade e justificação é revelada pela função pragmática de conhecimento que oscila entre as práticas cotidianas e os discursos. As controvérsias são discutidas e decididas na argumentação que se confronta com o mundo objetivo. Esta crítica à informação como mera cognição individual se torna ainda mais relevante em uma sociedade que tem sido ameaçada pelas notícias falsas.

Palavras-chave: Informação, Validação, Lei de Acesso

ENTRE A CONSTITUIÇÃO ACUSATÓRIA E A LEI PROCESSUAL PENAL INQUISITIVA, OU UM MODELO INQUISITORIAL ESCALONADO TRAVESTIDO DE GARANTISTA

Ozéas Corrêa Lopes Filho

Doutor em Sociologia e Direito Universidade Federal Fluminense (UFF), Niterói, Brasil. E-mail: olopes@id.uff.br

Paola de Andrade Porto

Doutora em Sociologia e Direito Universidade Federal Fluminense (UFF), Niterói, Brasil. E-mail: paolaporto@id.uff.br

RESUMO

A dogmática jurídica produz mitos, que volta e meia são derrubados diante da facticidade, um desses mitos é quanto ao sistema processual penal vigente no Brasil, apresentado desde os bancos da graduação como um sistema misto, que divide a persecução penal em duas fases, uma primeira, supostamente não processual, de regra conduzida pela autoridade policial com poderes e práticas inquisitivas e, uma segunda fase, esta processual onde vigeria um modelo garantista e afinado com a Constituição Federal, que assegura um modelo acusatório. No entanto, essa dogmática esta dissociada da realidade, ainda que seja afirmada pela maioria da doutrina e jurisprudência, isso porque, o critério utilizado para sua fixação se dá através da identificação das partes e suas atribuições na relação processual, no entanto, esse parâmetro não é suficiente para expressar a realidade que se vislumbra no processo, observado sem muitos esforços, nosso modelo possui marcantes características inquisitivas ao longo de todo o seu desenrolar, seja na fase investigativa ou dita policial, ou no decorrer do processo, quando se analisa os fatos ilícitos apurados e supostas autorias (justa causa) para aplicação do direito e mesmo, ainda que de forma menos contundente, na fase recursal que considera somente matéria fática, como nos casos dos Recursos Especiais e Extraordinários, donde podemos afirmar, portanto, que para melhor identificação de nosso sistema penal, o mais apropriado seria identificá-lo como Inquisitorial Escalonado, ou seja, conforme o momento e fase que se encontre a persecução, maior ou menor seria sua identidade histórica inquisitiva, entretanto, ora com maiores, ora com menores garantias constitucionais quanto ao devido processo penal e seus princípios orbitantes (contraditório, ampla defesa, ampla e legitima produção de provas, democracia processual etc.). Dessa maneira, a proposta investigativa exporá as características dos dois modelos processuais, inquisitório e acusatório, apontando suas afirmações, fragilidades e seu descompasso com o mundo processual-constitucional, para em seguida, rechaçar a tese, lugar comum, de estar o ordenamento processual penal subsumido a um modelo misto, indo além, inclusive, demonstrando, ainda que en passant, que toda a persecução penal se dá de maneira contínua e que a mistificação das duas fases, pré-processual e processual, só ocorrem como forma de adequar a legislação processual penal brasileira, Código de Processo Penal, datado de 1941, de origens históricas fascista, com o texto constitucional de 1988, notadamente democrático e cidadão.

Palavras-Chave: Persecução Penal. Sistema Processual. Sistema Misto. Sistema Inquisitorial Escalonado. Violação Constitucional.

RACISMO EM FOUCAULT, A NOÇÃO DE INIMIGO PÚBLICO E O PAPEL DA MÍDIA

Anna Carolina Cunha Pinto

Mestre em Ciências Jurídicas e Sociais pela UFF annacarolinapinto@id.uff.br

Luís Antônio Cunha Ribeiro

Professor do Departamento de Filosofia e do PPGSD/UFF lularib@hotmail.com

Cristina Leite Lopes Cardoso

Doutora em Ciências Jurídicas e Sociais pela UFF criskikacardoso@yahoo.com.br

RESUMO

Michel Foucault apregoa na obra Em Defesa da Sociedade a existência de um racismo de Estado, cuja essência não está diretamente relacionada ao aspecto étnico e sim ao biológico. O estabelecimento de uma cesura do tipo supostamente biológico no interior de domínio biológico, que é a população, permitirá ao poder tratá-la como uma mistura de raças e criar subgrupos dentro da espécie. A referida fragmentação alude ao conceito agambeniano de fratura do povo e é a função primeira do racismo em Foucault. O biopoder dirige-se a estas vidas e com elas se relaciona também de forma positiva através da noção de que "quanto mais você deixar morrer, mais, por isso mesmo, você viverá". Em outras palavras, isso significa dizer que operar a morte de um subgrupo eleva as condições de vida do outro. Para operacionalizar, nos dias de hoje, o racismo como condição para o exercício do assassínio, direto ou indireto (este último compreendido como a exposição à morte), é preciso, como assevera Chomsky em Mídia: Propaganda política e manipulação, criar um monstro imaginário e campanhas para destruí-lo, afinal, as pessoas precisam ser instigadas através do amedrontamento para apoiar medidas extremas como a tortura e a morte de seus pares. A mídia, nesse contexto, assume papel fundamental de difusão das informações que corroboram com a necessária imagem de inimigo público, isto é, do indivíduo a ser combatido para a manutenção do bem estar social. Interessa-nos, amparados por dados que dão conta sobre o agir estatal em face da população, analisar à luz da biopolítica o papel destas subdivisões próprias do racismo foucaultiano no que vivenciamos hoje, isto é o encarceramento em massa e o constante assassinato de indivíduos que guardam entre si semelhanças de tipo supostamente biológico que, curiosamente, se cruzam com as questão racial e econômica.

Palavras chave: Biopolítica. Inimigo público. Mídia.

"CAN'T TAKE MY EYES OFF YOU":

uma reflexão sobre a hiperconexão às redes sociais na Sociedade da Transparência a partir do episódio Smithereens de Black Mirror

Alessandra Dale Giacomin Terra

Doutoranda do Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito (PPGSD/UFF) e bolsista CAPES. alessandragterra@gmail.com

Lílian Carzola do Espírito Santo Nunes

Doutoranda do Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito (PPGSD/UFF) e Professora do curso de Direito da UNICARIOCA liliancazorla@gmail.com

Thiago Guerreiro Bastos

Doutorando em Finanças Públicas e Desenvolvimento do Programa de Pós-Graduação em Direito (PPGD/UERJ), Professor do curso de Direito da UNICARIOCA e Professor do curso de Direito da Universidade Estácio de Sá. thiagoguerreirobastos@gmail.com

RESUMO

O presente artigo pretende refletir, a partir do episódio *Smithereens*, da série *Black Mirror* e de bibliografia sobre psicopolítica, em especial do pensamento de Han Byung-Chul, sobre nosso contexto atual, notadamente sobre as repercussões sociológicas e jurídicas das transformações sociais decorrentes das novas mídias. A presente pesquisa consiste em investigação qualitativa, através de análise deste episódio da quinta temporada, cotejando-o com bibliografia interdisciplinar. Compreendendo tal obra de ficção como uma forma de expressão social que reflete inquietações e problemas sociais pós-modernos em especial

em se tratando da liquidez das relações sociais (BAUMAN, 2001), acentuado pela emersão das redes sociais, o que poderia representar uma nova fase do capitalismo, alicerçada na gestão de dados pessoais (HAN, 2017a). O episódio nos apresenta a história de Chris, que sequestra Jaden, um estagiário da empresa de rede social ficta Smithereens, a fim de conseguir com isso falar com o fundador desta empresa, Billy Bauer. A história apresenta então em uma narrativa tensa, com críticas à dificuldade dos indivíduos de se desconectarem, a busca por feeds, a facilidade com que se surgem e propagam as fakenews, o acesso que as empresas possuem dos dados, a propriedade dos perfis de indivíduos após sua morte e a dificuldade de comunicação entre os indivíduos. Estas questões nos remetem ao pensamento de Han Byung-Chul, em especial seus apontamentos sobre vivermos em uma sociedade Transparência em que há uma contexto de "coação por transparência" (HAN, 2017a, p.11), em um panóptico digital baseado na auto-exposição do sujeito (HAN, 2018a, p. 18-19), que funciona como um mecanismo neoliberal utilizado pelo capital para estimular o consumo por meio da análise de dados e elaboração de perfil dos indivíduos, utilizando-se estimulo a sentimentos para instigação ao consumo (HAN, 2018b). Outra crítica que se pode depreender do episódio é que apesar das novas mídias significarem uma maior possibilidade de comunicação, ser ouvido na sociedade atual vem se tornando cada vez mais difícil. Isso para HAN decorre de um processo de "gamificação da comunicação", no qual a comunicação se converte em um jogo em que há uma lógica de gratificações por meio de "likes," obtenção de mais "amigos e seguidores" (HAN, 2018b, p. 70). Além disso, o aceleramento e excesso de positividade destroem a comunicação ao suprir espaço para reflexão e divergências (HAN, 2018a, p. 20.). Ao mesmo tempo em que o smartphone passa a constituir um confessionário móvel (HAN, 2018a, p. 24) ouvir e ser ouvido se torna cada vez mais complicado, pela dificuldade de ver e aceitar o outro. Considerase a presente pesquisa relevante considerando as profundas modificações que a sociedade vem experimentando com o avanço tecnológico, em especial em relação as mídias sociais que implicam em diversas mudanças comportamentais muitas vezes imperceptíveis ao indivíduo (HAN, 2018b), e pela necessidade de se refletir sobre a lógica

presente na sociedade da transparência uma vez que as repercussões são sentidas em diversas outras áreas.

Palavras-chave: psicopolítica; sociedade da transparência; gestão de dados.

AS PERSPECTIVAS DO JUDICIÁRIO APÓS A IMPLEMENTAÇÃO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NA FASE DE EXECUÇÃO

Robson Mota dos Santos Lima

Graduando em Direito. robsonmotta100@gmail.com

Diego Henrique Damasceno Coêlho

Mestrando em Justiça Administrativa (PPGJA) – UFF; Bacharel em Direito. diego_coelho@id.uff.br

Anton Lois Fernández Álvarez

Doutor em Direito pela Universidade de Vigo (Espanha), professor visitante da UFF. alfa@uvigo.es

RESUMO

O Poder Judiciário tem resguardado constitucionalmente o dever da prestação Jurisdicional. Assim, antenado aos novos caminhos para a gestão na Administração Pública, o Poder Judiciário deve buscar a efetividade, a eficácia e a eficiência na prestação dos serviços e, implementação de uma visão de futuro, sendo indispensável, para tanto, o auxílio da tecnologia. Seguindo a onda internacional, o sistema judiciário nacional está atualizando os seus sistemas, legados e fluxos de trabalho baseados em papel, incorporando tecnologias digitais. Segundo dados da Justiça em Números (CNJ, 2018) o judiciário nacional comportou, até 2017 o montante de 80,1 milhões de processos em trâmite e este número tende a aumentar, demonstrando que o sistema judicial é muito moroso. A cada ano, referido relatório destaca o impacto negativo gerado pela fase de execução nos dados de litigiosidade (atualmente possui sozinha 31.218 milhões de processos) em razão do expressivo volume e alta taxa de congestionamento, a dificultar a efetivação da tutela jurisdicional. Com o intuito de atingir esse impacto negativo na atividade jurisdicional e enfrentar os desafios do judiciário brasileiro, tem-se desenvolvido nos tribunais nacionais, projetos de redes neurais artificiais no processo de aprendizagem. O uso da Inteligência Artificial (IA) oferece uma gama de oportunidades para a racionalização do trabalho desenvolvido pelos operadores do Direito - em particular os juízes e tribunais (FILHO e JUNQUILHO, 2018). No intuito de trazer maior celeridade para os julgamentos de recursos, 13 tribunais estaduais já utilizam a Inteligência Artificial, sendo que dentre eles podem-se destacar: (I) o Poti, (realiza automaticamente a busca e bloqueio de valores em contas bancárias) Jerimum (classifica e rotula processos) e Clara (lê documentos e recomenda decisões) utilizados nos tribunais do Rio Grande do Norte; (II) o Sinapse (definir o movimento processual adequado), em Rondônia e (III) a Elis, em Pernambuco, que tem colaborado no julgamentos de cobranças de tributos e nas execuções fiscais. O desafio da IA está em elaborar algoritmos capazes de realizar duas tarefas-chaves que os humanos realizam sem nenhum esforço – reconhecimento de padrões e bom-senso – , e parte desse desafio já foi solucionado por meio das redes neurais computacionais, que são algoritmos matemáticos que utilizam lógica fuzzy, redes bayesianas e, a partir da leitura de base de dados armazenada em repositórios como Big Data, possuem a capacidade de realizar, de forma automática, generalizações como a análise, interpretação e tomadas de decisão, podendo ser calibradas por um ser humano e gradualmente adquirindo a capacidade de autoaprendizado, conseguindo, com isso, realizar a correção de erros sem a necessidade de interação humana (PORTO, 2018). Nesse sentido, pretende-se por meio deste trabalho, ao lançar mão da revisão de bibliografia e documental sobre o tema em análise, valendo, essencialmente, o método indutivo e qualitativo verificar a se o custo com a implementação da inteligência artificial irá sanar a morosidade, as prescrições intercorrentes, o alto número de processos em estoque, o alto custo da tramitação processual, com destaque para a fase de execução onde a implicação destes índices são mais significativos.

Palavras-chave: judiciário, inteligência artificial, execução

VIOLÊNCIA SOFRIDA PELOS TRABALHADORES EM EDIFÍCIO

José Juvino da Silva Filho

Bacharel em Direito pela Universidade Salgado de Oliveira (UNIVERSO). j. juvino@hotmail.com

Denis Ribeiro dos Santos

Doutorando do PPGDIN/UFF. denisribeiro60@yahoo.com.br

RESUMO

A violência é medida em diversos seguimentos da sociedade, mas algumas classes ou categorias acabam por ficar fora das estatísticas dos vários tipos de violência que têm sido abordados. A categoria profissional de empregados em edifício é conhecida por todos, mas não é relacionada quando se fala na violência sofrida. Seja física ou moral, a violência é uma constante na vida dos empregados em edifício. A identificação de onde parte tal violência pode auxiliar os operadores do direito: advogados, juízes, membros do ministério público e até autoridades policiais na tomada de providências e decisões para coibir tal prática. Esse profissional sofre violência de todo lado. Dentre os empregados de edifício, o porteiro é o mais vulnerável, pois além de sofrer com o descaso dos grandes construtores imobiliários, administradores ou síndicos. Suas condições de trabalho, quase sempre, desafiam o respeito à dignidade da pessoa humana em total desrespeito aos direitos fundamentais; seja no que diz respeito a sua pessoa; seja no que diz respeito a seus direitos trabalhistas. O objetivo deste trabalho é trazer à discussão as condições de trabalho de empregados em edifício e os vários tipos de violência a que estão submetidos por parte de moradores, administradores, síndicos, agentes públicos e do próprio poder público. Visa identificar de onde partem tais violências e, por fim, apresentar e colher sugestões que possam resultar em ações que venham diminuir essa violência, sob o aspecto legal e teórico. Para atingir tal objetivo buscaremos base legal na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, nas normas infraconstitucionais – especialmente a CLT -; nas normas internacionais editadas pela OIT, ratificadas pelo Brasil, sendo necessária a busca de informações em registros de ocorrência policial – no estudo de casos. No campo teórico pretendemos trazer a estudo a teoria da ação comunicativa, sob a plataforma habermasiana, passando por Kant, Giddens, dentre outros autores que tratam da violência, em todas suas formas, como fator de desrespeito aos direitos inscritos na Declaração Universal dos Direitos humanos.

Palavras-chave: Violência. Trabalho. Edifício. Dignidade da pessoa humana.



Segurança Pública e Paz Social

CONTROLE SOCIAL DAS ATIVIDADES POLÍCIAS COMO GARANTIA DOS DIREITOS HUMANOS E SINHULARTIDADE DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO: estudo e comparação de casos

Fábio Feliciano Barbosa

Formado em Direito (UFRJ), Especialista em Direito Público (UCAM), Mestre em Políticas Públicas e Formação Humana (UERJ - PPFH) e Doutorando em Sociologia & Direito (UFF – PGSD). proffafebarka@hotmail.com / proffafebarka@gmail.com

RESUMO

As Constituições da América Latina e Europa, em nome da paz social favorável à segurança pública com cidadania, determinam que as agências da segurança pública, a(o)s agentes da lei e os sistemas de justiça aturarão com lastro nas garantias fundamentais e direitos humanos. Isso significa que, após já terem sido usados na repressão política, pelas ditaduras que existiram nesses continentes - Brasil, Argentina, Portugal e Espanha - as forças policiais, cujas atividades (crimes/excessos) são fiscalizadas pelo parquet e pela justiça, passaram a ter a função constitucional de proteger e, assim, respeitar/promover as mencionadas garantias e direitos. Porém, no caso do Brasil, inúmeros incidentes de violência policial - marcados pelo uso ilegal da força -Casos Amarildo, Ruan, Cláudia Silva, Sumaré, Cinco Jovens do Parque Madureira - evidenciam que fazer com que essas forças e os agentes delas atuem dentro da lei e com respeito pelos direitos humanos, passados os anos de chumbo e de terrorismo de Estado, está entre os maiores reptos da democracia brasileira na qual, por conta dos legados da escravidão, o uso da tortura, dos "maus tratos" e de outras violências é muito disseminado/popularizado e atinge mais aos cidadãos negros/negras, pobres e favelados. Não raro, esse "atingir", segundo nosso entendimento, fruto da experiência de quem leciona em "instituições de ensino policial" - dentro e fora delas - costuma ser

naturalizado, premiado com a impunidade e reforçado com a falta de acesso à justiça para que as vítimas dele denunciem à justiça o que sofrem nas mãos dos agentes/agências da lei que ainda não se renderam à Carta Cidadã e aos direitos humanos nos quais constam "recomendações" sobre como ela(e)s/ devem atuar e fazer uso dos "recursos" que podem empregar na prevenção, repressão e/ou investigação das ações ilegais que, por conta da Constituição, tal qual as cometidos por ela(a)s - serão investigadas/avaliadas/julgadas pelo sistema de justiça cujos principais atores são o poder judiciário, o parquet e os advogados que tratam dos interesses de quem foi vítima de ilegalidades perpetradas pelos agentes/agências da lei. Mostraremos como é que os estudos comparados de casos de violência policial, que têm as singularidades supra apontadas, podem nos ajudar a ver, a entender e até - quem sabe - superar os obstáculos - as mentalidades/práticas concretas – oriundos dos "excessos" das forças de segurança e dos agentes dela que constituem a necropolítica preconizada por AChille Mbembe, realidade que, ao comprometer os direitos humanos/garantias fundamentais e a condição humana da(o)s titulares deles, faz com que a democracia e o que a diferencia dos seus contrários - os regimes de exceção cujos adjetivos Agambem apontou fiquem ao meio do caminho para a(o)s formalmente iguais, mas muito desiguais materialmente. O controle social, a avalição e o julgamentos das ações das agências da segurança pública e dos agentes dela - os policiais - pela justiça, são garantias da democracia que, infelizmente, no Brasil, mesmo na vigência da Carta de 1988, não são muito efetivos, mas deveriam ser. Resta-nos saber o porquê disso para que a democracia avance e seja mais efetiva.

Palavras chaves: Policia, Democracia, Direitos Humanos, Formação dos Agentes da Lei.

A (IN)CONVENIÊNCIA DA POLÍTICA DE "ABATIMENTO" NO ESTADO DO RIO JANEIRO

Marcus Fabiano Gonçalves

Doutor em Teoria e Filosofia do Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). fabiano.marcus@gmail.com.

Matheus Guimarães Silva de Souza

Mestrando do Programa de Pós-Graduação em Direito Constitucional (PPGDC) da Universidade Federal Fluminense. matheusguimaraes@id.uff.br.

Palloma Borges Guimarães de Souza

Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Direito Constitucional (PPGDC) da Universidade Federal Fluminense. pallomaborges@id.uff.br.

RESUMO

O presente trabalho pretende compreender o discurso de eliminação de pessoas que sejam vistas como suspeitas por estarem portando fuzis no estado do Rio de Janeiro, ainda que estas não estejam em confronto direto com policiais. Essa ação conhecida vulgarmente como política de "abatimento" já estava em discussão desde o início de 2018, e surgiu de forma mais concreta a partir dos debates sobre segurança pública nas últimas eleições para governador do Rio de Janeiro. Conforme defendido pelo atual governador deste estado, seria necessária, inclusive, a atuação de atiradores de elite (snipers) para a execução de indivíduos considerados como criminosos. Portanto, trata-se de discussão extremamente relevante, tendo em vista que dialoga com questões elementares de Segurança Pública e Direitos Humanos, possibilitando uma reflexão sobre os limites do exercício do poder punitivo estatal e a capacidade dissuasória dessa política de "abatimento". Para alcançar tais reflexões, a primeira parte deste trabalho apresenta um panorama sobre a atual situação da segurança pública do Rio de Janeiro, com o término da intervenção federal no estado, bastante questionada quanto à sua

efetividade. Após traçar esse quadro, apresenta-se a atual proposta de "abatimento" como uma forma de controle da violência, especialmente nas comunidades do estado do Rio de Janeiro. Nessa segunda parte do trabalho, pretende-se ainda compreender a aproximação da sugestão de "abater" os criminosos com a regra de engajamento adotada no Haiti, no contexto da missão de paz da Organização das Nações Unidas, entre 2004 e 2017. Por derradeiro, questiona-se sobre a possibilidade de alcançar certo grau de controle social em detrimento de direitos e garantias fundamentais inerentes a qualquer Estado Democrático de Direito, especialmente no que concerne à violação da dignidade da pessoa humana. Diante dessa temática bastante controversa, tornou-se necessário recuperar algumas categorias que perpassam o assunto, tais como as noções de pessoa humana, seletividade do poder punitivo, e Estado de exceção permanente. Outrossim, importou analisar os pontos de tensão entre a atuação do Poder Executivo e os posicionamentos de membros do Poder Judiciário, a quem cabe julgar cada policial que não estiver sob a excludente de ilicitude da legítima defesa. A fim de cumprir com tais propósitos, buscou-se a utilização de revisão bibliográfica, bem como a análise das afirmações dos principais agentes envolvidos na segurança pública no estado do Rio de Janeiro, opiniões estas veiculadas nos meios de comunicação de massa. Por todo o exposto, verifica-se a relevância de um estudo pormenorizado da temática em questão, haja vista que esse mesmo discurso de "abatimento" de criminosos pode vir a influenciar outros estados brasileiros, e quiçá outros países, na formulação das suas políticas de segurança pública, desconsiderando pressupostos fundamentais dos Estados contemporâneos ocidentais.

Palavras-chave: Segurança Pública. Política de "abatimento". Limites do exercício do poder punitivo estatal.

A INCONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO DE LEI ANTICRIME (PL 882/19) E SEUS REFLEXOS NA GESTÃO DOS INDESEJÁVEIS DO ESTADO POLICIAL GENOCIDA

Denis Ribeiro dos Santos

Doutorando PPGDIN-UFF, Universidade Federal Fluminense denisribeiro60@yahoo.com.br

Ernesto Feio Boulhosa Filho

Doutorando PPGDIN-UFF, Universidade Federal Fluminense boulhosajus@gmail.com

Diego de Mendonça dos Santos

Pós-graduado Lato Sensu em Direito Público, Universidade Cândido Mendes, diegomsantos@live.com

RESUMO

A sociedade moderna com seus legítimos desdobramentos culturais e econômicos produz uma complexidade para sua organização. Os países reconhecidos como desenvolvidos, têm esta denominação porque além de serem referências econômicas e políticas, têm em comum a garantia básica dos direitos humanos, tendo em vista a diversidade que está em crescente visibilidade e exige o respeito à pluralidade étnica, sexual, econômica, política etc. Na esteira do Estado Democrático de Direito e seus desdobramentos na modernidade, a persecução penal depara-se com limites que devem ser muito bem observados sob pena de corroer, fragilizar e relativizar os direitos humanos fundamentais no Brasil. Neste sentido, a persecução penal exercida pelo Estado deve se agarrar às garantias fundamentais da Constituição Federal sob pena de desvirtuar seu papel e cair numa mecânica punitivista indiscriminada, que tem efeitos sentidos de maneira mais forte pela parte mais frágil da sociedade. O objetivo do presente trabalho é de trazer à discussão pontos

de inconstitucionalidade do citado Projeto de Lei tendo como parâmetro o Estado Democrático de Direito e suas garantias fundamentais, e também os reflexos do punitivismo à parcela da população marginalizada. O Projeto de Lei Anticrime propõe uma alteração bastante sensível quando sua constitucionalidade e significado prático, no tocante à inclusão de um parágrafo no artigo 23 do Código Penal que trata de Exclusão de Ilicitude, pois na intenção de proteger o agente do Estado, possibilita ao juiz reduzir a pena até a metade ou deixar de aplicá-la se o excesso decorrer de escusável medo, surpresa ou violenta emoção. Na justificativa do PL é usada a argumentação que "O agente policial está permanentemente sob risco, inclusive porque, não raramente, atua em comunidades sem urbanização, com vias estreitas e residências contíguas. É comum, também, que não tenha possibilidade de distinguir pessoas de bem dos meliantes. Por tais motivos, é preciso dar-lhe proteção legal, a fim de que não tenham uma legião de intimidados...". É urgente uma reflexão da sociedade sobre as novas diretrizes de políticas públicas de segurança no Brasil, tendo como referência os Direitos Humanos, Constitucionalidade, Devido Processo Legal e Efetividade e Transparência. Pretende-se, portanto, trazer à discussão dados relacionados à política de segurança pública, discursos políticos dos atuais governantes com intenções e diretrizes, e exemplos de ações exitosas e malsucedidas correlacionando-as à estrutura social brasileira e à legislação constitucional, sob os prismas filosóficos da ética, justiça e democracia. Buscando contextualizar a discussão sugerida no artigo, ao momento político/jurídico atual, o jurista brasileiro Rubens Roberto Rebello Casara posiciona-se em artigos e livros, como por exemplo a obra Estado Pós-Democrático - Neo-Obscurantismo e Gestão Dos Indesejáveis, chamando atenção que a razão neoliberal transforma todos as coisas, inclusive institutos políticos e jurídicos em mercadoria, assim desqualificando direitos e garantias exaltados no Estado Democrático. Sob os tempos atuais que normalizamos atos de desumanidade é possível associar essa relação promiscua do homem e o mal com o olhar lúcido de Hannah Arendt ao desenvolver o pensamento sobre "a banalidade do mal", ameaça maior às sociedades democráticas. Arendt no livro "Eichmann em Jerusalém: um relato sobre a banalidade do mal" investiga questões sempre atuais, como a capacidade do Estado de transformar o exercício da

violência homicida em mero cumprimento de metas e organogramas. Vislumbra-se com a conclusão do trabalho acadêmico possibilitar uma perspectiva crítica à persecução penal vislumbrada no Projeto de Lei Anticrime sob os aspectos do Direito Constitucional, tendo como parâmetro a manutenção e o fortalecimento do Estado Democrático de Direito, referenciando a ética e a garantia dos direitos fundamentais na atividade jurisdicional.

Palavras-chave: Combate ao Crime Organizado. Estado Policial. Ética.

COMO OS POBRES SÃO PUNIDOS:

um estudo empírico do exercício do direito de defesa dos hipossuficientes no Fórum Central da Capital do Rio de Janeiro

Fernando Moreira Reis

Doutorando em Sociologia e Direito – PPGSD/UFF; Mestre em Direito Constitucional – PPDC/UFF; Professor Universitário e Coordenador Acadêmico do Curso de Bacharelado em Direito da Universidade Candido Mendes. fernando.reis@candidomendes.edu.br

Lucas Rodrigues Sena

Mestrando em Sociologia e Direito pela Universidade Federal Fluminense. lucassena@id.uff.br

Thaymée Frossard de Oliveira

Bacharelanda em Direito pela Universidade Candido Mendes. thaymeefrossard@gmail.com

RESUMO

No contexto do direito positivo brasileiro, os direitos processuais de defesa se revelam importantes sob dois aspectos: 1) Sob o aspecto individual/privado, os direitos e garantias processuais permitem que o acusado se oponha a pretensão punitiva, resistindo à condenação por meio dos expedientes que lhe são colocados à disposição; 2) Sob o aspecto público, os direitos e garantias de defesa conferem regularidade formal à condenação, assegurando a juridicidade da pena privativa de liberdade. O direito de defesa das pessoas pobres se instrumentaliza pela Defensoria Pública, instituição que tem a delegação constitucional de satisfazer garantias constitucionais dos acusados. Entretanto, observando dados obtidos através de pesquisa empírica, partindo de uma análise etnográfica que entenda as especificidades de um órgão estatal como a Defensoria Pública, conforme Nader (1972) e, principalmente,

considerando o universo de reduzida possibilidade de acesso da Defensoria Pública à busca de conjunto probatório e até mesmo ao próprio assistido, é percebida uma defesa de configuração mais formal do que material. Assim, seria o saber jurídico processual penal, neste caso, empregado como forma de legitimar uma defesa técnica meramente formal e consequente condenação de indivíduos financeiramente hipossuficientes, culminando em uma criminalização e encarceramento da pobreza? Tendo em vista o problema supramencionado, objetiva-se a análise acerca da utilização da defesa técnica e a legitimação proporcionada pelo saber processual penal para condenação de indivíduos em situação de hipossuficiência financeira sua consequente criminalização e encarceramento da pobreza. A pesquisa será qualitativa, a partir do método indutivo, enquanto e qualitativo, tendo como técnica de pesquisa a análise de processos nos quais a Defensoria Pública atuou. Assume-se como hipótese que, nos casos analisados, a defesa apenas conferiu juridicidade a condenações em processos criminais nos quais não foi realmente possibilitado o exercício de uma defesa material, observa-se que a aplicação do saber processual penal legitima uma defesa técnica meramente formal. Ademais, esta aplicação está intimamente conectada à promoção do encarceramento de contingentes financeiramente hipossuficientes, promovendo uma política de controle social que, em verdade, flerta com a criminalização da pobreza, ultrapassando, assim, os limites estabelecidos em um Estado Democrático de Direito.

Palavras-chave: punição, direito de defesa, pobreza.

LAVAGEM DE DINHEIRO E A APLICAÇÃO DA TEORIA DA CEGUEIRA DELIBERADA

Pedro Arruda Júnior

Bacharel em Direito; Mestre em Direito; Doutorando pelo Programa de Pós Graduação em Direitos, Instituições e Negócios da Universidade Federal Fluminense (PPGDIN/UFF); pedroarrudajunior@yahoo.com.br

Larissa Araújo Campos de Oliveira

Acadêmico do 10º período de Direito do Centro de Estudos Superiores Aprendiz; larissaaraujocampos@outlook.com

RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo geral uma abordagem crítica sobre a postura e conhecimento do cidadão brasileiro perante os crimes de lavagem de dinheiro. Para tal, o fio condutor da análise é a possibilidade de aplicação da Teoria da Cegueira Deliberada dentro dos crimes de corrupção. Divulgados em ritmo vertiginoso nos diversos canais de comunicação, os desvios de consideráveis quantias de dinheiro, que enriquecem um grupo seleto de pessoas estão na pauta dos noticiários de acesso do cidadão brasileiro e vêm causando grande desconforto e intolerância social. Afinal, percebe-se que os cofres públicos sofrem grandes retiradas de dinheiro e não há o devido direcionamento, não atendendo assim, a necessidade da população e nem realizam investimentos nos direitos básicos (saúde, educação, recursos sociais e outros), garantias fundamentais conforme a Constituição Federal Brasileira de 1988. Levando-se em conta que grande parte do país se encontra em inconformidade, iniciou-se no ano de 2009, uma nova operação no país, conhecida como Operação Lava Jato, seguindo os comandos na época do ex Juiz e atual Ministro Sérgio Moro, a qual está designada a desvendar e combater os mistérios do grande crime organizado, dentre eles a lavagem de dinheiro. Inspirada em uma grande operação Italiana chamada Mãos limpas, a Operação Lava Jato chegou ao ápice, tomando

conhecimento da população brasileira no ano de 2014, quando foi descoberto o crime de lavagem de dinheiro dentro da maior estatal do Brasil – a Petrobrás. Faz-se necessário observar dentro do foco da pesquisa, que as práticas corruptivas são enfrentadas no Estado Brasileiro desde a época do Brasil Colônia e se torna um questionamento se estaria ou não o cidadão brasileiro corrompido e exposto prática desta modalidade criminosa, visto que muitos se dizem inocentes quando descobertos. Seria essa atitude uma cegueira proposital ou realmente uma ignorância? Para responder, faz-se necessário o estudo da chamada Teoria da Cegueira Deliberada, uma teoria americana mais conhecida como Teoria das Instruções do Avestruz, a qual surge com a proposta de solucionar casos e punir os denunciados (laranjas, beneficiados e outros) que afirmam o "desconhecimento" do fato, tornando-se "cegos" e participativos no delito. Porém, apesar de uma teoria muito eficaz no combate ao crime de corrupção, esta é motivo de muitas discussões diante da sua aplicação no sistema jurídico brasileiro. A pesquisa utiliza o sistema bibliográfico-documental e traz os aspectos constitucionais acerca da aplicação da Teoria da Cegueira Deliberada no ordenamento jurídico brasileiro.

Palavras-chave: Teoria da cegueira deliberada; Lava-jato; Corrupção.

OS IMPACTOS DO PERÍODO DE SAFRA CAFEEIRA NA CRIMINALIDADE DO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU

Fábio da Costa Batista Gomes

Graduando em Direito. UNIFACIG. fabiocbg1@gmail.com

Fernanda Franklin Seixas Arakaki

Doutoranda do Programa de Pós-Graduação em Direitos, Instituições e Negócios/UFF. fernandafranklinseixas@gmail.com

Rosana Maria de Moraes e Silva Antunes

Doutoranda do Programa de Pós-Graduação em Direitos, Instituições e Negócios/UFF. rosanadvogada@gmail.com

RESUMO

Historicamente, o interesse pela etiologia do crime, isto é, as causas que levam um indivíduo a roubar, furtar, matar, enfim, a transgredir normas de conduta social, surgiu desde os tempos antigos. Para Platão (427 - 347 a.C.), a prática criminosa decorria de uma doença da alma, galgada nas paixões, na procura do prazer e na ignorância. Seu discípulo Aristóteles (384 - 322 a.C.), entendia que os indivíduos causavam danos a outros por conta de vícios e descontroles, hábitos adquiridos no decorrer da vida. Já Cesare Lombroso (1835 - 1909), em sua teoria sobre o "homem delinquente", afirmou que características físicas e psicológicas constatariam um ser humano que já nasce delinquente. Entretanto, foi só a partir dos trabalhos desenvolvidos por Gary Becker, em 1968, que a criminalidade foi observada por uma ótica econômica, sobre um modelo de escolha racional do criminoso influenciado por condições socioeconômicas que interferem no processo de decisão da pessoa quanto a cometer ou não um ilícito penal. No Brasil, esse fenômeno também pode ser observado, em especial no Município de Manhuaçu - MG, onde se percebe o crescimento de práticas criminosas em determinado período,

que podem estar ligadas dinâmica econômica local. O que ocorre especificamente no Município em análise, é uma peculiaridade da economia local que reflete na geração de empregos, se comparada a outras regiões mais próximas. Isso se dá em decorrência de ser o Município de Manhuaçu um dos maiores produtores de café do Estado de Minas Gerais e do Brasil. Contudo, há uma sazonalidade na safra de café, e consequentemente na oferta de empregos. O resultado disso, é a multiplicação de postos de trabalho no período de colheita que vai da segunda quinzena de abril até o mês de setembro. Assim, a economia, nesse período, é aquecida e os trabalhadores anteriormente desempregados conseguem um contrato temporário para prestar seus serviços. Entretanto, nos períodos de entressafra o emprego fica escasso e os safristas ficam com dificuldade prover o sustento seu e de sua familiares. Neste sentido, o presente artigo tem como objetivo mensurar quais os impactos do período da entressafra cafeeira na criminalidade do Município de Manhuaçu (MG), compreendendo os meandros da criminalidade, as teorias que a sustentam e suas formas de incidência. Para tanto, pretende-se desenvolver uma pesquisa de caráter bibliográfica com revisão integrativa da literatura, de natureza qualitativa e quantitativa, cujo método será o analítico fenomenológico, já que o estudo dos fenômenos é essencial no desvelamento deste estudo. Tal mensuração poderá ser importante para a formação de agenda, criação e implementação de políticas públicas municipais e regionais, além de amparar estratégias dos órgãos de segurança pública da região para a repressão dos delitos. Pois a contenção da criminalidade deve ser feita de forma inteligente, identificando suas causas, desmentindo falácias e legitimando ações Estatais eficientes que vão ao encontro de um verdadeiro Estado Democrático de Direito.

Palavras-chave: Criminalidade; Desemprego; Segurança Pública.

POLÍTICA DE ENFRENTAMENTO E A LETALIDADE DA POLÍCIA FLUMINENSE À LUZ DA TANATOPOLÍTICA

Roberta Duboc Pedrinha

Professora Adjunta de Criminologia e Direito Penal da UFF. Professora do PPGDC/ UFF. Coordenadora e Professora da Pós-Graduação em Criminologia, Processo e Direito Penal do CPGD/ UCAM. Doutora em Sociologia Criminal pelo IESP/UERJ. Doutora em Direito Penal pela UBA. E-mail: ropedrinha@ig.com.br

Anna Carolina Cunha Pinto

Mestra em Ciências Jurídicas e Sociais pelo PPGSD/UFF. E-mail: annacarolina-pinto@id.uff.br

RESUMO

O combate ao inimigo, em sua face primeira, se dá através da atuação dos agentes estatais que integram o efetivo das polícias e realiza as incursões nas regiões onde estão baseadas, prioritariamente, as atividades do tráfico de drogas. Nesses espaços, com o argumento de apreender conteúdo e prender os envolvidos com esse comércio ilícito, operações são deflagradas e encontram violenta recepção por parte de seus alvos. O conflito, instaurado, espalha terror pelos espaços por onde passa. Contexto no qual, evidentemente, a vida tanto de policiais quanto de traficantes está em jogo. O confronto, porém, não vitima somente os envolvidos com o tráfico e a polícia. Nos últimos anos inúmeros foram as notícias de mortos alvejados por balas perdidas oriundas dessas operações. Trata-se de uma verdadeira guerra, chancelada pelo próprio Estado, que não cansa de vitimar, especialmente, os ocupantes de espaços periféricos que são expostos ao que Michel Foucault denomina assassínio indireto, isto é, a exposição à morte. Sob a ótica dos ensinamentos foucaultianos em deslinde, apreendemos que a tanatopolítica, isto é, a gestão da morte pelo Estado se dá de forma direta e indireta. Sendo assim, ao tratar sobre a letalidade sob essa ótica também devemos compreender como resultado da política de enfrentamento verificada, especialmente, no Estado do Rio de Janeiro as mortes de indivíduos sem quaisquer ligação outra com o conflito para além da geográfica e também o fato de que toda a comunidade que abriga o conflito está exposta à morte ainda que este resultado não seja o desejado, uma vez que o risco é assumido. Isto evidencia o fracasso da aludida política, que aparenta ser o foco da política de segurança fluminense, tendo em vista a gravidade do dano colateral assumido e a baixa eficácia no que concerne à erradicação do crime organizado e na sensação de segurança experimentada pela sociedade. Sendo assim, este trabalho se propõe a analisar a letalidade da polícia fluminense, assim como as violações de direitos humanos empreendidas em face da população no bojo da política em tela, através de um olhar tanatopolítico, através das contribuições de Michel Foucault e Giorgio Agamben, para tão sensível questão.

Palavras-chave: política de enfrentamento, letalidade, polícia, tanatopolítica.

AS PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS NO DIREITO ESTRANGEIRO E NO BRASIL: uma análise sobre a gestão das PPPs

Ícaro Calazans Titan Lima e Silva

Graduação em Direito. icaro.titan@hptmail.com

Marcella da Costa Moreira de Paiva

Mestre em Justiça Administrativa pela UFF Mestre em Patrimônio Cultural pela UVigo marcellacmpaiva@hotmail.com

RESUMO

Em início, vale definir que o processo de desenvolvimento econômico pátrio possui expressivos desafios relacionados à capacidade de investimentos, principalmente em setores considerados estratégicos para o desenvolvimento do Estado, como é o caso, por exemplo, dos setores relacionados à infraestrutura, situação esta em que a parceria públicoprivada pode ofertar valorosos contributos. Assim, adveio a promulgação da Lei 11.079/04 com o intuito de reduzir deficiências no financiamento de investimentos públicos, o que permite ao Estado se desonerar de arcar sozinho com o financiamento do setor de infraestrutura e de outros investimentos fundamentais ao desenvolvimento do país. Mas tal modalidade de colaboração entre o setor público e o particular não é novidade no Direito Administrativo ao se analisar importante historicidade a este respeito. Com o advento da Lei especial em comento foram incorporadas as parcerias público-privadas como espécie do gênero contratos de concessão. Com isso, insta conceituar a essência jurídica albergada ao quadro normativo próprio em questão, uma vez que as parcerias público privadas buscam a concretização dos princípios da eficiência (art.37 da CF/88) e da supremacia do interesse público e que, por via direta, representa a preocupação do Estado brasileiro com a

realização de políticas públicas capazes de representar efetividade dos direitos fundamentais dos cidadãos. Cabe em especial trazer o assunto para um contexto regionalizado quanto ao Estado do Rio de Janeiro que por força da Lei Estadual 5.068/07 instituiu o Programa estadual de parcerias público-privadas - PROPAR, em seu art. 4º, diferentemente do escopo limitado previsto pela legislação federal em questão, tem um campo amplo de aplicação. Contudo, o modelo tradicional de concessão foi aperfeiçoado com o advento da Lei 11.079/04 que ampliou as possibilidades de contratação de acordo com a previsão de maior segurança jurídica para o parceiro privado, inclusive com previsão de divisão dos ganhos e dos prejuízos decorrentes do empreendimento objeto da parceria, situação a qual foge significativamente do contexto original inglês, por exemplo, no qual o Estado possui um papel de maior coadjuvante em sede regulatória e o parceiro privado com execução de beneficies públicas atinentes a direitos fundamentais. O objetivo, mediante tal trabalho, consiste na análise sobre a gestão das PPPs, com intuito de verificar as práticas e os modelos nacionais e internacionais para tal instituto. Para tanto, além da análise legal e doutrinária, será realizado um comparativo com casos locais, nacionais e internacionais de modelos de sucesso, e outros que precisam ser aperfeiçoados, no qual podemos extrair importantes lições de melhoria para o atual modelo utilizado. Assim sendo, no presente artigo será abordado como é feita a gestão dos contratos das PPPs, captação de recursos, seus gastos, a relação com a polícia, a mídia e a opinião pública.

Palavras-chaves: parceria público-privada; gestão institucional; direito comparado.

EXCEÇÕES A PROIBIÇÃO DO USO DA FORÇA NO DIREITO INTERNACIONAL: as intervenções humanitárias

Jeancesar Ditzz de Souza Ribeiro

Doutor em Direito Internacional pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo; jeanditzz@hotmail.com

Carolina Natasha Rodrigues Gomes

Discente do Curso de Graduação em Direito da Universidade Candido Mendes; carolinanatasha@live.com

RESUMO

Nas últimas décadas, a instauração de intervenções humanitárias numa tentativa de administração de conflitos e controle social diante das graves violações aos direitos humanos ocorridas, tornou-se muito mais frequente, despertando na comunidade internacional divergência sobre sua aplicabilidade ante a soberania de um Estado, haja vista não se encontrarem objetivamente previstas no rol de exceções a proibição do uso da força. A segurança pública internacional em suas variantes temáticas é composta precipuamente pela paz e "segurança humana" 16, é o que se observa com o capítulo VII da Carta da ONU, dotado de soluções à proteção da segurança coletiva, desse modo, tornou-se imprescindível a elaboração de um mecanismo de gestão da paz social capaz de proporcionar a proteção efetiva da segurança coletiva diante dos desafios em desenvolver práticas capazes de contingenciar as violências. As intervenções humanitárias tomaram atenção principalmente dada as circunstâncias verificadas nos casos do Iraque e da Somália. Em 1991, a instauração da operação "Comfort" pela resolução 688 do Conselho de Segurança, destinada ao Iraque, tinha por objetivo fornecer assistência

¹⁶ CARVALHO, Leonardo Arquimimo. *Segurança, segurança pública internacional e desenvolvimento: contributo para um verbete.* VIA IURIS, n.11, p.137-148, jul./dez., 2011. Acesso em 29 jun. 2019.

aos curdos vítimas de ataques, trata-se do primeiro caso a associar a ameaça à paz com crises humanitárias na ONU, no entanto, evitou a menção do capítulo VII, que versa sobre hipóteses de exceções ao uso da força diante de ameaças à paz, preservando-se de uma rejeição interna, haja vista a China se manifestar contra a medida que poderia legitimar interferências em assuntos internos. Somente em 1992, com a resolução 794, dá-se a utilização do capítulo VII como base para a instauração da operação, originando a "Unified Task Force" com objetivo de prestar assistência à Somália que sofria uma grave crise de fome. 17 Atualmente, o entendimento majoritário admite que o princípio da soberania como fundamento para não utilização de intervenções humanitárias em hipótese alguma poderá ultrapassar os direitos a dignidade e humanidade do indivíduo¹⁸, assim, as intervenções demonstram por si só, ampla legalidade amparada no princípio da proteção dos direitos humanos, ademais, a partir da própria Carta facilmente se verifica que o intuito de resguardar os Estados de eventuais violações a sua independência por intermédio do princípio da soberania, não é posto taxativamente, assegurando ainda que não expressamente a utilização de intervenções humanitárias ou qualquer outro meio eficaz em prol da segurança coletiva e paz social, com base na exceção do capítulo VII da Carta da ONU.

Palavras-Chave: Segurança Pública Internacional. Exceções ao uso da força. Intervenções Humanitárias.

_

¹⁷ RIBEIRO, Mikelli Marzzini. *Intervenções Humanitárias na Sociedade Internacional: Da gênese à institucionalização.* Monções, Revista de Relações Internacionais UFMG, n.3, jan./jun., 2013. Acesso em 25 jun. 2019.

¹⁸ Ibid.

A FISCALIZAÇÃO AEROPORTUÁRIA NO COMBATE AO TRABALHO ILEGAL NO BRASIL

Rubens de Lyra Pereira

Graduado em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) e Filosofia pela Universidade Federal Fluminense (UFF). Especialista em Segurança Pública, Cultura, Cidadania e Direitos Humanos pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). Especialista pelo Programa de Estudos de Graduação da Organização das Nações Unidas (ONU - Genebra). Mestre em Direito pela Universidade Federal Fluminense (UFF).

Verônica Batista Nascimento

Graduada em Direito pela Universidade Luterana do Brasil (ULBRA). Especialista em Direito Processual Civil pela Universidade Luterana do Brasil (ULBRA). Especialista em Judicialização das Questões Sociais pela Universidade Federal Fluminense (UFF). Mestre em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal Fluminense (UFF). Doutoranda em Direito na Universidade Federal Fluminense (UFF). adv veronica30@hotmail.com.

RESUMO

Órgãos de pesquisa oficial contabilizam no momento aproximadamente treze milhões de desempregados no Brasil. A despeito das celeumas políticas e econômicas enfrentadas pela nação brasileira nos dias atuais, os temas do desemprego e da garantia de mercado de trabalho para os nacionais de cada país pode ser eleito à categoria de assunto comum à maioria das nações. O estabelecimento de política migratória entre as nações envolve diversos fatores de extrema complexidade, que não são aqui desconsiderados. As diretrizes políticas, a situação econômica e o comprometimento jurídico com desideratos humanitários influenciam, em larga escala, as formas de tratamento do ingresso de estrangeiros em cada país. No presente capítulo, voltamo-nos para a importância da fiscalização aeroportuária no combate ao trabalho ilegal no Brasil. A fiscalização de fronteiras, portos e aeroportos, legalmente conferida à Polícia

Federal, é tida como fundamental para o combate ao ingresso de estrangeiros que, sem a devida autorização legal e administrativa, pretendam trabalhar no Brasil. O presente trabalho pretende abordar a questão da fiscalização da entrada aeroportuária de estrangeiros no país no combate ao trabalho ilegal. Tem o objetivo de analisar a estrutura administrativa envolvida na normatização e fiscalização do trabalho de estrangeiros e o impedimento de ingresso no território nacional, bem como discutir a nova lei de imigração e refletir sobre consequências que acarretam, inter-relacionando, portanto com a questão social e econômica, especialmente na situação atual de desemprego na qual se encontra o Brasil. No viés de análise da fiscalização de estrangeiros que aqui entram e tentam permanecer, com as decorrências sociais, políticas e econômicas é fundamental o estudo das teorias de doutrinadores de direito internacional e também dos direitos humanos como Francisco Rezec e Valério Mazzuoli, somado a estudiosos do tema na teoria e na prática para analisar e discutir as consequências no plano político, social dentre outros, partindo-se, portanto, da análise bibliográfica. Por todo o exposto, destaca-se a importância da fiscalização aeroportuária no combate ao trabalho irregular no Brasil. Normalmente citadas pela importância das ações de combate ao tráfico internacional de drogas ou pelo enfrentamento ao contrabando e ao descaminho, torna-se fundamental o destaque das atividades de fiscalização aeroportuária também para a garantia do mercado interno de trabalho. A imigração realizada nos aeroportos, exclusivamente a cargo do Departamento de Polícia Federal, traduz-se em atividade soberana de Estado, legalmente autorizada a recusar a entrada dos estrangeiros que não se coadunem com os desideratos nacionais. No caso da proteção ao mercado de trabalho ora enfatizada, a atividade apurada de fiscalização se faz necessária, visto que sua ausência torna ineficaz todo o aparato político-administrativo que define previamente os rumos da entrada de estrangeiros com permissão para o trabalho no Brasil. No presente capítulo, buscamos a conjugação do destaque aos novos dispositivos legislativos de imigração com a dinâmica vivenciada pela atividade de fiscalização aeroportuária. Tal vivência constitui substrato empírico que pode ser obtido apenas por aqueles que atuam diretamente nas atividades policiais e administrativas de fiscalização. A base para a construção de conhecimento acerca do

tema, disponibilizada pelos Delegados de Polícia Federal, pode ser agora compartilhada, publicizando considerações que sejam úteis àqueles que se interessam por questões relativas à imigração, fiscalização administrativa e soberania estatal.

Palavras-chave: Fiscalização, trabalho, estrangeiro

NOTÍCIAS FALSAS E PÓS-VERDADE \

Rubens de Lyra Pereira

Graduado em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) e Filosofia pela Universidade Federal Fluminense (UFF). Especialista em Segurança Pública, Cultura, Cidadania e Direitos Humanos pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). Especialista pelo Programa de Estudos de Graduação da Organização das Nações Unidas (ONU - Genebra). Mestre em Direito pela Universidade Federal Fluminense (UFF).

Verônica Batista Nascimento

Graduada em Direito pela Universidade Luterana do Brasil (ULBRA). Especialista em Direito Processual Civil pela Universidade Luterana do Brasil (ULBRA). Especialista em Judicialização das Questões Sociais pela Universidade Federal Fluminense (UFF). Mestre em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal Fluminense (UFF). Doutoranda em Direito na Universidade Federal Fluminense (UFF). adv_veronica30@hotmail.com.

RESUMO

O combate às notícias falsas é hoje uma necessidade mundial. Se, no passado buscava-se a democratização da informação, hoje a grande dificuldade é a de filtrar conteúdos, a velha separação entre o joio e o trigo que os ensinamentos religiosos inseriram na cultura judaico-cristã há mais de dois mil anos. A revolução digital nos atirou em uma dupla. Por um lado, quase tudo o que se busca está disponível à distância de um clique. Por outro, o conteúdo informacional pode ser extremamente falacioso, capaz de ludibriar não apenas os incautos, mas também aqueles que se julgam astutos e antenados com o mundo atual. Os reflexos negativos das notícias falsas se apresentam nos mais variados espectros da vida cotidiana. Não nos damos conta da energia desprendida com falsos paradigmas, capazes de induzirem a erro as mais simples tomadas de decisão. Não bastasse o diagnóstico

equivocado da realidade, o clima turvo de verdades mescladas com falsidades torna as análises da vida em sociedade sempre duvidosas e inseguras, tudo no mais indesejado clima de incerteza e recalcitrância diante das necessidades do agir. A recusa das informações falsas difundidas remete aos questionamentos sobre o conceito de verdade, ideia que sofre contundentes ataques no que se qualifica como era da pós-verdade. Cunham-se terminologias diversas, dentre as quais estão a da pós-verdade, pós-modernidade, pós-informação, além de muitas outras. Apesar da aparente sofisticação dos que defendem a superação absoluta de verdades sob as quais se assentam a vida cotidiana, o que se vê é um mar de niilismo e desentendimento, espetáculo grotesco de insegurança e ausência de confiabilidade. O presente trabalho pretende abordar o problema do relativismo da verdade e esta como pressuposto para a ação política. Intenciona analisar a mentira com suas peculiaridades e a chamada pós-verdade, voltando o olhar mais atento e refletido sobre os prejuízos políticos-sociais que decorrem do abandono da verdade, e os consquentes atentados à Democracia. No viés de análise da verdade, seu questionamento levando a uma relativização e a negação completa da verdade faz-se importante o estudo das teorias aristotélicas sobre política, somado a estudiosos do tema da pós-verdade na teoria e na prática para analisar e discutir as consequências nefastas do afastamento da verdade no plano político, social dentre outros, partindo-se, portanto, da análise bibliográfica. Uma possível solução para a ultrapassagem do diagnóstico de atomização e volatilidade descrito pode ser buscado no procedimento cartesiano que investiga incessantemente. Evitando o ceticismo radical, o antídoto para os mundos criados é a atitude de duvidar, depurando conteúdos e comparando interpretações sobre a realidade. As relações políticas em geral dependem de diagnósticos de realidade para a tomada de decisões. As escolhas, manifestações genuínas dos processos de liberdade humana, dependem de referenciais críveis e minimamente estáveis, sem os quais tudo passa a ser objeto de criação. Os rumos da realidade não são frutos exclusivos dos desejos humanos, mesmo que contribuamos com os processos de transformação. A roupagem epistemológica simpática que ostentam algumas concepções conceituais de pós-verdade esconde os graves prejuízos sociais da sua

adesão. Os problemas gerados e identificados nas disputas eleitorais deixam exposta ponta de um iceberg, que tem na base a abdicação da verdade sob o argumento de que tudo é criação. O resultado é a manipulação e o atordoamento de espectros sociais que, no desespero de legitimação de suas minicertezas, acabam vivendo sem referências, como insetos em volta de uma lâmpada.

Palavras-chave: pós-verdade, notícias falsas, político-social

COMENTARIOS AO PROJETO DE LEI ANTICRIME NA MUDANÇA NA LEI 12.850/13, ART. 10, § 10: o estado de coisas inconstitucional e os novos contornos da organizacao criminosa

Juliana Patricio da Paixao

Mestranda pela UFF. Pós-graduada em Direito pela Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro - EMERJ. julianapaixaoadv@hotmail.com

Taiguara Libano Soares e Souza

Doutor em Direito pela PUC-Rio. Professor de Direito Penal da UFF e do Ibmec-RJ. taiguara_souza@yahoo.com.br

RESUMO

No julgamento da medida cautelar da ADPF 347 MC/DF, foi debatida adoção do Estado de Coisas Inconstitucional (ECI) na jurisdição constitucional brasileira, para reconhecer a absoluta falência do sistema carcerário. O grave encarceramento em massa sem as mínimas condições de salubridade, segurança e higiene é um problema estrutural que perpassa pela formulação de políticas públicas, fixação de agenda política e a aplicação da lei penal. A superlotação dos presídios evidencia a política criminal que manipula "a vida como um objeto político". Na presente pesquisa, há um recorte metodológico para tratar apenas dos novos contornos da organização criminosa diante do novo paradigma de poder e governança da biopolítica na imposição de um "Estado de exceção" para camadas mais vulneráveis da sociedade. É demonstrado o atropelamento da política criminal não só pela violação de garantias individuais negativas, mas também em relação aos direitos sociais, razão pela qual política criminal, dogmática e criminologia se tensionam.

Palavras-chave: estado de coisas inconstitucional, políticas públicas, Estado de Exceção

CRIMINALIZAÇÃO E ANIQUILAMENTO DA POBREZA: um olhar sobre a militarização nas comunidades cariocas

Bruno Joviniano de Santana Silva Mestrando PPGDC UFF. Defensor Público

RESUMO

Busca-se, no presente trabalho, enfocar o fenômeno da crescente militarização e seus influxos sobre a regiões periferizadas do Rio de Janeiro, sob o recorte do caso da "mulher que morreu baleada em operação na Maré quando estava indo trabalhar". Nesse olhar, analisa-se o processo de higienismo social e gentrificação que cria espaços segregados e de manifesta iniquidade social nas cidades, isto é, confinando grupos hipersensíveis em zonas desprovidas do mínimo existencial, onde se agiganta o braço opressor, racista e homicida do Estado que se escusa de cumprir seu papel provisional para encarnar uma função repressora e estigmatizante de extratos historicamente vulneráveis. Nesse passo, frisa-se políticas penais públicas seletivas que se assentam em slogans popularescos, em ideias deturpadas da problemática criminal e respostas sintomáticas, mediante a disseminação de um panorama em constante risco e insegurança atribuído aos "cidadãos de mal", "inimigos da sociedade" que legitima uma atuação abusiva e subterrânea, de agentes estatais que perpetram o morticínio silenciado cotidianamente de pessoas negras, pobres, de baixa escolaridade e de outros grupos vulneráveis, em nome lei, segurança e ordem. Nesse prisma, de exclusão e omissão sistêmica, o próprio Estado fomenta a formação de poderes paralelos, que servem, muitas vezes, de fundamento para sustentar "o leviatã da criminalidade" apregoado pela mídia e, portanto, apto a justificar incursões e abordagens arbitrárias violadoras de direitos fundamentais. Por fim, explora-se, também, a faceta de resistência desses ajuntamentos contra esse processo de marginalização e de criminalização e propõe-se

alternativas a essa escalada de criminalização seletiva e militarização da sociedade, por meio de uma perspectiva holística.

Palavras chaves: comunidades; resistência; criminalização.

O CONTROLE SOCIAL PELA MILÍCIA: o caso da favela de Rio das Pedras

Francisco Ramalho Ortigão Farias

Professor Assistente de Prática Forense Penal da UFRJ. Mestre em Ciências Penais pela UCAM.

Anna Carolina Cunha Pinto

Mestre em Ciências Jurídicas e Sociais pela UFF. annacarolinapinto@id.uff.br

Thiago Salles Ignatowski

Mestre em Ciências Jurídicas e Sociais pela UFF. thiagoignat@gmail.com

RESUMO

Os autores deste trabalho pretendem retomar o estudo datado de 2003 empreendido pelo primeiro autor e, posteriormente, publicado em obra coletiva denominada Escritos Transdisciplinares de Criminologia, Direito e Processo Penal. O referido capítulo desta publicação teceu análise embrionária sobre o controle social exercido por um grupo de extermínio dentro da Comunidade de Rio das Pedras, Zona Oeste do município do Rio de Janeiro, tomando por mote a história destes grupos e sua inserção na estrutura social da cidade, associando-a com uma leitura da estrutura de poder no interior da comunidade. Esta estrutura tem sua origem localizada na disseminação de grupos de extermínio/ esquadrões da morte cuja finalidade precípua era de promover a perseguição e a morte dos então opositores do regime. Nos anos 1980, após a promulgação da Lei de Anistia e da anunciada transição lenta e gradual para a democracia, tais grupos, liderados ou até mesmo constituídos por policiais, mudaram sua atuação e passaram a restringir-se às zonas da cidade que abrigavam pessoas com menor poder aquisitivo nas quais o Estado não intervinha ostensiva e diretamente. Sendo assim, passaram a exercer o controle sobre os mais pobres, reprimindo os comportamentos considerados desviantes. Considerando não só o lapso temporal de dezesseis

anos entre as pesquisas em deslinde, mas, também as pesquisas dos três autores, pretende-se não só o aprofundamento do eixo supracitado e seus desdobramentos no decorrer destes anos, como ainda do cruzamento dos resultados desta primeira etapa da pesquisa à luz da biopolítica de Foucault e a noção de estado de exceção cunhada por Giorgio Agamben.

Palavras-chave: Controle Social. Milícia. Biopolítica.



Gestão das Cidades e Inclusão Social

A CIDADE SENTIDA: entendendo o espaço urbano para gerar políticas públicas mais efetivas

Lucas Berdague Corrêa

Mestrando no programa de Arquitetura e Urbanismo – UFV lbc94@hotmail.com

Carlos Augusto Motta Murrer

Graduação em Direito pela UFV; Pós-graduado em Direito Ambiental pela PUC Minas; Pós-graduado em Advocacia Empresarial pela PUC Minas; Mestrando/Doutorando em Direito Administrativo e Adm. Pública pela Universidade de Buenos Aires. carlos.murrer@hotmail.com

Patrícia Aurélia Del Nero

Bacharel em Direito pela PUC/SP; Mestre em Extensão Rural pela UFV com complementação de créditos da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo; Doutora em Direito pelo Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Federal de Santa Catarina panero@terra.com.br

RESUMO

A partir de um levantamento bibliográfico e audiovisual de diversas áreas das ciências humanas, desenvolveu-se um estudo amplo quanto ao processo de formação do espaço urbano, as relações de poder entre os grupos humanos – em suas diversas esferas –, comunicação e cultura, bem como da própria organização destes meios e de seus povos. O trabalho apresenta como problemática a ser enfrentada de que forma e em quais gradientes a dinâmica cultural modifica e influencia no espaço urbano enquanto sistema em evolução, bem como o modo como a comunicação funciona - meio e ferramenta - a desenvolver a dinâmica dos poderes que interferem na construção do espaço urbano. Estes estudos visam compreender como os grupos sociais se organizam em

relação ao espaço urbano e sua gestão, quem tem acesso aos serviços e políticas públicas, para quem estes são voltados, de que forma estão concentradas as categorias de poder (social, econômico, político e comunicacional), bem como estas estão estampadas nos próprios territórios onde se encontram cada um destes grupos detentores de poder. Apresentar ainda uma nova perspectiva de transformação da realidade, a partir da retomada do conceito de cidadania e da formação cultural do meio em que o cidadão vive através da participação (principalmente comunicativa e integrativa) no processo desenvolvimento urbano e nos debates políticos quanto à administração daquilo que é coletivo. Da mesma forma, o trabalho busca explicar o espaço urbano como sistema e como produto da cultura, tendo seus produtos, como as cidades, papel importante nas mudanças de paradigmas ao longo da história, além de possuírem condições de organização e existência que transcendem a esfera estatal. Nestes termos, o trabalho teve como objetivo específicos delimitar o processo evolutivo dos centros urbanos no Brasil; confrontar e relacionar a comunicação enquanto paradigma de evolução social urbana e as esferas de poder privado, estatal e autônomo; investigar sobre origens e finalidades das políticas públicas tipicamente urbanas. Apresenta, portanto, uma visão autopoiética e integrativa do fenômeno urbano dentro de um contexto de sistemas sociais, sendo necessário um método compreensivo, e não de mera descrição dos fatos para compreensão do mesmo. A pesquisa tem condão qualitativo com instrumentos metodológicos de análise bibliográfica nas searas das ciências humanas sociais aplicadas.

Palavras-chave: Espaço urbano; Comunicação; Cultura.

GESTÃO DAS CIDADES: mobilidade urbana, inclusão social e meio ambiente

Heraldo Carvalho da Silveira

Bacharel em Direito pela UFF. herasilveira@ig.com.br

Tânia de Albuquerque

Bacharel em Direito. Pós-graduada pela Fundação Getúlio Vargas. taniaalbuquerque2@hotmail.com

Mônica Ventura Rosa

Bacharel em Direito. Mestre em Direito - Justiça Administrativa pela UFF, monicaventura.rosa@gmail.com

RESUMO

No presente estudo serão apresentadas de forma breve, as bases teóricas e algumas das questões que impactam a gestão de grande parte dos municípios brasileiros, conjugando a mobilidade urbana com a inclusão social e o meio ambiente, com ênfase nas questões ético-morais e político-jurídicas. O ponto de partida será a identificação de óbices para um bom planejamento das ações previstas no Plano Diretor do Município, como reflexo da participação e manifestação de organismos populares, assegurando o pluralismo para a construção de um projeto de sociedade humanizada com tolerância e liberdade, valores norteadores das relações entre o Poder Público e a comunidade, respeitadas as diversidades, no momento de elaboração de políticas destinadas à melhoria da mobilidade urbana. A necessidade de inserção/criação de indicadores para melhor gerir e acompanhar as necessidades da população, de modo a sintetizar e simplificar argumentos, informações e subsídios colhidos junto aos vários seguimentos do tecido social e com isso definir e implantar as políticas sociais, ao mesmo tempo em que, estabelecidos esses canais, possa a Administração Municipal aumentar a capacidade de comunicação e reduzir complexidades dos atos de Gestão. A

importância do Gestor Municipal em reconhecer as diversidades sócio culturais da população e suas necessidades e possibilidades maiores ou menores de aceitação e assimilação das políticas de mobilidade, não permitindo que essas diferenças possam gerar um ponto de ruptura na implantação dessas políticas. De acordo com a Constituição Federal, aqueles municípios com mais de 20 mil habitantes deverão instituir um Plano Diretor, como instrumento básico de política urbana para o Município de acordo com as necessidades identificadas, observadas as diretrizes da Lei Federal nº 10.257/2001 - Estatuto das Cidades. A gestão municipal deverá envidar, sempre, meios e modos de assegurar em seu Plano Diretor, dentre outros princípios: - Os que garantam os meios de incentivar a participação popular na gestão do município; - Que apontem rumos para o desenvolvimento local economicamente viável, socialmente justo e ecologicamente equilibrado; - Que apresentem diretrizes e instrumentos para os investimentos em saneamento, transporte coletivo, saúde, educação, equipamentos urbanos, habitação popular, sejam adequadamente distribuídos e beneficiem toda a população; -Que proponham soluções para a melhoria da qualidade da gestão pública local, tornando-a mais apta a utilizar os recursos públicos e a prestar melhores serviços à população; Buscar-se-á incentivar a discussão crítica para se estabelecer condições mínimas na elaboração de uma agenda para dinamização do transporte público, como um serviço essencial, como um direito para todos, visando à inclusão social, à melhoria da qualidade de vida e ao desenvolvimento sustentável com geração de emprego e renda, assentada nos seguintes eixos: - Mobilidade para todos - população com necessidades especiais; - Investimento permanente no transporte público; - Barateamento das tarifas para a inclusão social; - Prioridade ao transporte público no trânsito; - Criação das condições para implantação do transporte alternativo; - Transporte público com desenvolvimento tecnológico e respeito ao meio ambiente. Essas, em apertada síntese, as questões a serem abordadas no trabalho.

Palavras chaves: transporte, inclusão, meio ambiente.

POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA: um breve relato histórico de sua evolução

Marcia Leite Borges

Mestre em Ciência Política (UFPEL), doutoranda em Ciência Política (UFF) e em Sociologia pela Universidade de Coimbra. marcia.borges.bb@hotmail.com

Luciana Adélia Sottili

Mestre em Direito e Justiça Social – FURG, lusottili@hotmail.com

RESUMO

Desde os tempos mais remotos da história têm-se notícias do preconceito e da discriminação contra as pessoas com deficiência, não sendo estas, na maioria das vezes, vistas como membro integrante da sociedade pelos demais partícipes que conviviam. Neste sentido, as crianças que nasciam com algum tipo de incapacidade aparente eram mortas, consideradas criaturas demoníacas, relegadas à reclusão e escondidas como símbolo de vergonha ou "castigo de Deus". A humanidade muito evoluiu ao longo dos séculos, porém, ainda estamos longe de uma sociedade que respeite as diferenças. Organismos nacionais e internacionais, políticos e sociais tem se unido em defesa dos direitos das pessoas com deficiência e pela conscientização da sociedade de suas capacidades e potencialidades. Por esta razão, se faz necessário dialogar sobre as questões da deficiência e da necessidade de inclusão, além de que, é preciso conhecer a trajetória histórica de suas lutas por direitos. O presente trabalho busca analisar a evolução do tratamento dado às pessoas com deficiência e apresentar as principais políticas públicas voltadas a sua inclusão social no Brasil. Para o desenvolvimento desta pesquisa, foi adotada uma abordagem metodológica baseada na pesquisa bibliográfica, utilizando-se de obras nacionais e estrangeiras que se relacionam com a temática da deficiência e sobre políticas públicas. A pesquisa está dividida em três partes: na primeira parte, é analisado o tratamento dispensado às pessoas com deficiência na antiguidade e a formação do estigma social atrelado a elas, em todas as épocas. Na segunda parte, é analisada a evolução do tratamento dado às pessoas com deficiência na história recente com a consagração do Estatuto da Pessoa com Deficiência. Na terceira parte, são analisadas duas das políticas públicas brasileiras que buscam a inclusão social da pessoa com deficiência analisando sua efetividade: Lei Orgânica de Assistência Social e a Política de Inclusão ao Mercado de Trabalho

Palavras-chave: Pessoa com Deficiência, Políticas Públicas, Estigma Social.

DOS MORADORES DE RUA: conflitos entre direitos

Klever Paulo Leal Filpo

Claudia A. S. Pires

Mestranda em Direito, Discente do PPGD/UCP. clausyngle@gmail.com

Stephane M. da Rocha

Mestranda em Direito, Discente do PPGD/UCP. stephanerocha@advogadosbrp.com.br

RESUMO

O presente resumo busca realizar uma análise da população em situação de rua na cidade de Petrópolis e quais as necessidades para a recolocação destes no mercado de trabalho local, focando no problema da falta de capacitação técnica e apoio de moradia e assistência social, para que estas pessoas possam se reintegrar na sociedade evitando assim a marginalização do indivíduo. A pesquisa tem por objetivo a possibilidade de elaboração de um programa para auxílio das pessoas estudadas para que retornem ao mercado de trabalho proporcionando a inclusão social e restabelecendo sua dignidade. A partir do método de análise quantitativa de dados fornecidos pelo Centro Pop e Consultório de Rua foi possível alcançar o resultado de análise de que a população de rua é formada por 82% de homens e 18% de mulheres, sendo desse quantitativo 29,50% de pessoas que se consideram brancas, 27,90% pretas, 31,10% pardas e 3,50% que não sabem informar a qual grupo pertencem, 74% sabem ler e escrever, 17% não sabem ler e 8% só assinam o nome e 1% não quis informar, 3% concluíram o segundo grau, 48% concluíram o primeiro grau, 17% não sabe responder e 32% não quis informar, 88,50% não recebem benefício nenhum, 3,2% são aposentadas, 2,3% recebe bolsa família, 1,3% recebe BPC(benefício de prestação continuada) e 4.7% não quiseram informar, 70,9% possui trabalho remunerado, sendo 27,50 %catadores de lixo, 14,10 flanelinhas, 6,3% da construção civil, 4,2% da limpeza, 3,1% carregadores e estivadores e 15,7% pedem dinheiro e 29,1% não quiseram informar. Diante dos dados coletados a conclusão da presente pesquisa foi que existem normativas básicas destinadas à População em Situação de Rua segundo o Ministério do Desenvolvimento Social e combate à Fome do município estudado, entretanto não tem sido suficiente para conter o crescimento exponencial da população em situação de rua e, não obstante, será necessário mais estudos e planejamento para que seja possível efetivamente que esse cidadão seja inserido novamente no mercado de trabalho.

Palavras chave: população, rua, conflitos.

O DIREITO À CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Paola de Andrade Porto

Doutora em Sociologia e Direito Universidade Federal Fluminense (UFF), Niterói, Brasil. E-mail: paolaporto@id.uff.br

Ozéas Corrêa Lopes Filho

Doutor em Sociologia e Direito Universidade Federal Fluminense (UFF), Niterói, Brasil. E-mail: olopes@id.uff.br

RESUMO

O presente resumo de pesquisa se propõe a discorrer sobre algumas reflexões a partir da leitura de duas obras com o mesmo título: "direito à cidade", considerando que os textos foram escritos em épocas e por autores distintos. O primeiro texto decorre do livro desenvolvido pelo filósofo e sociólogo francês Henri Lefebvre em 1968, cujo título original era "Le Droit à ville", o segundo, trata-se de um pequeno artigo com 17 páginas, que embora sintético, é denso em conteúdo, tendo sido escrito pelo geógrafo britânico David Harvey em 2008, com o título original "The Right to the City". Em que pese possuam o mesmo título, no entanto, suas abordagens se diferenciam seja pelo modelo das propostas como foram apresentadas (livro e artigo científico) seja pelo lapso temporal entre eles, contudo, a essência dos textos então envoltas no reconhecimento de que o direito à cidade é um direito fundamental, assim entendido como direito humanístico e reafirma, na medida que a cidade se modifica até pela maneira dinâmica e efêmera que se entende por cidade estrutural, a democracia deve estar presente e ser renovada a cada modificação. A forma de distribuição do espaço na cidade urbana e seus complexos problemas são abordados pelos autores sob uma perspectiva econômica, isto é, analisam como as camadas sociais se fixam e como se movimentam pela cidade - classes sociais - até porque ambos possuem uma base teórica marxista. Justamente nessa perspectiva é que se busca fazer um comparativo entre os textos com as questões atuais que envolvem a cidade do Rio de Janeiro. A cidade do Rio de Janeiro,

capital do Estado do mesmo nome que, segundo o censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) de 2018 possui uma população de 6.688.927 habitantes, atualmente tem sofrido sérios problemas estruturais e sociais. A desigualdade social e econômica é um fator determinante para análise dessa conjuntura, especialmente no que se refere as consequências que essa desigualdade ocasiona: a violência urbana, que tem sido responsável pelo esvaziamento do índice de ocupação de lugares públicos, aumento das áreas de favelização e, do outro lado, o crescente loteamento de antigas áreas públicas para áreas privadas de áreas privatizadas numa espécie de "condominização" áreas cercadas, muradas, separando os outsiders. Por certo, esse não é o único fator que implica na violação no direito à cidade, isto é, quando grande parte da sociedade passa a não usufruir dos espaços públicos, outros fatores também devem ser levados em consideração, como questões culturais, mobilidade urbana, estruturais, etc. A proposta da presente investigação é justamente buscar identificar as causas que tem gerando verdadeira violação ao direito à cidade do Rio de Janeiro.

Palavras-chave: Direito à cidade, Rio de Janeiro, desigualdade social, violência urbana.

BREVE ANÁLISE COMPARATIVA DAS PRESSÕES TERRITORIAIS E MECANISMOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA NO RIO DE JANEIRO E LISBOA

Leandro Serra Silva Pereira

Mestre pelo Programa de Pós-Graduação em Geografia da PUC-Rio. Graduando de Relações Internacionais – UFF. leandroserra@id.uff.br

RESUMO

Na bibliografia temática das teorias críticas sociais, é consenso o fato que, atualmente, vivenciamos uma crise no sistema-mundo capitalista (WALLERSTEIN, 2004) que se expressa em diversas esferas e segmentos sociais (ARRIGHI, 1994). O caráter global desta crise merece uma análise multiescalar e histórica dos fenômenos de acumulação e concentração do capital (HARVEY, 2005), que provocam constantes surtos de expansão e revolucionam periodicamente as bases socioeconômicas e políticas de países periféricos e dominantes; incidindo sobre formas de sociais de vida, trabalho e habitação (IANNI, 1993). Neste resumo, teremos como questão central os recentes fenômenos de pressão territorial (despejo) e regularização do solo urbano ocorridos na cidade do Rio de Janeiro (a partir dos Jogos Pan Americanos de 2007, Copa do Mundo FIFA – 2014, Olimpíadas - 2016) e na cidade de Lisboa (a partir do boom turístico de 2009) (SEIXAS et. al, 2019). Essa análise comparativa justifica-se na constatação de certos sintomas similares no que tange a questão da regularização fundiária do solo urbano nas duas cidades. Assim como pontos similares nas legislações e diretrizes de políticas públicas de Brasil e Portugal. Partindo do pressuposto que nesta "nova fase da expansão capitalista" ocorre um "esgarçamento da medida do valor" (CHESNAIS et al, 2003) e um amplo processo de financeirização que eleva a dominância monetária a um paroxismo nas esferas macroeconômicas e microeconômcias (BRUNO & CAFFE, 2017); e que este processo

de financeirização realiza uma valorização do espaço objetivando a reprodução do capital, sobretudo em grandes metrópoles (LEFEBVRE, 2006); pretende-se demonstrar que as populações em situação irregular sofrem processos de desterritorialização fomentados pelo interesse dos mercados financeiros imobiliários em incorporar loteamentos e forjar um planejamento urbano orientado para o consumo de mercadorias (VAINER, 2013), que reforça o caráter privado, elitista e excludente das áreas centrais das grandes metrópoles. Portanto, Lisboa e Rio de Janeiro passam a estar explicitamente orientadas para o consumo e experimentam em intensidades similares processos de remoção, processos de resistência territorial e mobilização de movimentos sociais e consequente disputa nos planos estratégicos de ordenamento territorial. Outra característica da questão habitacional é que, apesar das recentes formulações que reforçam o caráter social da propriedade, as estratégias para regularização são aparelhados com agentes financeiros ou a restrições do capital imobiliário. Os mecanismos a serem comparados serão: Portugal -Programa Especial de Realojamento; 1.º Direito - Programa de Apoio ao Acesso à Habitação; Programa de Arrendamento Acessível; Da Habitação ao Habitat; Chave na Mão -Programa de mobilidade habitacional para a coesão territorial (REPÚBLICA PORTUGUESA, 2018). Brasil: Estatuto da Cidade; Minha Casa, Minha Vida; Favela Bairro; Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS).

Palavras-chave: assentamentos urbanos; políticas públicas; ordenamento espacial; função social da propriedade.

A PEC 80/2019 E O ESVAZIAMENTO DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE

Maria Rita Rodrigues

Doutoranda e mestra em Direito pela UERJ. Bolsista CAPES. Professora de Direito Civil do Centro de Estudos Superiores Aprendiz. mariarita.rdg@gmail.com

Ciro Antônio da Silva Resende

Mestre em Ciência Política pela UFMG. Professor de Metodologia do Centro de Estudos Superiores Aprendiz. ciro.sr@hotmail.com

RESUMO

Entre as consequências do acelerado processo de urbanização brasileira, ressai a extrema valorização da terra, que instigou a conduta especulativa do mercado imobiliário, exteriorizando-se em vazios urbanos, exiguidade de terras urbanizadas, ausência de infraestrutura, imóveis abandonados, vacantes e em ruínas. O ordenamento jurídico brasileiro, sobretudo com o advento da Constituição de 1988 e a transição da Lei Civilística de 1916 para a de 2002, remodelou o sentido e o alcance do direito de propriedade, uma vez que essa não mais se exterioriza como um direito subjetivo absoluto, exclusivo e perpétuo. A concepção jurídica da função social da propriedade implicou na reestruturação da hermenêutica de diversos preceitos, como propriedade e posse. Sob o prisma da função social, o direito caminha com o dever de executar certa atividade e desenvolvê-la da melhor maneira. Tal concepção embasou, ao longo de trinta anos, grande parte do aparato legislativo brasileiro, notadamente a Lei 10.257/2001, o Estatuto da Cidade. As diretrizes do 2º artigo do Estatuto da Cidade ordenam a política urbana no país obedecendo à função social da propriedade privada e estabelecem harmonia entre as estruturas: privadas, públicas, sociais, infraestruturais, ambientais, de serviços e no tocante ao uso da propriedade. Em que pese a influência da função social, foi tardio o reconhecimento do direito à moradia pela Constituição. Além disso, historicamente as políticas

habitacionais foram marcadas pela exclusão das camadas populares e a Nova República não conseguiu dar conta dessa herança de exclusão. O Estatuto da Cidade, mesmo apresentando instrumentos importantes de intervenção e mediação na questão habitacional, precisa ser efetivado. Nessa senda, este trabalho procura demonstrar que a ingerência do princípio da função social na atual matriz jurídica fundiária brasileira encontra-se em xeque. Isso porque, recentemente, divulgou-se o conteúdo da PEC 80/2019, que objetiva alterar a redação dos artigos 182 e 186 da CF/88, os quais tratam, respectivamente, da função social da propriedade urbana e rural. A esse respeito, um dos argumentos que buscam legitimar as deformações à exegese da função social pela PEC 80/2019 é a de que a propriedade deve ser entendida como um bem sagrado e protegido de injustiças. E que o princípio da função social relativiza o direito à propriedade privada. Todavia, tal argumento está em completo descompasso com preceitos jurídicos, políticos, filosóficos e sociológicos, uma vez que a propriedade não se constitui unicamente como direito. A propriedade é, ao mesmo tempo, direito e dever. A atual matriz funcionalista da propriedade não lesa o conteúdo do direito de propriedade. A propriedade ainda está no rol dos direitos fundamentais, e deve ser protegida. Contudo, ao mesmo tempo em que a norma constitucional garante o exercício do direito de propriedade, há o condicionante de que a propriedade deve atender a função social. A PEC 80/2019 resgata o conteúdo absolutista da propriedade, o qual já havia sido superado, o que, por conseguinte, ocasionará o desmonte de todo um aparato legislativo, constitucional e infraconstitucional, que visa à promoção de cidades justas e igualitárias, e o desenvolvimento social e econômico do país.

Palavras-chave: Função Social. Direito à Cidade. Direito à Propriedade.



Ética, Justiça e Gestão Pública

MARCO REGULATÓRIO DA ATIVIDADE DISCRICIONÁRIA: Lei nº 13655 de 26/04/ 2018 - instrumento de controle da atividade administrativa

Plínio Lacerda Martins

Doutor pela UFF, Professor de Direito do Consumidor na UFF, pliniolacerda@terra.com.br

Carlos Alberto Aguiar

Doutorando em Direito pelo PPGDIN, mj.carlosaguiar@uol.com.br

RESUMO

A priori cumpre ressaltar que realizar a reflexão crítica sobre as funções e encargos de uma organização estatal e suas atividades no atual contexto, representa entender a sociedade diante de sua complexidade, bem como de sua própria evolução. Daí, a relevância do tema a ser apresentado, em razão de sua contextualização nos momentos de crise do Estado, pois, nesse momento, surgem discussões e propostas de possíveis reformas, onde se estabelecem mudanças de modelos e paradigmas a serem superados. Diante disso, o Estado e suas instituições jurídicas estão intimamente vinculados com a sociedade em determinado período de sua própria história. Esses vínculos são dinâmicos e o direito deve estar em sintonia com base nesses pressupostos, vez que ele representa um modelo que deve ser executado numa mesma interface. À vista desta perspectiva, estabelece-se a questão problema que deverá nortear o foco do trabalho com a finalidade de entender até que ponto a Lei nº 13.655 de 2018 deve ser considerada como o atual Marco Regulatório da Atividade Discricionária da Administração Pública. Sendo assim, é recorrente no estudo do direito a identificação dos valores que devem ser protegidos pelo ordenamento jurídico, bem como a natureza da norma, sua relação com a moral e o sentido ético de sua aplicação,

sobretudo, em razão das constantes transformações sociais e a consequente modificação de entender a relação jurídica no mundo globalizado. O presente ensaio jurídico tem por objetivo a discussão a respeito REGULATÓRIO do tema: MARCO DA ATIVIDADE DISCRICIONÁRIA: instrumento de controle da atividade administrativa – lei nº 13655 de 26 / 04 / 2018, que será concluído com a elaboração de artigo jurídico. Assim, com a finalidade de identificar a influência deste novo marco teórico-filosófico buscou-se analisar os elementos gerais caracterizadores desta nova perspectiva na qualificação do Direito Administrativo Brasileiro, no qual a dignidade humana é alçada a núcleo moral das atuais constituições; tem-se nela o principal valor a ser respeitado e promovido pelo Estado Democrático de Direito, pois devem ser eliminadas todas as variáveis de distorção da sintonia entre a Constituição da República e as atividades da administração, em função da vinculação do direito administrativo à Constituição e a sua ordem de valores, pois as visões estão mudando e há experiências a serem consolidadas e muita discussão ainda a realizar. Em virtude dos esclarecimentos realizados no item anterior, cumpre nesta etapa, realçar os desdobramentos necessários da investigação no que tange ao pano de fundo, que será: a atividade administrativa ser um instrumento de direito fundamental? E como o Estado deve ser o instrumento garantidor desta atividade tão significativa na atualidade? Para Sundfeld, no seu livro Direito Administrativo para Céticos, item 2.4 - Hoje, um direito em reforma, conduz com maestria e grande objetividade o esclarecimento do período de transição que o atual direito administrativo está passando, contextualizando que desde a década de 90 não ocorreu uma reestruturação em toda a normatividade administrativa, bem como na constitucional, como em relação aos dois grandes movimentos que alteraram com profundidade a perspectiva do Direito Administrativo: a privatização e a reforma da gestão pública, em que respectivamente, colocam em dúvida, o conceito de serviço público e o modelo burocrático da administração - quando propõe métodos mais flexíveis e o controle de resultado no âmbito de uma administração gerencial¹⁹. O Estado e suas

-

 $^{^{19}}$ Sundfeld, Carlos Ari. Direito administrativo para céticos. 2° ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2014. Fls 53.

instituições jurídicas estão intimamente vinculados com a sociedade em determinado período de sua história. Esses vínculos são dinâmicos e se modificam conforme as perspectivas: políticas, sociais, econômicas e ideológicas, em razão de sua própria evolução. Logo, serviço público é conduzido dentro do mesmo processo que conduz seu conceito político, bem como a funcionalidade jurídica 20, pois na sociedade moderna o direito deve operar com base nos seus próprios pressupostos, seja pela economia, doutrina, legislação, jurisprudência etc., representando um sistema que deve operar numa via de intercâmbio, qual seja: A reflexão acerca das funções e encargos da organização estatal no contexto de uma sociedade complexa e em constante mutação é tema dos mais intricados e também dos mais interessantes. Sua relevância torna-se ainda mais contundente quando contextualizamos a reflexão em períodos de crise, nos quais emergem amplas discussões acerca das propostas de reforma e construção de modelos de paradigmas supostamente esgotados21. Desse modo, o grande desafio, neste início de século, será investigar e compreender como poderá se dar a inversão no âmbito da administração pública, em função dos instrumentos disponíveis, pois a primeira ordem será o caminho da "coordenação na gestão pública". Isso se deve ao fato de as estruturas da administração pública encontrarem a devida correspondência em relação ao amadurecimento político e social da sociedade, a saber: De modo que devo encerrar esse relato sobre a formação do direito administrativo brasileiro chamando a atenção para a característica do período que estamos vivendo. As visões estão mudando, a novos conceitos a elaborar, há experiências a consolidar e muito debate ainda a fazer. Não é um momento fácil para quem quer entender o direito administrativo, mas é fascinante para influir em sua construção²². O atual Direito Administrativo substitui a perspectiva da relação de poder na relação do Estado e dos administrados por outra visão – a gestão, onde passa a atuar como titular de suas prerrogativas

²⁰ Cenários do direito administrativo: estudos em homenagem ao professor Romeu Felipe Bacellar. / Edgar Guimarães (Coord.). Belo Horizonte: Fórum, 2004. Fls.

²¹ O novo direito administrativo: o Estado, as agências e o terceiro setor. Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira (Org). Belo Horizonte: Fórum, 2003. Fls 51.

 $^{^{22}}$ Sundfeld, Carlos Ari. Direito administrativo para céticos. 2° ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2014. Fls 54.

jurídicas, aplicadas nos limites da proporcionalidade e razoabilidade²³. Diante das considerações pode – se entender a importância e a relevância do tema e da matéria a ser tratada, em função de estar sendo avaliado o papel do Estado Moderno brasileiro, sua perspectiva política, constitucional e administrativa no cumprimento do seu preceito fundamental como garantidor da cidadania e, sobretudo, da dignidade humana.

Palavras-chave: administração pública; ato administrativo e motivação; direito fundamental

-

 $^{^{23}}$ Miragem, Bruno. Direito administrativo aplicado. 3^{0} ed. revista e atual e ampliada – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2017. Fls 35.

A GESTÃO PÚBLICA EM PERSPECTIVA: da aguda crise ética a uma inelutável necessidade de reformulação paradigmática

Paulo Roberto Mostaro Reis

Universidade Católica de Petrópolis. Mestre em Direito mostaroreis@yahoo.com.br

RESUMO

O presente estudo busca levar a efeito um necessário exame, a partir de um ponto de observação axiológico, das práticas consuetudinárias na gestão pública brasileira. A legalidade, em si e por si, não se mostra suficiente para que se evitem variegados desvios de conduta, má gestão, malversação do patrimônio público, ineficiência, desídia etc. A Administração perdeu-se em meio a um paul de imoralidade que parece ter contaminado todo o organismo estatal. Das "nomeações cruzadas" ao superfaturamento em obras públicas, fraudes em licitações, "rachadinhas" de proventos entre autoridades e servidores nomeados (para exercício de funções em cargos comissionados), a absoluta carência de ética nos atos de gestão constitui marca aparentemente indelével sobre a caracterização da Administração Pública no Brasil. Os tempos hodiernos, sombrios, no dizer do eminente Ministro Luís Roberto Barroso, magistrado em atividade na mais elevada Corte de Justiça do país, reclamam uma reformulação de paradigmas na gestão da coisa pública, já no que atine a métodos, práticas e costumes, já no que respeita a valores e princípios vetoriais orientadores daquela atividade, que tantos efeitos estende sobre o bem-estar (ou mal-estar) de todos da comunidade social, e já no que tange aos sistemas de controle e fiscalização dos atos gerenciais propriamente ditos. A situação de degenerescência alcançou seu limite, a fronteira final em se cuidando de parâmetros de ordem ética. Hoje, mais que em qualquer período outro de nossa história, fazse sentir o brocardo segundo o que non omne quod licet honestum est. Ademais, não são raros os casos em que a própria legalidade resulta malferida por atos os mais ímprobos. Nesse cenário, caótico, a despreocupação com o *ethos* leva a um estado de coisas em que a gestão pública daninha alcança, mesmo, a condição de normal, regular, a praxe, quase tolerável. As instituições se distanciam cada vez mais do cumprimento de sua função social. Diante desse diagnóstico tétrico, o que se propõe a partir do presente estudo é exatamente discutir a gestão pública a partir de uma ótica valorativa, detectando mazelas, desestruturas, todavia propondo alternativas mais adequadas à realidade brasileira, considerando-se sua viabilidade, exequibilidade. Soluções que, se não infalíveis, aproximem as práticas da Administração Pública daquilo que se espera de um gestor probo, diligente, eficiente e ético, bem como lancem facho sobre modernos protocolos de controle e fiscalização institucionais, tudo com vista a minimizar perdas, desperdícios e desvios no que concerne ao patrimônio público. O método eleito para que se alcancem os objetivos de debate e apresentação de alternativas é, em essência, o de pesquisa bibliográfica.

Palavras-chave: Gestão Pública. Ética. Novos Paradigmas.

A RESPONSABILIDADE CIVIL DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO E A PRÁTICA DO BULLYING: uma perspectiva sobre a ótica da doutrina e princípio da proteção integral

Luciano Franco Ribeiro

Advogado, Professor Universitário, Mestre em Ciências Jurídico-Políticas pela Universidade de Coimbra, Especialista em Direito da Criança, Juventude e Idoso. ribeiro_franco@hotmail.com

Juliana Jacob

Professora Universitária, Mestre em Ciências Jurídico-Políticas com menção pela Universidade de Lisboa. jujacob0206@gmail.com

RESUMO

O termo bullying tem origem anglicana e "se refere a atos de intimidação e violência física ou psicológica, geralmente em ambiente escolar"24, praticado pelo bully, que tem origem do verbo em inglês que traduzido seria "ameaçar, tiranizar" utilizado para definir aqueles conhecidos como "valentões", popularizado como "bolinador". Em 6 de novembro de 2015, é sancionada a Lei nº 13.185 que institui no Brasil o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (bullying). A novíssima legislação, além de tratar os objetivos do programa, tenta, de maneira não taxativa, caracterizar o que é a intimidação sistemática (art.2º), bem como classificar as formas de ação (art.3º), trazendo ao operador amplo arcabouço ontológico para a sua aplicação. Não obstante a criação da Lei de Combate à Intimidação Sistemática, em 14 de maio de 2018, é sancionada a Lei nº 13.663 que altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, fazendo incluir em seu art.12, incisos IX e X, a obrigação das Instituições de Ensino a promoção da "cultura de paz", conscientizando e prevenindo todos os tipos de violência nas escolas, em especial o

²⁴ Disponível em http://portal.mec.gov.br/component/tags/tag/34487, acesso em 17 de maio de 2019.

bullying. Assim, nossa pesquisa tem como objetivo o estudo da Responsabilidade Civil das Instituições de Ensino sobre a prática do bullying, uma vez que o direito à educação, por se tratar de obrigação especial do Estado (NOVELINO, 2016, p.815), caracteriza uma responsabilidade civil objetiva das IES quando da ocorrência de tais eventos (art.37 da CF/88), sejam eles nas instituições públicas ou particulares (CARVALHO FILHO, 2012, p.514ss). Por outro lado, tal proteção só obtida quando colocamos em prática o garantismo da doutrina da proteção integral da criança e do adolescente, constituindo também um princípio, inaugurada na Constituição de 1988 e no Estatuto da Criança e do Adolescente, sendo o marco do rompimento com a antiga doutrina da situação irregular (AMIN, 2010, p.13), passando a priorizar as ações e políticas públicas em favor da infância e juventude (art.4º do ECA).

Palavras-chaves: *Bullying;* Responsabilidade Civil; Proteção Integral da Criança e Adolescente.

A ADMISSIBILIDADE DA PROVA PSICOGRÁFICA NO DIREITO PROCESSUAL BRASILEIRO E UM PARALELO COM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

Caroline Nogueira Marchetti Sandim

Acadêmica do 10º período do curso de Direito do Centro de Estudos Superiores Aprendiz; carolinenms@gmail.com

Andrey da Silva Brugger

Bacharel em Direito; Mestre em Ciências Sociais pela UFJF; Professor do Centro de Estudos Superiores Aprendiz; andreybrugger@hotmail.com

Pedro Arruda Junior

Bacharel em Direito; Mestre em Direito; Doutorando pelo Programa de Pós Graduação em Direitos, Instituições e Negócios da Universidade Federal Fluminense; Professor do Centro de Estudos Superiores Aprendiz; pedroarrudajunior@yahoo.com.br

RESUMO

O Direito como pressuposto de regulamentação da vida em sociedade, proporcional à evolução Constitucional adquirida ao longo dos anos, traz consigo a inerente possibilidade de discussões, entre os mais renomados estudiosos aos mais exíguos, acerca das disposições principiológicas inseridas no Ordenamento Jurídico Pátrio. No tocante às normas constitucionais vigentes, que proporcionam um Poder Judiciário garantista, comandos legais considerados de suma importância para a apreciação de demandas que envolvam a coletividade, urgem salientes no que se refere à análise probatória, fundamentada pelo princípio do devido processo legal substancial, a que se promove o convencimento dos Magistrados. Inseridos em um contexto político atual de bipolarização, a nação brasileira viu-se acometida por uma espécie de extremismo religioso que simboliza o conservadorismo de um país representativamente católico. Desse modo, a indagação do valor probatório que se dá à manifestação de uma crença advinda da Doutrina Espírita, mostra-se

necessária ao entendimento da influência constitucional do Estado Laico e da liberdade de crença na sociedade, mas, principalmente, em âmbito jurídico. Desta feita, frente à considerável análise a que se deve engajar o presente trabalho, faz-se necessário o estudo dos supracitados princípios preponderantes do estado laico e da liberdade de crença, no que concerne à apreciação do Judiciário em meio às provas baseadas em Cartas Psicografadas por médiuns ligados à Doutrina Espírita. O presente trabalho, portanto, tem como objetivo produzir reflexões acerca da admissibilidade de cartas psicográficas como meio de prova judicial, analisando-as segundo parâmetros científicos e processuais, especialmente observando tal utilização sob o prisma do direito fundamental da liberdade de crença e, especialmente, do Estado Laico. Tem-se, ainda, como escopo o estudo do Espiritismo e de fenômenos mediúnicos que auxiliam na compreensão da psicografia, bem como a elucidação da Teoria Geral das Provas, que compreende conceitos básicos concernentes ao Direito Processual. A pesquisa objetiva construir uma análise sobre os aspectos religiosos e científicos que circundam o Poder Judiciário, estabelecendo um parâmetro de utilização das cartas psicografadas, considerando a credibilidade de médiuns como Chico Xavier, e gerando repercussões processuais no campo da comprovação. No tocante à apresentação da forma de manifestação religiosa supramencionada, o foco da presente pesquisa envolve a detida análise referente às posições de doutrinadores e estudiosos, contrárias e favoráveis à utilização da prova no Direito brasileiro, considerando os princípios basilares que o norteiam, trazendo, pois, do campo legislativo, a apresentação de dois Projetos de Lei, apensados, que representam, de um lado, a contrariedade do aproveitamento deste meio probatório. Sendo a prova extremamente importante para o processo, faz-se necessária a compreensão do livre convencimento motivado dos Magistrados, inclusive frente aos casos reais de utilização desta prova e dos Projetos de Lei levados ao Congresso Nacional. Ressalta-se que a avaliação das cartas psicografadas ainda é questão polêmica, analisada por estudantes e intérpretes da ciência do Direito.

Palavras-chave: Prova psicográfica; normas processuais; religião.

POLÍTICAS PÚBLICAS EDUCATIVAS:

um caminho para a concretização do estado de bemestar social e redução das desigualdades no Brasil

Antón Lois Fernández-Álvarez

Doutor em Direito pela UVIGO, alfa@uvigo.es

Rinara Coimbra de Morais

Graduanda em Direito, UNIFACIG - Manhuaçu, rinaracoimbra@gmail.com

João Pedro Schuab Stangari Silva

Graduando em Direito, UNIFACIG - Manhuaçu, joaopedroschuab@gmail.com

RESUMO

No Brasil, a Constituição cidadã de 1988 proclama a construção de uma sociedade justa e solidária e a redução das desigualdades sociais como objetivos fundamentais da República (art. 3º). Aliás, protege de forma explícita e inequívoca, entre outros direitos sociais, o direito de educação (art. 5º). Já a Lei de diretrizes e bases da Educação Nacional configura a educação como dever do Estado (art. 2º) reforçando a especial responsabilidade estatal com educação escolar pública (art. 4°) e garantindo para ela uns padrões mínimos de qualidade de ensino com a achega dos insumos indispensáveis. Diante disso, o presente estudo se envolve de revisões bibliográficas e documentais, utilizando-se da abordagem qualitativa, para determinação e conceituação do Estado de Bem Estar Social, bem como das políticas educativas e sua influência na redução das desigualdades, e quantitativa, analisando os investimentos nas políticas públicas em prol da educação na última década, fazendo um paralelo entre a regressividade dos gastos públicos e sua consequência para aumento da desigualdade social existente. O presente trabalho tem como objetivo a análise das políticas educativas como um caminho para a concretização do Estado de Estado de Bem-Estar Social, partindo da premissa que para a redução das desigualdades existentes, a qual constitui elemento primordial para sua efetivação, é necessário que as

políticas educativas sejam fortemente aplicadas pelo poder público. Na já clássica definição de Therborn (1983, p. 12) os welfare states são aqueles Estados nos que mais da metade de seu orçamento geral está dedicado à política social, em contraposição à economia, o exército, à ordem pública, à infraestrutura e outras funções tradicionais do Estado. A esse respeito, a Lei 13.808, de 15 de janeiro de 2019 estima a receita e a despesa total da união em 3,382 trilhões de reais, dos quais, para a Seguridade Social são 0,752 trilhões o que supõe que, mesmo sendo à partida maior, só o 21% do orçamento está dedicado a essa matéria. Contudo, como já apontaram COURI e SALVADOR (2017) existe um gasto social indireto que pode e deve ser medido em base as desonerações tributárias. Delas, "em 2016, as que afetaram o financiamento da assistência social, correspondem às cinco vezes ao gasto direto do governo federal no orçamento da assistência social com ações e projetos". Quanto à desigualdade no Brasil PAIVA et al. (2016, p. 3) advertiram recentemente que o Novo Regime Fiscal (NRF) iniciado em 2016 obrigará a uma redução significativa de recursos à política de assistência social, com uma diminuição do 8% só no orçamento do Ministério de Desenvolvimento Social, já no primeiro ano do NRF. Aliás a proposta de emenda à Constituição PEC 241/2016 prevê um incremento progressivo do ajuste fiscal que no caso das ações de proteção social alcançará o 54% em 2036.

Palavras Chave: Políticas Públicas; Direitos Fundamentais; Política Educativa.

A INSTRUMENTALIZAÇÃO DO DIREITO DE PARTICIPAÇÃO PELA AUDIÊNCIA PÚBLICA SOB A ÓTICA HABERMASIANA

Gilvan Luiz Hansen

Graduado em Filosofia e Direito; Mestre e Doutor em Filosofia; Professor do Departamento de Direito Privado da Universidade Federal Fluminense; gilvanluizhansen@id.uff.br

Pedro Arruda Junior

Graduado em Direito; Mestre em Direito; Doutorando pelo Programa de Pós Graduação em Direitos, Instituições e Negócios da Universidade Federal Fluminense (PPGDIN/UFF); pedroarrudajunior@yahoo.com.br

RESUMO

As transformações sociojurídicas atuais apontam para a valorização dos fundamentos de uma sociedade justa e solidária como: dignidade da pessoa humana, cidadania, democracia, ética, por exemplo. Além disso, atuam como típicos elementos de proteção da vida humana. Nas décadas de 80 e 90, muitos Estados optaram por implementar regimes democráticos, utilizando assim o Estado Democrático de Direito como base dos direitos da pessoa humana. A democracia e a cidadania, reconhecidos como princípios fundamentais do Estado Brasileiro, são paradigmas essenciais para combater o sucateamento do setor público. O controle da administração pública (destinação de recursos e políticas públicas que priorizem investimentos) deve ser efetuado pelas instituições que representem a sociedade, com base no sistema de democracia representativa e participativa. Destaque para a própria Declaração dos Direitos Humanos, que, no artigo XXI, apresenta: "todo homem tem direito de tomar parte no governo de seu país, diretamente ou por intermédio de representantes livremente escolhidos". Em contrapartida à expansão do formato democrático, houve também o crescimento de reflexos negativos (desigualdade social, desemprego, violência, constantes

impactos ambientais negativos, deterioração das áreas de responsabilidade do setor público - saúde, educação, seguridade social, saneamento básico, transporte e moradia), em especial nos países em desenvolvimento. A Constituição da República de 1988 apresenta expressamente democracia dúplice: participativa e representativa. O presente estudo destaca elementos do primeiro deles. Vários mecanismos de participação direta do cidadão como a iniciativa popular, referendo e plebiscito, consultas e audiências públicas, conselhos de gestão, são exemplos do envolvimento popular no processo decisório. O direito de participação encontra inúmeras barreiras para sua implementação efetiva, considerando a estrutura administrativa atual e levando-se em conta que a democracia, enquanto modelo político, permanece em constante aperfeiçoamento, devido ao longo período ditatorial vivenciado pelo país. O presente artigo aborda a análise do direito constitucional da participação com enfoque na audiência pública, instrumento que, apesar de previsão legal, possui dificuldade de efetividade no sistema jurídico atual. Para tanto, utilizar-se-á das concepções de Jurgen Habermas acerca da democracia deliberativa, principalmente da forma que o processo deliberativo propicia a validade do direito através da participação social e da observância de direitos fundamentais. A esfera pública é o espaço adequado para deliberação, ou seja, o processo de formação dos discursos através de condições adequadas trazidas da teoria do agir comunicativo. A audiência pública possui estrutura consolidada tanto na área administrativa quanto na judicial e é detentora de normas principiológicas próprias: devido processo, publicidade, oralidade, informalismo, contraditório, participação e gratuidade, por exemplo. Além de fazer parte do direito constitucional de participação, o qual está ligado à legitimidade de poder. Portanto, pode ser considerada como eixo da democracia e se posiciona como um dos instrumentos de eficiência na busca do aperfeiçoamento dos mecanismos de definição de prioridades de investimentos estatais nas políticas públicas.

Palavras-chave: Audiência Pública; Participação; Democracia deliberativa.

MANIFESTAÇÕES POPULARES E A DICOTOMIA ENTRE DIREITO E CRIMINALIZAÇÃO

Jéssica da Silva Santos

Graduanda do curso de Direito da Universidade Estácio de Sá

Jennyfer Almeida de Albuquerque Oliveira

Mestre pelo Programa de Pós-Graduação em Justiça Administrativa pela Universidade Federal Fluminense

RESUMO

Em análise ao crescente número de manifestações populares no Brasil e de tamanha repercussão social, o presente trabalho busca analisar a atuação Estatal através do policiamento ostensivo durante as manifestações, bem como os excessos cometidos por esses agentes estatais no uso de suas atribuições. O desenvolvimento do resumo proposto é baseado no ordenamento jurídico brasileiro e em sua doutrina. O direito à reunião e a liberdade de manifestação foram uma das primeiras liberdades fundamentais reconhecidas pelo ordenamento jurídico, e como se sabe, não são absolutos, todavia, os direitos em questão, por excelência, são os principais alvos de cerceamento por Ditaduras e Regimes Autoritários. O legislador constitucional originário ao garantir proteção ao direito de manifestação o enquadrou como um direito coletivo e fundamental, elencado na Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) de 1988 no seguinte artigo: Art. 5º, inciso XVI - todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente. (BRASIL, 1988). Como se sabe, os direitos fundamentais não possuem caráter absoluto, estando assim sujeitos a limites e restrições, para que não haja colisão entre si. E, tais limitações e restrições são promovidas pelo poder público no intuito de resguardar o direito da coletividade. E é buscando resguardar direitos que, o poder público durante manifestações populares se utiliza de policiamento ostensivo exercido pela polícia militar, no intuito de preservar a ordem pública e o bem estar da população, ainda que este, por muitas vezes, no exercício de suas atribuições, cometa abusos capazes de violar os próprios direitos e garantias que a princípio, deveriam ser resguardados. Mediante isto, são inegáveis o crescente número de prisões arbitrárias que ocorrem durante manifestações populares nos últimos anos; inegáveis os crescentes abusos injustificados cometidos por agentes estatais que ultrapassam a finalidade pública de resguardar direitos. No Brasil, constantemente, inúmeras arbitrariedades e violações ao direito de manifestação são cometidas pelo poder público, enaltecendo entre elas as revistas e prisões arbitrárias; a utilização de bombas de gás de pimenta em momentos em que não há desordem; falta de identificação dos agentes estatais em suas fardas, o uso da tropa de choque nas manifestações, no intuito de limitar e constranger o acesso dos manifestantes nos locais dos atos, entre outras. O Estado, o qual deveria garantir o gozo de direitos constitucionalmente previstos, restringe direitos, intimidando manifestantes, para que estes, com medo de repressão, que por muita das vezes se dão por agressões físicas durante os atos, continuem submissos e ordeiros. É recorrente uma atitude autoritária do Estado brasileiro (consequentemente da sociedade) no trato e na solução de conflitos, especialmente quando envolve conflito de interesses resultados de mobilizações sociais e de ações de movimentos populares organizado. (SAUER, 2008). O ilustre magistrado e escritor, Rubens Casara em sua obra, Estado Pós-Democrático enfatiza: O que há de novo na atual quadra histórica, e que sinaliza a superação do Estado Democrático de Direito, não é a violação dos limites ao exercício do poder, mas o desaparecimento de qualquer pretensão de fazer valer estes limites, Isso equivale a dizer que não existe mais uma preocupação democrática, ou melhor, que os valores do Estado Democrático de Direito não produzem mais o efeito de limitar o exercício do poder em concreto. Em uma primeira aproximação, pode-se afirmar que na pós-democracia desaparecem, mais do que a fachada democrática do Estado, os valores democráticos. (CASARA, 2017). É dever do poder público garantir que direitos sejam assegurados e que deveres sejam cumpridos, todavia, sempre em atenção ao princípio da razoabilidade e proporcionalidade, medida excepcional para que as atividades desempenhadas pelo Estado

não se desviem de sua finalidade pública. Vivenciamos uma Democracia muito jovem e ignorar tal fato, muita das vezes, ocasiona prejuízos imensuráveis ao pilar de um Estado Democrático de Direito. E é com base em um Estado Democrático de Direito que se pode afirmar: o poder que viola o direito de um, viola o direito de todos; que uma repressão policial utilizado como mero objeto de coação, culmina na violação de direitos e garantias fundamentais, viola a democracia.

Palavras-Chave: Manifestações Populares; Direito Fundamental; Criminalização.

DA AUTOCONTENÇÃO VIA DEFINIÇÃO DA PAUTA DE JULGAMENTO AO ENSAIO DE EXPANSÃO DA COMPETÊNCIA VIA ABSTRATIVIZAÇÃO DO CONTROLE DIFUSO NO STF: dois movimentos de disrupção da função social da justiça

Geovane Lopes de Oliveira

Mestre em Direito Internacional e Integração Econômica pela UERJ. Professor de Direito da Faculdade de Direito da Fundação Educacional (Além Paraíba - MG) e da Faculdade de Direito do Centro de Estudos Superiores Aprendiz (Barbacena-MG). geovanelopesoliveira@gmail.com

André Felipe Rosa da Silva

Acadêmco do 9º Período de direito do Centro de Estudos Superiores Aprendiz de Barbacena – MG

RESUMO

A Constituição de 1988 atribui ao Poder Judiciário um papel fundamental na garantia da sua concretização e na restrição aos abusos no exercício do poder. A partir dela, o Estado Brasileiro vivenciou não só a ampliação expressiva do catálogo de direitos fundamentais, mas também a consolidação dos mecanismos de acesso ao poder judiciário e de controle de constitucionalidade. Nesse contexto, o Supremo Tribunal Federal foi, paulatinamente, apropriando-se do protagonismo da definição das pautas jurídicas (e eventualmente políticas), primeiramente pela auto restrição de suas atribuições, e, em seguida, pela consistente ampliação de suas competências a partir da reinterpretação da ressignificação dos poderes que a Constituição lhe atribuiu. O mecanismo da autocontenção é ainda um instrumento relevante, presente sobretudo na definição da pauta de julgamentos do STF. Por ela, adia-se ou se antecipa a definição de questões importantes para a sociedade brasileira sem uma identificação clara e técnica dos critérios de escolha do Tribunal.

Paralelamente, ensaia-se, há algum tempo, a superação do disposto no art. 52, X, da Constituição, mediante mutação constitucional, para consolidar o efeito erga omnes das decisões do Tribunal em sede de controle de constitucionalidade em concreto, minimizando o papel atribuído ao Senado Federal nesse âmbito pela Constituição. Nesses dois extremos, a concretização da transparência e a manutenção da repartição de competências constitucionalmente estabelecidas, como pressuposto essencial da atuação dos órgãos jurisdicionais, ficam comprometidas, gerando a distorção da função social da justiça. O presente trabalho pretende avaliar esses dois polos de atuação do Supremo Tribunal Federal, aparentemente contrários, que, contudo, reconstroem o papel constitucional atribuído ao Tribunal, vis-à-vis a obrigação de concretização de uma gestão transparente da justiça, pautada no respeito às competências constitucionalmente estabelecidas. Postula-se a perspectiva de que os dois movimentos são complementares e produzem uma distorção na relação do STF como os demais Poderes da República e na realização de sua função social e institucional, convertendo-o em ator político essencialmente. O estudo partirá da análise das decisões paradigmáticas a respeito da abstrativização (Ações Diretas de Inconstitucionalidade, nºs 3406 e 3470), que postulam a alteração substancial do sentido normativo previsto no texto do artigo 52, X da Constituição Federal), bem como da avaliação dos movimentos de inclusão e exclusão de discussões importantes da pauta do STF, como as ações (ADCs 43, 44 e 54), como forma de diagnosticar os processos de distorção do papel do STF na realização da justiça de forma transparente e compatível com a atribuição de competências estabelecida pela Constituição.

Palavras-chaves: autocontenção, abstrativização, transparência, repartição de competências, função social do STF.

MULHER E O MERCADO FORMAL DE TRABALHO: as pautas femininas no Congresso Brasileiro

Márcia Cristina Souza de Oliveira

Universidade Federal Fluminense - UFF Mestre em Ciências Jurídicas e Sociais mcsoliveira.advrj@yahoo.com.br

RESUMO

O presente trabalho é parte integrante da dissertação de mestrado defendida pela proponente em maio de 2019. A dissertação teve por objetivo trazer questões sociais e jurídicas relacionadas à mulher e ao mercado de trabalho, dentre as quais representatividade política da bancada feminina na defesa dos direitos da mulher trabalhadora. A forma escolhida para fazer essa análise foi o levantamento de dados quantitativos, com relação ao número de propostas legislativas apresentadas por parlamentares mulheres junto ao Congresso nos últimos trinta anos. As propostas pesquisadas foram os Projetos de Leis, as Emendas à Constituição e as Leis Complementares apresentadas no período de 1988 à 2018. O site utilizado para as buscas foi o da Câmara dos Deputados, por apresentar ferramentas de pesquisa mais seletivas e eficientes. A pesquisa quantitativa foi realizada em duas etapas. Uma utilizando a palavra-chave "mulher" e outra utilizando as palavras-chaves "mulher e trabalho" concomitantemente. Os resultados foram agrupados em tabelas e por períodos de governo. Depois foi realizada uma terceira pesquisa quantitativa, para identificar todas as alterações introduzidas na CLT, no mesmo período de 1988 à 2018, relacionadas à mulher. Após identificadas e selecionadas todas as propostas de interesse, foi realizada a primeira análise qualitativa das propostas, que teve como pressupostos identificar: 1) todas as propostas apresentadas por parlamentares mulheres nos últimos trinta anos; 2) destas propostas apresentadas por mulheres, quantas foram transformadas em lei; 3) das que foram transformadas em lei, quantas e quais tinham relação com a mulher e o

mercado de trabalho. Ao finalizar esta primeira análise chegamos ao total de 18 leis, que foram propostas e transformadas em norma jurídica nos últimos trinta anos, que foram analisadas quanto ao seu conteúdo social e jurídico, motivo pelo qual tecemos diversos comentários e críticas. Esperamos com esta pesquisa contribuir para os estudos relacionados à mulher, ao mercado de trabalho e sua relação com as instituições políticas.

Palavras-chave: mulher, trabalho, política.

A IMPOSSIBILIDADE DE DENÚNCIA PRESIDENCIAL DOS TRATADOS INTERNACIONAIS SOBRE DIRETOS SOCIAIS SOB A ÓTICA DA VEDAÇÃO AO RETROCESSO

Luelen Dyovana Gonzaga Teixeira

Acadêmica do 10º período do curso de Direito do Centro de Estudos Superiores Aprendiz; dyovana_000@gmail.com

Andrey da Silva Brugger

Bacharel em Direito; Mestre em Ciências Sociais pela UFJF; Professor do Centro de Estudos Superiores Aprendiz; andreybrugger@hotmail.com

Pedro Arruda Junior

Bacharel em Direito; Mestre em Direito; Doutorando pelo Programa de Pós Graduação em Direitos, Instituições e Negócios da Universidade Federal Fluminense; Professor do Centro de Estudos Superiores Aprendiz; pedroarrudajunior@yahoo.com.br

RESUMO

O presente trabalho tem como escopo principal tecer um paralelo entre o poder do Presidente da República denunciar tratados internacionais unilateralmente e o princípio da proibição do retrocesso, especificamente quando aplicado aos direitos sociais. A pesquisa apresenta uma análise compreensiva acerca da topografia dos direitos sociais na carta constitucional de 1988, revelando essa espécie de direitos enquanto direitos humanos e, ainda, a possibilidade de concessão de caráter fundamental e esses. Desse modo, ressaltou-se os reflexos da incorporação dos direitos sociais através dos tratados internacionais nos diplomas ordinários e na conjuntura teórico-jurídica nacional. Para tanto, constituiu-se como modalidade metodológica a abordagem qualitativa, trazendo a lume posicionamentos doutrinários, e análise de conteúdo. A omissão da Carta Política de 1988 sobre o instituto da denúncia

desencadeia contradições, na medida em que a concentração do poder na pessoa do chefe do Poder Executivo revela aviltantes violações ao sistema de freios e contrapesos balizado devido a teoria da tripartição dos Poderes. Nesse prisma, aponta-se diferentes posicionamentos acerca da necessidade do Congresso Nacional aprovar conjuntamente ao Presidente da República a denúncia de tratados internacionais que versem sobre direitos humanos, notadamente direitos sociais. Nesse ponto, delineou-se escassos e indiretos aspectos formais estabelecidos pelo Constituinte de 1988 sobre o instituto e as possibilidades jurídicas da denúncia levada a efeito exclusivamente pelo Poder Executivo, isto é, sem a obrigatoriedade de participação do Congresso Nacional. Os desdobramentos dogmáticos constituem o cerne da busca científica, aprofundamento nos ensinamentos apresentados pelo português Canotilho, mormente pelo efeito cliquet atribuído aos direitos humanos, e em âmbito nacional, no princípio da vedação do retrocesso, através do qual se considera inconstitucional na medida que tencione retirar do ordenamento jurídico os direitos sociais já internalizados, sem respaldo legal capaz de compensar a anulação desses direitos. Ainda sob a ótica dogmática do trabalho, assentir sobre a retirada de direitos humanos através da denúncia de tratados, assim como a permissão de entendimento regressivo, desvelam reflexos negativos na premissa da máxima efetividade das normas constitucionais, na medida em que os tratados se inserem tanto para justapor diretos como também na afirmação desses, podendo, inclusive, proporcionar a eles status hierárquico diferenciado.

Palavras-chave: tratados internacionais; denúncia; direitos sociais.

COLISÃO ENTRE OS DIREITOS DA PERSONALIDADE DOS AGENTES POLÍTICOS E A LIBERDADE DE EXPRESSÃO: critérios de ponderação

Luelen Dyovana Gonzaga Teixeira

Acadêmica do 10º período do curso de Direito do Centro de Estudos Superiores Aprendiz; dyovana_000@gmail.com

Andrey da Silva Brugger

Bacharel em Direito; Mestre em Ciências Sociais pela UFJF; Professor do Centro de Estudos Superiores Aprendiz; andreybrugger@hotmail.com

Pedro Arruda Junior

Bacharel em Direito; Mestre em Direito; Doutorando pelo Programa de Pós Graduação em Direitos, Instituições e Negócios da Universidade Federal Fluminense; Professor do Centro de Estudos Superiores Aprendiz; pedroarrudajunior@yahoo.com.br

RESUMO

O trabalho vertente constitui como escopo principal os desdobramentos adstritos à colisão do direito a personalidade dos Agentes Políticos com o direito a liberdade de expressão. Para tanto, utilizou-se a modalidade metodológica qualitativa através análise de conteúdo e pesquisas bibliográficas, bem como por meio de análise de julgados do Supremo Tribunal Federal e da letra fria da lei. Partindo disso, buscou-se, inclusive, constatar determinada constância nos fundamentos que norteiam o deslinde da colisão, com a finalidade precípua de robustecer a segurança jurídica. Nesse passo, incursionar pelas searas do direito civil-constitucional, mormente pelos aspectos atrelados aos direitos fundamentais constituiu caminho necessário aos fins da busca científica, caracterizando como marco teórico da investigação a teoria estrutural dos

direitos fundamentais articulada pelo alemão Robert Alexy. Dessarte, tendo em vista a necessidade da coexistência entre os direitos, balizado através do princípio da liberdade das convivências públicas não se faz congruente que um direito, no sistema jurídico brasileiro, aufira caráter absoluto, ainda que tal pretensão figure no rol dos direitos fundamentais, consoante ocorre com o direito à liberdade de expressão do particular e os direitos da personalidade dos Agentes Políticos. Sob essa ótica de restrições ao exercício pleno dos direitos, se insere a teoria dos limites dos limites, a qual, basicamente, preceitua que o aplicador do direito pode impor restrições aos direitos fundamentais, todavia, há um núcleo essencial que precisa ser preservado, não podendo ser objeto de violações. Assim, para alcançar produto do conflito entre normas constitucionais de mesmo peso com a preservação núcleo essencial, adentrou-se a subdivisão estrutural da norma, haja vista que os critérios tradicionais para solução da colisão de direitos consistentes no cronológico, hierárquico e da especialidade não possuem o condão de dirimir essa modalidade de colisão. A par disso, mister se fez adentrar a articulada teoria dos princípios, através da qual se apresentou a norma como gênero que comporta regras e princípios. Desse modo, a identificação da espécie de norma proporcionou uma construção teórica específica acerca da tensão de direitos, tecendo, inclusive, sua forma de resolução consistente na técnica Alexyana da ponderação retratada nas máximas da adequação necessidade e proporcionalidade em sentido estrito. Ao final, desvelouse a patente necessidade de fundamentação no exercício da proporcionalidade ancorada na técnica da ponderação para proteção do núcleo essencial dos direitos, como também para robustecer a segurança jurídica, especialmente no que concerne aos direitos de personalidades dos Agentes Políticos.

Palavras-chave: conflito; liberdade de expressão; direitos da personalidade; agentes políticos; ponderação.

O *LAWFARE* COMO UM PRODUTO DO JUIZ HÉRCULES, UM STANDARD DA JURISTOCRACIA

Francisco de Assis Macedo Barreto

Doutorando no Programa Direitos, Instituições e Negócios (PPGDIN-UFF). Mestre em Justiça Administrativa (PPGDIN – UFF). assisbarreto@hotmail.com

RESUMO

Perquire-se sobre os limites do exercício discricionário da jurisdição²⁵, função do Estado Nacional, tanto pelas instituições da Justiça administrativa²⁶ como pelos órgãos judiciais²⁷ e pelos órgãos de acusação e de persecução punitiva, por intermédio de procedimento processual instaurado em ação/processo judicial e/ou administrativo, colimando desde sua gênese e concluindo pela obliteração do agente político²⁸, a

PERLINGEIRO, Ricardo. *A Justiça Administrativa Brasileira Comparada*. Revista CEJ. Brasília. Ano XVI, nº 57, maio/ago 2012. p. 6.

²⁵ [] Sob o escólio de Grinover, Dinamarco e Cintra, ousa-se conceituar jurisdição como sendo o poder-dever-atividade do exercício da função estatal, com caráter heterônomo e — **imparcial** — de atuar na resolução dos conflitos intersubjetivos de interesses e no escopo da paz social com justiça. GRINOVER, Ada Pellegrini, DINAMARCO, Cândido Rangel, CINTRA, Araújo. *Teoria Geral do Processo*. 17ª ed. São Paulo: Malheiros Editores. 2000. p. 131-41.

²⁶ "A expressão 'contencioso administrativo' se relaciona com as reclamações ou impugnações de uma pessoa privada contra comportamentos de uma autoridade administrativa. A expressão 'jurisdição administrativa' serve para designar a prestação jurisdicional destinada à solução de um contencioso administrativo, e 'justiça administrativa', aos órgãos estatais responsáveis por essa atuação jurisdicional."

²⁷ Constituição da República Federativa do Brasil, art. 92.

²⁸ "Os agentes políticos são as pessoas que representam o Estado no desempenho de atribuições constitucionais. Ocupam cargos, mandatos ou funções, dependendo da forma de escolha e do Poder onde atuem. Em razão da relevância de sias atribuições, os agentes políticos têm a sua atuação marcada pelas seguintes características: a)Maior discricionariedade na sua atuação: (...) b)Regras especiais de responsabilidade: (...) c)Regime jurídico próprio: (...) d)Previsão constitucional de suas atribuições: (...). OLIVEIRA, Cláudio Brandão de. *Manual de Direito Administrativo*. 4ª edição. Rio de Janeiro: Forense, 2009. p.19-20.

partir da sua exclusão como membro na composição de um dos três Poderes da República. A Doutrina²⁹ identifica o fenômeno do *lawfare*³⁰ — aqui em voo de pardal — como aquela conduta procedimental desviada, e também decisória, pelo qual os agentes políticos integrantes do sistema judicial coonestam a destruição daquele agente político estigmatizado pela imputação de prática criminal, direcionando teleologicamente o processo legal, usado como um instrumento militar estratégico ou político, com apoio midiático, fragilizando-o psicológica e socialmente. Busca-se intuir quais teriam sido os pensamentos jurídicos alienígenas que serviram de aparente empa para fundamentar, perfunctória e artificiosamente, a ruptura do sistema judicial francês, do *civil law*, histórica e consensualmente perfilhado no Brasil, que coercitivamente condiciona o julgador — seja o judicial ou seja o administrativo³¹, a ser apenas a "boca da lei" e a buscar idealmente a imparcialidade³², em traslado forçado para os modelos hartianos ou dworkianos do *juiz*

.

²⁹ [] Por todos, em razão da excelência, leia-se BRAMBILLA, Filipe Camponez; CARVALHO, Thiago Fabres. *Lawfare: O Uso Instrumental Do Direito Como Uma Ferramenta De Guerra Política*. Disponível em: https://www.academia.edu/37013549/LAWFARE_O_USO_INSTRUMENTAL_DO_DIREITO_COMO_UMA_FERRAMENTA_DE_GUERRA_POL%C3%8DTICA. Acesso em: 28/06/2019.

 $^{^{30}}$ [] Do inglês law – lei mais warfare, que significa conflito armado, guerra.

 $^{^{31}}$ Lei 9 13.655, de 25 de abril de 2018, que introduziu "disposições sobre segurança jurídica e eficiência na criação e na aplicação do direito público" no Decreto-Lei 9 4.657, de 4 de setembro de 1942.

³² "E o princípio do juiz natural, (...), assegura que ninguém pode ser privado do julgamento por juiz independente e imparcial, indicado pelas normas constitucionais e legais." GRINOVER, Ada Pellegrini, DINAMARCO, Cândido Rangel, CINTRA, Araújo. *Teoria Geral do Processo*. 17ª ed. São Paulo: Malheiros Editores. 2000. p. 140.

Hércules³³, à guisa de um "common law à moda brasileira" ³⁴ na concretude volitiva dos integrantes da juristocracia ³⁵. Nesta toada vai se indagar sobre o limite da discricionariedade admitido no atual sistema judicial brasileiro, exercida pelo julgador, seja em lides administrativas disciplinares ou judiciais, tanto na condução do processo por meio de despachos procedimentais como também na prolação de um provimento jurisdicional cujo comando seja a defenestração de agente político. Por conseguinte, posto que indissolúvel do monolítico Estado Democrático de Direito, apreciar-se-á se tal fenômeno dito *lawfare* compromete a função social das Instituições democráticas quando olvida a constitucionalmente exigida moralidade na Administração Pública, e, portanto, o substrato da Ética e se, *verbi gratia*, o PLC 80/2019³⁶ pode ser considerado

٠

de Jefferson Luiz Camargo. p.404-24. [] Fábio Rodrigues Gomes também indigita paralelamente como outros dois modelos o juiz Júpiter e o juiz Hermes, a partir de François Ost, optando, porém, por um quarto, o juiz Janus. GOMES, Fábio Rodrigues. *Direitos Fundamentais dos Trabalhadores: Critérios de Identificação e Aplicação Prática.* São Paulo: Ltr, 2013. p.219-22. [] Para Adrian Sgairb "Hercules é um personagem fictício com o qual Dworkin, retoricamente, denomina um juiz-filosofo de capacidade, sabedoria, paciência e sagacidade sobre-humanas, cuja tarefa é a de desenvolver, nos casos concretos, teorias sobre aquilo que a intenção legislativa e os princípios jurídicos requerem para soluciona-lo (para Dworkin a teoria jurídica corresponde a parte geral de toda decisão judicial)." (...) "Portanto, a tarefa de Hercules, para não incidir no problema de 'criar direito' como ocorre com os juízes do 'Modelo das Regras', é a de encontrar princípios aplicáveis que façam parte do Direito vigente e que expliquem e justifiquem a história jurídica da comunidade em apreço." SGARBI, Adrian. *Clássicos da Teoria do Direito*. Rio de Janeiro: Lumem Juris. 2ª ed. 2009. p.163.

³⁴ "Todavia, na aplicação dos institutos do *common law*, à moda brasileira, faz-se uso, apenas daquilo que interessa, ao arbítrio do momento." ROCHA, Jorge Bheron; PITTARI, Mariella. *A Mão Invisível das Delações*: Ônus da Prova e Vedação da Prova Diabólica. In Comentários a um Acórdão Anunciado: O processo Lula no TRF 4. PRONER, Carol; CITTADINO, Gisele; RICOBOM, Gisele; DORNELLES, João Ricardo (Organizadores). São Paulo: Outras Expressões, 2018. p.110.

³⁵ HIRSCHIL, Ran. *O Novo Constitucionalismo e a Judicialização da Política*. Revista de Direito Administrativo da FGV. Volume 251, ano 2009. Traduzido por Diego Werneck Arguelhes e Pedro Jimenez Cantisano. Disponível: < http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/view/7533/6027>. Acesso em: 28/06/2019.

 $^{^{36}}$ [] Projeto de Lei nº 80 de 2019, do senhor Deputado Rodrigo Agostinho, que "Define os crimes de abuso de autoridade, revoga a Lei nº 4.898, de 9 de dezembro de 1965, e dispositivos do Código Penal", prevendo, entre outros dispostos de natureza similar, o do artigo

uma reação do Poder Legislativo ao indigitar como criminalizáveis os membros da Magistratura e do *Parquet* que o praticarem.

Palavras-chave: Poder discricionário. Lides administrativas e judiciais. Defenestração de agente político.

^{24: &}quot;Requisitar instauração ou instaurar procedimento investigatório de infração penal ou administrativa em desfavor de quem se sabe inocente.

Pena - detenção de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos e multa."

A EDUCAÇÃO E A UNIVERSIDADE PÚBLICA COMO BENS COMUNS: reflexões em defesa da(s) autonomia(s) universitária(s)

Letícia Santos Carvalho Oliveira

Bacharela em Direito pela Universidade Federal de Juiz de Fora. sbruggerandrey@gmail.com

Andrey da Silva Brugger

Bacharel em Direito pela Universidade Federal de Juiz de Fora. Mestre em Ciências Sociais pela Universidade Federal de Juiz de Fora. Professor substituto de Direito vinculado ao Departamento de Ciências Sociais na Universidade Federal de São João del-Rei. Professor de Direito do Centro de Estudos Superiores Aprendiz (Barbacena – MG). andreybrugger@hotmail.com

RESUMO

A Universidade Pública, ao longo das últimas décadas, vem enfrentando grandes desafios para desempenhar as funções, que lhe foram constitucionalmente atribuídas (artigo 207, CRFB/88), de ensino, pesquisa e extensão. Em boa parte, estes desafios se revelam na forma de ingerências externas que ferem sua autonomia pedagógica, científica e administrativa, assegurada pela própria Constituição em seu artigo 206. Tais ingerências se mostram claras nas medidas políticas adotadas pelo atual governo brasileiro, presidido por Jair Bolsonaro, de corte substancial nas verbas destinadas a manutenção do ensino superior público, inclusive de bolsas empregadas na pós-graduação. Assim como pela previsão, estabelecida no Decreto nº 9794 de 14/05/2019, de que incumbirá aos Ministros da Casa Civil e da Educação nomearem reitores e diretores de Universidades, Institutos Federais e CEFETs. Se já não bastasse essa influência simbólica e materialista – influência pedagógica e orçamentária -, tem-se perpetrado até mesmo invasões físicas ao espaço universitário, com atuação ostensiva de policiamento, com retirada de materiais, faixas, averiguação policialesca das atividades discentes e

docentes, bem como lançando mão de investigações contra reitores e o corpo administrativo universitário como um todo. A crise institucional da Universidade Pública decorre, primordialmente, do descaso crescente, perpetrado pelo Estado, quanto à promoção de políticas sociais, tais como educação, saúde e previdência, aliado a opção política de adoção do modelo econômico neoliberal que clama pela submissão do ensino superior às leis do mercado, bem como visa a sua mercantilização. Desta feita, o ataque à autonomia da Universidade resta evidente na demanda, por parte do Estado e das elites econômicas, de que esta seja formadora, apenas, de mão-de-obra qualificada para suprir a demanda do mercado capitalista, em detrimento da sua função precípua de formar indivíduos críticos, humanos e produtores de conhecimentos científicos que sirvam à comunidade. Ademais, saltam aos olhos a tentativa de quebra da hegemonia do ensino superior público, ao abrir espaço para a privatização dele, fomentada por cortes em seu orçamento que inviabilizam a manutenção condigna de suas atribuições e estruturas. Os ataques à liberdade cátedra e às manifestações – plurais – de ideias no ambiente universitário também desafiam a reflexão sobre a apropriação social das Universidades, assim como nos leva a repensar as ideias de impessoalidade, legalidade e até eficiências, ideias que são princípios constitucionais referentes à administração pública. Assim, diante do cenário delineado, questiona-se como seria possível resguardar e concretizar as garantias constitucionais de financiamento orçamentário, autonomia pedagógica, científica e administrativa, a fim de evitar a crise institucional, de hegemonia e legitimidade vivenciada pela Universidade. Este trabalho vislumbra na instituição do Comum, nos termos de Pierre Dardot e Christian Laval, a alternativa capaz de afastar as amarras impostas pelo Estado, e pelo neoliberalismo, ao ensino superior gratuito, livre, eficaz e para todos. Eis que, somente o acesso universal da sociedade nas políticas de ensino, materializado através da efetiva participação dos indivíduos nas deliberações, julgamentos, tomadas de decisões e sua concretização, é capaz de frear o abuso do bem comum que é a educação, gerando sua apropriação social e consumação.

Palavras–chave: autonomia universitária; Educação como direito fundamental; bem comum; práxis instituinte do comum.

O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO ENQUANTO MECANISMO DE GESTÃO PÚBLICA

Pedro Arruda Junior

Bacharel em Direito; Mestre em Direito; Doutorando pelo Programa de Pós Graduação em Direitos, Instituições e Negócios da Universidade Federal Fluminense (PPGDIN/UFF); pedroarrudajunior@yahoo.com.br

Joice Talita do Livramento Santos

Licenciada em História; Acadêmica do 7º período de Direito do Centro de Estudos Superiores Aprendiz; joicetalitadc@hotmail.com

RESUMO

O presente artigo possui o objetivo de analisar as principais características dos modelos organizacionais do Estado e trazer o planejamento estratégico como mecanismo de gestão pública eficiente frente às diretrizes da Constituição da República de 1988. Durante a evolução histórico-social, a gestão pública passou por grandes modelos organizacionais: patrimonialista, burocrático e gerencial. Cada qual, com suas respectivas peculiaridades e relevância. O modelo patrimonialista é caracterizado principalmente pela ausência de distinção do patrimônio público e privado, ou seja, a convergência da res publica e res principis, sendo localizada na história nacional no período do pré-capitalismo e tinha elementos como nepotismo, corrupção, ineficiência como principais pilares governamentais. Diante da necessidade de mudança, surgiu a Administração Burocrática que se apresentou como um recurso que tinha como objetivo fulcral acabar com o governo patrimonialista. Tal modelo de gestão era marcado por elementos como formalismo, impessoalidade e administração profissional. Além disso, apresentou inúmeras demonstrações de ineficácia, como por exemplo, o enriquecimento ilícito. O sistema burocrático proposto por Max Weber na ideia de autoridades: tradicional, carismática e racional-legal será apresentado como elemento evolutivo da administração pública, em especial da década de

40. Em traços evolutivos posteriores, surgiu o modelo de administração gerencial também conhecida como "Nova Administração Pública", a qual se fortaleceu durante o governo de Fernando Henrique Cardoso e que, desde então, tem buscado vencer traços do modelo patrimonialista, tão enraizado no país. O Planejamento Estratégico não é algo recente, já que desde o término da Segunda Grande Guerra e Bipolarização Mundial já se apresentava como indispensável. O Brasil é uma nação que nunca conseguiu se desvincular de um governo onde o nepotismo e o empreguismo vigoram, sendo esse fato visível por meio da resistência apresentada pelos gestores em relação à implantação desse planejamento, o qual se bem executado, tende a trazer grandes ganhos para a gestão. O desenvolvimento teórico partirá dos ideais propostos por Chiavenatto sobre administração e se harmonizará com o princípio da eficiência administrativa trazido pela Emenda Constitucional 19 de 1998. A análise legislativa será alvo de debate, principalmente a Lei de Responsabilidade Fiscal no que se refere aos limites legais de gastos com pessoal e as consequências advindas do desrespeito dos parâmetros e criação de passivo público. Além disso, a pesquisa abordará elementos fundamentais de análise crítica do planejamento estratégico como a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, LOA – Lei Orçamentária Anual e PPA – Plano Plurianual.

Palavras-Chave: Reponsabilidade Fiscal; Sistemas Administrativos; Planejamento Estratégico.

CONTROVÉRSIAS JURISPRUDENCIAIS, SEGURANÇA JURÍDICA E A RESPONSABILIZAÇÃO DO AGENTE POLÍTICO NA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Pedro Arruda Junior

Bacharel em Direito; Mestre em Direito; Doutorando pelo Programa de Pós Graduação em Direitos, Instituições e Negócios da Universidade Federal Fluminense (PPGDIN/UFF); pedroarrudajunior@yahoo.com.br

Raphael Almeida Pereira de Souza

Acadêmico do 9º período de Direito do Centro de Estudos Superiores Aprendiz; raphaelsouzadireito2018@gmail.com

RESUMO

O trabalho presente tem como finalidade verificar quais os motivos da intensa celeuma acerca da responsabilização do agente político por cometimento de atos ímprobos, além de demonstrar certa insegurança jurídica que permeia o ordenamento jurídico nacional, fato este responsável por divergências doutrinárias e jurisprudenciais. Nesse prisma, visa ainda estabelecer saídas para a não ocorrência do bis in idem em caso de aplicação das sanções, tornando-se mais equânime, garantindo, assim, segurança jurídica aos agentes políticos. Para a análise da problemática foi necessário pesquisa qualitativo-bibliográfica e jurisprudencial, sobretudo junto ao Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça. Com o advento da Lei nº 8.429/1992, passou-se à discussão de como seriam aplicadas as sanções em caso de atos ímprobos praticados por agentes políticos, já que o mencionado diploma legal prevê punições aos agentes públicos em geral. A mencionada Lei prevê 06 (seis) sanções cíveis diferentes aos agentes públicos em geral, quais sejam, 1) perda da função pública; 2) perda de bens; 3) suspensão temporária dos direitos políticos; 4) pagamento de multa civil; 5) proibição de contratação com o poder público ou de recebimento de benefícios ou incentivos fiscais

ou creditícios; e 6) ressarcimento do dano. Essas sanções podem ser aplicadas cumulativamente, por força do princípio da proporcionalidade, devendo o Juiz ponderá-las de acordo com o caso concreto. Lado outro, apesar de também serem taxativas, as sanções da Lei nº 1.079/50, que dispõe sobre os crimes de responsabilidade cometidos por alguns agentes políticos, limitam-se apenas em perda do cargo ou eventualmente inabilitação para o seu exercício e inelegibilidade para o cargo político. Destarte, observa-se que três são as hipóteses vislumbradas, 1) a aplicação exclusiva da Lei nº 1.079/50, em razão da especialidade, respeitando-se ainda a vedação do bis in idem; 2) a aplicação cumulativa de ambas as leis; ou 3) a aplicação supletiva das leis. Contudo, a escolha pela última hipótese, bem como seu amadurecimento no meio acadêmico, pode auxiliar a doutrina e jurisprudência na construção de sanções mais equânimes entre agentes políticos e servidores públicos em geral, além de coibir com mais veemência a prática de atos ímprobos, resguardando a moralidade administrativa. Nesse diapasão, o presente irá expor minuciosamente os conceitos de agente público e agente político, na forma das Leis nº 8.429/92 e nº 1.079/50, além dos posicionamentos dos Tribunais Superiores, quais sejam, STF e STJ, e suas importâncias numa melhor elucidação do tema. Por fim, visa concretizar a ideia de uma nova reformulação legislativa sobre o tema, com o fito de trazer maior efetividade às punições, salvaguardando o princípio da moralidade administrativa ao reprimir práticas perniciosas nesta seara, além de trazer maior segurança jurídica aos agentes increpados.

Palavras-chave: agente político; responsabilização; moralidade administrativa.

REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA: inclusão espacial

André Hacl Castro

Doutor em Direito e Mestre em Justiça Administrativa. castrohacl@gmail.com

Cristiane da Silva

Bacharelanda em Direito na UNESA – Universidade Estácio de Sá cristianeferreirasilva0704@gmail.com

Vivian Macedo Marins

Bacharelanda em Direito na UNESA – Universidade Estácio de Sá vivianmmarins@yahoo.com.br

RESUMO

O crescimento desordenado das cidades brasileiras trouxe consequências ao logo do tempo, expressas em loteamentos irregulares, favelas, vilas, construções na vertical, bem como diversas construções em um único lote, desproporcionais ao espaçamento mínimo exigido pelos municípios. O poder público tem o dever de prestar assistência à essas famílias alocadas nessas construções irregulares, sobretudo o poder público municipal, pois terá a possibilidade de exercer a fiscalização e desenvolvimento adequado, por estar mais próximo desses indivíduos. Muitos desses assentamentos estão consolidados por anos e por vezes, em áreas públicas e/ou de proteção ambiental, como no caso de construções irregulares nos imóveis de patrimônio da União, de patrimônios estaduais ou municipais, estes ocupados com o tácito consentimento da administração pública que desprovida de ânimo, permaneceu inerte. A problemática em si, está acerca da valorização do interesse social, de permanência destas famílias nestas áreas, da preponderância pelo poder público municipal para cumprir a função social da terra, conforme descrito expressamente na Constituição Federal de 1988. É de conhecimento jurídico que esses indivíduos residentes em áreas não

urbanizadas e com construções irregulares, sem que houvesse previamente uma aprovação de projeto de obra, com o devido fracionamento ou desmembramento, sem averbação, sem escritura pública de compra e venda e registro no livro de imóveis, ainda assim, por terem animus domini e tratarem a terra como tal, adquiriram direitos individuais e coletivos sobre o solo, os quais ocupam. A inobservância do ordenamento jurídico, no tocante a legislação fundiária, notarial, registral e ambiental, praticadas por esses indivíduos, em sua maioria, desprovidos de tais conhecimentos, não é de forma alguma, majorada sobre os preceitos fundamentais os quais norteiam a Constituição Federal de 1988, tais como os princípios da administração pública, direitos individuais e direitos coletivos. Podemos observar a iminência da regularização fundiária em casos de cessões de direitos de imóveis da União para a finalidade de programas de habitação e em ações de usucapião e seus desdobramentos, tais como, usucapião familiar, usucapião de quartos, a inovação da usucapião extrajudicial e as ações possessórias de forma geral. Mediante esforços da administração pública é indispensável que seja garantido o regular processo legal da regularização fundiária, promovendo as negociações e as devidas desapropriações, quando se tratarem de imóveis pertencentes a particulares, ou a realização de contratos em cooperação com outros entes públicos, por prazo determinado ou indeterminado, de forma gratuita ao destinatário final, para que esses imóveis cumpram a sua função social nos municípios. Devendo se valer de diplomas legais auxiliadores, como no caso da lei que instituiu o REURB (Lei 13.465 de 11/07/17), o Estatuto da Cidade (Lei de n° 10.257 de 10/07/2001), os Planos Diretores e as Leis de Zoneamento, por exemplo. Sendo assim, é importante que se amplifique de forma significativa e eficiente as políticas públicas já criadas, como programas conhecidos como "favela-bairro" e "minha casa, minha vida", visando a completude do sentido dignidade da pessoa humana, que ultrapassa o conceito somente de moradia, incluindo espacialmente estes indivíduos de forma equânime.

Palavras-chave: regularização fundiária; direito urbanístico; inclusão especial.

SEMELHANÇAS E DIFERENÇAS ENTRE A INTERVENÇÃO FEDERAL E O ESTADO DE COISAS INCONSTITUCIONAL

Juliana Patricio da Paixão

Mestranda na Universidade Federal Fluminense — UFF. Pós-graduada em Direito pela Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro (Emerj). Pós-graduada em Gestão Urbana e Saúde pela Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz). julianapaixaoadv@hotmail.com

Leticia Lobato Anicet Lisboa

Doutora e mestre em direito de empresa e atividades econômicas pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Professora Substituta Assistente da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

RESUMO

Em 2018, o Estado do Rio de Janeiro expõe a falha estrutural na segurança pública ao cumular simultaneamente a intervenção federal e o Estado de Coisas Inconstitucional no sistema carcerário em 2018. É fundamental explicar e delimitar semelhanças e diferenças entre o Estado de Coisas Inconstitucional e a intervenção federal, ambos mecanismos excepcionais de crise estrutural.

Palavras-chave: estado de coisas inconstitucional, intervenção federal, crise estrutural.

POLÍTICAS PÚBLICAS E CORRUPÇÃO: o cenário brasileiro

Marcia Leite Borges

Mestre em Ciência Política na Universidade Federal de Pelotas (UFPEL), Doutoranda em Ciência Política na Universidade Federal Fluminense (UFF) e em Sociologia na Universidade de Coimbra/PT e Bacharel em Ciências Econômicas na Universidade Federal de Rio Grande (FURG). marcia.borges.bb@hotmail.com.

Racquel Nagem Daier Nogueira

Bacharel em Direito pela Universidade Estácio de Sá e Mestranda em Direito na Universidade de Coimbra. Docente da Universidade Estácio de Sá nos campi Cabo Frio/RJ e Macaé/RJ. racquel.daier@gmail.com

Michel Almeida de Andrade

Pós-graduado em História do Brasil Contemporâneo. Graduado em História. michel.professorhistoria@gmail.com

RESUMO

As políticas públicas personificam a ação do Estado na sociedade. Elas impactam diretamente os cidadãos, em todos os setores de sua vida. Pode-se dizer que, as políticas públicas são ao mesmo tempo uma conquista da sociedade e um instrumento do Estado pelo qual ele corrige as imperfeições estruturais do sistema capitalista que geram pobreza e vulnerabilidade. Desde o Brasil Colônia, a administração pública se baseou em um modelo de gestão patrimonialista, no qual o bem público se confundia com o privado, caracterizando-se, entre outros elementos, pela corrupção e pela ineficiência dos serviços públicos disponibilizados. Com o intuito de extinguir essa gestão patrimonialista e clientelista, na década de 1930, foi realizada uma reforma para a implantação da burocracia no serviço público brasileiro. Esta reforma trouxe maior impessoalidade, maior formalismo e organização à administração pública, ou seja, criaram-se regras que deveriam ser seguidas

desenvolvimento do serviço público. Na segunda metade do século XX, surge a administração pública gerencial, que se utiliza de ferramentas de gestão do setor privado (com as devidas adaptações), buscando reduzir custos e ter uma gestão mais eficiente dos recursos. De certa forma, hoje, coexistem no Brasil a gestão burocrática e a gerencialista. Entretanto, ainda se mantêm resquícios da gestão patrimonialista que sobrevive por ter "suas raízes nas relações de poder, na estrutura social e nos valores políticos e ideológicos prevalecentes na sociedade brasileira" (MATHIAS-PEREIRA, 2013). A corrupção é cria dessa relação patológica entre o Estado e sociedade. No Brasil, o Estado tem muitas dificuldades em incluir socioeconomicamente a parcela da sociedade mais vulnerável. Esta dificuldade é fortemente agravada pelas práticas corruptas dos atores do setor público. Desta forma, o que se observa é que a dificuldade estatal em prover o bem-estar de seus cidadãos, tem mais a ver com os vultuosos desvios monetários e com políticas forjadas para apenas beneficiar certos indivíduos em detrimento dos realmente necessitados, do que pela dificuldade de disponibilidade de recursos financeiros. É possível dizer que, existe uma conexão íntima entre a ineficiência das políticas públicas e a corrupção no setor público no Brasil. Pensando nisso, o presente trabalho procura compreender: por que as políticas públicas têm sua efetividade tão afetada pela corrupção? Qual a melhor forma de combater a corrupção que assola as políticas públicas? O método utilizado para a elaboração do artigo é a revisão bibliográfica, contemplando os autores que são referência no assunto, pesquisa em sites dos órgãos da Administração Pública que tratam da fiscalização e identificação de práticas corruptas, além da legislação específica relacionada.

Palavras-chave: Corrupção, Administração Pública, Políticas Públicas.

CROWDFUNDING ELEITORAL: uma perspectiva de democratização das eleições brasileiras

Juliana Jacob

Mestre de Direito Constitucional em Ciências Jurídico-Políticas pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa – Portugal (2015); jujacob0206@gmail.com

Luciano Franco Ribeiro

Mestre em Ciências Jurídico-Políticas com menção em Direito Constitucional pela Universidade de Coimbra – Portugal (2017); ribeiro_franco@hotmail.com

RESUMO

O presente trabalho visa promover uma análise crítica sobre a utilização do crowdfunding eleitoral para financiamentos de campanhas. Como instrumento de participação direta do cidadão brasileiro, leva-se em conta para a elaboração deste, o atual sistema eleitoral e os entraves sócio-políticos que permeiam a democracia pátria, fruto de um longo e sinuoso processo de avanços e retrocessos. Partindo da relação existente entre crowdfunding eleitoral e participação cidadã, considerar-se-á o lento processo de obtenção de cidadania no Brasil que reflete atualmente. Para tal, serão investigadas as reais condições de aplicabilidade das "vaquinhas virtuais" nas campanhas eleitorais, de modo a questionar em até que ponto está o cidadão brasileiro preparado para participar diretamente do pleito eleitoral. A partir da vedação de doações feitas por pessoas jurídicas, matéria discutida no âmbito da ADI 4650/DF e positivada no art. 23 da Lei 9504/97, o crowdfunding ou financiamento eleitoral coletivo, foi instituído na tentativa de suprir o hiato de recursos destinados às campanhas eleitorais e propiciar mais isonomia no pleito. A prática consiste em doações realizadas por pessoas físicas a candidatos, partidos políticos e, pré-candidatos, através de plataformas digitais. No Brasil, a Justiça Eleitoral se viu pressionada a reconhecer que a utilização das vaquinhas virtuais em campanhas é uma tendência inafastável,

proveniente da combinação entre a crescente digitalização social (com a adoção de novas tecnologias também na política) e o resultado real e incontestável nas eleições em países que adotam a prática, destacandose a vitória de Barack Obama na corrida presidencial norte-americana em 2008. Nosso estudo tem como objetivo a cidadania, como um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito (art. 1º da CF/88), e a educação para a cidadania, como parte das garantias sociais fundamentais, uma vez que são influenciadas diretamente pelas reformas eleitorais, em especial, no tocante ao financiamento. O processo de obtenção de cidadania plena, segundo MARSHALL (1967), consiste na conquista lenta e gradual dos direitos civis, políticos e sociais, e ainda que a educação seja integrante dos direitos sociais, consiste no direito que primeiro deve ser ofertado pelo Estado para que o povo tenha condições de se organizar e lutar por eles. No Brasil, a ordem sequencial foi alterada em razão de interesses políticos, sendo a educação, até hoje, o direito mais renegado e constantemente esquecido pelo poder público. O referencial teórico, portanto, partirá da relação educação-cidadania, percorrendo a trajetória histórica de consolidação da cidadania plena no Brasil, que foi influenciada em razão de interesses políticos, sendo a educação, até hoje, o direito mais renegado e constantemente esquecido pelo poder público. Na tentativa de solucionar a controvérsia, a metodologia utilizada será qualitativa, essencialmente bibliográfica e legislativa, feita a partir da Lei 9504/98 e as alterações provenientes da ADI 4650/DF e da minirreforma eleitoral. Conceitos provenientes do estudo do Direito Eleitoral e a prática em alguns países também serão abordados.

Palavras-chave: Financiamento Coletivo de Campanhas; *Crowdfunding* Eleitoral; Cidadania.

A BOA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOB A PERSPECTIVA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

Helena Elias Pinto

Doutora em Direito pela Universidade Gama Filho. Professora Associada do Departamento de Direito Público e Coordenadora do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu Justiça Administrativa - Mestrado Profissional (PPGJA) da Faculdade de Direito da Universidade Federal Fluminense - UFF. helenaelias@gmail.com

Raphaela Rodrigues Costa

Mestranda em Justiça Administrativa pela UFF rrcprocesso@gmail.com

RESUMO

Ao longo das três décadas decorridas após a promulgação da Constituição da República de 1988, foram editadas inúmeras leis que resultaram em profunda atualização do direito administrativo brasileiro e em modificações substanciais do arcabouço normativo que norteia a atuação da Administração Pública das três órbitas federativas. Em decorrência da proeminência que a Constituição de 1988 assumiu no ordenamento jurídico brasileiro e de suas diretrizes principiológicas, o modo de atuar da Administração Pública para cumprir o princípio da legalidade sofreu mudanças consideráveis. A aplicação do direito administrativo passou a ter assento em bases fortemente principiológicas, não sendo mais adequado falar que o Administrador cumpre o princípio da legalidade quando atua nos exatos termos fixados pela legislação infraconstitucional. É que passou a ser necessário ir além disso, para se verificar a compatibilidade dos preceitos normativos infraconstitucionais e infralegais aos mandamentos expressos na Lei Fundamental que rege o Estado Democrático de Direito, especialmente sob a ótica dos princípios adotados de forma expressa ou implícita no ordenamento constitucional. Além

dos princípios constitucionais expressos no caput do art. 37 da Constituição da República (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência), diversos outros são apontados pela doutrina como princípios implícitos ou decorrentes (finalidade, motivação, transparência, controle etc.). É nesse contexto que se reconhece a previsão implícita, no Texto Constitucional, do princípio da boa administração pública, que exsurge como um direito fundamental de natureza coletiva, traduzindo a ideia de que o Estado deve satisfazer o interesse público. Em decorrência disso, acolhe-se como consequência natural, que coletividade possa legitimamente esperar resultados positivos de um modo de gestão que se caracterize como uma boa administração. A proposta do presente estudo consiste em identificar como deve ser concebido, no Estado brasileiro, o direito fundamental à boa administração, a partir da perspectiva de que os interesses da coletividade precisam ser atendidos em alto grau de qualidade e prioridade que esteja em consonância com o princípio da proporcionalidade em sua vertente de vedação de proteção insuficiente. Pretende-se, com a pesquisa a ser desenvolvida, identificar, à luz de pesquisa bibliográfica, os fundamentos normativos para caracterizar a adoção, pela Constituição de 1988, do princípio da boa administração pública e eventuais parâmetros para a verificação da adequação das condutas administrativas a tal referencial hermenêutico. A atualidade do tema é possível de ser identificada na crescente exigência, pela população, de melhoria na qualidade dos serviços públicos prestados pelo Estado e por seus delegatários, podendo ser indicados dois exemplos, de natureza distinta, para demonstrar tal premissa: a edição da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017 (que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos) e, a par disso, os protestos populares que vieram à luz em junho de 2013, deflagrados, inicialmente, sob o signo do combate ao reajuste das tarifas de transporte público.

ACESSO AO SISTEMA COMISSIONAL DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E OS VIESES DA PARTICIPAÇÃO

Ciro Antônio da Silva Resende

Mestre em Ciência Política pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), ciro.sr@hotmail.com

Paula Vivacqua de Souza Galvão Boarin

Doutoranda em Ciência Política pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), paulaboarin@hotmail.com

RESUMO

O enfoque deste trabalho está no acesso de representantes de interesses organizados na Câmara dos Deputados, indagando-se quão acessível foi, nas 53^a e 54^a legislaturas, o seu sistema de comissões permanentes, apontado pela literatura³⁷ como um importante espaço para as atividades de influência. O período selecionado para análise corresponde ao intervalo da sessão legislativa iniciada em 2007 até a sessão legislativa que se encerrou em 2015. São mobilizados dados de audiências públicas que advêm da pesquisa "Dinheiro e política: a influência do poder econômico no Congresso Nacional", desenvolvida pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea). Essa é uma discussão relevante porque grupos cujos interesses estão presentes na agenda de uma comissão, e que não conseguem a oportunidade de acessar essa arena decisória, veem-se prejudicados em sua capacidade de influenciar as decisões políticas. Nesse sentido, eventos como as audiências públicas oferecem essa oportunidade a alguns grupos interessados, constituindo-se em importante instrumento de controle frente a um contexto de limitações da

³⁷ MANCUSO, Wagner. **O Lobby da indústria no Congresso Nacional**: empresariado e política no Brasil contemporâneo. São Paulo: Humanitas, 2007.

SANTOS, Manoel. **O parlamento sob influência**: o lobby da indústria na Câmara dos Deputados. 2011. Tese (Doutorado em Ciência Política) – Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2011.

eleição enquanto mecanismo de representação³⁸. Segundo Przeworski³⁹, é da essência da democracia que cidadãos exerçam livremente seu direito de influenciar o governo, entretanto, em qualquer sociedade de mercado, os recursos que os participantes contam para influenciar as políticas são desiguais. A igualdade de direitos de participação, portanto, não é suficiente para assegurar a igualdade de influência política em sociedades marcadas pela desigualdade econômica. Os resultados apresentados trazem uma importante indicação: enquanto 100 atores responderam por 42,7% das participações nas audiências públicas das comissões permanentes da Câmara dos Deputados, entre 2007 e 2015, 3.575 outros atores foram responsáveis por 53,7% das participações. É evidente que um pequeno número de atores concentra grande parte das participações nesses eventos do sistema comissional, indicando a existência de vieses no acesso a essa arena. De modo a se caracterizar melhor os referidos vieses, o trabalho elenca algumas possibilidades de indicadores desse fenômeno. Há, desse modo, razões para se acreditar que a participação em audiências públicas é seletiva, o que implica a redução da diversidade de atores inseridos no processo decisório. Os dados indicam, assim, um cenário geral caracterizado por concentração nas participações e desigualdade no acesso. No entanto, outro resultado relevante refere-se à existência de distintos ambientes nas comissões permanentes da Câmara dos Deputados quanto ao acesso a seus eventos e à concentração de participações. Indagar os fatores associados a esses vieses no acesso às comissões permanentes coloca-se como outra questão central, desenvolvendo-se, neste trabalho, algumas hipóteses, associadas a características das arenas do sistema comissional da Câmara dos Deputados, a citar as dimensões econômica, político-partidária e relativa à jurisdição comissional.

Palavras-chave: Interesses organizados. Comissões Permanentes. Vieses da participação.

-

³⁸ MANIN, Bernard; PRZEWORSKI, Adam; STOKES, Susan. Eleições e representação. **Lua Nova**, n. 67, p. 105-138, 2006.

³⁹ PRZEWORSKI, Adam. **Money, politics, and democracy**. New York: New York University, 2011.

NEOLIBERALISMO, DESIGUALDADE E PRECARIZAÇÃO

Antón Lois Álvarez Fernández

Universidade de Vigo, alfa@uvigo.es

Diogo Menchise Ferreira

Universidade Federal Fluminense, diogomenchise@gmail.com

RESUMO

O presente estudo pretende identificar os principais aspectos e interesses do Neoliberalismo e o esforço dessa política de utilizar o Estado como um instrumento para beneficiar o capital financeiro, e concomitantemente o aparelhando e o equiparado à Empresa privada. Nosso objetivo é mostrar que o capitalismo, com suas crises econômicas e sociais cíclicas, não oferece alternativas para superar o desemprego, a questão social e a desigualdade que se espalha em todos os países. A acumulação do capital com sua expansão financeira vem legitimando as políticas draconianas para consolidar no poder somente a uma pequena elite da alta cúpula da pirâmide social. Atualmente temos uma concentração de capitais que atinge alta acumulação de riquezas com suas expropriações, sempre com base no pequeno grupo de países imperialistas que detém as ações decisivas nas empresas e nas instâncias políticas internacionais. Nesse início do Século XXI houve uma política sem precedentes de abertura de fronteiras com a redução dos direitos trabalhistas e sociais para beneficiar o capital, o setor financeiro e as grandes empresas com a finalidade de expandir novos mercados além dos limites territoriais. Um dos grandes desafios do futuro é o desenvolvimento de novas formas de propriedade e de controle democrático do capital. A própria economia tem de ser democratizada, com novos mecanismos de regulação, transparência, participação e controle democrático, principalmente sem manipulação dos grandes veículos da imprensa que é

financiada por empresas e bancos privados atendendo aos seus interesses. Nesse contexto, no Brasil, há uma tendência atual de enxugar as Instituições Públicas e o Estado. A filosofia do Estado Mínimo está cada vez mais enraizada nos serviços públicos e com a implementação da PEC 241/55 o serviço público possivelmente ficará cada vez mais precarizado, seja por falta de servidores, seja por infraestrutura no serviço, justificando por fim, privatizações e terceirizações. Há uma grande propaganda do governo atual, corroborado com a imprensa corporativa, querer imputar que uma das causas da crise financeira no Brasil seria pelos "altos" gastos públicos para justificar cortes de gastos e reformas como a trabalhista e a previdenciária. Se fosse assim, os países de primeiro mundo estariam piores financeiramente do que o Brasil, pois todos os países da Europa possuem o dobro ou mais de serviços públicos em relação aos países da América latina. Concomitantemente, há uma tendência global de política de austeridade e vem ocorrendo, além do Brasil, em alguns países principalmente na Europa meridional (como Grécia, Portugal e Espanha) denominando a "crise do Estado de Bem-Estar Social" com a redução dos gastos públicos refletindo na prestação de serviços à sociedade e aumentando a intensificação do trabalho.

Palavras-chave: Neoliberalismo; desigualdade social; Estado de bemestar social.



Gestão Ambiental e Qualidade de Vida

AÇÕES SOCIOAMBIENTAIS PARA A PROMOÇÃO DA JUSTIÇA AMBIENTAL: instrumentos necessários em meio ao crescimento industrial exacerbado e seus riscos ambientais

Gleice Clara Araújo Lírio

Licenciada em Ciências Biológicas, Universidade Federal do Rio de Janeiro. gleice2525@gmail.com

Laura Magalhães de Andrade

Doutoranda PPGDIN/UFF e Mestre em Direito e Políticas Públicas lauramagalhaes.adv@gmail.com

RESUMO

O presente estudo visa a abordar a atuação das empresas na promoção efetiva do desenvolvimento sustentável e o papel da participação popular neste processo, ao passo que o desenvolvimento econômico, como forma de alcançar uma sociedade sustentável, deve estar em consonância com as políticas públicas que visam à união dos meios ambientais, sociais e econômicos, surgindo então uma nova forma de gestão e planejamento do território e seus possuidores. No entanto, historicamente, o desenvolvimento sustentável não teve como base e prioridade a manutenção do meio ambiente e de seus recursos, mas sim a economia, sendo esta um parâmetro para determinar a qualidade deste desenvolvimento. Como resultado, a sociedade vigente sofre com as consequências deste tipo de ação e perdem a voz decorrente da sua falta de estrutura, que a faz se submeter ao poderio econômico das empresas, já que se veem submersas em problemas como falta de educação básica, saúde precária e violência. Desse modo, parte-se da hipótese de que o diálogo social é de extrema importância para haver uma compreensão dos fatos que acarretam a implementação de

qualquer empreendimento, que tenha como objetivo usufruir dos recursos naturais de um território, sabendo-se que o meio ambiente, bem de uso comum do povo, como preceitua a carta magna brasileira, art. 225, resulta em várias fontes de conflitos, pois os recursos naturais estão integrados em espaços interconectados, no qual as ações de um indivíduo ou grupo podem gerar efeitos inesperados em áreas até distantes do ponto de intervenção. Daí se depreende que a ausência de equidade na apropriação e distribuição dos recursos naturais impõe a necessidade de participação dos atores sociais, como ONGS, órgãos governamentais das três esferas federativas, pesquisadores, entre outras instituições, sejam elas sociais ou ambientais, a fim de ajudar no fortalecimento da população local e assim no desenvolvimento de gestão mais participativa dos recursos naturais. Tem-se, desse modo, como objetivo geral neste trabalho, compreender quais seriam as formas de atuação de instituições socioambientais que se comprometem a trazer a sociedade para as questões ambientais e assim exercerem a justiça ambiental. Como objetivos específicos, (i) verificar o que prevê a legislação brasileira sobre a participação; e (ii) entender quais as ferramentas de maior potencialidade para lidar diretamente com socioambientais problemas gerados com má gestão de empreendimentos exploradores de naturais recursos consequentemente, compreender as dificuldades para implementações e formas de superação. Para tanto, foram utilizados os métodos descritivo e jurídico-doutrinal, dentro de uma pesquisa qualitativa e exploratória. Finalmente, acredita-se que, com este trabalho, as ações socioambientais aqui analisadas possam ser mais valorizadas e expandidas, com intuito de reproduzir estas ferramentas de apoio socioambiental em localidades em que exercer a justiça ambiental é uma grande dificuldade por parte de instituições pouco valorizadas ou que não possuem nenhum apoio institucional ou governamental. Espera-se, por fim, fomentar a participação cidadã em espaços democráticos de gestão dos recursos naturais, de forma a combater a injustiça ambiental.

Palavras-chave: Direito ambiental; Justiça ambiental; Desenvolvimento sustentável; Gestão participativa.

O FIM DO LIXÃO DE ITAOCA: proteção ambiental, população local e (in)justiça ambiental

Aline Gomes Mendes

Graduanda em Direito pela Universidade Estácio de Sá. linemendes1984@gmail.com

Jhulia Ferreira Medeiros

Graduanda em Direito pela Universidade Estácio de Sá. jhuliamedeiros1@gmail.com

Roberta Oliveira Lima

Doutora em Ciências Jurídicas e Sociais - Universidade Federal Fluminense (UFF). roberta_lima@id.uff.br

RESUMO

O presente trabalho tem por objetivo examinar questões socioambientais relacionadas ao encerramento do antigo "lixão" de Itaoca, localizado na comunidade do Salgueiro, no município de São Gonçalo, RJ, à luz do referencial teórico da justiça ambiental e da Política Nacional de Resíduos Sólidos (instituída pela Lei nº 12.305/2010, em especial as consequências suportadas pelos moradores da região e os catadores de materiais recicláveis. Para tanto, aborda-se a situação sofrida pelos catadores de materiais recicláveis após o encerramento do antigo Lixão de Itaoca, considerando-se o impacto ambiental existente por se tratar de região de mangue que foi aterrada e passou a ser um local de descarga de resíduos à céu aberto, e, sob esse prisma, algumas reflexões que envolvam os marcos teóricos do movimento de justiça ambiental serão trazidas em suas perspectivas nacionais e internacionais, como a proposta do ecologismo dos pobres (Martinez-Allier), Injustiça Ambiental (Porto e Pacheco), Justiça Ambiental (Acserald, Herculado, Madeira Filho, et. al.) e Racismo Ambiental (Pacheco, Bullard, et. al.). Assim, será descrita a situação de extrema vulnerabilidade social em que vivem os catadores que antes tinham o local como fonte de renda e, atualmente, dependem de doações para sua sobrevivência, não têm acesso a direitos básicos e convivem com problemas decorrentes da presença de facções criminosas na região. Por fim, a metodologia utilizada neste trabalho será a revisão bibliográfica e documental de forma precípua, ainda que se planejem algumas inserções de campo de forma exploratória no local do antigo Lixão de Itaoca para se conhecerem os riscos socioambientais a que estão expostos os moradores do local, em especial, os catadores. Para tanto, as autoras se valerão da observação participante e de entrevistas abertas com moradores do local, a fim de compreender as características do ambiente e as demandas da população local.

Palavras-chave resíduos sólidos; justiça ambiental; vulnerabilidade social.

NANOTECNOLOGIA E SEUS EFEITOS NO ECOSSISTEMA SOB A ÓTICA DO PRINCÍPIO DA PRECAUÇÃO

Pedro Arruda Junior

Graduado em Direito pelo Centro de Estudos Superiores Aprendiz; Especialista pela Universidade Federal de Juiz de Fora; Mestre em Direito pela Escola Superior Dom Helder Câmara; Doutorando pelo Programa de Pós Graduação em Direitos, Instituições e Negócios da Universidade Federal Fluminense (PPGDIN/UFF); Professor Universitário; pedroarrudajunior@yahoo.com.br

RESUMO

Nanotecnologia é o controle e trabalho em nanoescala, ou seja, padrão atômico e molecular, com atuação no desenvolvimento de materiais e compostos para diversas áreas da pesquisa como: medicina, eletrônica, meio ambiente, engenharias, dentre outras. Um dos pilares da nanotecnologia é a construção de estruturas e materiais à partir de átomos. O objetivo desta seara da ciência é a elaboração de estruturas estáveis e melhores do que aquelas na forma métrica convencional, levando-se em conta que os elementos beneficiados se comportam de maneira diferente na nanoescala. Gases, líquidos e sólidos trabalhados em nanoescala podem se tornar mais fortes ou ganharem propriedades como condução de calor e eletricidade, ficar mais reativos, mudar de cor e outros fenômenos. A nanotecnologia trabalha com objetos entre 1 e 100 nanômetros. Em 1 metro há 1 bilhão de nanômetros. Para se ilustrar, a espessura de uma folha de jornal tem cerca de 100.000 nanômetros de espessura. Um dos exemplos do uso da nanotecnologia é o uso da nanociência na confecção de nanotubos de carbono, os quais possuem maior potencial de condutividade elétrica, com flexibilidade avançada. Não há dúvidas que a nanotecnologia oferece perspectiva de grandes avanços para melhorar a qualidade de vida e ajudar a preservar o meio ambiente (nanofiltros de prata, por exemplo). Contudo, como em qualquer área da tecnologia que faz uso intensivo dos novos materiais, ela traz

também alguns riscos ao meio ambiente. Considerando que a dimensão das partículas facilita a difusão e transporte na atmosfera, solos e recursos hídricos, pode-se assim, dificultar o manejo e destinação final. A ciência ainda não possui estudos solidificados em relação à biodegradabilidade e toxicidade dos nanomateriais. Neste cenário de incertezas científicas acerca do controle de resíduos sólidos da nanotecnologia imperioso apresentar o princípio da precaução como pilar. Na era moderna, o Princípio da Precaução foi primeiramente desenvolvido e consolidado na Alemanha, nos anos 70, conhecido como Vorsorge Prinzip. Posteriormente, o referido princípio estava estabelecido por toda Europa e, por fim, possui espaço na legislação brasileira desde a Política Nacional do Meio Ambiente - Lei 6938/81. O Princípio da Precaução possui lugar quando não há certeza científica do impacto ambiental negativo. Destaque que não há legislação no país capaz de abarcar, com os detalhes necessários, os rejeitos provenientes da nanotecnologia, estando assim, a Política Nacional de Resíduos Sólidos, insuficiente. Quando da aplicação do Princípio da Precaução, as perguntas normalmente feitas são: Quão seguro é o produto? Qual o nível de risco aceitável? Quais são as alternativas para a atividade? Sob a divergência do binômio dúvida e necessidade, desenvolve-se a pesquisa por meio de levantamento bibliográfico com o escopo principal o esclarecimento da nanotecnologia no impacto ambiental negativo e a necessidade de regulamentação específica sob a ótica do alemão e estudioso da segurança de materiais, Wolfgang Parak.

Palavras-chave: Nanotecnologia; Princípio da precaução; Política ambiental

TARIFAÇÃO DO DANO EM ACIDENTES DE TRABALHO: uma análise do princípio da isonomia no caso minerário de Brumadinho/MG

Pedro Arruda Junior

Graduado em Direito; Mestre em Direito; Doutorando pelo Programa de Pós Graduação em Direitos, Instituições e Negócios da Universidade Federal Fluminense (PPGDIN/UFF); pedroarrudajunior@yahoo.com.br

Luciana de Abreu Discacciati Vidigal

Graduada em Direito; Especialista pela Universidade Gama Filho. Professora do Centro de Estudos Superiores Aprendiz. luciana_discacciati@hotmail.com

RESUMO

A mineração, como um todo, constitui uma das atividades que ocasiona maior impacto ambiental, principalmente por estar ligada intimamente aos recursos naturais e que o extrativismo pode ocasionar diversas adversidades, desde aquelas de cunho biológico, quando se aborda a modificação do meio ambiente por uma atividade antrópica invasiva, ou àquelas do ponto de vista social e econômico. Todavia, em contrapartida, o empreendimento em análise é fator precípuo ou de parcela considerável do desenvolvimento do estado, seja na economia internacional com as importações e exportações, seja na interna com os empregos diretos e indiretos e monetização do bem mineral. Além das normas de proteção ambiental, a atividade minerária também deve obedecer a outras normas. Na presente pesquisa abordar-se-á as incongruências na legislação trabalhista no maior acidente de trabalho da história do país: o caso Brumadinho/MG e traçar-se-á como objetivo central a análise do princípio da isonomia nos casos de tarifação de danos no acidente minerário em epígrafe. A Lei 8213/91 conceitua acidente de trabalho como aquele "que ocorre pelo exercício do trabalho a serviço de empresa ou de empregador doméstico ou pelo exercício do trabalho dos segurados referidos no inciso VII do art. 11 desta Lei, provocando lesão corporal

ou perturbação funcional que cause a morte ou a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho". A reforma trabalhista também criou a chamada tarifação de dano, a qual apresenta escala dos acidentes de trabalho de leve à gravíssimo (morte do trabalhador). O valor máximo, de acordo com a legislação laborativa, é de cinquenta vezes o valor do salário que a vítima recebia quando faleceu. No caso do presente artigo, o rompimento da barragem em Brumadinho/MG, a família de um técnico receberia valor inferior ao valor de uma família de um médico da empresa, considerando que a base de cálculo se opera no salário, quantificando assim, valores discrepantes ao direito à vida. Com a aplicação da recente reforma trabalhista há contrariedade ao princípio constitucional da isonomia pela diferenciação injusta entre pessoas, fatos ou situações, sem quaisquer elementos diferenciadores entre causa e consequência. O marco teórico da presente pesquisa partirá dos ideais de Maria Amélia Enriquez sobre mineração ser uma dádiva ou maldição através de uma metodologia de levantamento documental e bibliográfico. No Brasil, a fiscalização preventiva é bastante limitada, há poucos recursos materiais e humanos para tanto e, com a extinção do Ministério do Trabalho, reduzidas são as perspectivas de melhora nesse sentido. A mineração é atividade de alto risco, sendo um dos setores que mais ocorrem acidentes de trabalho, em virtude da excessiva exposição de riscos.

Palavras-chave: Mineração; Acidente de trabalho; legislação trabalhista; tarifação indenizatória.

IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS EM HOTELARIA: um estudo de caso

Ana Carolina Roma do Carmo
Paloma Martins Mendonça
Margareth Maria de Carvalho Queiroz

RESUMO

A problemática dos resíduos sólidos encontra - se em evidência ao longo dos anos e abrange um maior quantitativo de cidadãos gradativamente, pois a ausência de ações leva a degradação significativa do meio ambiente. A urgência de soluções mostra - se cada vez mais no cenário atual, até chegar ao ponto que deverá ser imediata. Hoje existem práticas simples e de baixo custo, que são a reciclagem e a compostagem, porém podemos citar ainda o reaproveitamento e a reutilização. A partir do interesse dos estudos voltado às tecnologias mencionadas acima, o princípio de sustentabilidade conquista o mercado concorrente em indústria e hotéis, sendo esta segunda área mencionada destinada ao estudo descrito neste documento. Desta forma, a aplicação da sustentabilidade voltada aos resíduos recicláveis e orgânicos ocorre no Hotel Santa Amália, localizado na cidade de Vassouras - RJ, para que possa buscar respostas da relevância deste assunto. A viabilidade deste estudo busca indicação positiva dela através da pesquisa de campo com observações detalhadas, mediante ao baixo custo de implantação das alternativas ambientalmente sustentáveis, obtendo a extensão aos demais estabelecimentos similares em sua atividade. Contudo, o objetivo do estudo é implantar e desenvolver a adequação do gerenciamento dos resíduos sólidos em hotéis, ao considerar por base as observações obtidas do modelo experimental. Complementando, os produtos deste estudo serão a elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, sendo um documento aplicado ao modelo, e do manual técnico de implantação, funcionamento e acompanhamento aplicado aos hotéis, de acordo com sua estrutura.

Palavras-chave: resíduos sólidos, sustentabilidade, hotéis.

O PRODUTO INTERNO VERDE E SUA IMPORTÂNCIA NO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Luiza Helena de Fraga Rodrigues

Professora da UNESA, e da UCP (a convite). Pós-Graduada em Direito Público e Mestra em Ensino e Ambiente. Doutoranda em Políticas Públicas. luizafraga2010@gmail.com

Romeu Ferreira Emygdio

Pesquisador do IBGE, Mestre em Saúde e Ambiente e doutorando UFRJ/COPPE. romeu.emygdio@ibge.gov.br

RESUMO

Pretende-se um estudo sobre o PIB-Verde e seu papel como indicador socioambiental. Discutir-se-á o reconhecimento deste indicador e, para analisá-lo, necessária uma revisão bibliográfica, balizados na CFRB/88. Estudo em parceria com o IBGE, por ser o órgão responsável pelo índice. Trabalho onde serão discutidos elementos do Produto Interno Verde inseridos no estado da arte das pesquisas deste novo indicador ambiental. O PIV será inserido como elemento nas Contas Nacionais, por força de lei, trazendo um novo saber e promoção de crescimento sustentável, onde a economia predatória já não cabe mais. Visa pesquisar a construção do conceito de PIV e sua relevância, em leitura cotejada com as competências constitucionais/legais, podendo sendo partida para futuras pesquisas. Construir uma análise do conceito do PIV onde a tensão em torno da tutela de reservas naturais traz discussões cuja mensuração do capital natural é necessária, porquanto riqueza nacional. Será por pesquisa bibliográfica e documental, com investigação em livros, periódicos e publicações eletrônicas, dissertações e teses onde este indicador foi utilizado. PIV é a execução da vontade pública. O diálogo entre academia demais instituições é imprescindível, no caso, IBGE, em construção do conhecimento transversal, atendendo ao mandamento da CRFB/88. A CFRB/88 consagrou a eficiência, e a questão ambiental urge. Necessário ressignificar ciência como não neutra onde têm uma dimensão social a serviço de um desenvolvimento sustentável. A Academia se debruça em problemas ambientais onde a solução não caberá a apenas um, em crescente necessidade de somar esforços. O uso deste indicador é essencial, trazendo um olhar constante de uma sociedade justa. O que se pretende é trazer à público a importância deste novo indicador, pois não se pode mais negligenciar das consequências de sua inobservância.

Palavras-chave: PIV, Inovações e Sustentabilidade.

ÁGUA: recurso inestimável à vida

Camila Rabelo de Matos Silva Arruda

Leticia Maria de Oliveira Borges

Lourival Arruda Júnior

RESUMO

O presente trabalho tem como finalidade analisar: a água como recurso indissociável da vida humana, tanto para o consumo direto, como para produção de alimentos e higiene versos o seu valor monetário e grandes lucros produzidos pela sua exploração. Os líderes da ONU estabeleceram metas para o desenvolvimento mundial sustentável, incluindo o uso racional e a não poluição das águas do planeta. Esta agenda estabeleceu a serem alcançados pós-2015. O conjunto de objetivos que são referidos aqui buscam o desenvolvimento humano, evitando a escassez de água e da erradicação da pobreza, objetivo central da nova agenda, pois o crescimento de doenças causadas pelo consumo de água sem o devido tratamento e a contaminação dos mananciais que prejudicam ainda mais o fornecimento geram graves danos a vida humana. A água é um recurso básico para a sobre vida humana, ocorre que apenas uma pequena parcela dela está disponível ao consumo humano. Esta escassez de água faz com que ela seja de difícil acesso ao mais vulneráveis, pois o valor torna o acesso a este bem difícil. O relatório de Objetivo do Desenvolvimento do Milênio - ODM (ONU, 2015, pág. 55), apresenta graves dados mostrando que a escassez hídrica atinge 40 % da população mundial, e com perspectivas que estes dados cresçam, destacando que a situação é mais grava nos países não desenvolvidos e nos envolvidos em conflitos armados. No Brasil, a responsabilidade pelas ações de políticas públicas são firmadas na Política Nacional de Recursos Hídricos (Lei nº 9433/97), documento legal que abarca os instrumentos para a gestão dos recursos hídricos de domínio federal e cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SINGREH) sendo essencial a participação do poder público e de representantes da

sociedade civil organizada, a gestão responsável dos recursos hídricos é fundamental para a manutenção da qualidade de vida das gerações futuras e o desenvolvimento econômico sustentável. A importância deste tema ficou clara quando a Assembleia da ONU de 2010 determinou que os países membros e outros organismos ofereçam diversas formas de acesso a água, como o uso de tecnologias e outros recursos de tratamento da água e para a melhoria das condições sanitárias, evitando a proliferação de doenças e protegendo a dignidade da pessoa humana. Diante de todo o acima posto e da meta para a Agenda Pós 2015 de reduzir os números das pessoas sem acesso a água potável e elevar o acesso saneamento básico, para a erradicação da pobreza dando o amplo acesso a água e a melhores condições sanitárias. A água é o recurso natural essencial a manutenção da vida, e o desperdício é um dos fatores mais preocupantes da Agendas mundiais. Mesmo com um valor não abusivo do custo de tratamento e distribuição, este ainda é elevado para grande parte da população mundial o que impede a 42% da população a ter acesso água. É necessário o investimento em novas tecnologias para o tratamento e a economia da água, bem como a educação ambiental da população para o uso consciente do recurso.

Palavras-chave: Direitos Humanos; Crise Econômica; Dignidade da Pessoa Humana



Diversidade nas Instituições, Empresas, Relações de Trabalho e Famílias

A INSUFICIÊNCIA DAS COTAS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA APLICADA NA REALIDADE DO AMBIENTE DE TRABALHO

Pryscila Suellen dos Santos Regazzini

Graduada em Direito pela Faculdade Paraíso do Ceará; pryregazzini@aluno.fapce.edu.br

Michelle Thamyles Melo do Nascimento Abath

Mestre em Direito pela PUC Minas; michelle.melo@fapce.edu.br

RESUMO

Mesmo tendo havido uma mudança de paradigma em relação à pessoa com deficiência, ainda existem questões relacionadas ao seu bem-estar no ambiente de trabalho as quais as cotas estabelecidas por lei são insuficientes para garantir. Sabe-se que a pessoa com deficiência é inserida no mercado de trabalho em razão de uma inclusão gerada não pela conscientização no tocante ao seu potencial, mas sim a partir da compulsoriedade que deriva da lei como medida de inclusão social imposta para as empresas que se encaixem nos requisitos previstos. Ocorre que mesmo depois de ingressar no mercado de trabalho, as pessoas com deficiência precisam lidar com a discriminação e até mesmo com o desprezo dos demais colegas de trabalho e de seus superiores que, além de não serem bem preparados, acreditam, em sua maioria, que as pessoas com deficiência foram colocadas na empresa "pela janela" e não desfrutam de domínio técnico para ocupar determinada posição. Isto se dá principalmente por conta da imagem que as demais pessoas (ditas normais) têm da pessoa com deficiência, visão que é ainda muito semelhante à época em que estas eram marginalizadas - muito embora estejamos agora numa era de inclusão social. A verdade é que embora as leis e comportamentos tenham mudado satisfatoriamente, a opinião de muitos em relação à pessoa com

deficiência persiste em ser a mesma. O mero cumprimento das cotas não é suficiente quando se enfrenta um ambiente de trabalho que pode ser hostil e abalar profundamente a auto-estima da pessoa com deficiência por não se sentir de fato incluída na dinâmica da empresa. As cotas abrem as portas para essas pessoas, mas não garantem o seu bem-estar e o sentimento de pertencimento necessário a qualquer trabalhador. O objetivo das cotas é alcançado quando a pessoa com deficiência é incluída no mercado de trabalho e a empresa contratante faz as devidas adaptações. Entretanto, preparar os demais colegas de trabalho é medida importante e inafastável, uma vez que a inclusão plena da pessoa com deficiência no ambiente de trabalho também depende da interação com os demais. Admite-se, em conclusão, que as cotas para inclusão da pessoa com deficiência no mercado de trabalho foram uma grande realização. Contudo, ainda é preciso dar atenção às fases de preparação e adaptação dos demais trabalhadores, investindo em sua educação e orientação com vistas a alcançar um convívio saudável e respeitoso para a pessoa com deficiência e toda a empresa.

Palavras-chave: Pessoa com Deficiência. Ambiente de Trabalho. Insuficiência das Cotas.

A NUDEZ DOS CORPOS FEMININOS: quem somos nós para dizer o que liberta o outro?

Adriana Ramos Costa

Doutoranda em Direitos Humanos no PPGD UFRJ, Mestre em Ciências Jurídico Internacionais pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa. adriramos@hotmail.com

Paulo Henrique A. Lima

Graduando em Direito na Universidade Federal Fluminense, Educador jurídico popular. paulohenriquelima.jus@gmail.com

RESUMO

A moralidade eurocêntrica imposta pelos colonizadores transformou a sexualidade e a nudez em "pecado". Desde o início da colonização, os povos africanos e americanos eram vistos como animais que, afastados dos valores cristãos, precisavam ser apresentados as "conquistas civilizatórias" da humanidade. "O negro representa, como já foi dito o homem natural, selvagem e indomável. [...] Neles, nada evoca a ideia do caráter humano" (HEGEL, 1999, p. 83-86). O ataque à nudez, na perspectiva da ferida colonial, se constitui como uma das práticas da colonização racista e machista. A partir desta leitura, utilizando como eixo a interseccionalidade, avançaremos em reflexões sobre as diferentes faces da nudez dos corpos femininos dentro de nossa sociedade. O Brasil, "país do carnaval", tem a fama de ser liberal nos costumes e de, supostamente, garantir às mulheres a possibilidade de exporem seus corpos. Isso pode nos levar a uma ideia equivocada de que os corpos femininos gozam de uma uniforme liberdade entre as mulheres. Não podemos negar que as amarras do presente não são as mesmas do passado, mas isso não significa que elas tenham sido rompidas. Dentro do nosso marco teórico, não é possível a universalização do sujeito mulher, sendo certo que a nudez é lida de forma distinta a depender de qual mulher estamos nos referindo. Nesse

sentido, é certo dizer que a nudez da mulher branca, ainda que também seja reprimida pelas normas e valores do patriarcalismo, consegue ser lida como arte, manifestação política ou direito inerente à sua humanidade. Já a nudez da mulher preta é atacada de forma distinta, não só por conta do machismo, mas também por conta do racismo que impõe a ela um rótulo de não humana, carregando em sua pele as cicatrizes da "zona do não ser" apresentada por Fanon (2008, p.26). Como dito por Lugones "a única mulher possível, de acordo como o pensamento colonial, é a mulher branca e burguesa" (2012, p.131). Os movimentos feministas que reivindicam a liberdade sexual e autonomia dos corpos das mulheres devem entender que existe a nudez militante, a nudez objetificadora e a nudez feita por mera liberalidade, dependendo de cada contexto e de como é lida pelos grupos sociais ao redor deste corpo. Precisamos problematizar a nudez a partir do recorte de classe, de raça e territorial, entretanto, não nos aproximamos das críticas dos movimentos conservadores e de alguns feminismos que hierarquizam corpos e determinam qual nudez liberta e qual aliena. Os corpos pretos não podem ser entendidos como meros produtos disponíveis aos lucros ou a lascívia do homem branco e proprietário, sujeito considerado a hybris do ponto zero (CASTRO-GOMEZ, 2005, p. 25). Como dito por Lélia González "os termos mulata e doméstica são atribuições de um mesmo sujeito. A nomeação vai depender da situação em que somos vistas" (1984, p. 228). Contudo, não nos aliamos àqueles que estabelecem uma relação direta e necessária entre a nudez das faveladas nos bailes funks (ou em outros espaços periféricos) e a objetificação desses corpos, é preciso respeitar o contexto social e as atrizes protagonistas desse debate.

Palavras-chave: Nudez; Interseccionalidade; Decolonialidade

GARANTIAS CONSTITUCIONAIS À POPULAÇÃO LGBTQI+ NO SISTEMA PRISIONAL: uma análise sobre a influência cultural e costumeira no presídio de Manhuaçu MG

Fernanda Franklin Seixas Arakaki

Doutoranda em Direito, Instituições e Negócios, UFF, fernandafranklinseixas@gmail.com

Crislaine Amaral de Oliveira

Graduando em Direito, FADILESTE - Manhuaçu, crislaineamaral01@gmail.com

João Pedro Schuab Stangari Silva

Graduando em Direito, UNIFACIG - Manhuaçu, joaopedroschuab@gmail.com

RESUMO

O Sistema Penitenciário Brasileiro está muito distante do ideal, sendo muitas vezes colocado como um ambiente hostil, degenerado e distante do cumprimento dos objetivos da pena no que tange a seu aspecto ressocializador. O mundo globalizado traz como uma nova diretriz o que conhecemos por direitos humanos, unindo os ideais, as ideologias, os princípios, as raças e os estigmas desse novo mundo. A necessidade da positivação e da efetividade da proteção desses direitos no âmbito dos Estados torna-se cada vez mais necessária ao ordenamento jurídico contemporâneo, necessitando de políticas públicas e ações sociais para assegurar direitos que, apesar de positivados na Constituição Federal e reconhecidos em tratados internacionais, como o direito à igualdade, e a proibição do racismo, muitas vezes tornam-se letra morta diante as

atrocidades verificadas na realidade fática. Diante desse cenário, far-seá uma pesquisa de cunho bibliográfica, utilizando-se do método fenomenológico-hermenêutico, refletindo sobre a questão costumeira e cultural dentro do presídio de Manhuaçu-MG, realizando uma abordagem qualitativa sobre as garantias constitucionais, bem como a análise da necessidade de políticas públicas efetivas para concretização perante a comunidade LGBTQI+ dentro dos presídios brasileiros. O presente trabalho tem como objetivo a análise de como os costumes e a cultura que trazem por base uma ideia de tradicionalidade e moral afetam a população LGBTQI+ no ambiente de cárcere, a forma como são sujeitos a violência física, psicológica e discriminação por parte dos demais custodiados. Uma reflexão sobre a necessidade de políticas públicas efetivas voltadas à garantia da dignidade e direitos sociais. O presente estudo se pautará fundamentalmente nas ideiasproposições de Monica (2017) para a determinação de como as relações e identidades sexuais são tratadas atualmente, desenvolvendo uma comparação histórica com Foucault (1999) e fazendo uma abordagem descritiva e valorativa sobre a sexualidade no sistema prisional, e principalmente no presídio de Manhuaçu-MG. Não obstante, a análise envolverá a premissa de Habermas (2003) que disserta que, na elaboração de um Estado democrático de direito, far-se-á necessária uma reconstrução intersubjetiva do significado de soberania, que está dispersa numa vasta rede de comunicação e atinge inclusive a esfera pública, na qual, através do poder comunicativo, é capaz de neutralizar o poder social dos grupos de pressão e assegurar os direitos das minorias, legitimando no direito moderno o processo democrático da legislação. A realidade dentro dos presídios se mostra cruel em seus diversos níveis, e a convivência entre os custodiados na prática é definida por regras determinadas por eles próprios, em um ambiente predominantemente masculino e culturalmente machista, não é surpresa que a população carcerária LGBTQI+ seja o grupo de maior vulnerabilidade dentro do Sistema Prisional. Ter uma identidade de gênero diferente da "predominante" faz com que esse grupo seja segregado e condicionado às normas impostas pelos demais detentos, estas baseadas em costumes enraizados por criação, influências religiosas e condutas vistas como "socialmente aceitas", sendo ainda

mais latente a força dessas regras quando se trata de Presídios de pequeno porte em cidades de interior, como é o caso de Manhuaçu-MG.

Palavras Chave: Sistema Prisional; Diversidade; Direitos Humanos.

INTERSECÇÕES ENTRE FEMINISMO, DIREITO E CRISTIANISMO: projeto Espelho Meu e o combate à violência doméstica contra a mulher

Karen de Sales Colen

Mestra e Doutoranda em Ciências Jurídicas e Sociais (PPGSD/UFF) karencolen@hotmail.com

Juliana Maia Victoriano da Silva

Mestranda em Ciências Jurídicas e Sociais (PPGSD/UFF) julianamvsilva@gmail.com

RESUMO

O movimento feminista é um movimento social político, econômico e cultural de caráter emancipatório que amplia a agenda pública reivindicando transformações positivas e o reconhecimento de direitos individuais e sociais à coletividade que representa. No Brasil, a partir da redemocratização do país, mudanças sociopolíticas e institucionais permitiram que os movimentos sociais ganhassem protagonismo político e, além disso, mobilizassem o Direito como instrumento de luta política e de transformação social. A Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006) é resultado da mobilização do direito pelo movimento feminista no combate à violência doméstica contra a mulher. Em reação ao avanço do movimento feminista no debate público, o movimento religioso conservador e fundamentalista, composto significativamente por evangélicos e católicos, tem articulado pautas em defesa do modelo família heterossexual e do papel tradicional da mulher, contra a "ideologia de gênero" e a favor da proibição do aborto em qualquer situação, com o objetivo de inviabilizar o reconhecimento dos direitos às mulheres e a efetivação das políticas públicas propostas pela agenda feminista. No entanto, há igrejas progressistas que se posicionam favoravelmente às pautas feministas ou à alguma delas. Dessa forma, o objetivo deste trabalho é investigar a articulação entre Feminismo,

Direito e Cristianismo. Para tanto, utiliza como marco analítico as teorias feministas pós-coloniais que destacam a importância da articulação de gênero não apenas com a sexualidade, raça, classe, mas também com a religião. O objeto de estudo empírico selecionado foi o projeto "Espelho Meu" da Igreja Betesda de São Paulo, estabelecido na cidade de São Paulo, cujo objetivo é o combate à violência doméstica contra a mulher. A metodologia adotada para a este trabalho consiste na consulta bibliográfica do campo jurídico e sociológico, no exame de notícias e de materiais veiculados nos sítios eletrônicos do "Espelho Meu" e da Igreja Betesda de São Paulo, bem como na anotação em caderno de campo.

Palavras-chave: Feminismo. Cristianismo. Violência doméstica contra a mulher.

CATÓLICAS PELO DIREITO DE DECIDIR E SUA EXPOSIÇÃO NA ADPF 442

Karen de Sales Colen

Mestra e Doutoranda em Ciências Jurídicas e Sociais (PPGSD/UFF) karencolen@hotmail.com

RESUMO

O ano de 2018 foi palco da audiência pública sobre a descriminalização do aborto até a décima segunda semana de gestação, discutida no âmbito da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 442, que foi ajuizada pelo Partido Socialismo e Liberdade (PSOL) em março de 2017. A audiência para deliberação sobre questão constitucional controversa foi convocada pela Ministra Rosa Weber, relatora da Arguição, para discutir a questão relativa à recepção, pela Constituição Federal de 1988, dos artigos 124 e 126 do Código Penal, que preveem a criminalização da interrupção voluntária da gravidez. Para tal audiência, celebrada nos dias 6 e 8 de agosto, em Brasília, foi aberto prazo para solicitação de participação, cujo total de pedidos recebidos foi de quinhentos e dois, sendo cento e oitenta e sete pedidos de habilitação como expositor. Dentre os inscritos habilitados esteve a organização não governamental Católicas pelo Direito de Decidir (CDD-BR), fundada em solo brasileiro em 1993, e que teve como expositora Maria José Rosado Fontenela Nunes, socióloga e uma das fundadoras da organização da sociedade civil de defesa dos direitos sexuais e reprodutivos. Nesse sentido, o objetivo desse trabalho é tratar sobre como e quais foram os argumentos levantados para discorrer sobre o assunto em pauta, já que a organização tem como uma de suas metas proporcionar a construção de um "discurso ético-teológico feminista pelo direito de decidir que defenda a autonomia das mulheres, a diversidade sexual, a justiça social e o direito a uma vida sem violência" (CATÓLICAS, 2019), propondo-se a feminismos e cristianismo. Desse modo, pretende-se: apresentar brevemente o contexto da realização da audiência pública, juntamente

com o debate sobre o aborto, no Brasil, após o período da redemocratização, e analisar, sob o ponto de vista jurídico e sociológico — incluindo as teorias feministas —, a exposição oral da representante da referida organização. A metodologia para essa investigação diz respeito a consulta bibliográfica de cunho jurídico e sociológico, ao exame de notícias e de materiais veiculados nos sítios eletrônicos do Supremo Tribunal Federal e da organização Católicas pelo Direito de Decidir, bem como a anotação em caderno de campo.

Palavras-chave: Audiência pública. ADPF 442. Católicas pelo Direito de Decidir.

EMPREENDEDORISMO FEMININO: uma análise da pesquisa GEM 2000 -2018

Isabel Cristina dos Santos

Universidade Municipal de São Caetano do Sul (USCS) Doutora em Engenharia isa.santos.sjc@uscs.edu.br

Maria do Carmo Silva Lustosa

Universidade Municipal de São Caetano do Sul (USCS) Mestranda em Administração maria esl@yahoo.com.br

RESUMO

De acordo com a pesquisa do Global Entrepreneurship Monitor (GEM, existem no Brasil, aproximadamente, 52 milhões empreendedores, ou seja, a cada cinco brasileiros adultos, dois estão empreendendo. Para o GEM, empreendedor é todo o indivíduo envolvido na criação, manutenção e desenvolvimento de um negócio, podendo ser formal ou informal. O **GEM** início, internacionalmente, em 1999 com a participação de dez países com o objetivo de realizar cooperativa uma pesquisa empreendedorismo no mundo, a fim de estudar o ambiente e a percepção da sociedade em cada um dos países participantes. O Brasil iniciou sua participação no ano 2000, seguindo a metodologia já praticada internacionalmente, com uma pesquisa quantitativa aplicada para 2.000 pessoas, entre 18 e 64 anos e uma pesquisa qualitativa em um grupo de 55 especialistas da área empreendedora. O GEM analisa a motivação para empreender, o desenvolvimento de atividades empreendedoras e a criação de novos negócios. Neste contexto, surge um importante fator, considerado em todas as pesquisas realizadas, a participação feminina no desenvolvimento do empreendedorismo. A diferença entre a participação masculina e feminina é marcante no decorrer dos anos. Em 2001, no Brasil, a cada dois homens, havia uma

mulher empreendendo. À época levantou-se algumas questões que poderiam justificar essa proporção, que comparada a alguns países participantes, era elevada, como exemplo a condição de provedora do lar, o crescente número de separações conjugais trazendo o ato de empreender como uma opção de sobrevivência. A pesquisa GEM classifica os empreendedores em iniciais (iniciando o negócio e remunerando funcionários e/ou sócios por um período de até 42 meses) e estabelecidos (remunerando funcionários e/ou sócios por um período superior a 42 meses). Essa classificação é de suma importância, considerando a discrepância apresentada entre homens e mulheres. Entre os anos de 2001 e 2012 observa-se que, apenas, em 2007 a proporção de homens igualou-se a de mulheres como empreendedores inicias e em 2009 houve uma pequena superação das mulheres. Nos demais anos do período 2001-2012, a proporção de homens iniciando novos negócios foi superior às mulheres. Na classificação de empreendedor estabelecido, os homens superam as mulheres em todos os anos, de 2001 à 2018, chega-se em 2016 a uma diferença de 15% entre homens com empreendimentos estabelecidos e mulheres. A pesquisa justifica essa diferença, entre outros fatores, como maior dificuldade das mulheres em obter financiamento, ao preconceito no ambiente de negócios e a dificuldade de conciliar as demandas da gestão organizacional com as atividades familiares. O presente trabalho procura analisar os dados apresentados na pesquisa GEM e as possíveis justificativas para as diferenças apresentadas entre homens e mulheres na opção por empreender e, por consequência, na considerável redução no percentual de mulheres que permanecem empreendendo.

Palavras-chave: Empreendedorismo, Feminino, Gestão.

DISCRIMINAÇÃO DA MULHER, TRABALHO E POLÍTICA)

Márcia Cristina Souza de Oliveira

Universidade Federal Fluminense - UFF Mestre em Ciências Jurídicas e Sociais mcsoliveira.advrj@yahoo.com.br

RESUMO

O presente trabalho é parte integrante da dissertação de mestrado defendida pela proponente em maio de 2019. A dissertação teve por objetivo trazer questões sociais e jurídicas relacionadas à mulher e ao mercado de trabalho, dentre as quais a divisão sexual do trabalho e seus impactos na vida pessoal, profissional e na representatividade política. Os conceitos de gênero e interseccionalidade, bem como as cotas parlamentares também são abordadas no trabalho que será apresentado. Esperamos com isso contribuir para os estudos de gênero.

Palavras-chave: gênero, discriminação, divisão sexual do trabalho.

A DISCRIMINAÇÃO DE GÊNERO NO MERCADO DE TRABALHO: a mulher gestante em atividades insalubres após a Reforma Trabalhista

Bruna Figueiredo Costa Tiago

Graduanda, Universidade Federal Fluminense, brunafigueiredo@id.uff.br

Carla Appollinário de Castro

Doutora, Universidade Federal Fluminense, carlauffvr@gmail.com

RESUMO

Apesar de a Constituição Federal de 1988 e a legislação ordinária proibirem a discriminação de gênero no mercado de trabalho, ainda assim nos deparamos hoje com a discriminação indireta praticada pelos empregadores, quando deixam de contratar a mulher sem que o seu real motivo seja exposto. É fato que as previsões legais existentes protetivas à mulher têm como consequência um incômodo não atrativo aos empregadores no que diz respeito à contratação de mulheres (COLLANERI, 2018). Assim, o objetivo do presente trabalho é analisar os direitos das mulheres no mercado de trabalho conquistados historicamente sob o prisma da não discriminação, especialmente tendo como filtro o caso da trabalhadora gestante sujeita a atividades ou locais insalubres. O desenvolvimento do trabalho se dá através do método dedutivo, tendo como base a legislação em vigor, a literatura pertinente e a jurisprudência. Antes da Reforma Trabalhista, havia uma previsão legal de que à empregada gestante ou lactante era assegurado o direito ao afastamento de quaisquer atividades, operações ou locais insalubres, pelo tempo que durasse a condição impeditiva (BRASIL, 2016). Tal proteção visava proteger não apenas a saúde da mulher, mas também a vida do nascituro. Ocorre que a Reforma Trabalhista trouxe diversas alterações significativas ao texto legal da CLT (BRASIL, 2017). O objetivo do legislador da Reforma Trabalhista era prever a possibilidade de mulheres gestantes e lactantes laborarem em locais insalubres independentemente do grau de insalubridade. A justificativa do legislador era, de modo irônico, a diminuição da discriminação da mulher no mercado de trabalho, confessando, então, que haveria um desestímulo à contratação de mulheres em alguns setores, em especial os insalubres. No entanto, após pressões políticas, a CLT foi alterada a fim de que o trabalho somente fosse permitido em locais onde a insalubridade registrada fosse em grau médio e mínimo e desde que a mulher voluntariamente apresentasse atestado médico autorizando o labor. Ora, o que a alteração venho trazer foi um ônus à própria empregada gestante que, além de suportar todo o período de vulnerabilidade que a maternidade impõe, deveria apresentar atestado de saúde como condição ao seu afastamento. Tal ônus sujeitava a empregada mulher à maiores complicações no exercício de seu direito, sobretudo para aquelas que não têm acesso à saúde básica (MORAES, 2019). Foi exatamente o que foi reconhecido recentemente pelo Supremo Tribunal Federal em maio do corrente ano (2019), ao julgar procedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.938, invalidando a nova norma trazida pela Reforma Trabalhista (artigo 396-A da CLT). Assim, o presente trabalho também tem como objetivo analisar o recente entendimento e posicionamento do STF quanto ao tema. Como resultado, apontar-se-á pela verdadeira reviravolta ao retrocesso social refletido nas inúmeras alterações na CLT advindas pela Lei nº justificando-se, portanto, não 13.467/2017, a luta inconstitucionalidade da referida norma que previa o trabalho de gestante em locais insalubres, mas de todas as demais inconstitucionais, um vez que, de fato, a imposição do governo consubstanciada na Reforma Trabalhista suprime direitos básicos do trabalhador e exclui regras protetoras ao trabalho, invertendo princípios.

Palavras-chave: trabalho insalubre; trabalho gestante; ADIN nº 5.938.

ANÁLISE DOS CONCEITOS DE RACISMO E LGBTFOBIA A PARTIR DO MANDADO DE INJUNÇÃO 4733/DF E DA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE POR OMISSÃO 26/DF

Aline Gomes Mendes

Graduanda em Direito pela Universidade Estácio de Sá, linemendes1984@gmail.com

Marcelo dos Santos Garcia Santana

Doutorando em Direito pelo PPGD Estácio/RJ, marcelo.santana@estacio.br

RESUMO

O presente trabalho aborda as questões suscitadas acerca da criminalização específica de todas as formas de LGBTFOBIA, com base na análise das ações propostas junto ao Supremo Tribunal Federal. Considera-se, em ambas as ações, ser necessária a criminalização específica das ações violentas motivadas pela simples orientação sexual ou identidade de gênero, considerando que tais atos tornam inviáveis o exercício dos direitos fundamentais à livre orientação sexual, à livre identidade de gênero, à segurança. Nesse sentido, a LGBTFOBIA se enquadra no conceito de discriminações atentatórias a direitos e liberdades fundamentais. Para tanto, busca-se que seja considerado o Princípio da Proporcionalidade, na acepção da proibição deficiente. Ressalta-se, assim, a existência da ordem constitucional de legislar criminalmente. Da mesma forma, busca-se que a LGBTFOBIA constitua espécie do gênero racismo, na medida em que racismo é toda ideologia que pregue a superioridade/inferioridade de um grupo relativamente a outro. Alega-se, para tanto, que a LGBTFOBIA se enquadra no conceito de discriminações atentatórias a direitos e liberdades fundamentais o que demanda pela elaboração de legislação criminal para garantir proteção eficiente à população LGBT. Alerta-se, ainda, a inércia deliberativa por parte do Congresso Nacional. Ressalta-se, todavia, que as formas de LGBTFOBIA

devem ser punidas com o mesmo rigor aplicado atualmente pela Lei de Racismo, sob pena de hierarquização de opressões. Destaca-se, também, a ordem constitucional de legislar criminalmente prevista no artigo 5º, inc. XLII, da CRFB/88 o que se denota procedente o pedido de declaração de mora inconstitucional por parte do Congresso Nacional na criminalização específica das condutas procedentes da LGBTFOBIA. Salienta-se, assim, que reconhecida a mora inconstitucional do Congresso, a Suprema Corte estabeleça prazo razoável para a elaboração da referida legislação criminalizadora. No mesmo sentido, pede-se que a Suprema Corte, no caso de ultrapassado o prazo fixado por esta ou entenda desnecessária a fixação deste, aplique a corrente concretista geral do mandado de injunção. Por fim, a pesquisa é teórica, em fase de desenvolvimento, utilizando os métodos de análise bibliográfica, com consulta à legislação e aos precedentes judiciais, além de artigos científicos sobre o tema.

Palavras-chave: racismo; lgbtfobia; criminalização.

O PAPEL DAS EMPRESAS NA PROMOÇÃO DA EQUIDADE DE GÊNERO: uma análise da campanha da Petrobras Distribuidora

Janaina Nolasco Gama

Mestre em Políticas Públicas em Direitos Humanos (NEPP-UFRJ), Especialização em Direitos Humanos Gênero e Sexualidade. jananolasco@hotmail.com

RESUMO

As empresas estão, cada vez, incluindo em seus processos corporativos, a agenda de promoção da equidade de gênero. A Petrobras Distribuidora é uma grande companhia de distribuição de produtos derivados do petróleo, atuando em todo o Brasil. Diante de sua magnitude, compreende seu papel em disseminar valores de diversidade e inclusão. Desde 2009, a companhia tem implementado ações para promoção os direitos das mulheres e de pessoas negras. E, em 2018, aderiu aos Princípios de Empoderamento das Mulheres (ONU Mulheres). O presente trabalho tem como objetivo analisar a campanha em prol da equidade de gênero, elaborada a partir de pesquisas com sua força de trabalho em 2017 e 2018 da Petrobras Distribuidora. A partir da metodologia de estudo de caso, foram produzidos seis cartazes que apresentam micromachismos ("manterrupting", "gaslighting", "mansplanning⁴⁰") e outras situações reais apontadas nas pesquisas. Cada cartaz tinha uma frase

•

⁴⁰ Bropriating refere-se à apropriação intelectual do homem, que exclui o nome da mulher de um projeto ou produção em que ambos participaram ou em que ela tenha sido a única autora⁴⁰. Manterrupting refere-se à constante interrupção sofrida por mulheres em momentos de exposição de suas ideias. Mansplanning: o homem explica algo que a mulher tenha acabado de falar ou então tenha explicado algo que já seja de conhecimento da mulher ou seja para ela um conhecimento óbvio. Gaslighting, oriundo de um filme, Gaslight, em que Paula (Ingrid Bergman) era manipulada pelo marido Gregory (Charles Boyer) por meio das luzes a gás, o qual fazia com que ela tivesse alucinações e duvidasse da própria sanidade.

machista apontada na pesquisa e outra frase com uma reflexão. Exemplo do primeiro cartaz foi: "Ah, mas elas têm mais jeito para organizar as coisas.". Frase para reflexão: "Não existem tarefas exclusivas para mulheres quando o assunto é organizar comemorações e reuniões de equipes. Se cada um fizer uma parte, todos ganham no final". Com a campanha e suas ações paralelas, do ponto de vista ético, estamos estimulando a mudança de atitudes, a partir de uma reflexão sobre os papeis de gênero, de forma que as pessoas tenham sua dignidade respeitada. Além disso, o objetivo foi justamente estimular um lugar livre de qualquer tipo de assédio ou discriminação contra as mulheres. Do ponto de vista jurídico, resguardaremos os direitos constituições femininos, e consequentemente, evitando gastos com ações contra assédio moral e sexual. Além disso, estamos fomentando um processo de conscientização para que ele extrapole os muros da companhia e atinja outros espaços: o espaço da família, do círculo de amizades, dos rituais religiosos, das reuniões de condomínio, do transporte público. Não há espaço neutro com relação ao gênero - e à raça. Estamos melhorando-nos como colaboradores(as) e, consequentemente, como seres humanos.

Palavras-chave: empresa, gênero, Petrobrás.

ALIMENTOS COMO PUNIÇÃO: paternidade responsável e a revisão de alimentos com a chegada de novos filhos

Fernanda Pontes Pimentel

Doutora em Sociologia e Direito/UFF Fernandapimentel.uff@gmail.com

Victor Emmanuel Ferreira da Silva

Bacharel em Direito/UFF Victor.emmanuelfs@gmail.com

RESUMO

STJ e diversos Tribunais adotam entendimento de que o nascimento de novos filhos não gera direito de revisionar alimentos. Na jurisprudência, a revisão alimentar decorre de comprovação de alteração na possibilidade do alimentante. Como fundamento, utiliza-se o conceito de paternidade responsável, constante no §7º do art. 226/CF, sob alegação que a concepção de novos filhos implica manter intacta os alimentos dos outros. Tais decisões merecem reprovação. A paternidade responsável não deve impedir a liberdade do alimentante em constituir nova família. Tal fato esbarraria em direito de terceiros que, por exemplo, em novas uniões, não poderiam ter mais filhos por já existir prévia obrigação alimentar. A interpretação de tal princípio colide com princípios constitucionais, como o da liberdade individual e do direito de constituir família, sem contar do Princípio da Autonomia Privada, quando o Estado, arbitrariamente, estabelece quantos filhos o indivíduo pode conceber sob pena de ceifar-lhe condições dignas de subsistência, tratando alimentos, como meio de punição. Em questões práticas, quando um casal que divide o lar resolve aumentar a sua prole, os filhos sentem o impacto da chegada de novos irmãos, sem, por isso, deixar de estarem desassistidos. O mesmo entendimento deveria ser aplicado aos filhos de relacionamentos distintos. Novos filhos implicam em gastos e, desde que não sejam prejudicados, deve-se admitir a redução da obrigação alimentar. A impossibilidade de redução transfere de um filho para o outro o decréscimo orçamentário e os novos filhos viriam sempre a ser prejudicados em virtude de um acordo que jamais poderia ser alterada em virtude de falta de autorização jurisprudencial. A manutenção de percentual de alimentos do primogênito colide com o Princípio da Igualdade dos filhos, constante no § 6º do art. 277/CF em nome de uma "paternidade responsável", mantendo os seus privilégios em desfavor dos seguintes, que não poderão ter os seus alimentos concedidos ou aumentados sem perecimento do alimentante. Os alimentos são meios de subsistência para quem não pode prover o seu próprio sustento e não meio de punição. Caso o genitor não tenha exercido a sua responsabilidade parental, sua reparação deverá ser buscada por meio de ação própria e não por meio dos alimentos, que são meios para manutenção da vida.

Palavras-chave: revisão de alimentos; filhos; paternidade responsável.

POLIMULTIPARENTALIDADE: um encontro possível em famílias recompostas

Leonora Roizen Albek Oliven

Doutora em Direito, Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Veiga de Almeida, mestre em Psicanálise, Saúde e Sociedade pela Universidade Veiga de Almeida. Professora da UVA. leonora.oliven@gmail.com

Flávia Monteiro Carvalho Barbosa

Graduada pela Universidade Veiga de Almeida, Rio de Janeiro, RJ pós-graduanda em Direito de família e Sucessões, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, RJ. monteiroflavia3@gmail.com

RESUMO

Em setembro de 2016 o Supremo Tribunal Federal (STF), analisando o tema de Repercussão Geral 622 advinda do Recurso Extraordinário 898.060, decidiu que "a paternidade socioafetiva, declarada ou não em registro, não impede o reconhecimento do vínculo de filiação concomitante, baseada na origem biológica, com os efeitos jurídicos próprios". O Tribunal reconheceu o instituto da paternidade socioafetiva como um fato jurídico e a possibilidade de haver a multiparentalidade biológica e socioafetiva simultâneas, e consequentemente todos os efeitos jurídicos daí decorrentes. O reconhecimento da socioafetividade como categoria jurídica é importante, em especial sem que seja necessária a judicialização das famílias. O diálogo e a inclusão ética desses novos atores de forma consensual permitem não potencializar os litígios. O Conselho Nacional de Justiça (CNJ), através do provimento nº 63/2017, dispôs sobre o reconhecimento voluntário e a averbação da paternidade e maternidade socioafetiva no registro Civil de Pessoas Naturais, respondendo em parte à demanda de recomposições familiares. A pesquisa parte da decisão para apreciar os afetos e a responsabilidade como estruturantes da multiparentalidade e as soluções que as instituições públicas oferecem a questões complexas e caras para a sociedade.

Decorrentes de premissas ético - jurídicas, elas impactam nas novas famílias e consideram a autonomia familiar, valorizando a capacidade emancipatória do sujeito, o que permite supor possível e adequado a multiparentalidade em ambos os polos, até mesmo com mais de dois pais ou mães, o que não é admitido pela norma. A hipótese buscará respostas e argumentos a partir das famílias reconfiguradas e plurais, e do afeto como valor jurídico. O cotejo da literatura jurídica com as decisões judiciais, analisadas em abordagem qualitativa, e com a apreciação do exercício das funções materna e paterna pelas lentes metapsicológicas. A ideia reverbera também nos casais homoafetivos, revelando as dificuldades do direito em dissociar a função materna, continente, da paterna, instituidora da lei, da identidade de gênero e da orientação sexual. Essa leitura dificulta a diversidade familiar, cristalizando o modelo nuclear heteronormativo. O sujeito de direito está em permanente (des)construção, e se estrutura a partir de identidades. Acreditando que elas possam se desenvolver com mais de dois pais ou mães, dependendo da carga afetiva e emocional das relações parentais, não parece haver justificativa a limitar a parentalidade conjunta.

Palavras-chave: multiparentalidade; afeto; registro civil.

POLÍTICAS DE AÇÃO AFIRMATIVA NA FACULDADE DE DIREITO UFF:

dois contextos, uma leitura

Erli Sá dos Santos

Mestranda em Sociologia e Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da UFF (2017); Bacharel em Direito pela Universidade Federal Fluminense, erliliss@gmail.com

Roberta Jardim Coube

Doutora em educação pela Universidade Federal Fluminense (UFF); professora do Instituto de Educação Professor Ismael Coutinho (IEPIC) e professora substituta da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ).

RESUMO

O trabalho buscará apresentar uma leitura de alguns dos resultados da pesquisa sobre Políticas Públicas de Inclusão Racial e Social, no curso de Direito. As investigações foram realizadas, a partir de 2015, pelo "Grupo de Pesquisa em Direitos Humanos, Governança e Poder IV" (Graduação em Direito e Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito/UFF), coordenado pelo professor doutor Delton Meirelles. O marco legal, a Lei 12.711/2012, contribui significativamente para o processo de modificação do quadro relativo aos discentes do curso. A apresentação de alguns dos dados apurados e ensejadores de reflexões, mostra-se de fundamental relevância para se pensar os próximos trajetos. Como marco teórico condutor da análise dos dados destaca-se o conceito de discurso da Análise de Discurso (AD), presente nas obras de Eni P. ORLANDI (1995; 2009; 2016), bem como contribuições conceituais de presentes nas obras de BOURDIEU (2001; 2012), tais como poder simbólico, hegemonia, capital cultural e reprodução, de, conceitos da Teoria Crítica da Raça⁴¹, como discriminação estrutural

 $^{^{\}rm 41}$ Os principais conceitos da Teoria Crítica da Raça estão presentes nas obra do pesquisador Adilson José Moreira, que integram a bibliografia deste trabalho.

interseccionalidade, fundamentais para a compreensão dos fenômenos sociais, portanto, da educação, da base (Infantil, Fundamental e Médio) ao topo (Superior). O instrumental teórico selecionado possibilita desvelar e compreender os dados da pesquisa, os índices das tensões vividas pelos diversos sujeitos do curso. As perspectivas resultam de um "novo" ponto de tensão, inaugurado com a posse do atual Presidente da República, cujo programa de governo, intitulado "Projeto Fênix" 42. Ao serem comparadas as diretrizes planejadas para o campo educacional com o que vinha sendo realizado deste a segunda metade da década de 1990, quando, ainda no governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso, foram dados os primeiros passos no sentido de democratizar o acesso aos bancos escolares/acadêmicos, aumentando e melhorando o acesso à educação sistematizada, fica nítida a perspectiva de desmonte do que até então vinha se consolidando. O texto do Projeto Fênix demonstra a perspectiva de uma universidade que gere avanços técnicos, com aumento na produtividade, cintando, inclusive textualmente, a título exemplificativo, os países Japão e Coreia do Sul. O processo histórico da política em análise, que é escrito pelas relações de poder – micro e macro –, vem sendo traçado há alguns anos. Os próximos capítulos dependem do projeto de sociedade que está sendo posto em prática e das respostas que estão sendo dadas, bem como as que serão dadas, a esse projeto. Nesse sentido não pretendemos construir uma análise prematura, todavia faz-se relevante considerar as problemáticas que envolvem as políticas voltadas à educação no Brasil - compreendendo a educação e a escola públicas como campos em disputa – no contexto em que os discursos de ódio e de desvalorização dos docentes e da ciência promovem práticas sociais envoltas ao mesmo ódio, bem como a criminalização do pobre, do negro, dos movimentos sociais, da perspectiva crítica que pode propiciar contestação e luta por justiça social.

Palavras-chave: Ensino superior; diversidade; ação afirmativa.

⁴

⁴² Disponível em https://flaviobolsonaro.com/PLANO_DE_GOVERNO_JAIR_BOLSONARO_2018.pdf; Acesso em 30/10/2018.

PROTEÇÃO DE DADOS E CONSENTIMENTO EM APLICATIVOS DE RELACIONAMENTO ENTRE HOMENS

Sérgio Marcos Carvalho de Ávila Negri

Professor Adjunto do Departamento de Direito Privado da Faculdade de Direito e do Programa de Pós-Graduação em Direito e Inovação da Universidade Federal de Juiz de Fora. smcnegri@yahoo.com

Ramon Silva da Costa

Graduado em Direito pela Universidade Federal Fluminense. Mestrando (bolsista CAPES) do Programa de Pós-Graduação em Direito e Inovação da Universidade Federal de Juiz de Fora. ramoncostta@outlook.com

RESUMO

A sociedade contemporânea vive em um tempo no qual a informação é o elemento nuclear para o desenvolvimento da economia, sendo essa nova forma de organização social sedimentada pela evolução tecnológica que criou mecanismos capazes de processar e transmitir informações de forma cada vez mais veloz. Tal cenário possibilitou uma modificação nas relações humanas, que são fortemente digitalizadas por meio de redes virtuais para consumo, comunicação, informação, trocas e estabelecimento de relações afetivas e/ou sexuais. Nesse sentido, o presente trabalho aborda as questões de privacidade e proteção de dados de usuários de aplicativos de relacionamento, a partir de uma análise dos termos de uso e consentimento das redes Grindr, Scruff e Hornet, voltadas para homens que buscam contatos afetivos e/ou sexuais com outros homens. A metodologia consiste em uma revisão bibliográfica, alinhada a análise da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e dos termos de uso dos aplicativos. A análise é feita a partir dos pressupostos regulatórios da LGPD (Lei 13.709/2018), que entra em vigor a partir de agosto de 2020 e que determina a centralidade do consentimento

inequívoco e esclarecido por parte dos indivíduos para que seus dados sejam utilizados e mantidos por controladores em bancos de dados digitais. Assim, partindo-se do pressuposto que atualmente os termos de uso dos aplicativos em análise apresentam fissuras acerca da proteção de dados dos usuários, violando dados sensíveis, muitas vezes relacionados à saúde, sexualidade ou intimidade dos usuários, questiona-se de que forma o requerimento de consentimento dos usuários nesses aplicativos pode estar em consonância com a lei? Portanto o objetivo do trabalho é compreender como essas redes de relacionamento virtual lidam com os dados pessoais de seus usuários e em que medida esses indivíduos têm a esfera privada violada ao não consentirem devidamente com o tratamento de seus dados ou a partir de ações violadoras perpetradas pelas empresas ao utilizarem esses dados de forma indiscriminada, atentando contra a privacidade e dignidade sexual dos usuários. Sendo assim, os aplicativos devem apresentar textos mais objetivos e elucidativos, alcançando a compreensão de todos os usuários, levando-se em conta a pluralidade de seu público. Ademais, os dados sensíveis relacionados à sexualidade como a orientação sexual ou práticas sexuais de preferência dos indivíduos não podem ser tratados e/ou repassados de acordo com a Lei 13.709/2020, devido a possível esfera discriminatória que esse tratamento poderia gerar para os indivíduos, sendo necessário que os termos e que o aplicativo sejam claros e que requeiram o consentimento para qualquer utilização que façam de dados pessoais contidos em seus bancos de dados.

Palavras-chave: Proteção de Dados; Aplicativos de Relacionamento; Consentimento.

A HETERONORMATIVIDADE COMO CAUSA DE HOMOFOBIA PARA GAYS AFEMINADOS

Fernanda Pontes Pimentel

Doutora em Sociologia e Direito/UFF Fernandapimentel.uff@gmail.com

Thiago Opolski

Mestrando em Direito e Sociologia pela UFF thiagoopolski@hotmail.com

RESUMO

Atualmente os elevados índices de violência e marginalização apresentada contra gays, lésbicas, bissexuais, transexuais, queers, intersexuais e mais (LGBTQI+) revelam a necessidade de compreensão das causas dessas intolerâncias, especificamente contra gays afeminados. O machismo estrutural presente em nossa sociedade cria uma série de comportamentos e atitudes esperadas para homens, sendo que os gays com preferências avaliadas em nossa cultura como "femininas" sejam ridicularizados e julgados inferiores. Nesse contexto possuímos indivíduos com total dificuldade em se adequar em sociedade, já que fogem do padrão imposto, gerando a vulnerabilidade social, pois muitos são expulsos de casa com pouca idade, são vítimas de agressão física e psicológica, cometem suicídio, entre outras situações degradantes. Ligado a isso, temos a reflexão sobre a identidade dos indivíduos e como ela é construída em sociedade. Para tanto, será realizada extensa revisão bibliográfica para entender como ocorre, bem como os conceitos de heteronormatividade, machismo estrutural, entre outros que forem necessários para se demonstrar as causas de intolerância ocorrida contra gays afeminados. Através da pesquisa será possível indicar como a heteronormatividade ocasiona a homofobia no presente contexto.

Palavras-chave: Gays afeminados; homofobia; heteronormatividade.

POPULAÇÃO INDÍGENA:

a (in)efetividade da Organização Internacional do Trabalho na tutela dos sujeitos de direito

Ronaldo Joaquim Lobão

Doutor em Antropologia pela Universidade de Brasília. Professor do Programa de Pós-Graduação em Direitos, Instituições e Negócios (PPGDIN) da Universidade Federal Fluminense (UFF); professor do Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito (PPGSD) da Universidade Federal Fluminense (UFF). ronaldolobao@yahoo.com.br

Renata Vieira Meda

Doutoranda pelo Programa de Pós-Graduação em Direitos, Instituições e Negócios (PPGDIN) da Universidade Federal Fluminense. Mestra em Direito Negocial pela Universidade Estadual de Londrina – UEL Especialista em Direito Público pela Universidade Anhanguera - Uniderp. Graduada em Direito pela Universidade Norte do Paraná. Professora universitária pela Universidade Veiga de Almeida – UVA. renatameda@hotmail.com

RESUMO

A pesquisa parte da reflexão da tutela das populações indígenas regulamentadas pela Organização Internacional do Trabalho (OIT), sendo esta única agência das Nações Unidas que tem estrutura tripartite, na qual representantes de governos, de organizações de empregadores e trabalhadores de Estados participam. Nesse quadro, identifica-se a missão da agência governamental na promoção de oportunidades para o acesso ao trabalho decente e produtivo em condições de liberdade, equidade, segurança e dignidade, sem distinção. A Convenção 107 da OIT, subordinada a Recomendação 104, são premissas para o entendimento contemporâneo referente aos princípios e direitos indígenas no interior do regime dos direitos humanos, de forma a estabelecer diferentes aspectos de proteção indígenas no que tange à cultura, valores, religião, práticas legais, proteção em questões penais, trabalhistas e posse de terras, conforme Rodríguez-Piñero (2005, p.199). Reconhece-se que em

1989, houve a substituição pela Convenção 107 pela 169 da OIT, entretanto, não se revelou o mesmo nível de efetividade. Identifica-se condições de vulnerabilidade social indígena, na criminalização de seus líderes, devidos a interesses legitimados políticos e econômicos que apoiam modelo de desenvolvimento, como é o caso de grandes projetos, como usinas hidrelétricas e crescimento na agricultura, implicando na repressão estatal com o objetivo de usurpar as terras. Considerando-se o longínquo período para demarcação, titulação e homologação dos territórios indígenas, esses povos são vítimas de invasão obstando a sua produção agrícola. Dependendo de recursos naturais insuficientes, tornamse vítimas de trabalho análogo ao escravo. Verifica-se a população indígena localizada na periferia do sistema, justificada pelo colonialismo como objetivo de civilização de não europeus, estabelecida através de políticas dominantes, negando não somente igualdade de tratamento, bem como outros direitos humanos; e nesta relação, a tutela dos direitos dos nativos passou a ser prevista no âmbito do direito internacional, a qual estabelece normas de trabalho nativo. Dada a importância em não violar os requerimentos do Estatuto das Nações Unidas na promoção dos direitos humanos, Rodríguez-Piñero (2005, p. 143) e Van Dyke (1985, p.9) corroboram no sentido da necessidade em adotar medidas especiais para proteger as minorias (indígenas), o que pressupõe tratamentos de equidade e programas não discriminatórios, bem como a descolonização da periferia.

Palavras-chave: Organização Internacional do Trabalho. Populações indígenas. Políticas de descolonização.

A FAMÍLIA QUE ESCOLHEMOS E A FAMÍLIA QUE NOS ESCOLHE: a formação dos clãs modernos

Tais Loureiros Santos

Mestre em Justiça Administrativa pela Universidade Federal Fluminense. Professora das Faculdades Paraíso. E-mail: taisloureiros@gmail.com

André Hacl Castro

Doutor em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal Fluminense. Professor da Universidade Estácio de Sá. E-mail: andrecastro@id.uff.br

RESUMO

Tendo como base legal a Constituição de 1988 o Código Civil de 2002 e o ECA, pretendemos trabalhar a questão sócio afetiva familiar na formação dos novos, e nem tão novos assim, clãs familiares que se apresentam, bem como a transferência de afetividade e também de responsabilidade que a princípio é obrigação da família que possui laços sanguíneos E que vem sendo exercida muitas vezes por pessoas que não possuem tais laços, mas que por afinidade ou por relações conjugais acabou assumindo papéis que caberiam a quem os possui e não os exerce na prática, por opção, ou por fatos que podem ser justificadas ou não, como o caso da alienação parental. Buscar-se-á Mostrar o poder das relações sócio afetivo és na formação do caráter e no equilíbrio dos Indivíduos, sobretudo menores de idade, e com uma formação dos novos clãs, compostas por duas pessoas do mesmo sexo ou por uma única pessoa ou por mais de duas pessoas dão origem as famílias que exercem um papel fundamental dentro do planejamento familiar, da adoção, do cuidado com o próximo e que podem promover bem estar social e pessoal.

Palavras-chave: Socioafetividade; Família; Paternidade; Desbiologização.

CIDADANIA EM QUESTÃO: a situação de estudantes africanos dos PALOP nas universidades brasileiras

Aline Cristina Laier

Doutora em Ciências Sociais (UFJF) e professora do curso de Direito do Centro de Ensino Superior Aprendiz (CESA); alineclaier@gmail.com

Fernando Gaudereto Lamas

Doutor em História (UFF) e professor do Colégio de Aplicação UFJF; fernandolamas@ufjf.edu.br

Lucas Henrique Dias Milagres

Mestre em História pela Universidade Salgado de Oliveira (Universo) e professor do curso de Direito do Centro de Ensino Superior Aprendiz (CESA) e do curso de Direito da Universidade Salgado de Oliveira (Universo/JF); lucashdjf@icloud.com

RESUMO

Os deslocamentos populacionais são fenômenos sociais que ocorreram ao longo da história humana e em momentos distintos, forçados ou não, variando suas condições sociais, econômicas, culturais e políticas. É um movimento que não se reduz ao deslocamento geográfico, ao cruzamento de fronteiras nacionais, sendo um dos fenômenos que fomenta transformações nacionais e urbanas das mais perceptíveis e complexas, fonte de preocupação de governos e pesquisadores de diversas áreas. Para além de uma análise da maneira pela qual indivíduos migrantes e/ ou diaspóricos, provenientes de diferentes origens e tradições, se distribuem no território para o qual se deslocam e constroem seus "lugares" de habitação, é preciso vislumbrar de que maneira pessoas e grupos sociais constroem suas identidades neste contexto. Desta forma, grupos étnicos, culturais e religiosos em contexto migratório são resultado da necessidade de apoio mútuo e identificação; rearranjo cultural que torna possível que essas pessoas cheguem e construam suas vidas nas sociedades para qual migram, forjando a autoconsciência de sua origem

comum. Chegada e permanência passam por relações conflituosas entre migrantes de diferentes etnias e "nativos". O que norteia este estudo é o fenômeno da saída de estudantes africanos dos PALOP - Países Africanos de Língua de Origem Portuguesa - com os quais o Brasil estabeleceu relação devido à Comunidade de Países Falantes da Língua Portuguesa - CPLP- e ao convênio Programa Estudante Convênio-Graduação, o PEC-G, para cursar o ensino superior nas universidades brasileiras. No plano macro da migração e diáspora estudantil destes universitários para o Brasil, a pesquisa identificou estreitas relações entre a internacionalização do ensino, o fluxo universitário e a geopolítica do conhecimento com a "desigualdade do acesso ao conhecimento científico" em um mundo globalizado. Já no plano micro, foi possível apreender questões relativas às trajetórias destes sujeitos que cruzaram o Atlântico em busca da realização de um projeto que, na prática, possuem múltiplos aspectos, devido a vivenciarem essa experiência de maneiras diversas, revelando a existência de uma experiência que vai além do projeto oficial da formação acadêmica. Essa experiência está intrinsicamente ligada ao preconceito racial, a xenofobia e ao aspecto de "não cidadãos" e ao que os interlocutores da pesquisa denominaram como "estudantes de segunda classe", cujos direitos e deveres dentro das universidades brasileiras são muito mais severos que os dos estudantes brasileiros. Logo, neste artigo pretendo, numa discussão entre as ciências Sociais e o Direito, problematizar as limitações políticas formais, impostas tanto pelo PEC-G, assim como pelas leis que regem a permanência de estrangeiros no Brasil. Deste modo, pretende-se discutir aspectos culturais e sociais que fazem parte da constituição das múltiplas identidades destes universitários diaspóricos em dissonância com os aspectos jurídicos, partindo do pressuposto da Nova Lei de Imigração, nº 13.445/17, que tem caráter modernizante, mas enfrenta muitos problemas, sendo um dos principais a burocracia.

Palavras-chave: Cidadania; migração; África-Brasil.

PARTICIPAÇÃO DA MULHER NA POLÍTICA: representação simples ou qualificada?

Maria Rita Rodrigues

Doutoranda e mestra em Direito pela UERJ. Bolsista CAPES. Professora de Direito Civil do Centro de Estudos Superiores Aprendiz.

Rafaela Araújo

Graduanda em Direito pelo Centro de Estudos Superiores Aprendiz.

Ciro Antônio da Silva Resende

Mestre em Ciência Política pela UFMG. Professor de Metodologia do Centro de Estudos Superiores Aprendiz.

RESUMO

A discussão proposta neste artigo parte da Lei nº 9.504 de 1997, a qual dispõe sobre as normas que devem ser observadas nas eleições. Em seu art. 10°, § 3°, a referida legislação estabelece as cotas a serem preenchidas por candidatos de cada sexo - o mínimo de 30% e o máximo de 70% por gênero. Nesse sentido, as mulheres vêm com muita dificuldade conseguindo sua inserção na política, o que pode, por consequência, impactar na produção legislativa relacionada a pautas das mulheres. No entanto, não é possível afirmar que exista uma relação direta entre esses aspectos, ou seja, que realmente haverá, por parte das candidatas eleitas, real utilização de seus mandatos para que defendam os direitos femininos. Diante desse debate, o artigo procura enfrentar os seguintes questionamentos: o estabelecimento de cotas nas eleições foi suficiente para eliminar tamanha desigualdade e distinções existentes entre os dois gêneros? Ocorreu uma efetiva conquista em igualdade de direitos? As candidatas que se encontram eleitas estão, de fato, exercendo com efetividade sua representação das demais mulheres, defendendo suas pautas e seus direitos? Nessa direção, almeja-se problematizar a real ligação das mulheres com a política, visando perceber a forma como essas se inserem nesse meio, bem como as principais dificuldades encontradas ao tentar uma candidatura. A estratégia metodológica utilizada passa por uma análise de abordagem qualitativa. Serão analisados projetos de leis apresentados pelas deputadas federais do estado de Minas Gerais, na 55ª legislatura, que incluí o período de 2015 a 2019. Com isso, esperase observar as pautas que estão sendo levantadas pelas mulheres com mandatos na Câmara dos Deputados, a fim de identificar as principais temáticas sobre as quais legislam. Deve-se destacar que também são mobilizadas pesquisas dos tipos bibliográfico e documental.

Palavras-chave: Participação política. Mulheres. Representação.

RACISMO E DESCOLONIZAÇÃO EM FRANTZ FANON: articulações possíveis com Foucault e Agamben

Luís Antônio Cunha Ribeiro

Doutor (PPGSD UFF) lularib@hotmail.com

Anna Carolina Cunha Pinto

Mestre (PPGSD UFF) annacarolinapinto@id.uff.br

Cristina Leite Lopes Cardoso

Doutora (PPGSD UFF) criskikacardoso@yahoo.com.br

RESUMO

Diante do renovado interesse pelo pensamento de Frantz Fanon, pretende-se desenvolver no presente trabalho a forma como o racismo apresenta-se como central a seu pensamento específico da colonização, inclusive, mas não apenas, sob a ótica da produção de subjetividade. Situar o desenvolvimento da articulação racismo-colonização no pensamento de Fanon, investigar de forma exploratória sua aplicabilidade ao caso brasileiro e explorar as relações possíveis com as noções de racismo de estado (Foucault), bem como de fratura do povo e guerra civil permanente (Agamben), são o objeto do presente trabalho, que se situa na tradição filosófica da biopolítica, na qual cremos incluir-se inadvertida e precoce o pensamento de Fanon. Cremos que os elementos de que hora se trata, possuem um alcance mais amplo do que se poderia imaginar para a operação da compreensão da política contemporânea. Deve-se desenvolver a ideia, presente no pensamento de Foucault, de que o racismo não cessa de operar nos mecanismos de seleção entre os que devem viver e os que devem morrer na governamentalidade contemporânea e de que modo tais ideias podem ser articuladas ao

extermínio de jovens, negros e periféricos assim como outras minorias vulneráveis, a exemplo dos povos originários e refugiados, bem como a outros fenômenos ligados tanto ao deixar morrer, quanto à tanatopolítica (Foucault) ou à necropolítica (Mbembe).

Palavras-chave: Fanon; Foucault; Agamben.

UMA SUCESSÃO MARGINAL:

discussões do direito dos "amantes" no Planejamento Sucessório através das holding familiares

Fernanda Pontes Pimentel

Doutora em Sociologia e Direito/UFF Fernandapimentel.uff@gmail.com

Victor Emmanuel Ferreira da Silva

Bacharel em Direito/UFF Victor.emmanuelfs@gmail.com

RESUMO

Em tempos de poliamor, a união estável putativa e a noção de boa-fé objetiva nas relações ganham novos contornos. Casais, em acordo, integram ao relacionamento novos amantes "estáveis". Excluídos do mundo jurídico, eles resistem no mundo fático. Mas, se há comum acordo entre os integrantes da relação, não há como questionar a boafé. No entanto, a interpretação dos Tribunais dá-se em sentido contrário. Em vida, os denominados amantes compartilham a convivência e patrimônio. Com a morte, resta-lhes apenas a sucessão marginal. Reconhecidas as uniões estáveis putativas, sucedem como os casados. Aos amantes, resta provar o esforço comum, igualando o seu sentimento a uma relação societária, nos termos da Súmula 380/STF. Mesmo quando falha o Estado na proteção de interesses particulares, o seu fetiche moralizante mante-se incólume e, por meio de regras restritivas, impede o acesso do amante ao patrimônio do companheiro falecido. Só resta aos integrantes do amor, o planejamento sucessório. Assim, poderá o autor da herança determinar minimamente o caminho do seu patrimônio. O planejamento sucessório não é meio para se fraudar a legítima, mas forma de lidar com a limitação legal da legítima (TEIXEIRA, 2019, p.65). Os institutos clássicos do Planejamento Sucessório encontram vedação legal quando confrontados com o amante. Por exemplo: o seguro de

vida veda-lhe ser beneficiário, (art. 793 CC/2002); a doação a ele dirigida pode ser anulada por cônjuge ou herdeiros (art. 550 do CC/2002).O usufruto, apesar de sua eficácia postmortem, permite a outro que tenha o uso e fruição da coisa, contudo, não transfere o domínio da coisa ao amante, restringindo-lhe a propriedade do bem (PEREIRA, 2013, p.289). Escapando da limitação estatal, resta ao dono do patrimônio solução idêntica à estabelecida pela Súmula 380/STF: tornar sociedade a relação patrimonial resultante da união. Assim, as holdings familiares mostram-se como boas soluções para a integração do amante no patrimônio da união. A holding familiar pode se tornar a titular do patrimônio da pessoa física objetivando facilitar a administração e proteção de bens, assim como organizar a preparar a sucessão empresarial de grupos familiares (FLEISCHMANN; TREMARIN JUNIOR, 2019, p.415). Como não possui tipo societário específico, não é necessária forma prescrita em lei para personalidade jurídica (FLEISCHMANN; JUNIOR, 2019, p.416). Trata-se de sociedade que tem como atividade o controle acionário ou patrimonial de outras entidades gerenciando patrimônio familiar e viabilizando processo de transmissão de acervo hereditário (MAMEDE; MAMEDE, 2011, p. 80, 86). Como conjunto de quotas societárias, devem ser inventariadas no caso da morte de qualquer dos integrantes, caso em que restam seguras as quotas daqueles que delas são proprietários. Ou seja, o patrimônio do cotista estará sempre protegido, sendo impossível que lei, herdeiros ou cônjuges afaste o amante, já que se trata de patrimônio exclusivo seu. Deste modo, face à limitação legal e, visando a proteger o amante inserto à família, deve-se repensar práticas sucessórias, objetivando sempre o princípio da dignidade da pessoa humana conjugada com o princípio da não intervenção estatal nas famílias. Assim, será possível a concretização desta sucessão marginal.

Palavras-chave: amante; sucessão; planejamento sucessório.

A FAMÍLIA MODERNA COMO FONTE DE DIVERSIDADE NO BRASIL

Joyce Silva Braga

Professora-Mestre em Letras pela UERJ. Doutoranda em Letras pela UERJ; joycesilvabraga@gmail.com

Gabrielle Lopes de Jesus Figueiredo

Bacharel em Direito pela Universidade Salgado de Oliveira; Pós-graduanda pela Universidade Cândido Mendes; lopesgabrielle.adv@gmail.com

Wellington Teixeira Reis

Bacharel em Direito pela Universidade Salgado de Oliveira. wellingtonreisadv@outlook.com

RESUMO

A melhor forma de evoluir o pensamento sobre a vida em sociedade é saber que o mundo é plural. O direito brasileiro com advento da Constituição de 1988 positivou o conceito de DIREITOS HUMANOS, garantindo direitos a todos sem distinção de cor, raça, sexo, religião, ideologia política e origem social. Os direitos fundamentais são indispensáveis e muito importantes para vida em sociedade. Sendo assim, a figura do ESTADO e sua interferência devem ser pautadas para garantir e não violar direitos de seus cidadãos. Com um breve estudo histórico do conceito de FAMÍLIA, percebe-se que desde o berço da civilização, ou seja, na Grécia e na Roma Antiga, o termo sagrado sempre esteve inserido. Pois, tinha-se em casa, um pilar para religião. Logo, eram unidades agrícolas, religiosas, sociais, nas quais, a figura da esposa e dos filhos submetia a vontade e ao poder absoluto do Homem, sustentado pelo culto religioso aos antepassados como maneira de manter as tradições e as lembranças vivas. A figura do ESTADO SOCIAL que surge no século XX emerge novos valores e o ordenamento jurídico de distância de uma composição familiar taxativa. As multifaces resultam de único objetivo:

A FELICIDADE. A figura de cada ente familiar ganha expressão, direitos, deveres. Ao ponto de pai e mãe dividirem as mesmas responsabilidades sobre a vida dos filhos. O casamento era o marco inicial familiar, como se manteve até os dias atuais. A mulher não tinha voz, saia do servilismo ao seu pai para servilismo ao marido. A autonomia feminina ocorre com a inclusão desta no mercado de trabalho, deixando de ser invisível e ganhando uma libertadora visibilidade através de movimentos feministas. E desde então, ganhando seu espaço na sociedade e se distanciando de um histórico de ausências. A diversidade dos núcleos familiares aparece independente do silêncio Legislativo, e o instituo da União Estável tem sido a resposta para relações homoafetivas, pois a Jurisprudência tem resguardado direitos com base no princípio da Dignidade da Pessoa Humana e no princípio da igualdade, que pressupõe o respeito às diferenças. Logo, as dissoluções dessas relações saíram das esferas civis como dissolução de uma sociedade para tramitarem nas Varas de Família. Avanços significativos ocorreram também quanto aos institutos de guarda, aos direitos das pessoas com deficiência e sua capacidade civil, ao registro civil com mais de um pai e uma mãe, a igualdade de tratamentos aos filhos apesar do casamento. Contudo, conviver com as diferenças ainda é um grande desafio. O Brasil no ano de 2019 é conservador e intolerante com a diversidade. Tal afirmação fica demonstrada pela figura do Presidente eleito e por outros representantes do povo no Congresso Nacional. No entanto, apesar de tanto autoritarismo, o país ainda vive no regime de governo democrático, sob a égide da Constituição Federal de 1988. Que prima pelo bem-estar social, pela garantia de direitos a todos sem distinção. Abandonar o etnocentrismo, e parar de pautar a vida alheia sobre a ótica privada do que é certo ou errado deve ser uma meta a alcançar.

Palavras-chave: família; direitos; diversidade.



Gestão da Saúde, Direitos Fundamentais e Cidadania

A FINITUDE HUMANA: os efeitos da ação comunicativa na juventude

Claudia da Silva de Sousa

Psicóloga Pós-graduada pela Universidade Gama Filho. clausousa@hotmail.com

Denis Ribeiro dos Santos

Doutorando do PPGDIN/UFF. denisribeiro60@yahoo.com.br

RESUMO

Muito tem sido dito a respeito da "ação comunicativa" (Habermas, 2013) onde cada pessoa é sujeito de direito para manifestar suas aspirações e inúmeras são as vozes que ecoam pelo mundo; não obstante poucas são as pessoas que realmente conseguem ouvi-las e compreendê-las, além dos profissionais de saúde mental. O presente resumo tem por interesse discutir sobre essas vozes, representação de "um sofrimento" guardado no peito e visível nos corpos de alguns (autolesão), e numa perspectiva que possa transpor a vida familiar, escolar, ciclos de amizade e se apresentar de cara limpa à sociedade. Entre os religiosos, a prática da autoflagelação era considerada um ato de purificação. Matar a carne para elevar o espírito e, assim estar mais puro e próximo do que é ou era divino. Hoje, essa prática manifesta-se com uma nova roupagem, ou seja, a autolesão não suicida (ALNS) "um ato auto infligido que causa dor ou dano superficial, mas não pretende causar morte", entretanto com outros objetivos: aliviar a tristeza, a angústia, diminuir ansiedade etc. Não é um desejo de morte! "O sujeito (...) não se reconhece nem atribui a si algo de consistente" (Lambotte, 2001). Sendo assim, podemos recorrer as palavras de William James (1907): "toda ação se acha sustentada por uma crença ou um conjunto de crenças que fundam sujeito e realidade em seus aspectos físico, psíquico e social" e, Richard Rorty (1997): "toda ação acha-se subjugada aos jogos de linguagem, que situam o sujeito num determinado contexto". O jogo da "baleia azul",

que estimulava os jovens à autolesão e ao suicídio é apenas a ponta do iceberg. Talvez, não encontremos respostas, mas podemos criar espaços para debater sobre o tema em questão. Qual seria o discurso idealizado por esses jovens que fazem uso da autolesão? Dificuldade de elaboração no processo de transitoriedade e mudança? "Eu já fui algo ou alguém (sua majestade o bebê) e hoje não sou mais". Talvez, a ideia de finitude "coloca o sujeito na contramão de sua capacidade de ação". Movimento muito comum na vida contemporânea, onde o jogo da vida exige que o sujeito seja mutável, descentrado e mortal. Muitas coisas são efêmeras e tem-se a crença que são até imutáveis. Por mais doloroso que possa ser diante de supostas soluções mágicas sobre a eternidade, seja por meio da medicina ou da religião, a morte é o resultado da vida. "Tolerar a vida continua a ser, afinal de contas, o primeiro dever de todos os seres vivos. A ilusão perderá todo o seu valor, se tornar isso mais difícil para nós" (Freud, p. 309). Dessa forma, lançamos uso da "razão comunicativa" (Habermas, 2013) como um instrumento que dê voz a narrativa da reinvenção de si mesmo no processo de transitoriedade e assim, quem sabe, evitar a aceleração de sua própria morte em vida.

Palavras-chave: Autolesão. Efeitos jurídicos. Autonomia. Heteronomia. Motivação. Ação comunicativa.

PENSANDO O APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO PÚBLICA EM SAÚDE COMO BEM COMUM: um estudo de caso sobre as potencialidades e obstáculos para a participação cidadã no SUS

Andrey da Silva Brugger

Mestre em Ciências Sociais pela Universidade Federal de Juiz de Fora. Professor substituto de Direito no Departamento de Ciências Sociais da Universidade Federal de São João del Rei e Professor do curso de Direito do Centro de Estudos Superiores Aprendiz (Barbacena – MG). andreybrugger@hotmail.com

Geovane Lopes de Oliveira

Mestre em Direito Internacional e Integração Econômica pela UERJ. Professor de Direito da Faculdade de Direito da Fundação Educacional (Além Paraíba - MG) e da Faculdade de Direito do Centro de Estudos Superiores Aprendiz (Barbacena-MG). geovanelopesoliveira@gmail.com

RESUMO

A Constituição Federal de 1988 notabilizou-se por reinaugurar a concepção de cidadania, ao menos no plano formal; sendo prodigiosa em estabelecer instrumentos para a participação política tanto representativa, quanto direta e deliberativa, sobretudo abrindo espaços para que a população obtivesse condições formais de influir na formulação das políticas públicas, por exemplo, através das leis de iniciativa popular e dos conselhos de políticas públicas no âmbito dos entes federados. O Sistema Único de Saúde igualmente foi construído sob essa ideia formal. Erigida à condição de direito fundamental, a Saúde foi alicerçada em um sistema que preza pela participação dos cidadãos em sua construção; ao menos é o que está previsto no texto constitucional e nas leis 8080 e 8192, ambas do ano de 1990. Esse "tripé normativo" cuidou de afirmar a necessidade de a saúde contar com a cidadania enquanto participação como uma de suas diretrizes marcantes, de modo que as pessoas não seriam "consumidoras" tão somente dos serviços de saúde. A

partir disto, nossa proposta tem como questão problema a indagação sobre o cumprimento dos ditames constitucionais e legais. A verificação da questão, na presente proposta, se deu através do estudo de caso do Projeto Polo SUS. O Polo SUS foi fruto de uma pareceria entre a Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa do Ministério da Saúde (SGEP-MS) e a Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), através da Escola de Governo e Cidadania (EGC), com base na Política Nacional de Gestão Estratégica e Participativa do SUS (ParticipaSUS), tendo como principal objetivo a promoção do fortalecimento das políticas de gestão participativa no âmbito do SUS através da geração de conhecimentos e capacitação dos gestores públicos e lideranças sociais, congregando elementos de extensão, pesquisa e inovação tecnológica social. A parceria abrangeu 280 municípios de Minas Gerais, que foram subdivididos em 17 municípios-polo. A análise dos acontecimentos ao decorrer do projeto nos permitiu vislumbres das potencialidades e obstáculos no aperfeiçoamento da gestão pública em saúde. Observamos, dentre outros exemplos, como os próprios gestores públicos colocam empecilhos materiais e simbólicos para o aperfeiçoamento da gestão pública em saúde, como se donos fossem da máquina estatal, sendo que, na verdade, são servidores, momentaneamente em posição de "comando". Assim, a partir das observações extraídas do estudo de caso, com apoio nas ideias de Pierre Dardot e Christian Laval, propomos a necessidade de considerar a Saúde, o Sistema Único de Saúde e sua gestão, como um bem comum, que deve ser supervisionado, mantido e consumado (não consumido) pela sociedade, em uma relação ativa e significativa. Entende-se a consumação como agir e conduzir-se com os outros, valorizando o bem que é comum, no caso a saúde, compreendendo a palavra "bem" no sentido ético e político – ao revés da mercantilização e troca -; sendo a apropiação social do SUS necessária e urgente, entendendo a apropriação social nos termos dos autores: maior participação da cidadania, cuja apropriação-destinação, levará a compreender a saúde como direito fundamental que não está à disposição das normas de austeridade dos governos neoliberais de ocasião.

Palavras-chave: Saúde; Direito Fundamental Social; Bem Comum; Cidadania; Práxis Social.

ABORTO E MULHERES NEGRAS: a importância do Sistema Único de Saúde

Marselha Evangelista de Souza

Mestre em Ciência da Relegião pela UFJF. Professora de Direito da Faculdade de Direito da Fundação Educacional (Além Paraíba - MG).

mar.evangelistasouza@gmail.com

Geovane Lopes de Oliveira

Mestre em Direito Internacional e Integração Econômica pela UERJ. Professor de Direito da Faculdade de Direito da Fundação Educacional (Além Paraíba - MG) e da Faculdade de Direito do Centro de Estudos Superiores Aprendiz (Barbacena-MG). geovanelopesoliveira@gmail.com

RESUMO

Tramita no Supremo Tribunal Federal a Ação Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 442 proposta pelo Partido Socialismo e Liberdade (PSOL), que busca a legalização da interrupção da gravidez, de forma induzida e voluntária. Nas 62 páginas da inicial da ADPF é possível identificar 11 citações referentes às mulheres negras e nelas afirma-se que essas mulheres compõem, juntamente com as com as indígenas, as pobres, as nordestinas e as menos escolarizadas, o grupo de mulheres mais atingidas pela criminalização do aborto. O objetivo da legalização é a criação da possibilidade de um aborto seguro, para aquelas que, diante da ilegalidade, se valem de mecanismos precários e mortais. Ocorre que, mesmo as gestantes que desejam ter seus filhos, dentro da legalidade, não encontram, no Estado o aparato necessário para garantir seja sua vida, seja a vida de sua descendência. As mulheres negras são as que mais sofrem com a precariedade do SUS. Segundo o IPEA e a Fiocruz, a renda das mulheres negras é menos da metade daquela auferida pelos homens brancos e cerca de 56% dos rendimentos das mulheres brancas, tornando-as as maiores dependentes do SUS, sujeitas, portanto, a suas deficiências. É imperioso perceber, assim, que a legalização do aborto implicará ou no uso dos serviços do SUS ou na persistência no uso de serviços precários, ainda que legalizados, gerando a expectativa de persistência da mortalidade devido ao aborto e, inclusive o aumento do número de mulheres esterilizadas. No Brasil, a mulher negra faz menos exames de pré-natal, recebe menos orientação sobre os riscos da gravidez, e as que apresentam o maior índice de mortalidade materna (Brasil, 2017, p.15)⁴³. Sem uma cadeia que ofereça cuidados devidos à mulher em gestação, como assegurar atendimento para oferecer e garantir o atendimento aquela que quer interrompê-la? Não se pode esquecer que no Brasil mulheres negras já foram vítimas e ainda são⁴⁴ de esterilização forçada. Com a legalização, este sistema precário é que deverá garantir a interrupção segura da gravidez, será isso possível? Como confiar que, um sistema que violenta e esteriliza mulheres negras irá realizar um aborto seguro?

Palavras-chave: Saúde; Mulher Negra; Aborto

compulsoria/

44 https://thinkolga.com/2018/06/12/violencia-do-estado-contra-a-mulher-esterilizacao-

⁴³ "Também há diferenças com relação ao número de consultas pré-natal. A proporção de mães negras com no mínimo seis consultas, conforme preconizado pelo Ministério da Saúde, foi de 69,8%; ao passo que, entre as brancas, essa proporção foi de 84,9%. Em relação à primeira consulta pré-natal, também houve diferenças entre as categorias de raça/cor. Nos três primeiros meses de gestação, realizaram a primeira consulta 85% das gestantes brancas, 73% das negras e 53% das indígenas. A proporção de gestantes14 que realizou pré-natal e que teve orientação sobre sinais de risco na gravidez foi de 75,2% entre a população de mulheres, sendo que, entre as brancas, 80,8% receberam essa orientação, enquanto 66,1% das pretas e 72,7% das pardas receberam essa mesma informação. [...]De acordo com dados notificados no Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM), do total de 1.583 mortes maternas em 2012, 60% eram de mulheres negras e 34% de brancas (MS/SVS/CGIAE)" (BRASIL, 2017, p.15)

INTERRUPÇÃO VOLUNTÁRIA DA GRAVIDEZ OU ABORTO: uma questão de política legislativa ou de pauta da sociedade?

Pedro Paulo Carneiro Gasparri

Doutorando pelo Programa de Pós-Graduação em Direito, Instituições e Negócios da Universidade Federal Fluminense (PPGDIN-UFF); Mestre em Direito Constitucional pelo Programa de Pós-Graduação em Direito Constitucional da Universidade Federal Fluminense (PPGDC-UFF). Professor substituto do Departamento de Direito Privado – SDV – Universidade Federal Fluminense – UFF. pgasparri@terra.com.br

RESUMO

A interrupção voluntária da gestação, expressão que parece soar menos hostil do que o tradicional aborto, ora é tratada como questão afeta aos costumes, ora como pauta de saúde pública. Seja como for, é tema que envolve grandes paixões, seja no Brasil, ou seja no exterior⁴⁵. O vigente Código Penal brasileiro trata o aborto como crime contra a vida⁴⁶, sendo certo que o Supremo Tribunal Federal já foi chamado por diversas vezes a cuidar do assunto, devendo-se destacar o resultado da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 54, em que ficou decidida, por maioria de votos, a inconstitucionalidade da interpretação segundo a qual a interrupção da gravidez de feto anencéfalo é conduta tipificada nos artigos 124, 126, 128, incisos I e II, todos do Código Penal⁴⁷. Tal decisão, calha registrar, criou, através do Poder Judiciário, uma outra hipótese de atipicidade de conduta, portanto de inexistência de crime. Atualmente, encontra-se pendente de julgamento no

⁴⁵ Por todas, a legislação do Estado do Alabama – USA. Disponível em: http://alisondb.legislature.state.al.us/Alison/LegKeywords.htm. Acesso em: 29/6/19.

⁴⁶ Dec.Lei nº 2.848/1940, arts. 124 usque 128.

⁴⁷Disponível em: http://www.stf.jus.br/portal/peticaoInicial/verPeticaoInicial.asp?base=ADPF&s1=54&processo=54. Acesso em 29/06/19.

Supremo Tribunal Federal outra ação⁴⁸ em que o Partido Socialismo e Liberdade (PSOL) pede que a Corte declare a não recepção parcial dos artigos 124 e 126 do Código Penal pela Constituição da República de 1988, já que, conforme se alega, os dispositivos que criminalizam o aborto provocado pela gestante ou realizado com sua autorização violam os princípios constitucionais, bem como os direitos humanos fundamentais49. Tanto na ADPF nº 54, quanto na ADPF nº 442, foram admitidos a participação de amici curiae50, assim como realizadas audiências públicas, mecanismos processuais de pluralização do debate jurisdicional. Por coincidência, na ADPF nº 442, que tramita sob a relatoria da Min. Rosa Weber, foram deferidos apenas os pedidos do Partido Social Cristão; da União dos Juristas Católicos de São Paulo e do Instituto de Defesa da Vida e da Família para ingresso na qualidade de "amigos da Corte" o que, não fossem os limites desta pesquisa, poderia sugerir uma discussão acerca do alcance e do sentido que a laicidade ganha em nosso sistema constitucional⁵¹. Verifica-se, portanto, que o atual estágio do direito processual brasileiro parece ser aberto à participação da sociedade no ambiente das decisões judiciais, de forma a pluralizar e enriquecer o debate e mesmo – e talvez mais importante - dotar a cidadania de mecanismos para conseguir fazer-se ouvir em temas sensíveis, como o da saúde, senão no âmbito político, como seria de esperar-se em uma democracia, no campo do Poder Judiciário, possibilitando maior amplitude ao que se convencionou chamar de "ativismo judicial".

Palavras-chave: saúde pública – sociabilidade – participação processual

-

⁴⁸ ADPF nº 442. Disponível em: http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=337860. Acesso em: 29/06/19.

⁴⁹ Conforme: http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=337860, acesso em: 29/06/2019.

⁵⁰ CPC/2002, art.138

⁵¹ Confira-se o andamento processual disponível em: http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5144865. Acesso em: 29/06/19.

(IN)EFICIÊNCIA ESTATAL NAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE E A POSSIBILIDADE DAS INTERNAÇÕES INVOLUNTÁRIAS TRAZIDAS PELA LEI Nº 13.840/2019

Pedro Arruda Júnior

Bacharel em Direito; Mestre em Direito; Doutorando pelo Programa de Pós Graduação em Direitos, Instituições e Negócios da Universidade Federal Fluminense (PPGDIN/UFF); pedroarrudajunior@yahoo.com.br

Raphael Almeida Pereira de Souza

Acadêmico do 9° período de Direito do Centro de Estudos Superiores Aprendiz; raphaelsouzadireito2018@gmail.com

RESUMO

O presente trabalho tem por finalidade verificar se o atual sistema público de saúde nacional, considerando os recursos direcionados pelo Poder Público para este fim, é eficiente para concretizar as pretensões trazidas pelo Congresso Nacional, sobretudo no que tange às novidades elencadas pela Lei nº 13.840/2019, a qual acrescentou a possibilidade de internações compulsórias, aditando dispositivos sobre a temática na Lei de Drogas (Lei nº 11.343/2006). Para a análise da controvérsia foi necessária pesquisa qualitativo-bibliográfica, obtendo ainda dados junto ao site do Ministério da Saúde⁵². Nesse prisma, a Lei de Drogas desde seu limiar instituiu o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD) no território nacional, trazendo medidas visando a prevenção do uso indevido, reinserção social dos dependentes, definindo ainda normas de repressão ao tráfico ilícito de entorpecentes e crimes afins. Assim, publicada em 06/06/2019, a Lei nº 13.840 incluiu nas normas de tratamento dos usuários e dependentes químicos a possibilidade excepcional da internação involuntária. In verbis, a internação involuntária é

⁵² Disponível em: http://www.saúde.gov.br/. Acesso em: 26 de jun. de 2019.

aquela realizada sem o consentimento do dependente, podendo ser efetuada por pedido de familiares, ou na falta destes servidores públicos da área de saúde, da assistência social ou ainda dos órgãos públicos integrantes do SISNAD, desde que demonstrados os motivos que justifiquem a medida. Ademais, constata-se que a internação compulsória deverá ser realizada após a decisão de médico responsável, da avaliação da droga utilizada, do padrão de uso, além de restarem infrutíferas outras alternativas terapêuticas. Diante disso, registra-se que a medida terá a duração de tempo necessário à desintoxicação, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, podendo a família, a qualquer tempo, requerer ao médico responsável a interrupção do tratamento. Destarte, constata-se que a hipótese a ser vislumbrada é a de que o Estado não prestará o mencionado serviço de forma efetiva, já que com o aparato declinado para a saúde pública hodierna há a incidência de problemas cruciais em sua estrutura fundamental, tais como, ausência de leitos hospitalares, quadro reduzido de médicos, má administração financeira, atendimento pouco humanizado, dentre outros. Diante disso, há de ser analisado ainda como se dará a simbiose entre o SISNAD e o SUS no que tange a gestão das internações involuntárias, estabelecendo quais as diretrizes trazidas pelo texto legal. O referencial teórico partirá da concepção do direito à saúde enquanto direito fundamental proposto por Brauner e Cignachi (2011) e a sua devida ligação com o princípio da dignidade da pessoa humana, a qual é base do Estado Democrático de Direito, destacando que a negligência estatal diante dos casos concretos legitima a via judicial como instrumento assecuratório de concretização de norma constitucional, num típico caso de judicialização de políticas públicas de saúde. Diante do exposto, conclui-se que o Estado dispõe de problemas estratégicos na área da saúde por ausência de investimento efetivo, necessitando, assim, de gerenciamento e valores empregados mais satisfatórios, restando ineficiente qualquer avanço legislativo sem a estrutura suficiente e robusta da realidade fática social.

Palavras-chave: saúde pública; internação involuntária; dependentes químicos.

RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO DIANTE DA MISTANÁSIA

Alexander Seixas da Costa

Professor Assistente de Direito Civil da Universidade Federal Fluminense e da Faculdade Cenecista e Rio das Ostras. Professor de história do Colégio Municipal Prof[®] Elza Ibrahim. Mestre em Direito Civil pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Doutorando em Direitos, Instituições e Negócios pela Universidade Federal Fluminense. alexandermpt®yahoo.com.br

Celia Barbosa Abreu

Professora Associada de Direito Civil da Faculdade de Direito da Universidade Federal Fluminense. Docente permanente do Programa de Pós-Graduação em Direitos, Instituições e Negócios/UFF. Pós-Doutora, Doutora e Mestre em Direito Civil pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro/UERJ. celiababreu@gmail.com

Jeronimo Santos Lima

Bacharel em direito pela Faculdade Cenecista de Rio das Ostras. Especialização em andamento em Gestão da Administração Pública pela Fundação Euclides da Cunha, Funag. jeronimo.santos.lima@gmail.com

RESUMO

A morte representa um elemento que está presente na vida humana, revelando a finitude do ser humano e que representa um processo natural, ao qual todos estão submetidos. Assim, não se pode "vencer" a morte, mas repugnam ao direito mortes que sejam derivadas da falta de cuidado do Estado, por força de uma marginalização e exclusão social. Na Carta da República de 1988, a dignidade da pessoa humana representa um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito elencados pelo Poder Constituinte (art. 1º, III), sendo determinado, ainda, dentre seus objetivos, acabar com a pobreza e marginalização e promover o bem de todos (art. 2º, III e IV). Desta forma, é dever do Estado estabelecer políticas públicas que estejam orientadas pela promoção da pessoa humana, a fim de tutelar os direitos constitucionais. Em muitas situações, o Poder Público deixa de cumprir com preceitos constitucionais e

termina por não assegurar os direitos fundamentais de uma pessoa, o que pode acarretar a figura da mistanásia. Trata-se de um termo cunhado pelo teólogo Márcio Fabri dos Anjos, para designar uma morte antecipada e precoce em razão de motivos previsíveis e preveníveis.53 Um exemplo identificado consiste na espera nas filas de hospitais públicos para realização de tratamento.⁵⁴ Desta forma, aponta Luiz Antonio Lopes Rici que a mistanásia configura "uma morte indireta, causada pelo abandono, omissão ou negligencia social e também pessoal,"55 o que significa dizer que certos grupos na sociedade não tem a devida atenção do Estado. Assim, a principal causa da mistanásia se justifica pela omissão do Estado na prestação de um direito fundamental à pessoa, como no caso do direito à saúde, 56 diante disso, a indagação a respeito da responsabilidade civil do Estado. A proposta do presente resumo consiste em verificar em que medida ocorrerá a responsabilidade civil do Estado por omissão, por força da mistanásia, em especial pela questão do nexo de causalidade. O objetivo é identificar a reparação para a vítima e seus sucessores, mas também apresenta como propósito o de implementar medidas que viabilizem um "agir" estatal a fim de evitar ou, ao menos, minimizar, o problema da mistanásia.

Palavras-chave: políticas públicas; omissão estatal; responsabilidade; mistanásia.

⁵³RICCI, Luiz Antonio Lopes. A morte social. São Paulo: Paulus, 2017, p. 47

⁵⁴MENEZES NETO, Elias Jacob; LIMA, Tiago José de Souza. A prática da mistanásia nas prisões femininas brasileiras ante à omissão do direito à saúde e a negação da dignidade humana. In: *Revista Brasileira de Politicas Públicas*, vol 8, nº1, 2018, p. 476.

⁵⁵ RICCI, Luiz Antonio Lopes. A morte social. Op. cit, p. 50.

⁵⁶ MENEZES NETO, Elias Jacob; LIMA, Tiago José de Souza. Ibidem, p. 476.

DESCRIMINALIZAÇÃO DO ABORTO

Dara Mazula Pinheiro de Castro

Graduanda em Direito - Universidade Salgado de Oliveira. daramazula@gmail.com

Rafaelle Monteiro de Castro

Doutora em Ciências Sociais — Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. faelleuff@hotmail.com

RESUMO

O objetivo desta asserção é abarcar reflexões acerca da descriminalização do aborto, que é um tema atual e de grande relevância, visto que aborda a questão da liberdade sexual feminina e a autonomia da mulher sobre seu próprio corpo. Inicialmente, serão tratados conceitos importantes sobre o assunto e algumas considerações jurídicas, além de fazer uma breve trajetória do histórico para conquista de direitos já positivados e seus instrumentos de defesa. De maneira idêntica, será demonstrado como as normas jurídicas evoluem com o passar do tempo e a necessidade do ordenamento de adequar aos avanços sociais. Por conseguinte, será realizada uma sucinta exposição a respeito da situação jurídica da realização do aborto nos países em que a prática é permitida. Outrossim, serão trazidas considerações acerca do Projeto de Lei 236/2012, do Projeto de Emenda Constitucional 181/2015 e da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 442. Contudo, a grande problemática em questão é a saúde pública, que será abordada em conjunto com as possíveis medidas para evitar a realização do aborto e, diante de toda complexidade do assunto, é importante demonstrar quem são as mulheres que recorrem ao aborto ilegal no Brasil.

Palavras-chave: Aborto. Descriminalização. Crime.

JUDICIALIZAÇÃO DO SUS:

o máximo existencial e a reserva do necessário como princípios constitucionais implícitos do Direito à uma existência digna

Wladimir Tadeu Baptista Soares

Advogado, Médico, Professor da Faculdade de Medicina da UFF, Especialização em Direito Processual Civil, Mestre em Justiça Administrativa (UFF), doutorando em Direitos, Instituições e Negócios (UFF), wladuff.huap@gmail.com

Arianna Kassiadou Menezes

Médica Geriatra, Mestre Educação, Saúde e Meio Ambiente (UNIPLI), Doutoranda em Ciências do Cuidado (UFF), E-mail: arianna.kassiadou@yahoo.com

Mariana Sanguedo

Advogada (formada pela UFF), E-mail: marisanguedo@gmail.com

RESUMO

O fenômeno jurídico-social da judicialização do SUS (Sistema Único de Saúde) implica, ao mesmo tempo, na judicialização da vida e na judicialização da saúde, em geral envolvendo demandas sobre fornecimento e medicamentos, internação hospitalar, realização de algum procedimento diagnóstico ou realização de alguma cirurgia. Em regra, o polo passivo da Ação Judicial é o Poder Público, que, em sua defesa, costuma argumentar alegando os Princípios da Reserva do Possível e do Mínimo Existencial para justificar a não prestação do serviço judicializado. A partir do conceito de saúde formulado pela OMS (Organização Mundial de Saúde), este estudo busca trazer para o mundo do Direito dois novos Princípios: os Princípios Constitucionais implícitos do Máximo Existencial e da Reserva do Necessário, levando-se em conta que, no Brasil, o direito fundamental à saúde está fundamentado na cidadania e na dignidade da pessoa humana, o que faz desse direito do cidadão um dever fundamental do Estado, conforme explicitamente previsto no texto da nossa Constituição Cidadã. A pesquisa vai se desenvolver utilizando,

especialmente, os métodos exegético, interpretativo e jurídico-doutrinal, além de uma vasta pesquisa bibliográfica sobre o tema, tendo como marco histórico a Constituição Federal de 1988 e também os movimentos sociais anteriores à atual Constituição que lideraram a luta pela Reforma Sanitária Brasileira (RSB), que culminou na constitucionalização do SUS.

Palavras-chave: Judicialização do SUS; Máximo Existencial; Reserva do Necessário. Eixo temático: GT10: Gestão da saúde, direitos fundamentais e cidadania.

ENGENHARIA GENÉTICA, MERCADO DE CONSUMO E EUGENIA: uma análise à luz dos direitos humanos e da bioética

Fernanda Franklin Seixas Arakaki

Doutoranda em Direito UFF, fernandafs@sempre.facig.edu.br

Eduardo Sameck Martins dos Santos

Acadêmico em Direito UNIFACIG, edusameck@hotmail.com

Mateus de Oliveira Souza

Acadêmico em Direito UNIFACIG, mateus.oliveira.souza@hotmail.com

RESUMO

O avanço tecnológico, as conexões e consequências sociais desse desenvolvimento são latentes nas sociedades contemporâneas. Tais conexões, evidenciam-se ainda mais com os avanços da engenharia genética, que se baseia na recombinação e manipulação dos genes. A partir do "Projeto Genoma Humano" ⁵⁷, abriu-se um grande leque de possibilidades e descobertas biotecnológicas que, tem mostrado-se de suma importância para uma melhor qualidade de vida das pessoas. Dentre essas possibilidades da biotecnologia, está a "eugenia" ⁵⁸. Neste sentido, inúmeros procedimentos têm cooperado para o bem estar dos indivíduos de uma forma geral, como a detecção precoce de doenças incuráveis ainda antes de se desenvolverem de fato, dando maiores chances de tratamento; a probabilidade de se criar vacinas para doenças incuráveis; a possibilidade de um casal neutralizar uma predisposição genética a doenças, seja por hereditariedade, por união entre primos de primeiro grau ou por gestações em mulheres com mais de de 44 anos; a criação de vacinas

⁵⁷ Projeto que reuniu esforços de vários países para realizar a identificação e mapeamento dos genes encontrados no DNA.

⁵⁸Termo pronunciado pela primeira vez por, Francis Galton em 1883 que significa bem nascido, consistindo em uma série de crenças e práticas que visam o aperfeiçoamento da qualidade genética.

e anticorpos; a possibilidade de criar órgãos compatíveis, ou células tronco que vão salvar ou melhorar a qualidade de vida de indivíduos. Todo esse desenvolvimento, também foi possível graças aos investimentos no setor que contavam com um grande potencial econômico na área da saúde, que embora possibilite uma melhora na qualidade da vida das pessoas, também pode trazer graves consequências sociais e tecnológicas, já que tal tecnologia possibilitará o ato de alteração das características genéticas, podendo, sem a devida proteção e conscientização necessária, criar verdadeiros abismos sociais. A segregação social sempre foi uma realidade desde que o mundo passou a ser habitado, seja por animais irracionais ou por seres dotados de intelecto. A obra "A origem das espécies", publicada por Charles Darwin em 1859 evidência que o ambiente ordena a importância de determinadas características para sobrevivência das espécies (DARWIN, 2009, p. 85 - 90), no entanto, atualmente a seleção natural prevista em tal teoria ganha um novo aspecto por conta da modificação genética por meio da tecnologia. Isso porque, seria possível descobrir predisposições genéticas a determinados comportamentos antissociais ou, predisposição para determinadas moléstias e anomalias incuráveis e, apesar de ser nítida os benefícios desta tecnologia, este método, se utilizado com viés puramente econômico, poderá estabelecer na sociedade quais indivíduos poderiam galgar certos grupos e papéis sociais, ou seja, os que seriam excluídos de um padrão global perfeito ou quase perfeito, de certa forma, os que não puderem custear com tais avanços, e, os com predisposições teratológicas, estariam automaticamente excluídos dos mais diversos grupos sociais⁵⁹. [...]. Causa espanto o fato de que as crianças do futuro venham a

-

⁵⁹ Existe um método chamado PGD (diagnóstico genético pré-implantacional) é um procedimento em que uma célula do embrião é retirada e submetida a uma análise genética. O procedimento é realizado com o objetivo de selecionar e transferir embriões sem anomalias genéticas para o útero materno. Porém esse procedimento viabiliza a seleção de sexo do embrião que é justificada quando utilizada para evitar transtornos genéticos ligados ao sexo. Porém, a seleção de sexo também pode ser feita com o objetivo exclusivo de balanço familiar. Independentemente do motivo utilizado para a realização da seleção de sexo embrionário, algumas questões como o destino dos embriões do sexo indesejado e a possível utilização do PGD como ferramentas de eugenia são as questões mais debatidas nesse contexto (ETHICS COMMITTEE OF ASRM, 1999).

ser alteradas para servirem algum desígnio sinistro não para aumentarlhes a capacidade de serem felizes. Este temor tem pleno cabimento em um mundo ainda impregnado de totalitarismo e racismo, e só se atenua, quando estiver consolidado universalmente a democracia e o respeito aos direitos humanos. (FROTA PESSOA, 1994, p. 40, 41). Assim, para que a engenharia genética alcance resultados positivos, em que não seja uma ferramenta moderna e avançada para promover segregação, deve estar pautada na democracia e respeito à dignidade da pessoa humana, baseada em preceitos morais e legais. Nesse sentido, o presente estudo tem como objetivo fazer uma análise do desenvolvimento da eugenia e os aspectos bioéticos, sociais e econômicos que envolvem. Para tanto, será desenvolvida uma pesquisa de caráter bibliográfica e abordagem qualitativa, utilizando-se do método hermenêutico doutrinal para a investigação dos conceitos e análise do tema. Salienta-se que essa pesquisa tem grande relevância jurídica e social no Estado democrático de direito.

Palavras-chave: direitos humanos; bioética; eugenia.

A JUDICIALIZAÇÃO E O MOVIMENTO CANÁBICO: o direito à saúde e o uso do Canabidiol em pauta para a abertura da agenda da política pública

Isadora Picalo Quiuqui

Bacharel em direito pela Universidade Federal Fluminense (UFF) e mestranda no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), isadorapicalo@id.uff.br

Joyce Abreu de Lira

Mestra PPGDC-UFF e Doutoranda PPGDIN, professora da Universidade Federal Fluminense (UFF) e Universidade Veiga de Almeida (UVA), joycelira@id.uff.br.

RESUMO

No Brasil, a partir de Ação Civil Pública, ajuizada em 2014 pelo Ministério Público Federal em face da União e da Anvisa, foi determinada a inserção do CBD na lista das substâncias psicotrópicas sujeitas à notificação de receita, possibilitando, assim, a importação de medicamentos à base de canabidiol, bem como a importação de sementes de Cannabis para fins médicos e científicos. A ação teve como motivação os diversos casos de crianças e adultos que sofrem de doenças graves, incapacitantes e degenerativas cujos sintomas, em muitos casos, podem ser aliviados com o uso de substâncias derivadas da planta. Tal decisão foi de extrema importância para diversas famílias brasileiras que importavam os medicamentos ilegalmente e corriam o risco da imposição de medidas penais cabíveis. Entretanto, apesar da permissão feita pela Anvisa, o custo desses medicamentos ainda é muito alto o que leva a judicialização de demandas feita pelos pacientes e suas famílias solicitando permissão para plantação da cannabis em suas próprias casas e consequentemente extração do óleo da planta como tratamento alternativo. O presente artigo, a partir de uma revisão panorâmica das decisões do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, considerando os últimos cinco anos, busca demonstrar como os movimentos canábicos, oriundos da sociedade civil organizada, tem influência direta no resultado de políticas

públicas em atenção ao tema em questão. Nessa perspectiva transversal entre o direito e a ciência da política pública, pretende-se apresentar uma análise dos casos pesquisados, considerado o fenômeno da judicialização da política em seus desdobramentos teóricos. Essa análise pretende abordar, especialmente, de um lado, o papel do poder judiciário na dinâmica da mobilização estratégica de direitos, segundo o conceito trazido por Michael McCann. Além disso, almeja-se verificar, em paralelo, a força exercida pelas organizações civis ou indivíduos, no que tange à pressão em sentido à abertura do ciclo da política pública de regulamentação do uso medicinal do canabidiol. Em outras palavras, o problema da pesquisa consiste em perquirir de que forma é possível classificar a atuação do poder judiciário e dos indivíduos e grupos de pressão na abertura da agenda da política pública de regulamentação do uso medicinal do canabidiol? A hipótese inicial é a de que o poder judiciário tem sido mobilizado estrategicamente pelos grupos de pressão, em nome do direito fundamental à saúde. E que no aspecto político, essa dinâmica de judicialização tem promovido a abertura da agenda para o tema, de modo a obter resultados "exojudiciais", inclusive repercutindo nas ações de outras instituições, mesmo fora do sistema de justiça, como é o caso do Ministério da Saúde e da Anvisa, por exemplo. Os objetivos do trabalho, acima descritos a priori, serão atingidos por meio de pesquisa no campo do tribunal de justiça estadual do rio de janeiro, a partir da busca de jurisprudência, nos últimos cinco anos, com a seleção de palavras-chave e casos em destaque, justificando-se a escolha a partir de critérios metodológicos em torno da argumentação judicial. Assim, o estudo de casos será a técnica de pesquisa, sendo a metodologia indutivo-hipotética, já que se partirá da descrição dos casos selecionados para que se promova a análise mais teórica ligada ao comportamento e aos desdobramentos das ações dos atores em torno do problema público selecionado.

Palavras-chave: políticas públicas; acesso à saúde; canabidiol.

LIBERDADE E PRIVACIDADE:

o caso "modo Fábio Assunção ativado". Uma análise à luz do princípio da dignidade da pessoa humana

Rayani Tamila de Souza Amorim Oliveira

Graduanda em Direito. UNIFACIG; rayanetamila@gmail.com

Luiza Carla Martins da Rocha Tuler

Graduanda em Direito. UNIFACIG;luizartuler@gmail.com

Fernanda Franklin Seixas Arakaki

Doutoranda do Programa de Pós-Graduação em Direitos, Instituições e Negócios. UFF. fernandafranklinseixas@gmail.com

RESUMO

Com os avanços tecnológicos, a capacidade de fazer uma informação se espalhar rapidamente sem que se tenha clareza acerca da origem destas, tornou-se comum, de forma que trouxe o risco de potencialização de qualquer questão que possa se mostrar ofensiva à intimidade, privacidade e ao ferimento da dignidade (SCHREIBER, 2014, p. 138). É nesse contexto virtual que se inserem os "memes". O meme é o termo utilizado nos meios de comunicação, referindo-se ao fenômeno de viralização de uma informação, utilizando imagens, vídeos para transmissão de determinada informação, conforme denominação cunhada por Richard Dawkins (2007). Das questões mais corriqueiras pode surgir o "meme" sendo que o seu alcance e efeitos são inimagináveis. Referida questão cai como uma luva diante do caso que gerou o meme "Modo Fábio Assunção Ativado" gerado logo após o envolvimento do ator em um acidente de trânsito quando estava sob efeito de álcool, sem que esta condição tivesse sido melhor apurada, o que posteriormente veio a ser justificada como uma doença. Ao tratar o fato como objeto de entretenimento, acessório carnavalesco ou piada, deixou-se de ponderar a análise sob o viés da proteção da dignidade da pessoa humana, da privacidade e da necessidade com que o tema envolto da doença que acomete

o ator precisa ser tratado. Referidas questões vão de encontro ao que preceitua a Constituição Federal Brasileira em seus artigos 1°, III e 5°, X, bem como o Pacto de São José da Costa Rica, em seu artigo 11. A discussão pretendida está assentada no enfoque dado a uma publicação nas redes sociais, que em pouco tempo circula muito rápido e em tom de chacota, que desprovida de uma análise crítica cuidadosa pode causar danos de grande monta e difíceis de concretizar o direito ao esquecimento. Para tanto, a presente pesquisa, pretende analisar a cultura dos "memes", em especial diante do caso "Modo Fábio Assunção Ativado", sob a perspectiva de estudo qualitativo de caráter exploratório, fundado em pesquisas bibliográficas e documentais, que se voltam para o estudo da linha tênue entre liberdade de expressão e o ferimento da dignidade da pessoa humana. O eixo temático está compreendido no âmbito do Direito e tecnologia, bem como nos Direitos da personalidade, Liberdade e privacidade e Direito Civil-Constitucional.

Palavras chaves: Liberdade; Meme; Privacidade.

O DIREITO DE ACESSO À SAÚDE NO BRASIL E A CONSTITUCIONALIDADE DO RESSARCIMENTO AO SUS PREVISTO NA LEI 9.656/98

Agnaldo Machado

Mestre em ciências contábeis pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Bacharel em Direito pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), graduado em ciências contábeis pela faculdade Souza Marques. agnamac11@gmail.com

Graziela de Caro Reis Machado

Bacharel em Direito pela Universidade Federal Fluminense (UFF). Mestranda no Programa de Pós-Graduação em Justiça Administrativa (PPGJA), na UFF. grazidcaro@gmail.com

RESUMO

O artigo visa analisar o tema sob a ótica do direito universal à saúde, previsto na Constituição Federal de 1988 como um direito de todos, em conjunto com a análise sobre a possibilidade de posterior ressarcimento ao Sistema Único de Saúde (SUS), em razão das despesas geradas pelos indivíduos que possuem plano de saúde (sistema privado) ao utilizarse de um dos serviços públicos disponíveis. Recentemente, a questão foi enfrentada pelo Supremo Tribunal Federal, por meio do Recurso Extraordinário n. 597064, com repercussão geral reconhecida, no qual considerou válida a possibilidade de posterior ressarcimento ao SUS. Diante desse aspecto, a Lei no 9.656/98 estabelece no seu art. 32 que as operadoras de planos privados de assistência à saúde podem ser responsabilizadas por restituir as despesas que o SUS teve ao atender uma pessoa que esteja coberta por esses planos, sendo, portanto, constitucional referida previsão normativa. Ao revés, é analisado o argumento das operadoras de plano de saúde acerca da inconstitucionalidade do referido dispositivo, por abordar que a sua participação na saúde tem um caráter suplementar, diferentemente do SUS e que a referida norma representaria uma nova fonte de receitas para seguridade social, conforme previsto no art. 195, § 4º, da CF/88. Não obstante a utilização de tais

argumentos, com o julgamento pelo STF, a constitucionalidade da referida norma foi garantida e maiores delineados foram traçados, posto que tais operadoras atuam em um serviço regulado pelo Estado, no qual deve atuar de forma a obter maior otimização administrativa nos serviços prestados e como forma de vedação ao enriquecimento ilícito pelas operadoras de plano de saúde. Resta-se, com isso, saber como serão calculados os valores ofertados a título de ressarcimento ao SUS e como ocorrerá o repasse, de modo que a competência tem sido atribuída à Agência Nacional de Saúde (ANS) para o Fundo Nacional de Saúde, como um gestor financeiro dos recursos destinados ao Sistema Único de Saúde (SUS), na esfera federal⁶⁰. Assim, o cruzamento de informações presentes no sistema de informação é realizado pela ANS, na qual notificará a operadora dos procedimentos realizados pelo usuário. Após a notificação, abre-se a possibilidade para a operadora contestar, pela via administrativa, possíveis incongruências. Contudo, caso não sejam detectadas incongruências, as operadoras são passíveis de inclusão no CADIN e os débitos inscritos em dívida ativa da ANS para posterior execução. Portanto, o artigo visa compreender a importância da devolução dos valores gastos a título de ressarcimento ao SUS, como medida de retorno para a população de um atendimento de qualidade e satisfatório. Ademais, a junção de uma maior transparência e conscientização acerca das demandas envolvendo direito de acesso à saúde são ferramentas importantes para garantia do interesse público primário no Brasil.

Palavras chaves: direito de acesso à saúde; ressarcimento ao SUS; planos de saúde.

-

⁶⁰ Estima-se que, desde a criação da ANS, em 2000, foi realizada a cobrança das operadoras de planos de saúde em aproximadamente R\$ 3,28 bilhões, referentes a cerca de 2,1 milhões de atendimentos a beneficiários no sistema público de saúde. Disponível em:

http://www.ans.gov.br/aans/noticias-ans/integracao-com-o-sus/4401-ans-repassa-r-585-milhoes-ao-sus-em-2017. Acesso 19 de Junho de 2019

A EDUCAÇÃO COMO EFETIVADORA DOS DIREITOS HUMANOS

Vanessa Albergaria dos Santos

Graduanda em Direito - UniFacig. vanessaalbergaria16@gmail.com

Ângelo Sebastião Robadel Conrado

Graduando em Administração - UniFacigangelosrc@outlook.com

Marcella da Costa Moreira de Paiva

Mestre em Patrimônio Cultural pela Universidade de Vigo. Mestre em Justiça Administrativa pela Universidade Federal Fluminense. marcellacmpaiva@hotmail.com

RESUMO

Segundo dados da UNESCO o baixo índice de alfabetização afeta 758 milhões de adultos no mundo, comprometendo todo um aparato de apanágios constitucionais. O direito à educação é um direito de empoderamento: através desse direito o indivíduo torna-se capaz de usufruir dos demais direitos, e é possível criar uma cultura de direitos humanos. Nota-se que "o 'empoderamento' do sujeito de direitos e a formação cidadã são eixos estratégicos da educação em Direitos Humanos como forma orientadora de atores individuais e coletivos" (PELLEGRINELLI, 2017, p. 59). A segurança é um dos direitos humanos consagrados na Declaração Universal dos Direitos Humanos, todavia, a mesma é demasiadamente afetada com a eclosão de conflitos armados. O presente trabalho tem como objetivo analisar a relação existente entre educação como contribuidora para concretização dos demais direitos, destacando o direito à segurança. O método utilizado foi análise documental, pensamentos de teóricos e pesquisa de dados estatísticos. Salienta-se como resultado obtido: a tese de que os demais direitos humanos têm dependência intrínseca à educação de qualidade. No que se refere à segurança, esta é corroborada pelo índice produtivo do sistema educativo, uma vez

que diminui a criminalidade e proporciona a tolerância e o respeito do ambiente micro ao macro.

Palavras Chave: Educação; Direitos Humanos; Segurança; Cidadania.

A FORMULAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE POR MEIO DAS DEMANDAS ESTRUTURAIS

Rafael Bitencourt Carvalhaes

Doutorando em Direito, Instituições e Negócios-PPGDIN/UFF rafael.carvalhaes.adv@gmail.com

RESUMO

A presente trabalho visa demonstrar o impacto do novo Código de Processo Civil na judicialização de políticas públicas nacionais de saúde no que tange a distribuição de remédios, principalmente no que tange à adoção de uma teoria dos precedentes e tese da jurisprudência dominante. Neste sentido, destaca-se a recente decisão do STJ no REsp 1657156-RJ, julgado em sede de recurso repetitivo, que estabeleceu requisitos para concessão de remédios off label, e o julgamento no STF do RE 657718, com repercussão geral reconhecida, que estabeleceu a tese da excepcional concessão judicial de medicamento sem registro sanitário, em caso de mora irrazoável da Anvisa em apreciar o pedido (prazo superior ao previsto na Lei 13.411/2016), destacando que as ações que demandem o fornecimento de medicamentos sem registro na Anvisa deverão ser necessariamente propostas em face da União. Na medida que os tribunais e as Cortes Superiores estabelecem uma decisão sobre medicamentos em sede de recurso repetitivo, repercussão geral, assunção de competência ou jurisprudência dominante, alarga-se o espaço de captura judicial na realização de políticas públicas por meio da coletivização das demandas estruturais. Decisão estrutural (structural injunction) pode ser descrita como uma "reforma estrutural (structural reform) em um ente, organização ou instituição, com o objetivo de concretizar um direito fundamental, realizar uma determinada política pública ou resolver litígios complexos". (DIDIER JR; ZANETTI JR; OLIVEIRA, 2017, p.48). Estas decisões das Cortes Superiores em matéria de remédios não se limitam a solucionar a lide existente, mas de regular a política pública e criar parâmetros de aplicação dos recursos de saúde. Esta

maior interferência judicial oriunda da judicialização da política é um fenômeno indissociável do desenho institucional brasileiro, já que alguns direitos sociais expressos de forma universais foram detalhados objetivamente, determinando que "as políticas públicas concretizam a escolha em relação a esse mesmo facere, dentro das exigências fórmulas pela Carta de 1988". (VALLE, 2013, p. 62). George Marmelstein Lima critica este modelo judicializado, destacando que o "papel da judicialização deveria ser mais restrito e voltado precipuamente para o desbloqueio dos canais burocráticos e o fortalecimento da autonomia do sistema de saúde contra interferências espúrias". (2017, p.127). Para Sérgio Cruz Arenhart as demandas estruturais demandam a necessidade de revisão da "ideia da 'separação dos Poderes', percebendo que não há Estado contemporâneo que conviva com a radical proibição de interferência judicial nos atos de outros ramos do Poder Público", representando um avanço na estrutura do processo civil brasileiro, principalmente diante de uma nova teoria geral do processo e sua constitucionalização, bem o papel mais efetivo da jurisprudência e dos precedentes judiciais. Este deslocamento do debate para o judiciário demandará maior democratização no processo de formulação da política de saúde por meio dos amicus curiae, com a efetiva participação de todos os entes políticos e instituições participantes do ciclo da política pública judicializada.

Palavras-chave: demandas estruturais, judicialização e medicamentos.

CONFLITOS NA ESFERA PÚBLICA E JUDICIALIZAÇÃO:

o caso da assistência farmacêutica do SUS para pessoas com AIDS

Covis Ricardo Montenegro de Lima

Doutor em Administração e em Ciência da Informação; clovismlima@gmail.com

Simone Brilhante de Mattos

Mestre em Ciências Sociais e Jurídicas-PPGSD/UFF, jusfederal.brilhante@gmail.com

Mariangela Rebelo Maia

Doutoranda em Ciência da Informação IBICT/UFRJ, mariangela.saude@gmail.com

RESUMO

Neste artigo discute-se as tensões na regulamentação da assistência do SUS com medicamentos antirretrovirais para pessoas com AIDS. Por um lado, há o direito constitucional à saúde expresso e garantido e lei federal que obriga o Sistema Único de Saúde -SUS a fornecer os medicamentos para pessoas com AIDS. Por outro, há o regulamento do Ministério da Saúde sobre o consenso técnico dos médicos especialistas sobre a padronização dos medicamentos a serem fornecidos. A ausência de recursos e as decorrentes dificuldades para a garantia de acesso universal aos medicamentos antirretrovirais para pessoas com AIDS abrem tensões e conflitos. Assim, as recomendações técnicas têm sido questionadas pelas pessoas com AIDS e suas organizações através de ações judiciais para garantir o fornecimento de medicamentos fora de seus limites. O Supremo Tribunal Federal tem sido o cenário dessa discussão das políticas públicas de assistência farmacêutica no SUS, em particular sobre a responsabilidade dos entes federados e as tensões entre interesses públicos e privados. A judicialização tem sido uma opção de garantia de direitos individuais, mas algumas das decisões criam dificuldades sobre direitos coletivos em uma sociedade desigual e com recursos escassos. A partir destas questões busca-se refletir sobre a política deliberativa, alinhada aos procedimentos discursivos para equacionar tensões na esfera pública. Habermas afirma que a democracia se baseia na comunicação advinda de procedimentos deliberativos que se apoiam na possibilidade de consenso dos interessados. O espaço público, arena dos conflitos, pode ser visto e pensado como o entrelaçamento de comunicações de conteúdo e tomada de decisões. A esfera pública não se constitui apenas de influências políticas que se estendem para além de organizações, partidos e autoridades, mas é o espaço em que se pode organizar uma opinião pública autônoma. Conclui-se que o discurso tem potência para solução racional de conflitos morais e políticos em decisões e ações públicas.

Palavras-chave: política deliberativa, saúde e espaço público.

UMA ANÁLISE A RESPEITO DOS LIMITES DA RESPONSABILIDADE DO ESTADO NO FORNECIMENTO DOS MEDICAMENTOS NÃO DISPENSADOS PELO SUS

Raquel Nery Cardozo

Professora Assistente da Universidade Federal Fluminense; Doutora em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal Fluminense. raquelncardozo@gmail.com

José Carlos Cardozo

Professor Adjunto da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro. Mestre em direito pela Universidade Gama Filho. cardozojosecarlos@gmail.com

RESUMO

Incontestável é a fundamentalidade do direito à saúde, com amparo nos artigos 6º e 196, da Constituição da República e o crescente aumento de demandas que objetivam a condenação do Estado no custeio de medicamentos. O julgador, ao se deparar com a questão que envolve direitos tão essenciais, quais sejam, saúde, vida e dignidade da pessoa humana, pode tendenciar pelo deferimento do pedido da parte. No entanto, qual seria a abrangência da responsabilidade do Estado no fornecimento dos medicamentos que não são dispensados pelo SUS (Sistema Único de Saúde)? A ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), regulamentada pelo Decreto 3.029, de 16 de abril de 1999, realiza o registro de medicamentos em todo o território nacional, executando o controle sanitário, nos termos da Lei 5.991, de 17 de dezembro de 1973, no que diz respeito a produção e comercialização, tanto de produtos e serviços quanto de ambientes, processos, insumos e tecnologias, na promoção da proteção da saúde da população, sendo certo que o registro dos medicamentos segue uma série de fases até que possa ser comercializado. Já os medicamentos que são dispensados pelo SUS devem estar inseridos na lista RENAME (Relação Nacional de Medicamentos Essenciais), tendo sido ainda instituído pelo Ministério da Saúde, por meio da

Portaria nº 2.577/06, o denominado Componente de Medicamentos de Dispensação Excepcional (CMDE), como parte integrante da PNAF (Política Nacional de Assistência Farmacêutica), que tem por objetivo disponibilizar medicamentos no âmbito do Sistema Único de Saúde para tratamento de agravos inseridos. Portanto, não se discute a obrigatoriedade no fornecimento dos medicamentos que estejam inseridos na lista RENAME ou na CMDE, mas sim os que não estejam nelas listados em razão da determinação constitucional de que a saúde é um direito de todos e um dever do Estado. Em 2018, no julgamento do Recurso Especial 1.657.156 (afetado para julgamento pelo sistema dos recursos repetitivos) pelo o Superior Tribunal de Justiça (STJ), foram estabelecidos requisitos cumulativos para que o Poder Público forneça medicamentos não incorporados em atos normativos do SUS, quais sejam, a comprovação, por meio de laudo médico fundamentado e circunstanciado expedido por médico que assiste o paciente, da imprescindibilidade ou necessidade do medicamento, assim como da ineficácia, para o tratamento da moléstia, dos fármacos fornecidos pelo SUS; a incapacidade financeira de arcar com o custo do medicamento prescrito e a existência de registro na ANVISA do medicamento. No entanto, o Supremo Tribunal Federal decidiu em 2019, durante sessão de julgamento do Recurso Extraordinário 657.718, que o Estado só deve fornecer medicamentos sem registro na Anvisa em casos excepcionais bem como a impossibilidade de concessão judicial para fornecimento de medicamento experimental, decisões essas que certamente geram grande impacto nas demandas de saúde. O presente artigo tem por escopo realizar uma análise dessas decisões, apontando os limites da responsabilidade do Estado no fornecimento de medicamentos, utilizando-se pesquisa eminentemente doutrinária e jurisprudencial.

Palavras-chave: medicamentos; estado; fornecimento.

A PESSOA COM DEFICIÊNCIA QUANDO VÍTIMA DO CRIME DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL

Célia Barbosa Abreu

Pós-doutora, Doutora e Mestre pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da UERJ. Docente Permanente do Programa de Pós-Graduação em Direitos, Instituições e Negócios/UFF. celiababreu@gmail.com

Fernanda Franklin Seixas Arakaki

Doutoranda do Programa de Pós-Graduação em Direitos, Instituições e Negócios/UFF. fernandafranklinseixas@gmail.com

Rosana Maria Maria de Moraes e Silva Antunes

Doutoranda do Programa de Pós-Graduação em Direitos, Instituições e Negócios/UFF. rosanadvogada@gmail.com

RESUMO

O crime de estupro de vulnerável⁶¹ têm previsão legal no artigo 217-A⁶² do Código Penal e, devido à importância e a grande discussão que

dependendo da forma como é praticado, deixando vestígios ou não.

⁶¹ Pode ser classificado como: de mão-própria, quando a conduta for dirigida à conjunção carnal; comum quando o comportamento for dirigido à prática de outros atos libidinosos; doloso; comissivo, porém pode ser praticado via omissão imprópria, na hipótese de o agente gozar do status de garantidor, conforme art. 13, CP; material; de dano; instantâneo; de forma vinculada, quando tratar de conjunção carnal; de forma livre, quando estiver diante de um comportamento dirigido à prática de outros atos libidinosos; monossubjetivo; plurissubsistente; não transeunte e transeunte,

 $^{^{62}}$ "Art. 217-A. Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos: (Incluído pela Lei n° 12.015, de 2009)

Pena - reclusão, de 8 (oito) a 15 (quinze) anos. (Incluído pela Lei nº 12 015, de 2009) § 1º Incorre na mesma pena quem pratica as ações descritas no **caput** com alguém que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, ou que, por qualquer outra causa, não pode oferecer resistência. (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

^{§ 3}º Se da conduta resulta lesão corporal de natureza grave:(Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

envolve o tema, sofreu diversas alterações jurisprudenciais e legais nos últimos anos, tendo sido a última alteração em setembro de 2018 com a lei 13718. O dispositivo legal considera como vulnerável o menor de catorze anos completos e alguém que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, ou que, por qualquer outra causa, não pode oferecer resistência. Ao trazer um conceito de vulnerabilidade para o Código Penal, urge a necessidade de um maior esclarecimento do parágrafo 1o deste artigo, incluído pela Lei n. 12.015/2009. Nele, o legislador aproxima os conceitos de incapacidade absoluta e vulnerabilidade para a proteção da vítima do crime, em caso de ter ela enfermidade ou deficiência mental (sem o necessário discernimento para a prática do ato), ou que, por qualquer outra causa não pode oferecer resistência. Ou seja, ainda aparece o conceito de incapacidade absoluta como previa o Código Civil revogado. Com as alterações no crime de estupro de vulnerável, o legislador trouxe um caráter mais objetivo para a configuração do delito, vedando a lei qualquer prática sexual mantida com todas as pessoas consideradas vulneráveis para o Código Penal, principalmente com a inclusão do parágrafo 5° que retirou por completo o consentimento do vulnerável quanto a sua vida sexual. Assim sendo, cumpre esclarecer importantes mudanças ocorridas no regime jurídico das incapacidades no direito pátrio. O legislador de lei geral penal precisa considerar a legislação especial existente relativamente às pessoas com deficiência, advinda da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, bem como o Estatuto da Pessoa com Deficiência63. De

-

Pena - reclusão, de 10 (dez) a 20 (vinte) anos. (Incluído pela Lei n° 12.015, de 2009) § 4° Se da conduta resulta morte: (Incluído pela Lei n° 12.015, de 2009) Pena - reclusão, de 12 (doze) a 30 (trinta) anos.(Incluído pela Lei n° 12.015, de 2009) § 5° As penas previstas no **caput** e nos §§ 1° , 3° e 4° deste artigo aplicam-se independentemente do consentimento da vítima ou do fato de ela ter mantido relações sexuais anteriormente ao crime. (Incluído pela Lei n° 13.718, de 2018)" (BRASIL,1940,online).

⁶³ Ocorre efetivamente que o artigo não pode ser lido literalmente e sem dialogar com outras fontes de nosso ordenamento, sendo imperioso que se faça uma correlação com a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007, incorporados ao catálogo de direitos fundamentais da Constituição da República

fato, dita Convenção dispõe que os Estados Partes reconhecerão que as pessoas com deficiência gozam de capacidade legal em igualdade de condições com as demais pessoas em todos os aspectos da vida, inclusive a sexual. Nesse sentido, há, também, previsão no Estatuto da Pessoa com Deficiência⁶⁴, possibilitando o exercício dos direitos sexuais e reprodutivos⁶⁵. Desse modo, as pessoas com deficiência possuem como qualquer outra o direito humano de desenvolver a sua sexualidade, como parte de sua integridade psicofísica e personalidade, sendo necessário reconhecer a "autonomia e a capacidade das pessoas com deficiência, em igualdade de condições com as demais, como pressupostos de sua dignidade e de sua participação na vida social." (MENEZES, 2016, p. 514) Assim, o consentimento da pessoa com deficiência quando supostamente vítima de estupro merece ser levado em conta, mediante uma análise caso a caso. Desta forma, a presente pesquisa tem como objetivo analisar o crime do artigo 217-A quando a vítima é pessoa que por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, tipificando a conduta como não consentida, e, consequentemente violenta. Portanto, através de uma pesquisa de caráter bibliográfica de abordagem qualitativa, cujo método será o hermenêutico analítico, o presente estudo, trará a proposta para a investigação dos

-

^{(1988),} por meio do Decreto Legislativo n. 186/2008, que aprovou estes textos, nos moldes do que determina o art 50., parágrafo 30, da Carta Magna brasileira. Este dispositivo, acrescentado pela Emenda Constitucional n. 45/2004, prevê expressamente que tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às Emendas Constitucionais. Em outras palavras, esta Convenção e seu Protocolo, uma vez inseridos no ordenamento jurídico pátrio, gozam de status de Emendas Constitucionais. E mais, o Poder Executivo editou, no ano de 2009, o Decreto n. 6949, de 25 de agosto, com a finalidade de promulgar a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo.

⁶⁴ Não obstante, o Estatuto da Pessoa com Deficiência estabelece que a deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa, deixando claro que é possível.

⁶⁵ O Estatuto da Pessoa com Deficiência traz no art 60. norma que estatui em seu caput que: "A deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa, inclusive para: II – exercer direitos sexuais e reprodutivos. Isto é as pessoas com deficiência possuem tal qual as pessoas sem deficiência o direito humano de desenvolver a sua sexualidade, como parte de sua integridade psicofísica e personalidade.

conceitos e análise do tema, que é de suma relevância jurídica e social ao Estado democrático de direito.

Palavras-chave: estupro; vulnerável; pessoa com deficiência.

A INDIVIDUALIZAÇÃO E INTRANSCENDÊNCIA DA PENA NO CRIME DE HOMICÍDIO COMETIDO POR GÊMEOS SIAMESES

Pedro Arruda Júnior

Bacharel em Direito; Mestre em Direito; Doutorando pelo Programa de Pós Graduação em Direitos, Instituições e Negócios da Universidade Federal Fluminense (PPGDIN/UFF); pedroarrudajunior@yahoo.com.br

Hugo Viol Faria

Bacharel em Direito pela Faculdade Metodista Granbery – FMG. Pós-graduado em Ciências Criminais pelo Complexo de Ensino Renato Saraiva-Estácio. hugoviolts@hotmail.com

Suellen Silva Pereira

Acadêmica do 10° período de Direito do Centro de Estudos Superiores Aprendiz; suu_pereira@hotmail.com

RESUMO

O presente trabalho tem como finalidade prelecionar sobre tema atual, mas ainda silente no ordenamento jurídico brasileiro. Questiona-se a esfera penal e constitucional almejando respostas em relação ao tema que alude à medida acerca da individualização e intranscendência da pena em crimes cometidos por gêmeos siameses. Justifica-se a incongruência telada na busca por esclarecimentos no mundo jurídico sobre qual seria o posicionamento justo e adequado exigível aos aplicadores para se operar à frente de caso concreto, bem como apontar quais os instrumentos deverão auxiliar a Justiça diante do contexto em cotejo. Por ser elementar de definição, gêmeos siameses, é a expressão referente a indivíduos que por alguma imperfeição na divisão celular, durante a formação do embrião, não tiveram seus corpos separados por completo. Neste cenário, nos deparamos com dois seres dissemelhantes possuindo personalidades distintas, elementos psicológicos divergentes, mas, frisa-se, em

um só corpo. Os aspectos que motivaram à realização deste trabalho vicejam sobre o silêncio do sistema normativo jurídico brasileiro sobre o assunto em confronto, uma vez sabido que somente deverá ser penalizado o responsável por suas condutas. No entanto, o cerne da questão é: e quando o transgressor se encontrar no mesmo corpo de um inocente, qual o parecer privilegiado? A benesse da inocência ou a tutela da segurança? Apesar de incomuns, existem no Brasil casos de gêmeos coligados, e com base nestas eventualidades a pesquisa problematiza a esfera penal no que concerne às circunstâncias que envolvem a autoria de delitos eventualmente praticados por gêmeos siameses. Neste sentido, propõe-se o estudo do princípio da individualização e da intranscendência da pena para, a partir do princípio da legalidade, em âmbito penal e constitucional, entender se haveria responsabilidade penal quando, em crime praticado, um dos irmãos é tecnicamente inocente. Ainda com regras, princípios, institutos e jurisprudência, não raras às vezes, nos deparamos com os Hard Cases, ou seja, situações em que, por haver conflito entre os bens jurídicos em jogo, o operador do Direito deverá optar pelo sacrifício de um para efetivar a tutela a outro, em tese de maior preciosidade. Princípios nada mais são do que auxiliares hermenêuticos da atividade de concretização do Direito. O presente trabalho tem como intuito trazer tema atual e lacunoso a debate aos estudiosos do direito, especialmente para evitar que, quando da ocorrência concreta do aqui hipotetizado, não se coadune precedente perigoso e inconstitucional, refletindo sobre as soluções do direito penal que possivelmente poderiam ser aplicadas na ocorrência de casos que envolvam gêmeos siameses, apresentando posicionamentos diversos acerca do estudo em cotejo. Será objeto de análise a responsabilização criminal pela prática de crimes que tenham como sujeito ativo apenas um dos irmãos siameses, especificamente no crime de homicídio, previsto no artigo 121, caput, do Código Penal Brasileiro.

Palavras–chave: Direito Constitucional; Princípios do Direito Penal; Gêmeos Siameses; Homicídio; Responsabilidade Penal.

REFLEXÕES SOBRE A POLÍTICA CRIMINAL DA TRANSMISSÃO DO HIV/AIDS COM BASE NO DIREITO SISTÊMICO

Monica Paraguassu

Doutor e Mestre pela Université Paris 1 – Sorbonne Professor Associado, Departamento de Direito Público e do Programa de Pós-graduação em Direito Constitucional da Faculdade de Direito, UFF monica.paraguassu.uff@gmail.com

RESUMO

O objetivo deste trabalho é fazer um estudo sobre a relação entre a transmissão do vírus da imunodeficiência humana (HIV)/síndrome da imunodeficiência adquirida (AIDS) e a necessidade de medidas preventivas de educação-informação, dentro das perspectivas das disciplinas do humanismo jurídico e da política criminal com bases no direito sistêmico. Para o desenvolvimento da reflexão crítica sobre o objeto deste trabalho são buscadas as referências na realidade social para nortear uma política criminal preventivo-repressiva dirigida à transmissão do HIV/AIDS, que coloque em relevo a importância da prevenção por meio de medidas de informação e educação. Neste sentido, para a análise do objeto se pretende verificar a efetivação da perspectiva da universalização dos direitos humanos, considerando o relativismo cultural, a hipótese do direito à diferença, como também as particularidades próprias ao binômio da questão relações sexuais consensuais e transmissão do HIV/AIDS. A metodologia utilizada neste trabalho é identificada como sendo a de um estudo jurídico, teórico e interdisciplinar. A interdisciplinaridade está nas referências do humanismo jurídico de Delmas-Marty e dos termos jurídico-filosófico-psicológico do direito sistêmico da filosofia-psicologia de Bert Hellinger, cujas leis são as da hierarquia, do pertencimento e do equilíbrio. Tais referências podem permitir fundamentação teórica com medidas preventivas para o problema da transmissão, trazendo a

vítima para dentro do processo de respostas de política criminal. Dessa forma, como consequência a vítima passa a ser recolocada no processo penal como sujeito ativo, superando o que se chama de emaranhamento dentro dessa filosofia, já que participa da relação sexual em que houve a transmissão do vírus. Nessa reflexão, são tomadas, então, as referências da vítima ativa dentro do processo penal, com a possibilidade de perdão como também de reconhecimento de seu consentimento ou autocolocação em risco da teoria da imputação objetiva. A pretensão do trabalho é a de colocar em relevo a necessidade de ultrapassar a utilização do direito penal como resposta punitiva, no que concerne à questão da transmissão do HIV/AIDS, em situações sexuais consensuais, e para tanto, são enfatizadas medidas preventivas de educação-informação sobre a doença e o modo de transmissão, portanto da "janela imunológica", da necessidade do uso de preservativo e da corresponsabilidade da vítima, de modo a evitar a criminalização e o uso da lei penal como solução.

Palavras-chave: humanismo jurídico; transmissão do Hiv/Aids; direito sistêmico.



Justiça Tributária, Orçamento e Democracia

JUSTIÇA DISTRIBUTIVA E OS FUNDAMENTOS DO SISTEMA TRIBUTÁRIO BRASILEIRO

Evanilda Nascimento de Godoi Bustamente

RESUMO

Avança na Câmara dos Deputados, de forma silenciosa e rápida66, a Proposta de Emenda à Constituição nº 45/2019, a mais recente proposta de Reforma Tributária em análise. Quando se pensa em uma reforma tributária, três aspectos devem ser levados em consideração: a justiça fiscal, a manutenção do pacto federativo e a simplificação do sistema. Devem ser debatidos o que será mudado, quem será afetado pelas mudanças e como as mudanças serão implementadas. A PEC 45/19, tem claro propósito de simplificação do sistema tributário nacional, não apresentando qualquer sinalização para os outros dois aspectos destacados, o que causa preocupação, em especial com relação à justiça fiscal. Seguindo a linha de outras propostas de reforma, a PEC 45/19 pretende reformular o sistema tributário no que concerne aos impostos incidentes sobre bens e serviços. Em linhas gerais, a proposta prevê a fusão do IPI, ICMS, ISS, PIS e COFINS pelo chamado IBS – Imposto sobre Bens e Serviços. Cumpre ressaltar que a unificação dos impostos, especialmente os incidentes sobre o consumo, é demanda antiga da comunidade empresarial, o que simplificaria, ao menos em tese, a administração fiscal por parte das empresas, fazendo com a economia no dispêndio de tempo gasto para a gestão e cálculos tributários se revertesse em economia financeira para esse grupo. Dados do IBGE apontam que em 2017, o Brasil era o nono país do mundo com a maior desigualdade de renda.

⁶⁶ A CCJ da Câmara dos Deputados votou pela admissibilidade da PEC 45/19 em 22 de maio de 2019.

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2196833. Consultado em 29.06.2019.

O mais desigual do continente americano. O chamado coeficiente de Gini, um indicador da medida de desigualdade, foi de 0,549 quando analisada a renda mensal média domiciliar per capita⁶⁷ 68. De acordo com os estudos coordenados pelo economista francês Thomas Piketty⁶⁹, os níveis de concentração de renda mundial é uma temática preocupante. Os dados coletados acerca da distribuição de riqueza e a relação entre riqueza e renda, demonstraram que 10% da população das sociedades conhecidas detém algo entre 60% e 90% da riqueza total daquela sociedade, 40% detém entre 5% e 35% da riqueza e a metade da população dessas sociedades analisadas, 50%, detém até 5% da riqueza total. No entanto, os níveis de desigualdade no Brasil ultrapassam todos os limites considerados toleráveis para as sociedades democráticas (Gobetti; Orair, 2015). Da análise de dados disponibilizados pela Secretaria da Receita Federal a partir de 2015, os pesquisadores do IPEA, Sérgio Gobetti e Rodrigo Orair 70, puderam constatar que "a concentração de renda brasileira supera qualquer outro país com informações disponíveis"71. No entanto, a Proposta de Reforma em análise não apresenta qualquer preocupação com a equidade do sistema tributário ou com a busca pela regressividade desse sistema, hoje de natureza progressiva, com alta concentração da tributação sobre o consumo. A par da concentração da arrecadação no consumo, causa preocupação as políticas de renúncia fiscal adotadas pelos governos. Pretende-se debater no Grupo de Trabalho as seguintes questões: Qual a fundamentação moral para essas renúncias? A fundamentação fática é a promessa de geração de

⁶⁷ O indicador Gini varia de zero a um, quanto mais próximo de zero, mais perto de uma situação ideal de absoluta igualdade.

⁶⁸ Matéria jornalística disponível em

http://cbn.globoradio.globo.com/media/audio/259152/programa-deisencoes-fiscais-jatirou-mais-de-r-4-.htm. Acesso em 17 de maio de 2019.

⁶⁹ Picketty, Thomas. Capital in the Twenty-First Century. Trad. Arthur Goldhammer. Cambridge, MA: Belknap, 2013.

⁷⁰ Gobetti, Sérgio Wulff; Orair, Rodrigo Octávio. "Tributação e distribuição da renda no Brasil: novas evidências a partir das declarações tributárias das pessoas físicas". IPC-IG Working Paper. Brasília, International Policy Centre for Inclusive Growth, 2015.

⁷¹ Gobetti; Orair, 2015, p.1.

novos empregos e aquecimento econômico. Esse objetivo tem sido atingido?

Palavras-chaves: justiça social, reforma tributária, renúncias fiscais.

DEMOCRACIA FISCAL

Mônica Gonçalves Aderne Freitas

Doutoranda do PPGDIN. Mestre PPGSD; monicaaderne@yahoo.com.br

RESUMO

O artigo se propõe a analisar de que forma seria possível conceber uma democracia fiscal dentro de um Estado de Direito e em conformidade com as premissas constitucionais estabelecidas. Partindo-se da premissa de que a opção política pela democracia é adotada com base em certos valores e objetivos caros a uma sociedade, dentre os quais se encontra a relevância de se assegurar a participação do cidadão na vida política, não só por meio do sufrágio universal, mas pela garantia de que àquele governo constituído será exercido observando-se os interesses comuns de seus representados. Por essa razão, a consolidação da democracia ocorrerá para além dos limites do voto, estendendo-se para a concretização de uma sociedade pautada na liberdade e igualdade de seu povo, que deve nortear a atuação política, econômica e social das sociedades ditas democrática, como é o caso da República Federativa do Brasil. Essa democracia estará, na Carta Constitucional de 1988 de nosso país, diretamente representada pela associação dos princípios da livre iniciativa, como um pilar da política econômica do país e pelo compromisso de se preservar o valor da dignidade da vida humana, que deve ser obtida pela implementação de políticas que permitam a diminuição das desigualdades sociais e regionais e por meio de planos nacionais de desenvolvimento regionais. Nesse cenário, a política fiscal surge com uma função instrumental importante de criar meios redistributivos que permitam, associando valores como a liberdade e a igualdade, proporcionar um regime distribuidor da maior parte possível dos bens de produção, reduzindo a concentração que degrada o crescimento equitativo. A democracia fiscal surge assim a partir de três bases igualmente importantes e imprescindíveis, a do respeito ao direito fundamental da

propriedade e livre iniciativa; a igualdade de sacrifícios entre àqueles sujeitos ao Poder Fiscal e a menor oneração possível do setor produtivo, de modo que a incidência fiscal não funcione como um depreciador do livre inciativa, que permitirão que o objetivo distributivo se concretize. Mas para que a democracia fiscal possa ganhar fôlego é imprescindível que se equacione uma agenda progressiva capaz de repelir a influência do poder econômico sobre as decisões políticas, pois, se assim não for, as sociedades serão cada vez mais desiguais e a economia em franco retrocesso, ante o evidente descompasso entre os interesses dos representantes e dos seus eleitores. Com uma democracia fiscal atuante, será possível se implementar políticas arrecadatórias que gerem recursos capazes de assegurar a todos os requisitos básicos de uma vida decente. A crescente desigualdade além de aumentar a miséria e gerar a necessidade de novos benefícios sociais, recrudesce a economia, afastando dos mais necessitados o acesso à educação e a informação que permitam uma verdadeira liberdade e igualdade para o exercício da democracia fiscal.

Palavras-chave: Democracia fiscal; Estado de Direito; Política Fiscal redistributiva.

OS IMPACTOS DA LEI KANDIR NO ESTADO DE MINAS GERAIS

Maria Inês Murgel

Doutora em Direito pela UFMG. Coordenadora do Instituto de Estudos Tributários - IBET em Belo Horizonte

Natália Freitas Miranda

Graduada em Direito pela UFMG. Especialista em Direito Tributário pelo Instituto de Estudos Tributários - IBET.

RESUMO

O presente artigo pretende analisar os impactos da Lei Kandir no Estado de Minas Gerais. Para tanto, busca-se inicialmente compreender a estruturação do pacto federativo no Brasil. Em seguida, far-se-á uma análise do histórico da Lei kandir, para após avaliar os impactos desta legislação no Estado de Minas Gerais. Por fim, será apreciada a Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) nº 25 para extrair os efeitos desta decisão no cenário atual.

Palavras-Chaves: Lei Kandir. Pacto federativo. Impactos no Estado de Minas Gerais. ADO nº. 25.

DESONERAÇÃO FISCAL, JUSTIÇA FISCAL E DEMOCRACIA DELIBERATIVA

Simone Brilhante de Mattos

Mestre em Ciências Sociais e Jurídicas-PPGSD/UFF, jusfederal.brilhante@gmail.com

Daniel Brilhante de Mattos Assumpção

Bacharel em Direito pelo centro universitário Plinio Leite-UNIPLI, mattosbrilhante@gmail.com

RESUMO

Neste texto discute-se as tensões advindas da ausência de subfinanciamento e reajuste e aos programas e serviços de saúde do SUS que consagra dentre outros direitos, os sociais, configurados em princípio fundamentais e nos valores de direitos sociais como a saúde. Este marco constitucional possibilitou a integralização do sistema da saúde pública com a participação da União, Estados e Municípios. Entretanto, após 25 anos vimos a pulverização das ações e dos esforços concentrados para construir e fortalecer o sistema público de saúde. Neste contexto questões surgem quanto as chamadas desonerações fiscais, tendo em vista que a renúncia na arrecadação de tributos associada aos planos de saúde nos leva a indagar se estar-se-ia cumprindo com a justiça fiscal. Assim, a reflexão que se pretende é saber se a realização da renúncia da arrecadação fiscal nesse campo induz o crescimento do mercado de planos de saúde, em detrimento do fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS) e, por outro lado, se gera uma situação de violação, ao se favorecer o setor privado em violação ao princípio constitucional da Universalidade. Assim, afigura-se refletir sobre a política deliberativa habermasiana, alinhada aos procedimentos dialógicos nas tensões da esfera pública. Para este filósofo, a democracia baseia-se nas condições de comunicação advindas de procedimentos deliberativos que se apoiam na possibilidade de consenso dos interessados. O espaço público, arena dos conflitos, pode ser analisado como resgate aos valores de justiça e

direitos; além do entrelaçamento de comunicações de conteúdo e tomada de decisões a ser compartilhadas intersubjetivamente. A esfera pública não se constitui apenas de influências políticas que se estendem para além de organizações, partidos e autoridades, mas é espaço que a opinião pública é capaz de organizar-se e ter sua autonomia.

Palavras-chave: política deliberativa, justiça fiscal, saúde.

A LINGUAGEM DOS TEXTOS: o dito sobre a moral tributária entre a técnica e o profano

Daniela Olímpio de Oliveira

Doutora PPGSD-UFF Professora Direito Tributário UFLA/MG danielaolimpio@gmail.com

RESUMO

Consideramos Linguagem a ontologia das questões comunicantes - o que se manifesta e o que se oculta na interação discursiva. A época moderna fala por entre conceitos e tecnologias do saber. A especialização é a expressão da linguagem. Uso de "termos adequados" que desenham sentidos e finalidades a que se deseja atingir é uma expertise e o entendimento, assim, fica limitado a poucos. A coloquialidade, porém, resiste como linguagem também. E as percepções das grandes questões são sentidas e expressas sem o rigor da técnica e da ciência, porem a elas sempre referenciadas. O saber só é reconhecido enquanto tal, na medida em que se formata uma questão em termos racionais e científicos. Correse um grande risco de as palavras tornarem-se perdidas e os conceitos não intercambiáveis se moverem sozinhos, assujeitando-se e objetificando as pessoas que deles dependem para se fazerem entendidas. Os instrumentos da linguagem são exatamente o que se pretende instrumentalizar. A Linguagem tem o condão de desocultar questões de fundo, esquecidas pelo letramento das justificações e assentamentos de um establishment. Como ela mesma, por outro lado, pode se ocultar através da técnica. Estamos num campo de enfrentamento discursivo sobre o que se discute. E a questão em exame é a moral tributária. Por entre a racionalidade de um sistema jurídico sintético da modernidade, o direito tributário abriga a técnica da arrecadação e das incidências sobre o que se concebeu tratar de expressões de riqueza e capacidade contributiva, protetor da propriedade privada e das liberdades. O tributo consagra o capitalismo e racionaliza seus processos burocráticos de auxílio de

uma esfera administrativa governamental. De antemão, lança-se códigos de subjetividade legitimatória neste sistema, como o signo da moral tributária. Pouco se alcança ao cuidar de um conceito que não se define no letramento teórico, mas apenas a partir de um estrato embebido na experiência humana, na localidade de uma sociedade e de uma dada história social, jungidas na mediação da linguagem. Este exercício que nos lançamos a fazer, busca dar relevo ao conceito de "moral tributária" na tecnologia da linguagem jurídica. Julgamentos emblemáticos, entendimentos jurisdicionais, elaborações de uma linguagem que, não raras vezes, se perde em si, ocultando a questão tributária, ainda quando dela se fale em expressões que atendam a um sentido razoável do cálculo jurídico. Na zona profana da literatura de ficção brasileira, encontramos simbólicos exemplos de narrativas que desenham um quadro subversivo sobre a questão tributária, desocultada pela coloquialidade e descompromisso técnico. O aparato jurídico, as justificativas apeladoras de uma razão desconforme com a vida social e seus problemas de uma miserabilidade do brasileiro comum, são contadas num apelo moral de refundar essa moralidade tributária escancarada em retórica. Este contraste literário, entre o letramento das bibliotecas jurídicas, por um lado, e o dito dos contos fictícios descritos pelos intelectuais da literatura brasileira, por outo lado, é sintomático de um desembocar dos dois sentidos da linguagem que aqui se quis expressar - Linguagem enquanto arte de um entendimento versus linguagem enquanto encampação de uma tecnologia da técnica. É neste contraste que nos apressaremos agora. Quando a técnica é um apriori, importa que seja sobrelevado o aspecto técnico de tudo quanto se expressa ou se intenciona. Legitimado estará um processo, uma decisão ou uma política, na medida em que está mergulhada de tecnicismo. Contra a tecnocracia não haverá argumentos. Muitas vezes, encontramos entendimentos jurisprudenciais perfeitos em termos de validade técnico-jurídica. No entanto, ainda assim, há incômodo que nos alcança na racionalidade técnica das decisões, assim como na racionalidade do direito, como um todo. É que o direito serve a um propósito de mediação linguística - entendimento e legitimação dos processos. Não se tem legitimação com tecnocracia esvaziada pela forma, e que foge à ontologia da linguagem - esta, voltada para entendimentos e acordos de validez discursiva. Esse não preenchimento

comunicativo escapa à função da racionalidade técnica e provoca, por vezes, reações, bem longe do campo dos discursos da razão. As decisões ou construções racionais de orientações jurisdicionais abaixo selecionadas indicam este vazio, de um lugar em que não acontece o entendimento, mas se preenche pela técnica de uma razão orientada a fins. Alguns desses percalços linguísticos são emblemáticos da história do direito tributário brasileiro. É sabido sobre a transposição da inconstitucionalidade da famigerada taxa de iluminação pública para a presumida constitucional contribuição de iluminação pública. No primeiro momento, tem se a declaração de inconstitucionalidade pelo Supremo Tribunal Federal, da taxa, inclusive sumulada⁷², por não preencher o pressuposto ontológico das taxas, de se prestar à remuneração de serviços indivisíveis. A posteriori, sem a necessidade de um esforço argumentativo maior, inseriu-se nova norma à Constituição, com a previsão da contribuição de iluminação pública⁷³, instituída com um codinome diverso e, talvez também uma tipologia diversa, para albergar um o mesmo fato gerador, antes impenetrável pela taxa. O serviço ainda é o mesmo – iluminação pública -, e apesar de indivisível, o novo tributo herdou a lógica do anterior, por ser retributivo. Como identificar seus contribuintes, sendo um serviço indivisível, na lógica de um tributo contraprestacional? Divide-se o serviço, espelhando-se no fornecimento de energia elétrica⁷⁴ (aqui outra lógica que possibilita a divisibilidade). Encampa-se um conceito por outro para justificar uma tecnologia que dispensa a razão prática. Assistimos esse enredo de certa forma estarrecidos, porém distantes. Mantemos nossos hábitos, apesar do que se discute nos tribunais. Há uma técnica, que é ideológica, e quase insuperável. Essa esfera previsível, das elaborações argumentativas e retóricas a reclamar um

 $^{^{72}}$ STF, Súmula Vinculante n.41. "O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa."

⁷³ Constituição Federal de 1988. Art. 149-A Os Municípios e o Distrito Federal poderão instituir *contribuição, na forma das respectivas leis, para o custeio do serviço de iluminação pública*, observado o disposto no art. 150, I e III. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 39, de 2002). (Grifo nosso)

⁷⁴ Constituição Federal de 1988. Art. 149-A. **Parágrafo único**. É facultada a cobrança da contribuição a que se refere o caput, *na fatura de consumo de energia elétrica*. (Grifo nosso)

lugar de autoridade científica para o direito tributário, é intrínseca ao que se estrutura, enquanto um projeto de racionalidade fiscal desenhado pela constituição jurídica de um Estado moderno capitalista. Este refinar tecnológico de uma linguagem calculada por tipos técnicos artificiais (taxas, impostos, faturamento, receita, renda etc.) já predispõe, em sua estrutura, disposições para uma distensão da linguagem discursiva orientada a fins racionais. Enquanto permanece oculta a questão tributária, aparece apenas a racionalidade dos fins. O que se expressa por entre os entendimentos jurisdicionais sobre conceitos e seus parâmetros delimitados pela norma constitucional é o exercício de uma moral tributária, aqui não enunciada, mas empregada como praxe da linguagem. Em contraste a este exercício da esfera técnica sobre os temas mais cotidianos do sistema tributário, há ainda, outra esfera textual, que pretendemos explorar, também em seus aspectos gerais. As histórias particulares nos romances fictícios projetam a referência do homem singular brasileiro e o mundo da vida de suas perspectivas sobre o tributo e o Brasil, lançando a subjetividade do entendimento sobre a técnica e sobre a praxe social. Apresenta-se o brasileiro dos saberes coloquiais e sua correspondência com o mundo da vida. Distancia-se do letramento que aprisiona, não por uma questão de liberdade consciente, mas por incompreensão deste campo da técnica e ciência, que não o consideram. Sustenta, pois sim, um lugar de resistência da linguagem, onde os saberes que o ignoram a ele se renderá, seja por meio das crises sistêmicas, seja por intervenções discursivas dialógicas. Não só o homem singular, personagem das histórias reais da vida social, nos chama atenção, mas, também, aquele que o descreve - o formador da opinião pública, que apresenta para nós, leitores, o nosso autorretrato, é sujeito partícipe desse entendimento comunicativo da esfera literária. Os autores, músicos e poetas nacionais são os críticos intelectuais de uma cultura socioeconômica, e sua correspondência com os assuntos de governo. Esse sujeito intelectual possibilita pontes de aproximação da opinião com a vontade pública. Pela literatura, somos transportados a um campo de entendimento blindado pela poética, numa linguagem descompromissado, e até bloqueadora, de uma tecnocracia das instituições. Há um lugar protegido, onde a identidade cultural é sentida liberta das formatações das especializações científicas que respaldam as falas de governos.

Basta a condição de vida para se saber sobre moral tributária. É o ferramental de que precisamos para nos colocarmos como sujeitos de debate. Enquanto isso, o saber técnico e altamente especializado mantém-se como uma espécie de labirinto metafísico onde a democracia, o direito, a moral e a identidade social saem em disparada, cada qual, pelos dutos deste labirinto, em busca de um conceito próprio que se encaixe na técnica e com ela dialogue. Encontrar aí um sentido para o que seja moral tributária, neste corredor de cálculos de uma tecnologia do poder que automatiza conceitos e deles se desprende, requer transportar-se para além desta dimensão, em que a metafísica é artifício da razão, e buscar a redenção dos conceitos. O que se encontra hoje na sociedade moderna, o que certamente inclui o Brasil, é a absorção dos processos, das relações e da identidade por uma ideologia do saber-se parte de um pensamento científico. Dissolve-se a crítica na razão científica, que se distancia abruptamente do entendimento comunicativo. Condiciona-se o comportamento através de estímulos externos de uma linguagem altamente fechada em conceitos automatizados, como "bem-estar", "segurança", "liberdade", "paz", ditando, assim comportamentos eleitorais, consumidores, familiares etc. A moral de uma democracia substantiva advém deste contraste entre lugares de fala. A tecnocracia do direito tributário e do mundo da vida sociocultural, imbuídos de suas concepções sobre a justa medida tributária, indica, por um lado, o hiato da não-correspondência entre técnica tributária e mundo da vida, mas ainda, por outro lado, a tensão que demanda algum nível de entendimento entre tais esferas. O exercício do encontro entre as dimensões sociais de um Estado moderno, passando pela técnica, pelas demandas sócio tributárias, marca indistintamente a concepção discursiva do que seja uma moral tributária. Em toda a linguagem social, uma linguagem tecnocrata é tentada, o que se busca identificar uma síntese discursiva possível.

Palavras-chave: Moral Tributária; Linguagem; Literatura; Técnica.